





**REVISTA**  
**DA**  
**FACULDADE DE DIREITO**  
**DE**  
**SÃO PAULO**

# **FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE S. PAULO**

---

## **DIRETOR**

**DR. FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA MORATO**

## **VICE-DIRETOR**

**DR. RAPHAEL CORRÊA DE SAMPAIO**

## **CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**DR. RAPHAEL CORRÊA DE SAMPAIO**  
**DR. GABRIEL JOSÉ RODRIGUES DE REZENDE FILHO**  
**DR. JORGE AMERICANO**  
**DR. HONORIO FERNANDES MONTEIRO**  
**DR. A. DE SAMPAIO DORIA**  
**DR. MARIO MASAGÃO**

## **PROFESSORES CATEDRÁTICOS**

**DR. JOSÉ DE ALCANTARA MACHADO D'OLIVEIRA**, de Medicina Legal.  
**DR. CANDIDO NAZIANZENO NOGUEIRA DA MOTTA**, de Direito Penal.  
**DR. RAPHAEL CORRÊA DE SAMPAIO**, de Direito Judiciário Penal.  
**DR. THEOPHILO BENEDICTO DE SOUZA CARVALHO**, de Direito Internacional Privado.  
**DR. JOSÉ AUGUSTO CESAR**, de Direito Civil.  
**DR. JOSÉ JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO**, de Economia Política e Ciência das Finanças.  
**DR. SPENCER VAMPRÉ**, de Introdução à Ciência do Direito.  
**DR. FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA MORATO**, de Direito Judiciário Civil.  
**DR. BRAZ DE SOUSA ARRUDA**, de Direito Público Internacional.  
**DR. ANTONIO DE SAMPAIO DORIA**, de Direito Público Constitucional.  
**DR. VICENTE RÃO**, de Direito Civil.  
**DR. WALDEMAR MARTINS FERREIRA**, de Direito Comercial.  
**DR. MARIO MASAGÃO**, de Direito Administrativo.  
**DR. GABRIEL JOSÉ RODRIGUES DE REZENDE FILHO**, de Direito Judiciário Civil.  
**DR. JORGE AMERICANO**, de Direito Civil.  
**DR. ERNESTO DE MORAES LEME**, de Direito Comercial.  
**DR. HONORIO FERNANDES MONTEIRO**, de Direito Comercial.  
**DR. ALEXANDRE CORREIA**, de Direito Romano.

## **DOCENTES LIVRES:**

**DR. ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR**, de Medicina Legal.  
**DR. LINO DE MORAES LEME**, de Direito Civil.  
**DR. NOÉ AZEVEDO**, de Direito Penal.  
**DR. MANUEL FRANCISCO PINTO PEREIRA**, de Direito Internacional Privado.  
**DR. SEBASTIÃO SOARES DE FARIA**, de Direito Comercial.

## **COMISSÃO DE REDAÇÃO DA "REVISTA"**

**DR. MARIO MASAGÃO**  
**DR. HONORIO FERNANDES MONTEIRO**  
**DR. ALEXANDRE CORREIA**

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

---

---

**REVISTA DA  
FACULDADE  
DE DIREITO**

**JANEIRO - ABRIL DE 1936  
VOLUME XXXII - FASC. I**

## INDICE DO FASC. I DO VOL. XXXII

Reminiscencias . . . . .	7
D. Ruiz Barboza da Gama Cerqueira . . . . .	17
Embargos de credor hipotecario — Ultimo trabalho do Professor Doutor Luiz Barbosa da Gama Cerqueira . . . . .	21

### ARTIGOS ORIGINAES

Trabalhos parlamentares — Dr. Alcantara Machado . . . . .	35
Notas ao Codigo Civil — O. J. A. C. . . . .	49
O Estudo do Direito no Brasil — Dr. Braz de Souza Arruda . . . . .	67
A estabilidade de bancarios e comerciaros no emprego, em face da constituição — Dr. Waldemar Ferreira . . . . .	72
Bínubo ou Binúbo — Dr. Alexandre Correia . . . . .	90

### TRABALHOS UNIVERSITARIOS

Propriedade plural sobre predios de mais de cinco andares . . . . .	94
---	----

### DISCURSOS E CONFERENCIAS

Discurso pronunciado pelo prof. Cardozo de Mello Neto, na recepção solene do Prof. Orlando . . . . .	105
Commemorações da Formatura dos Bachareis de 1935 — Luiz Leite . . . . .	110
Oração de paranympho — Dr. Francisco Morato . . . . .	115
O Methodo nas Sciéncias Sociaes — Dr. A de Sampaio Doria . . . . .	124

### PARECERES

Imposto de Reajustamento Economico do Paraná — Dr. Sampaio Doria . . . . .	141
--	-----

### DIVERSOS

A proposito do Premio “Rodrigues Alves” . . . . .	150
Necrologias do Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira . . . . .	154

**REGISTRO**

Relatorio referente ao anno de 1935 . . . . .	168
Quadro demonstrativo da Bibliotéca durante o anno de 1935 . . . . .	221
Relação dos livros entrados na Bibliotéca . . . . .	223
Contribuição para um catálogo bibliografico dos antigos alunos da Faculdade de Direito de São Paulo (1890) . . . . .	225

# Reminiscencias

Antonio sendo devedor a Carlos, accitou  
desta usua letra em Jan. de 1765, a qual Car-  
los encontrou com Bernico.

Aproximando o vencim<sup>to</sup>, Athil de m<sup>to</sup> anno,  
tendo Carlos se ausentado se algum mes,  
escreves ate a Fran<sup>co</sup> que dando o caso quia  
letra não fosse paga no vencim<sup>to</sup> <sup>de</sup> Athil, elle  
repondria <sup>na carta, etc.</sup> a sua inj<sup>ta</sup> logo q<sup>o</sup> voltasse.

Passado algum mes regressou Carlos  
e mostrando se com Athil disse-lhe este  
haver satisfeito a letra, e nesta persua-  
são recuou se Carlos a sua fazenda, ou  
de não subendo participacão nem ex-  
igencia alguma a Fran<sup>co</sup> ficou certo q<sup>o</sup>  
sem effeito Athil pagara a letra.

Decorridos seis e quatro annos de-  
pois do vencim<sup>to</sup> da letra, morre Athil  
insolvel, e dois mes depois de faleci-  
m<sup>to</sup> escreve Fran<sup>co</sup> a Carlos dando-  
lhe parte que a letra estava ainda p<sup>a</sup> pagar,  
designando o pagam<sup>to</sup> e sua inj<sup>ta</sup> e pre-  
missos si ella estipulados - do vencim<sup>to</sup>  
ate final embolso.

Conven ponderar - 1<sup>o</sup> - que a letra  
não foi apontada e protestada no ven-  
cim<sup>to</sup>, devida sem duvida a carta de Car-  
los; 2<sup>o</sup> Fran<sup>co</sup> e negoci<sup>to</sup> e Carlos fa-  
zendeiro

Pergunta se:

si rigor e direito esta Carlos obriga-  
do a pagar a letra e premios a Fran<sup>co</sup>, não  
obstante o silencio d'este tendo deixado  
decorrer tão longo tempo sem por

de a pagar a letra e pressios a firm<sup>ca</sup>,  
nao obstante o ilemto desta, e tendo  
deixado de viver tao longo tempo  
sem promover a effectivida<sup>d</sup> de paga-  
mento da parte do trat<sup>to</sup>, e nem feito  
participacao alguma a Carlos, a firm  
desta tomar as providencias q<sup>e</sup> entao  
deve p<sup>r</sup> acautelar em prejuizo em  
m<sup>o</sup> <sup>ou</sup> satisfazer entao a letra p<sup>r</sup> evi-  
tar maior perda com <sup>o progresso</sup> ~~o~~ decumula-  
cao dos pressios ?

Responde:

O portador de uma Lettra de Cambio,  
em da terra, deve mas so fazer um  
tempo util o protesto, prescripto pe-  
la Ley Commercial, e nao tambem  
em prazo q<sup>e</sup> esta determinado, notifi-  
cadas ao decaador e endosadores para  
de jurta da accao para haver dellas o  
embolso. Cas. Com. artos 375 377.  
Ca. porém, o portador, q<sup>u</sup>em omisso  
em tirar o protesto um tempo legal,  
p<sup>r</sup> falta de accite da Lettra, ou tom-  
ou a forma irregular, perdendo o den-  
to e accao contra os endosadores, com  
ou a, todavia, contra o decaador  
mas se nos tirar o protesto, depois  
de acata a Lettra, perdendo tambem  
denro contra o decaador e endosadores,  
conserva-se contra o Accountant<sup>e</sup>  
e contra o mesmo contra o decaador

creador e terceiros, por cuja conta  
fôr a letra passada, e não houve  
nenhuma em tempo devida promessa  
de juros para pagamento: Cod  
Com 366, 367, 368, 369 e 381

Mas, ante que a protosta, fôr feita  
de pagamento, seja necessariamente  
effeito pelo portador e notificado  
aos endos e endosantes, para a prota  
dos Commercios em direitos Comercios  
Aqueles, e licito, Comtudo, entre  
de factos Commercios derogativa  
de... regra Porquanto, fôr a emven  
dor de uma letra promette pagar  
no vencimento, e a não fôr paga  
aceitante, protogina ha... protosta  
fôr feita de pagamento, fôr a  
letra ser Compellida a ser paga  
a; E que a sua promessa de  
pagamento e, neste caso, com  
degrada como licito despesa  
de protosta "O protosta e acto  
de rigor, mas a portador pode  
ser dispensado dessa formal  
dade E. um. Commercios impress  
su tateita." Bonnard - Droit Com. al.  
pag 229. "Banco a partes  
fôr fôr facto de pagamento, e in  
empedimento fôr dada a porta  
dor de uma letra de Cambio que  
quer Commercios em recibo  
Cautio os endosantes, podem  
as partes ser, por esta regra

Supra J. Concessões Particulares: Mem. -  
Platômano de Curitiba em Com-  
munição de 1899. A concessão, em caso  
necessário, por nome de Pedro Bartolomeu  
escripta de Carlos, inscripta,  
de Francisca, portador da letra.

Em virtude a vincula, mandam  
a honra seja a acobertada a Car-  
los que se tenha pago a letra;  
de que o Contrario se cumprido  
pelo também a honra seja de ser  
tudo qd. se amo, de. não se  
tampão bastante para favor  
a prescrição. Este a

sem parecer, que enjite, a  
melhor. A Paula 2 de

Maior de 1869

20 de maio de 1869

por de

Francisco Justino de Moraes

Concedo intencionalmente com o favor a cima, porque  
os protestos dos livros são dispensáveis por convenção  
das partes, a quem elle interveio; e tal convenção deu-se  
na carta de bens a transferir, por causa a falta de  
pagamento por parte do acobertado no dia do levantamento.  
Rio de Janeiro 12 de Maio de 1869.

A. S. de S. S.

Antonio sendo devedor a Carlos, ac-  
ceitou d'este uma letra em jan.º de  
1885, a qual Carlos descontou com Fran.<sup>co</sup>.

Apresentando a vencim<sup>to</sup>, Abril  
do m<sup>o</sup> anno, tendo Carlos d' augmentar  
se p' alguns meses, escreveu esta a Fran.<sup>co</sup>  
que dando o caso que a letra não foy pa-  
gada p' Ant<sup>o</sup> no vencim<sup>to</sup> elle responderia  
pela sua import<sup>ca</sup> <sup>na letra, ou</sup> logo que voltasse.

Passados algum meses regressou  
Carlos e encontrando se com Antonio  
dizo-lhe est. haver ratificado a letra,  
e n'esta persuasão recolheu-se Carlos  
a sua fazenda, onde não subindo  
participação nem exig<sup>ca</sup> alguma d' Fran.<sup>co</sup>  
ficou certo d' q' com effeito Ant<sup>o</sup> pagaria  
a letra.

Decorridos perto d' quatro annos depois  
do vencim<sup>to</sup> da letra, morre Antonio  
involuntavel, e dois meses d' depois do  
falecim<sup>to</sup> d'este escreve Fran.<sup>co</sup> a Car-  
los dando-lhe parte que a letra esta  
na ainda p' pagar e exigindo o  
pagam<sup>to</sup> d' sua import<sup>ca</sup> e jorarias  
nella estipuladas do vencim<sup>to</sup> até fi-  
nal embolso.

Conven p'onderar - 1.<sup>o</sup> que a  
letra não fo' apontada e protestada  
no vencim<sup>to</sup>, devida sem duvida a  
carta de Carlos; 2.<sup>o</sup> Fran.<sup>co</sup> e' negoci<sup>o</sup>  
e Carlos fazendeiro.

Perguntar-se:

No rigor de direito esta' Carlos obriga

mover a effectividade do pagamento da parte de  
outros, e nem feito participações alguma  
a Carlos a fim d'elles tomar as providen-  
cias que entendesse por acoutelar em  
prejuizo, ou no caso satisfazer entãõ a le-  
tra para evitar maior perda com  
a progressão ou accumulacão dos  
procurios.

### Resposta

Não tendo sido paga por Antonio a letra que elle accu-  
tou em favor de Carlos, e este endossou a Francisco, e es-  
to em direito que o portador deva protestar no veneci-  
mento da mesma letra: - o protesto e tam indispensa-  
vel que nenhum acto o pode supprer.

A carta que o insonante Carlos escreveu a Francisco  
dizendo-lhe, que se no vencimento da letra Antonio  
nãõ pagou elle responde pela importancia da  
letra, quando voltava da viagem que fez, me parece que  
nas dispouso o protesto, e em consequençã que o portador  
seja pago.

Mas suppondo que o protesto seja dispensavel por  
algun acto, e sabido que sendo o res feo suggerer da  
os diretores do portador, elle interveua no credito dos  
que figuram na letra, e a sua fortuna corra. He  
saber o successo da letra para salvar em, acto e o credi-  
to, e tomar medidas contra o accoutante para evitar  
o prejuizo.

Éi porque feito o protesto, elle deve ser estimado  
pelo portador a aquella da quem recebeu a letra, e que  
este obrigado a pagar-lhe. do contrario o portador  
podia conservar a letra em seu poder até de abonos

de endossante para haver depois de muito tempo decorrido os interesses de capital.

Este resultado injusto a lei proceveo evitar pela combinação ou denuncia do protesto; de sorte que quando mesmo Francisco não fosse obrigado a tirar o protesto devia avocar a Carlos de successo da letra, para mostrar que proceveo no vencimento e pagamento, que não foi realizado, e a indouante providenciar.

Mas nada d'isto foi feito; - não houve protesto, nem curso cubra' Carlos obrigado ao pagamento.

sendo certo que Francisco deveria pagar perto de quatro annos depois do vencimento da letra, por omisso em accionar a letra dentro do prazo marcado no art. 382 doCodigo de Commercio; pelo que,

E' meu parecer que Carlos em vista da lei não está obrigado a pagar a letra acciata por Antonio, e o promissor cons' exige Francisco agora que o acci- tante é fallido; isto ainda quando se julgar que o protesto e a denuncia podiam ser dispensadas em vista da carta do indouante, por que do contrario dar-ia-hia o resultado de fazer surver recon' extenctas pela combinação do acciante involveo el com o portador.

Dijito ao doutor arte meu parecer. São Paulo  
4 de Maio de 1869

Roberto

Fredericiano



Professor Doutor Luiz Barboza da Gama Cerqueira



## **DOUTOR LUIZ BARBOZA DA GAMA CERQUEIRA**

Natural de Paraíba do Sul, Provincia do Rio de Janeiro, onde nasceu a 24 de novembro de 1865, era o Dr. Luiz Barboza da Gama Cerqueira filho do Conselheiro Francisco Januario da Gama Cerqueira e de Dona Luiza Toledo Barboza Cerqueira.

Depois do curso ginasial, matriculou-se no primeiro ano da Faculdade de Direito de S. Paulo em 1882, recebendo grau de bacharel em ciencias juridicas e sociais em 9 de novembro de 1886.

Formado, retirou-se para S. José de Além Paraíba, onde exerceu a advocacia e ocupou varios cargos politicos.

Após brilhante concurso, por decreto de 8 de outubro de 1908, foi nomeado professor substituto da 6.<sup>a</sup> secção desta Faculdade, recebendo o grau de doutor em direito, em virtude dessa nomeação, em 31 desse mês e ano.

Mais tarde, em 1911, foi nomeado professor extraordinario da 4.<sup>a</sup> secção e, ainda no mesmo ano, passou a ocupar o lugar de professor catedrático de Direito Penal, cargo que exerceu até o seu falecimento.

Foi tambem nomeado, por decreto de 8 de junho de 1934, professor de Criminologia do Curso de Doutorado deste Instituto.

Jurista emerito, advogado notavel, foi o Dr. Gantã Cerequeira, tambem, politico proeminente. Com Pedro de Toledo, Joaquim Camillo de Brito e Paulo Fonseca, fundou o Partido Republicano Paulista. Eleito deputado pela Constituinte Mineira, depois da proclamação da Republica, renunciou o mandato, em signal de protesto, quando do golpe de estado dado pelo Marechal Deodoro. E, só muito mais tarde, retornou á politica, para fundar com o Conselheiro Antonio Prado e Dr. Francisco Morato, o Partido Democratico de S. Paulo.

Na ultima campanha politica do país, foi eleito deputado federal por S. Paulo, exercendo esse mandato até 19 de fevereiro de 1936, quando a morte o colheu.

Fez parte da comissão elaboradora do projéto do novo Código Processual Penal Brasileiro, tendo sido, para esse fim, por ato de 19 de setembro de 1934, comissionado junto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.



# Embargos de credor hipotecario

Ultimo trabalho do Professor Doutor  
Luiz Barboza da Gama Cerqueira

1  
Por embargo de credos hypothecarios  
a' penhora e a' execucao, dizem  
Theodor Halle f.º da S.ª, como Emborgantes

contra  
os Execquentes Emborgados - S.º Justi-  
dex Azevedo Pinheiro e seus filhos  
Argina e c.º e i.º de v.º, os seguintes:

E. S. C.

- 1.º -  
D.º P.º - que os Execquentes, ora Emborga-  
das, em execucao de sentencas profe-  
ridas em duas accoes que moveram  
a' viuva e herdeiras de Sebastian  
Ferreira de Camargo e Andrade, pe-  
nhoraram uma parte da fazenda  
"S.º Lourenco", composta de m. mozeis  
"S.º Lourenco", "Cabecurinhas" e "S.º Joao"  
diuho, reunidas em um só <sup>terro</sup> ~~terro~~  
e formando uma unica pro-  
priedade agricola, e assim hypothecada  
aos emborgantes em garantia  
de empréstimo realçada por excerpta  
da publica de 24 de abril de 1906,

2

nas notas do 1.<sup>o</sup> Tabelião da Capital do Estado, devidamente inscripta em primeiro lugar e sem convenien-  
cia (dois mais prontos nos 2.) ~~dois~~  
e mais

2.<sup>o</sup> -

P. J. que, além <sup>d'uma</sup> ~~da~~ hypotheca, o Sr. João  
Ferreira Peucado, afim de accorres ao  
custeio de sua alludida propriedade  
(e ao pagamento dos juros da <sup>diversas</sup> ~~diversas~~ hypothecas  
agricola) outorgou aos Emborgantes  
penhor agricola de todas as fructas  
da mesma <sup>fazenda</sup>, da safra do anno de  
1935, ora pendentes dos cafeeiros,  
para garantia de um emprestimo  
de \$ 440:000.00, por exemplo a  
publica de 26 de Novembro de 1935,  
notas do Estabelecimento de Santos, esta-  
do o penhor agricola devidamente  
transcripto em 1.<sup>o</sup> lugar e sem  
convenien- <sup>tyde</sup> ~~cia~~, outorgam,  
do estipulado ficar  
o mesmo emprestimo garantido,  
além do penhor agricola, pela hypo-

theza mencionada no artigo anterior,  
(Cláusula 6<sup>a</sup> da escritura de penhor)  
para o que foi feito, no respectivo re-  
gistro, a necessária averbação (do  
cumprimento aqui junto sob no 3),

- 3 -

T. J. que o crédito hypothecario do ex  
C. J. capital e prorr até 30 de Junho de 1935, montando R\$ 884.357,400  
Borgante, mencionado no art. 1.<sup>o</sup> nas  
está vencido, nem é exigível; por-  
que seu prazo de vencimento foi  
legalmente prorogado por dez annos  
ex. vi do art. 10.<sup>o</sup> do Decreto no 22626  
de 7 de Abril de 1933; e tendo os credores  
de seu credito  
feito a declaração para reaportamento  
ordenada pelos arts. 22 e seguintes  
do Decreto no 24233  
de 12 de Maio de 1934, do que resultou haverem  
recebido,  
em apolice, <sup>febreiro</sup> cincuenta por cento de  
seu credito <sup>Federal</sup> (vide - Diário Official  
de 1.<sup>o</sup> de Junho de 1935, pag. 1.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> columna) <sup>indenizacão</sup> esta ~~pagamento~~  
foi considerada como pagamento das



a direito de defender, por este meio, seu ~~direito real~~ credito real e preferencia privilegio para abstar a execução do imovel hypothecado (Cod. Civil. art. 813 e ~~Artigo~~ único; Dec. ~~117~~ no 1694 de 19 de fevereiro de 1890, art. 18, com referencia ao art. 1807 do Cod. Civil e art. 11, b) do Dec. no 4827 de 7 de Fevereiro de 1924; Cod. do Proc. Civ. art. 89, II; art. 90, 92, 94. e único); e quanto aos direitos do Executante

- 1/2 -

J. P. que, embora executando sentenças anteriores a hypotheca outorgada aos Embargantes, não lhes e' permitido atacar o direito real aspiravel d'estes ex-vi do disposto no Codigo Civil - art. 759 e 847, este dispondo:

« Os credores chirographarios e os por hypotheca nas inscriptas em primeiro lugar e sem concorrência entre elles, só por via de ação ou rescisão ordinaria de nullidade pode

que são invalidas as affectas da <sup>primeira</sup> ~~primeira~~  
 hypothese, a que compete priorida-  
 de pelo respectivo registro; em  
 verdade

- 8º -

J.P. que os exequentes, ~~justificados~~ ao  
 requeram a execução contra o Cel.  
 Joao Ferreira Penteado e sua mulher,  
 fundamentaram seu direito:

«...; No caso da lide falleceram  
 os R.R., prosequida a acção  
 contra seus successores e vindo,  
 afinal, parar os bens do acervo  
 ás mãos do herdeiro e success  
 or Cel. Joao Ferreira Penteado,  
 filho das referidas reus, como  
 os protestos interpostos em tem  
 po opportuno e forma habil  
 pelas autoras, ora exequentes, contra  
 qualquer alienação ou oneração que  
 dos bens de dito espolio fossem feitas;

7

« assim, nos termos de direito, compete a execução das sentenças contra o alludido Le.º João Teóphilo Pentecoste, em tanto que sucessor dos bens e detentor dos bens do acervo hereditario, como na qualidade de pessoa que d'elles recebeu a causa »;

entantanto

-9°-

P. J. que a essa pretensão dos Esquequentes <sup>te</sup> appoia ~~se~~ a disposição expressa do Código Civil no art. 824:

« Compete ao esquevente o direito de prosseguir na execução da sentença <sup>(adquirentes dos)</sup> contra os bens do condemnado, mas, para ser appoio a terceiros, conforme vales, e sem impostar preferencia, depende de inscrição e especialização »

Em concordancia com o precepto supra  
~~o art. 4027 do Código Civil de 1924~~

~~o Reg.º~~ o Reg.º amensu ao Decreto  
n.º 18542 de 24 de Dezembro de 1928 e  
a Lei n.º 4827 de 7 de Fevereiro de 1934  
(art. 5.º letra a) n.º VIII) previram e legisla-  
ram sobre o registro das sentenças  
(avida as pendentes de recurso - cit. Reg.  
n.º 18542, art. 258) condemnatorias e  
das citações por ações reais e  
max. reipersecutorias. C. Dec. n.º 169A  
de 19 de Janeiro de 1890 (que n' esta parte  
ainda está em vigor - art. 11, C. de cit. Dec.  
n.º 4827 de 7 de Fevereiro de 1934) <sup>Rece-  
nheceu</sup> ~~regulou~~ no art. <sup>3.º § 11.º</sup> ~~11.º~~, o direito, que ao  
execuente compete, de prosequir a exe-  
cução da sentença contra os adquirên-  
tes dos bens do condenado, depende  
desde, parum, para ser oportuno  
a terceiros, conforme vales, de inscripção  
e especialização (vide cit. Dec. 169A, art. 9.º,  
§ 2.º); assim dispõe o direito vigente

- 10: -

P.º que os Execuentes, não tendo  
feito, no registro de imóveis, a

inscrições das sentenças com demorações  
profundas obtidas, nem da citação para  
as ações, que tinham o caracter de  
ações reipersecutorias, mas adquiri-  
ram o direito de oppozer a hypotheca  
recebida pelos Embargantes, que a con-  
tractaram em perfeita e inteira boa  
fé; pois as certidões apresentadas pelo  
devedor, as propoções e supplexos, os  
anexos <sup>adobrem-se</sup> ~~relacionam~~ ~~certidões~~ os imoveis de  
sua propriedade inteiramente livres  
e desembaraçados de quaesquer onus  
~~em a boa fé podiam~~ <sup>em os</sup> protestos pu-  
blicados pelas ~~consequentes~~ ~~podiam~~  
induzil-os em ma fé; porque, mas  
mantendo os Embargantes, mas datar em  
qu' tais protestos foram interpostos,  
at transacção  
~~qu' os~~ negócios a om. Lebrans  
fincira de Lourenço Ciudadre, nem  
com seus herdeiros, inclusive as  
certidões, mas ~~que~~ <sup>estavam</sup> <sup>interessa</sup> ~~podiam~~

Carrao q. 1.º

~~em tomar conhecimento de que os seus fidei-~~  
~~jantes contra os merinos.~~

= de quaesquer annos, salvo uma primeira  
hypotheca autorgada a Tovarres de Mattos fidei  
d' esta Cidade, resgatada com parte  
do empréstimo concedido pelos Cui-  
bargantes. (Continua desde os seus ax. protectos)..

No  
algun, pum razão que os levasse a tomar  
conhecimento de quaesquer publicações  
aos mesmos referentes. Em vista do  
exposto se conclue, desde logo nos ser  
precedente, contra a credito hypotheca  
reos dos Emborgantes, qualquer argui  
ção de fraude da execução dos  
Emborgados, nem, muito menos,  
de fraude aos credores dos Execu  
tados, nos termos da art. 107 do Cód.  
Civil;

em tais termos e nos melhoes de  
direito

-11º-

P. P. que os presentes emborgos, recebidos,  
peras afinal, julgados provados, para  
o effeito de ser decretada a improce  
dencia da execução sobre os bens  
hypothecados, hoantado a purlora  
e condemnados os Execquentes  
nos custos, com as demais pro  
mulvações de Direito, p. P. e C. de F.

P. P. N. N., especialmente  
pela depreciação pessoal  
dos Embaixadores e demais  
especies de moedas, moedas  
seve exame da exscriptura  
das dos Embax, e Custas

---

# Artigos originaes

---

## Trabalhos parlamentares

### I

#### Bi-tributação

(*inteligencia ao art. 11 da Constituição de 16 de Julho*).

*Dr. Alcantara Machado*

### I

Dizia o art. 12 da Constituição de 1891, que, além das fontes de receita que lhes eram atribuidas privativamente, a União e os Estados poderiam crear outras quaisquer, *cumulativamente ou não*, uma vez que não contrariassem o disposto nos arts. 7.º, 9.º e 11, n. 1.

Permitia assim, nas materias de competencia, concorrente, a bi-tributação, isto é, a sujeição do mesmo objeto a impostos da mesma natureza, decretados por mais de um poder.

Nada mais condenavel. Na lição de todas as autoridades que Gaston Jèse (*Cours des finances publiques*, 1932, p. 193 e c.) compendia com a lucidez habitual “la règle de l’uniformité de l’impôt s’oppose à ce qu’un individu soit imposé plusieurs fois pour le même reveau ou la même fortune... En principe, les doubles impositions doivent être

évitées; elles sont contraires à l'idée de justice". Com maioria de razão no regime federativo, em que "la double imposition viole le principe constitutionnel que les ressortissants des différents Etats... doivent être traités sur un pied d'égalité".

E' o postulado que, em livro sobre a reforma do nosso sistema tributario, formúla *Americo Werneck* (apud *Veiga Filho, Manual da Ciencia das Finanças*, pagina 220, nota): "nenhum objeto deve ser tributado cumulativamente por mais de um poder".

Para conjurar esse perigo (é ainda *Gaston Jèse* quem o dis), varios são os alvitres, que, nas federações, os legisladores têm adotado.

Na Suissa a Constituição de 1874 preceitua em seu art. 46 que "la legislation fédérale statuera les dispositions nécessaires pour empêcher qu'un citoyen ne soit impose à double"; e defere ao Tribunal Federal a missão de velar pela observancia desse preceito e resolver as dificuldades que dele resultem.

Em outros paizes o governo central se reserva os tributos, que, na pratica, mais se prestam á duplice imposição. Arrecada-os em beneficio proprio, como sucede na Alemanha, com referencia aos impostos sobre a renda, as sociedades, as sucessões; ou reparte entre os Estados particulares o produto da arrecadação.

## II

O ante-projeto da Constituição de 16 de julho propôz solução diferente. Reproduziu o precitado art. 16 da Constituição de 24 de fevereiro, com a supressão das palavras "*cumulativamente ou não*", e com o acrescimo de um dispositivo redigido da seguinte forma: "O Conselho Supremo, de cinco em cinco anos, depois de ouvidos o Ministro da Fazenda e os Presidentes dos Estados, elaborará, para ser apresentado á Assembleia Nacional, um projeto de lei,

que harmonize os interesses economicos e tributarios federais e estaduais, coordenando-os *e evitando de qualquer modo, mesmo sob denominações diversas, a dupla tributação*”.

O pensamento aí expresso de prescrever os impostos lançados cumulativamente pela União e pelos Estados tornou-se desde logo vitorioso na Assembleia Constituinte. Tanto assim que o plenário se recusou a admitir a única excepção, que o segundo substitutivo da Comissão Constitucional abria áquele principio e que facultava a cobrança cumulativa dos impostos da viação e transportes.

O que repugnou á Assembleia foi a providencia suggerida na disposição do ante-projeto, que deixámos transcrita. Alegou-se, com razão, que melhor seria prevenir o mal, em vez de remediá-lo, depois de consumado; e que, além, disso, não parecia de bom aviso a revisão periódica do sistema tributario, com prejuizo de sua estabilidade.

Auscultando o sentimento geral, a Comissão dos Vinte e Seis preferiu dizer, em seu primeiro substitutivo, que ficava prohibida a bi-tributação, que os impostos não discriminados seriam da competencia privativa dos Estados, pertencendo á União quarenta por cento do respectivo produto.

Aprovado em globo o trabalho da Comissão, na segunda fase regimental surgiram inúmeras emendas. Entre ellas, a de n. 1.945, por mim redigida, em que se alvitrava o seguinte (artigo 10): “E’ vedada a bi-tributação, prevalecendo o imposto lançado pela União, quando a competencia fôr concorrente. Sem prejuizo do competente recurso judicial, incumbe ao Conselho Federal, *ex-officio* ou mediante provocação de qualquer contribuinte, declarar a existencia da bi-tributação e determinar a prevalecencia de um só dos tributos”.

Aceitou-a, no segundo substitutivo de sua autoria, a sub-comissão, limitando-se a transformar em parágrafo a última parte do projeto e a introduzir-lhe esta restrição: “Não se entendem no dispositivo deste artigo... os impostos de viação e de transportes, que poderão ser cumulativamente decretados e arrecadados”.

Na votação, a Constituinte concedeu preferencia á emenda numero 1.945; e aprovou-a neste passo irrestritamente, mantendo assim a proibição em toda a sua plenitude.

### III

O problema que a Constituição enfrenta e resolve é o que SCHALL (no *Tratatto di Scienza delle Finanze*, de GEFFCKEN e outros, trad. ital., 1915, I, p. 550) define da maneira seguinte: “La collisione fra poteri impositzionali diversi si manifesta come doppia imposizione. Questa collisione può venir rimossa solo con una concorde reciproca delimitazione dei corrdenati poteri impositzionali che stanno fra loro di fronte. *Nello stato comprendente poteri impositzionali diversi, in particolare nello Stato federale, l'impedire tali collisioni è una delli esigenze fondamentali impreteribili del diritto tributario formale*”.

Começa o artigo 11 por dizer que é proibida a bi-tributação.

A palavra, que os dicionarios não registram, mas que é de uso corrente e formação impecavel, está empregada para designar a tributação do mesmo objeto por mais de um poder. E' o que bem acentuou no substitutivo, que apresentou, o Sr. Sampaio Corrêa: “são vedados os tributos cumulativos decretados por poderes diferentes”. E' o que a emenda da redação n. 25, aprovada pelo plenario, tornou bem manifesto. De fato, na redação final a palavra *bi-tributação* fôra substituida por *acumulação*. A emenda restabeleceu o texto primitivo: “*bi-tributação* tem significado técnico inconfundivel. *Acumulação* não é bi-tributação. O que se quer evitar é esta, e não aquela, porque impostos acumulados sempre existirão no regime de multiplicidade”.

A propria colocação do preceito em debate está a denunciar o pensamento que o inspira. Vem ele entre as

“disposições preliminares” consagradas á discriminação das competencias, e logo em seguida aos artigos em que se enumeram os poderes concorrentes da União e dos Estados. Isso demonstra que a intenção do legislador foi resolver os possiveis conflitos de competencia entre as autoridades federais e locais em materia tributaria. Se o intuito fosse o de firmar uma regra de justiça fiscal, pura e simplesmente, o lugar adequado para fazê-lo não seria o capítulo “das disposições preliminares”, e sim o “das disposições gerais”, ao lado dos arts. 185 e outros, que traçam normas a serem observadas pela União, pelos Estados e pelos Municipios, no exercício das respectivas competencias tributarias.

#### IV

Não bastava, porém, editar a proibição. Era preciso indicar o meio de torná-la efetiva.

Póde o interessado recorrer ao poder judiciario. Mas o processo é demorado e dispendioso; e a decisão não aproveita ou prejudica senão aos litigantes. Melhor seria uma providencia mais rapida e applicavel a todos quantos estivessem na mesma situação jurídica.

Daí a lembrança de outorgar ao Senado, sem prejuizo do recurso judicial que continúa assegurado á parte, a solução do conflito.

E’ o que faz o art. 11. Não o faz com a devida clareza. E’ que a oração gerundial “prevalecendo o imposto decretado pela União, quando a competencia fôr concorrente” devia figurar no segundo inciso, e não no primeiro.

Ao Senado incumbe, portanto, em face do caso concreto que lhe é sujeito:

— verificar se de fato existe a bi-tributação, isto é, se mais de um poder se arroga o direito de tributar o mesmo objeto;

— e declarar, no caso afirmativo, qual o imposto que deve prevalecer;

— entendendo-se que, se a competencia fôr concorrente (art. 10, n. VII), e fôr a União um dos poderes em causa, prevalecerá o imposto federal, em obediencia ao principio universalmente aceito que C. Schmitt (*Teoria de la Constitución*, tradução espanhola, p. 439), vasa nestas palavras: “El carater juridico politico de toda Federación lleva a la consecuencia de que siempre que la Federación enfrenta, en uso de sus facultades, con un Estado miembro, aun cuando sea para un campo rigorosamente delimitado, el derecho federal tiene la precedencia respecto del derecho local”.

## V

Na especie não ha bi-tributação, porque não existe pluralidade de agentes. Haveria, quando muito, uma dupla imposição imputavel ao mesmo poder. Falta ao Senado a competencia para declará-la. E' o que demonstra o parecer. Tanto basta para que seja arquivada a reclamação”.

## II

### Registro civil

Muitas e graves são as objeções que desperta a proposição n. 10, da Camara dos Deputados, sujeita á apreciação do Senado Federal.

1) A começar pela insuficiencia da emenda.

Não se cogita apenas de prorogar o praso para o registro civil dos nascimentos. Assim é que o projeto modifica em diversos lances a legislação vigente,

permitindo seja feita “perante o professor publico local” a declaração, quando o nascimento ocorrer a mais de seis quilometros da séde do cartorio do registro;

— determinando que a prescrição dos delitos “de falsas declarações e falso testemunho”, em materia de regis-

tro de nascimento, começa a correr “do dia em que forem êles cometidos”;

— modificando a pena do crime de falsidade de declarações para o efeito do registro;

— criando obrigações para as autoridades, os funcionarios publicos e os sacerdotes autorizados á celebração de casamentos com efeitos civis.

Daí se vê que a emenda deveria ser: “modifica a legislação civil e penal sobre o registro de nascimentos”. Essa ou outra equivalente.

2) Sabe a Comissão que o registro civil de nascimentos instituido pela lei n. 1829, de 9 de setembro de 1870, e regulado a principio pelo decr. n. 9886, de 7 de março de 1888 e hoje em dia pelo decreto n. 18542, de 24 de dezembro de 1928, se tornou obrigatorio entre nós a partir de 1.º de Janeiro de 1889. Ha, portanto, cerca de 47 anos, tempo mais que bastante para levar o conhecimento das disposições legais a todos os recantos do territorio nacional, por muito distantes e atrasados que sejam.

Sabe tambem que, pelo art. 50 do decr. n. 9886, como pelo art. 55 do decr. n. 18.542, “nenhuma declaração será atendida após o decurso do praso estabelecido, sem despacho do juiz togado competente e pagamento em selo federal inutilisado no termo, de 10\$ a 50\$, podendo aquele exigir justificação... ou outra prova sufficiente, quando for alegada a perda ou ausencia de assento anterior, e tornando-se a mesma obrigatoria, quando houver decorrido um ano do fato a registrar”; e ainda que o codigo penal, em seu art. 286, considera crime passivel da pena de prisão celular por seis meses a dois anos, “deixar de fazer, dentro de um mês, no registro civil, a declaração do nascimento de creança nascida, como fazê-la a respeito de creança que jamais existira, para crear ou extinguir direito em prejuizo de terceiro”.

A Comissão sabe, enfim, que (nemo jus ignorare censetur”. Ninguem se excusa, alegando ignorar a lei, diz o art. 5.º da introdução ao codigo civil. A ignorancia da lei

penal não dirime nem exclue a intenção criminosa, declara o código penal em seu art. 26.

Sem embargo de tudo isso, por duas vezes entendeu o legislador brasileiro temperar o que haja porventura de rigoroso nos preceitos que acabamos de recordar. Para atender ás possíveis omissões resultantes da inciência da lei, durante os primeiros anos subsequentes á criação do instituto, o decreto legislativo n. 3764, de 10 de setembro de 1919, permitiu que os nascimentos verificados no Brasil, de 1.º de Janeiro de 1889 á data da publicação do decreto, fossem registrados até 31 de dezembro de 1922, sem multa e mediante despacho do juiz togado, em petição com os esclarecimentos do art. 58 do decr. n. 9886 e a confirmação de duas testemunhas idoneas. Assim, não só isentou de pena os faltosos, como reduziu ao mínimo o processo. Não é só. O decr. n. 19.710, de 18 de fevereiro de 1931, expedido pelo Governo Provisorio, concedeu novo prazo, a expirar em 31 de dezembro de 1931, para que, independentemente de justificação previa e pagamento da multa, fossem cumpridas as disposições em vigor desde muito. Eis o que dispõe o art. 1.º: — “As pessoas nascidas no território nacional depois de 1.º de Janeiro de 1889, inclusive, e de cujo nascimento não exista registro civil ou seja ignorado o local em que teria sido feito, terão de suprir essa falta até 31 de dezembro de 1932, sob pena de incorrerem os responsáveis por ela nas cominações adiante estabelecidas”.

Assim, houve a concessão de dois prazos suplementares para o cumprimento da lei: o primeiro, em 1919, a título facultativo; o segundo, em 1931, de caráter cominatório. Em outras palavras: os nascimentos posteriores a 1.º de Janeiro de 1889 *poderiam* ser registrados, com a aplicação de quaisquer sanções, até 31 de dezembro de 1922; e, sob as penas da lei, *deveriam* sê-lo até ao fim do ano de 1932.

Não seria possível levar mais longe a longanimidade para com os infratores de disposições em vigor ha quasi meio

século: deu-se-lhes tempo bastante para que reparassem as omissões cometidas; concedeu-se-lhes a isenção das penas em que estavam incursos; facilitou-se-lhes, por um procedimento simplicíssimo, sem forma nem figura de juízo, o meio de sanar as faltas imputáveis á ignorancia ou á negligencia. Se não o fizeram, queixem-se de si mesmos, e não do legislador de cuja benevolencia não quizeram aproveitar-se oportunamente. Nem se objete que os faltosos ficarão privados dos direitos assegurados pelo registro. Poderão, a qualquer tempo, usar do processo que, para suprir o assunto, o decreto regulamentar n.º 18.542 estabelece nos arts. 117 e seguintes.

Nenhuma razão milita em favor da prorrogação do prazo concedido pelo decr. n.º 19.710, de 1831. Ao contrario. Ha considerar, de uma parte, que a omissão do registro vem muitas vezes do desejo de subtrair o recém-nascido do sexo masculino ás obrigações do serviço militar; e não seria justo que se garantisse a impunidade aos que procuram assim fraudar a lei. De outra parte, ha ponderar que a Constituição de 16 de Julho reservou aos brasileiros natos o exercicio de diversas profissões e de varios direitos políticos; e é muito de temer que estrangeiros se prevaleçam das facilidades constantes da proposição em apreço, para tirar proveito dos textos editados em favor dos naturais do paiz.

O maximo que se poderia conceder seria a isenção da pena de multa aos que promovessem, dentro em seis meses ou um ano, o suprimimento do registro, na fórmula dos precitados arts. 117 e seguintes do decr. n.º 18.542. Nessa conformidade, eu proponha a seguinte emenda substitutiva ao art. 1.º: “Ficam isentos das penas cominadas no art. 55 do regulamento que baixou com o decreto n.º 18.542, de 24 de dezembro de 1928, os que, tendo deixado de fazer oportunamente a declaração de nascimento ocorrido no territorio nacional depois de 1.º de Janeiro de 1889, promoverem o suprimimento do registro dentro de um ano a partir da publicação desta lei”.

3) O decr. n.º 19.710, de 1931, exigia o comparecimen-

to pessoal do registrando ao cartorio do registro civil. Se o registrando fosse menor, seria acompanhado de quem pudesse fazer, nos termos da lei, as declarações referentes ao nascimento, e tambem de duas testemunhas que confirmassem as declarações feitas e assumissem “com o declarante a responsabilidade de seus atos (?), na fórmula da lei penal vigente” (!) O registrando de maior idade faria êle proprio as declarações “perante duas testemunhas idoneas, que houvessem conhecido os pais ou parentes próximos do declarante e os confirmassem, assumindo todos “a responsabilidade de seus atos (?) na fórmula da lei penal” (!). Quando, á vista do registrando tivesse duvidas ou suspeitas sobre a sua nacionalidade, poderia o official protelar o registro por prazo não superior a 15 dias, fazendo nesse periodo as investigações necessarias.

A proposição em estudo suprime as poucas e minguidas cautelas instituidas no decr. n.º 19.710.

Assim,

— dispensa do comparecimento pessoal o registrando, quando menor de 12 anos;

— torna dependente do juiz a apresentação do registrando que tenha ultrapassado essa idade;

— omite a exigencia de terem as testemunhas conhecido os pais ou parentes próximos do declarante.

Se a comissão aceitou, em sua alta sabedoria, o art. 2.º da proposição da Camara, será de bom aviso restabelecer o disposto no art. correspondente do decr. n.º 19.710, eliminada a parte em que se determina que as testemunhas assumam a responsabilidade penal dos atos do declarante, o que é pura e simplesmente um dispauterio.

4) Pelo art. 3.º, “aqueles que, nos termos dos artigos supra, fizerem as declarações para registro serão isentos de quaisquer cominações”.

Não se trata, porém, de isentar da cominação, que significa “ameaça”, mas da pena ou sanção, em que o faltoso tenha incorrido. Acresce que, melhor seria aludir a artigos

“antecedentes” ou “anteriores”, expressões que no caso se equivalem.

5) O art. 4.º encerra uma inovação que, data venia, não parece plausível.

Aí se determina que sempre que souber de nascimento de pessoa (?), ocorrido em seu distrito depois da publicação da lei e não registrado em tempo habil, o official do Registro Civil intime por escrito os responsaveis a prestarem as declarações dentro de dez dias; que, desobedecida a intimação, o caso seja levado ao conhecimento do juiz, para que este, ouvido o Ministerio Publico e atentas as condições sociais (?) e de fortuna do autoado, fixe a multa entre o mínimo de dez mil réis e o máximo de cincoenta; que, decorridos tres dias sobre a intimação do despacho judicial, o official extráia a guia para o pagamento em sêlo, entendendo-se que, “findo o praso de 5 dias, sem que seja feito o pagamento, caberá a cobrança executiva na fôrma processual vigente” (?); que, “ao extrair (?) a guia”, o official intime por carta “o responsavel a vir, debaixo de vara (?), fazer as declarações para o registro.

Assinalemos de passagem os muitos defeitos de redação; aquele “nascimento de pessoa”; aquela fixação da multa de acôrdo com as condições “sociais e de fortuna” do culpado; aquela referencia excusada á “forma processual vigente”; aquela intimação *mediante carta* para que o responsavel venha *debaixo de vara* (!).

Vamos ás objeções capitais.

No regime em vigor basta o decurso do prazo legal sobre a data do nascimento, sem que se faça o registro, para que o faltoso incorra nas penas da lei. Para que tal aconteça o projeto exige o decurso do prazo legal e ainda a notificação do official, e finalmente o decurso de dez dias a contar da notificação. Ninguem dirá que essa especie de constituição em mora e essa concessão de um prazo adicional concorram para a melhor execução da lei, que passará a depender, não mais da diligencia do responsavel, mas da diligencia do official do registro em averiguar se houve o nas-

cimento, em verificar se o fato foi registrado e em promover a notificação do faltoso. É a substituição de um procedimento simples e rápido, por outro complexo e demorado.

Não é só. Pelo sistema do projeto, nenhuma oportunidade tem o autoado para defender-se. Poderá fazê-lo dentro em dez dias da notificação? O projeto não o diz. Poderá recorrer do despacho que lhe impuzer a multa? Não o esclarece o projeto.

Acresce, que, além da omissão culposa punida com a multa, ha o caso da omissão dolosa, punida tambem com a multa pela legislação referente ao registro civil, e com a prisão celular por seis meses a dois anos, ex vi do art. 286 do Codigo Penal. Continuará a ser elemento do crime o decurso de 30 dias sobre a data do nascimento, sem que se faça o registro? Ou, para que se configure o delicto, será necessario tambem que se haja tido a notificação e que não a tenha cumprido o responsavel, dentro do decendio subsequente?

A dúvida não encontra solução no projeto.

6) Dispõe o art. 5.º: “Sempre que autoridades, funcionarios publicos ou ministros religiosos competentes para celebrar casamento com efeitos civis, verificarem, no exercicio do seu cargo, a inexistencia de registro de nascimento de qualquer pessoa, serão obrigados a remeter ao cartorio do Registro Civil as notas que puderem colher, para que o official cumpra o disposto no art. 4.º desta lei”. E acrescenta no § unico: “a falta de cumprimento do disposto neste artigo sujeita o funcionario á suspensão do cargo por 6 meses a um ano, e o dobro na reincidencia até a demissão, e, em se tratando de ministro religioso, á suspensão temporaria ou definitiva da faculdade de celebrar casamento com efeitos civis”.

São muitos os defeitos de fundo e de forma, que o texto oferece.

Primeiro: em vez de “ministro religioso”, seria preferivel dizer, como o art. 146 da Constituição, “ministro de confissão religiosa”.

Segundo: o artigo impõe obrigações a autoridades, funcionarios publicos e sacerdotes; enquanto o § somente pune, pela violação do dever legal, os funcionarios e os sacerdotes, deixando impunes as autoridades culpadas da mesma falta.

Terceiro: não se compreende o que seja “o *dobro* na reincidencia *até a demissão*”.

Quarto: deixa-se ao criterio do juiz suspender temporaria ou definitivamente a faculdade de celebrar casamento com efeitos civis, o que, por um lado, é perigoso, como tudo quanto se reveste de feição arbitraria, e, por outro é injusto, porque só no caso de reincidencia se legitimaria a suspensão definitiva.

Quinto: as penas são evidentemente excessivas, em desproporção violenta com a entidade da falta. Basta considerar que a pena cominada ao responsavel pela omissão é a de multa de 10\$ a 50\$; ao passo que o funcionario, que deixa simplesmente de comunicar ao official a omissão praticada por outrem, pode ser privado temporaria ou definitivamente do cargo.

7) Não menos defeituoso é o art. 6.º.

Nele se prevê o caso do estrangeiro se ter valido, em proveito proprio, de falsas declarações, para obter os direitos que só a brasileiros se conferem.

Na mesma sanção, porém, deve incorrer o que tentar fazê-lo, em beneficio de outrem: de um filho, por exemplo.

8) “Para o efeito de prescrição da responsabilidade penal dos declarantes e das testemunhas”, diz o art. 7.º: “considerar-se-ão praticados os delitos de falsas declarações e falso testemunho no dia em que forem os mesmos conhecidos”.

Note-se desde logo que em direito se não conhece a prescrição *da responsabilidade penal*. Prescrevem a ação e a condenação penais, o que é cousa diferente.

Ha considerar, ademais, que nada justifica a derrogação, na hipotese, do principio adotado no art. 79 do codigo penal, onde se preceitúa que a prescrição da ação começa a correr no dia em que o crime foi cometido. Manda o pro-

jéto que do dia em que o crime for conhecido se conte o prazo. Mas “conhecido” de quem? E porque substituir uma data certa por outra de verificação difficil e muitas vezes impossivel?

9) O decr. n.º 9.886 permitia que a autoridade policial recebesse a declaração do nascimento e a encaminhasse ao official competente, quando o interessado residisse a mais de 6 quilomentros da séde do registro. O art. 8.º do projéto confere essa atribuição ao professor publico local. Resta saber se tambem a autoridade policial poderá receber e encaminhar as declarações.

10) Por força do art. 9, “a *falsificação* de declarações sujeitará o responsavel ás penas do art. 252 da Consolidação das Leis Penais”.

O dispositivo se me afigura passivel de tres reparos.

Está deslocado: define o delito, só depois de lhe ter regulado a prescrição no art. 7.º.

É mal redigido: não se trata de punir a *falsificação* e sim a *falsidade* das declarações.

Não tem, á primeira vista, razão de ser: o caso já está devidamente regulado pelo art. 25 do decr. n.º 4.780, de 27 de dezembro de 1923.

Pode ser que a intenção seja reduzir as penas cominadas nesse decreto, que são a de 1 a 4 anos de prisão celular e a de multa de 5 a 20% do dano causado ou eventual, substituindo-as pela do art. 256 da Consolidação, que é a de prisão celular por 6 meses a 2 anos. Nesse caso mais valerá modificar expressamente o preceito vigente, do que dar a entender que se está creando uma figura delituosa.

\* \* \*

Perdoem-me os illustres colegas de Comissão o desenvolvimento que dei á análise da proposição em debate. Mas, por suas repercussões possiveis, assim na esfera do direito privado, como no campo do direito publico, as providencias constantes do projéto me parecem da maior delicadeza e gravidade, por isso mesmo dignas de estudo minucioso e ponderação aturada.

# Notas ao Código Civil

(Aos artigos 554 e 555)

Dr. J. A. C.

E' uma verdade trivial em direito civil que o proprietario de um immovel não pode utilizal-o como lhe apraz, ainda que não ultrapasse com sua acção os limites geometricos do seu dominio. A liberdade absoluta no exercicio da propriedade immovel difficultaria ou mesmo poderia tornar impossivel a coexistencia social notadamente nos centros urbanos.

Si a cada um fosse licito fazer quotidianamente rumores insupportaveis, impestar o ar com gazes mephiticos, assentar machinas que produzissem fumaça e calor excessivos ou fortes trepidações no solo etc., ninguem poderia julgar-se garantido em sua vida, saúde e bem estar contra os actos dos vizinhos.

Tal estado de cousas seria a negação da ordem juridica.

Segue-se dahi que se deve impor aos proprietarios de immoveis a obrigação de se absterem de toda e qualquer actividade prejudicial ou molesta aos outros?

No predio contiguo ao meu reside um doente, cujo restabelecimento depende do repouso e do silencio. Terá elle o direito de interdizer quaesquer ruidos em minha casa, ainda mesmo os inseparaveis da vida ordinaria? Em minha visinhança estabelece-se uma lavanderia. Poderá ella prohibir-me o uso do fogão a pretexto de que o fumo que escapa pela chaminé ennegrece a roupa estendida?

Restringir a esse ponto o exercicio da propriedade importaria obviamente em anniquilal-a, em impossibilitar a vida das cidades. E', pois, forçoso descobrir um meio de conciliar os interesses dos proprietarios de immoveis. O direito, cuja funcção primordial é assegurar a coexistencia e harmonia dos individuos na sociedade, deve garantir a todos os proprietarios a realização pratica dos seus poderes na medida do indispensavel á existencia commum (*suum necessarium*).

O ponto de partida para a solução da difficultade é o conceito relativo do direito de propriedade, a que já alludimos. Em se tratando de immoveis, a propriedade não pode ser absoluta. As faculdades de usar, gosar e dispor dos bens immobiliarios devem soffrer as restricções exigidas pelo convivio social. Determinar o que cada um pode fazer em seu immovel, o que se deve considerar como offensa á esphera juridica do visinho, quaes os meios de defesa de cada proprietario contra as exorbitancias dos outros: — taes são as materias que cumpre á lei regular na organização das relações de vizinhança.

E' nosso intuito estudar, ainda que perfunctoriamente, as providencias adoptadas sobre o assumpto por algumas legislações estranhas para, em seguida, analysarmos as disposições do Codigo Civil Brasileiro.

Esse estudo, porém, depende de certas idéas preliminares que vamos expor em ligeiro resumo.

As acções com que um proprietario influe nos immoveis vizinhos podem variar segundo o modo como se produzem e segundo seus efeitos. Sob o primeiro aspecto ellas se distinguem:

a) em actos transitorios (por exemplo, o arremesso de pedras) ou de efeitos permanentes (por ex., construcções prejudiciaes á casa contigua);

b) em actos intencionaes e actos não intencionaes. Os primeiros são aquelles cujo fim exclusivo é prejudicar o vizinho, não offerecendo nenhum interesse ao proprietario

(são chamados actos de emulação); os segundos são os que prejudicam o vizinho, sem que, entretanto, haja intenção malevola da parte do vizinho, que apenas procura sua vantagem;

c) em actos, cujos efeitos se produzem immediatamente na propriedade do vizinho e actos que só mediatemente alcançam sua esphera juridica.

Sob o segundo aspecto as acções do proprietario podem ser innocuas ou prejudiciaes ao vizinho, causar incommodos á sua pessoa ou damnificar-lhe as cousas, produzir estragos materiaes ou apenas diminuição de valor (o chamado damno economico).

Para harmonizar os direitos dos proprietarios vizinhos, ou para salvaguardar o interesse publico, as legislações impõem certas restricções ao exercicio da propriedade immovel. Vejamos-as em poucas palavras.

I — Restricções especiaes da lei civil, como quer que sejam chamadas, servidões legaes, direitos de vizinhança... Nosso Codigo as regula nos arts. 559-562, 563-568, 572-587. Algumas attribuem ao proprietario o direito de agir sobre o immovel vizinho; outras interdizem ao vizinho a pratica de certos actos.

Está claro que essas disposições não bastam para resolver o problema das relações de vizinhança. Muito ha que disciplinar fóra dos casos especialmente previstos pela lei civil.

II — Os regulamentos administrativos. Providencias legaes sobre a hygiene, o exercicio da industria, etc., prohibem muita cousa aos proprietarios, ou prescrevem-lhes a adopção de medidas preventivas em beneficio do publico.

Essas precauções legaes não se dirigem sómente ás autoridades, pois todo o acto que as viola é um acto illicito contra o qual tem o prejudicado a protecção do direito civil.

Mas não só os regulamentos não podem prever todos os casos, como não podem invadir a orbita do direito privado.

Seria inadmissivel subordinar a regras de character administrativo toda actividade do proprietario sobre o seu immovel.

III — A prohibição dos actos de emulação. Algumas legislações reprimem expressamente taes actos. Assim o Codigo Allemão na disposição, aliás muito criticada, do art. 226 prescreve: — “Não é licito exercer um direito quando este exercicio tem o fim unico de prejudicar outrem”. Mesmo na ausencia de preceito expresso sobre a emulação, tem-se entendido que é sufficiente a intenção com que o acto é praticado para tornal-o illicito. Faz-se applicação das regras sobre o delicto civil, sujeitando-se o proprietario á obrigação de indemnizar, sempre que com um acto intencional tenha prejudicado o vizinho. *Malitiis non est indulgendum.*

Não podendo entrar aquí no exame da theoria dos actos de emulação, limitar-nos-emos a algumas observações.

Em primeiro lugar, só excepcionalmente as questões entre vizinhos são suscitadas pela emulação. Na grande maioria dos casos levados ao conhecimento dos tribunaes trata-se de reaes interesses dos proprietarios e a intenção com que os actos se praticam é posta de lado; de modo que a prohibição dos actos intencionalmente prejudiciaes não resolve as difficuldades.

Em segundo lugar essa prohibição daria resultados inadmissiveis. Si a actividade do proprietario se restringe á sua esphera de dominio, seus actos devem reputar-se licitos quaesquer que sejam os prejuizos que causem ao vizinho e a intenção que os inspirou. Construindo uma parede alta dentro do meu terreno, eu privo meu vizinho de luz, vista e ar. Não obstante conceder-lhe o direito de obrigar-me a demó-lir a parede seria uma intoleravel mutilação do meu direito de propriedade. Os actos cujos effeitos se estendem ao immovel vizinho, devem ser permittidos, como veremos, dentro de certa medida. Si elles não a transpõem, pouco importa a intenção do agente. Este se circumscreveu á orbita traçada á sua actividade, não deve dar contas de sua intenção a ninguem. Si o proprietario exerce com moderação seus direi-

tos, não é razoavel prohibir-lhe este ou aquelle acto sob o fundamento de que nenhuma utilidade lhe trazem e tem o fim exclusivo de prejudicar outrem. Que fonte de litigios e de chicanas inextricaveis não seria essa apreciação meramente subjectiva das acções do proprietario?!

Cumpre, pois, fixar limites *objectivos* ao exercicio do dominio e autorizar francamente tudo o que se encerra nelles.

Resulta do exposto que as citadas restricções ao exercicio do dominio, as chamadas servidões legaes, as providencias dos regulamentos administrativos e a prohibição dos actos de emulação estão muito longe de supprimir todas as cousas de conflicto entre vizinhos. Todos os dias surgem questões de vizinhança que essas cautelas legislativas não preveem.

Para solvel-as a doutrina e a jurisprudencia em França e em outros paizes têm procurado deduzir dos principios concernentes ás obrigações formulas amplamente comprehensivas. E' para a noção elastica da culpa que se appella. Todo aquelle que culposamente causa damno a outrem é obrigado a indemnizal-o. Tal é o principio vago do art. 1.382 do Codigo Civil Francez. Mas não pode haver culpa sem violação de um dever juridico. Ao vizinho que se queixa de danos o proprietario pode oppor o — *neminem loedit qui suo jure utitur*. A lei me confere expressamente o direito de usar, gozar e dispor de meus bens. A propriedade do solo abrange a do espaço atmospherico superior a do sub-solo (Cod., art. 526). Eu posso, pois, levantar construcções em meu terreno, demolir as existentes, fazer excavações, etc., salvo as limitações constantes de textos formaes. Si, apesar de não transgredir essas prescripções especiaes da lei, eu prejudico o vizinho, não incorro em culpa, porque uso do meu direito. São dois direitos que se chocam, o do proprietario e o do vizinho. Para conciliar-os seria indispensavel determinar o conceito da culpa no exercicio da propriedade.

Varias tentativas têm sido feitas nesse sentido:

I — Segundo alguns autores só haverá culpa nos actos do proprietario que offenderem directamente a esphera juridica do vizinho. Não viola direito de ninguem, diz-se, o proprietario que no aproveitamento de seu immovel se cinge aos limites deste; mas, si elle os excede, attingindo a propriedade vizinha, sua culpa é innegavel. Assim, quem lança no espaço do vizinho qualquer substancia solida, liquida ou gazona deve reparar os damnos que dahi provenham.

Ora não são necessarias longas explanações para demonstrar as falhas dessa these.

Com effeito, emquanto por um lado é certo que o proprietario pode, sem ultrapassar sua esphera de acção, produzir estragos no immovel contiguo, por outro não é possivel prohibir-lhe todo e qualquer acto que tenha por effeito a penetração de substancias no solo ou espaço aereo do vizinho.

O forte abalo causado no solo pelo funcionamento de um machinismo assentado em meu terreno ameaça a segurança da casa proxima. Pela doutrina exposta o vizinho não teria acção contra mim, desde que não ha invasão de seu immovel por cousas corporeas! O fumo que sae da chaminé da casa de A penetra pelas janellas da casa de B e lhe empana a rica tapeçaria. Mas por isso não poderá prohibir-se a A o uso ordinario do seu fogão. Esses e outros muitos exemplos que poderíamos citar demonstram o erro da formula referida, cuja applicação seria de desastrosas consequencias.

II — Segundo outra doutrina, o proprietario procede culposamente, quando por imprudencia ou negligencia não evita os resultados dos seus actos, prejudiciaes ao vizinho. Como qualquer individuo que exerce sua actividade, o proprietario deve agir com o cuidado de um bom chefe de familia adoptando precauções de modo a não causar damnos aos outros; aliás, terá que responder pelos effeitos de suas acções. A por exemplo, faz em seu terreno uma profunda excavação junto ao muro de B sem lhe suster os taludes.

Em consequencia o muro tomba. A responsabilidade de A é clara. Sem duvida elle tinha o direito de cavar o fosso dentro dos limites do seu immovel, mas cumpria-lhe não descuidar as cautelas necessarias para evitar o damno do vizinho, facil de prever.

Assim applicada ao exercicio do dominio, a noção da culpa tem servido para fundamentar numerosas decisões de tribunaes francezes, belgas, italianos. Entretanto, essa theoria é inaceitavel por mais de uma razão.

Em muitos casos, o uso da propriedade será prejudicial ao vizinho sejam quaes forem as precauções tomadas pelo proprietario. Retomando um exemplo já adduzido mais de uma vez, machinas fixas ao solo abalam o predio contiguo, desprendem calor em excesso ou rumores intoleraveis. Nenhuma medida preventiva poderá evitar esses males. Estará o vizinho obrigado a supportal-os? A menos que se considere em culpa o proprietario sómente porque com o exercicio de seus direitos prejudica outrem (suppomos os casos não previstos em disposições especiaes de lei ou regulamento), ter-se-á que responder affirmativamente de accordo com a theoria da culpa. Não ha descuido, não ha negligencia que imputar ao proprietario, pois as consequencias de seus actos são inevitaveis. Entretanto a jurisprudencia, recuando deante de tão injustas applicações de sua propria these, tem sancionado nas especies citadas e em casos analogos a responsabilidade do proprietario. E' que, na realidade, ella faz abstracção da idéa de culpa para considerar apenas o prejuizo havido, por outros termos, tem como illicito qualquer acto prejudicial ao vizinho, haja ou não culpa do proprietario. Abandona-se assim completamente o dominio da responsabilidade *ex delicto*. Alguns falam em culpa objectiva, como sí isto tivesse sentido num systema, cuja idéa basica é a negligencia ou imprudencia do proprietario!

Mediante cautelas minuciosas, excepçionaes, o proprietario poderia preservar o vizinho de muitos prejuizos graves. Dahi decorre para o vizinho o direito de exigil-as? Não,

responde-se, o proprietario só é obrigado a proceder prudentemente, como bom chefe de familia, isto é, com a diligencia media que é dever de todos. Coagil-o a empregar cuidados extraordinarios, excedentes da medida ordinaria no exercicio dos seus direitos seria tornar esse exercicio demasiadamente oneroso. Ora tem-se ahí um consectorio injusto da doutrina da culpa, porque o vizinho não deve ficar privado de meios de defesa contra certos usos especiaes da propriedade. Si por um lado attende-se aos interesses do proprietario, por outro desprezam-se os do vizinho.

Cumpre afinal ponderar as difficuldades em materia de prova. De conformidade com os principios geraes o vizinho prejudicado pelo proprietario terá de provar negligencia ou imprudencia deste. Mas na grande maioria dos casos essa prova será praticamente difficil sinão impossivel de fazer. O vizinho não pode fiscalizar os trabalhos do proprietario, como este effectua excavações, installa suas fabricas, faz suas construcções... Dado um accidente, raramente poder-se-á provar que resultou de disposições defeituosas ou de falta de precauções.

Outras doutrinas têm sido ideadas para dar uma formula precisa da culpa em suas relações com o exercicio da propriedade. Destacam-se as seguintes:

- a) a que se funda no chamado *direito de preocupação*;
- b) a do *abuso do direito*;
- c) a da *obrigação de vizinhança*.

Inutil discutir esses systemas. Partindo de premissas falsas ou inapplicaveis ao exercicio do dominio, ellas conduzem a resultados inadmissiveis na grande maioria das questões entre vizinhos. Nem todo o acto que causa damno a outrem é illicito, porque o acto prejudicial pode comprehender-se no exercicio de um direito. Torna-se, portanto, indispensavel, tratando-se de relações de vizinhança, determinar, dentre os actos do proprietario prejudiciaes aos vizinhos, quaes os que se incluem na sua esphera juridica, quaes os que exorbitam. Eis a difficuldade magna do assumpto, ante

a qual fracassa a theoria da culpa em todas as suas modalidades.

Conclue-se, de quanto temos dito que é forçoso renunciar a resolver o problema pelos principios das obrigações *ex delictis*. Ao ponto de vista subjectivo da culpa na apreciação dos actos do proprietario cumpre substituir criterios objectivos, deduzidos da theoria da propriedade e, uma vez traçada de accordo com elles a linha de demarcação entre os direitos dos proprietarios vizinhos, determinar as acções que os protegem — os dois themas que nos propuzemos estudar summariamente neste trabalho (\*).

Seguindo a ordem de exposição adoptada, passamos a verificar si alguma legislação tem realizado essas idéas na organização das relações de vizinhança.

Comecemos pelo direito romano.

E' frequente falar-se no character absoluto da propriedade romana. O *dominium, a plena in re potestas* era, diz-se, o direito subjectivo levado até suas ultimas consequencias, a suppressão de todo o elemento social no conceito da propriedade. Por essa comprehensão exclusivamente individualista das faculdades do dominio, o proprietario teria o direito de agir sem limitações dentro das raias do seu immovel e de excluir toda e qualquer acção de terceiro. Entretanto vemos no Digesto, no Codigo e mesmo nas Novellas, diversas restricções impostas ao exercicio da propriedade immovel em beneficio dos vizinhos, das quaes podem inferir-se normas de applicação geral.

Na impossibilidade de fazermos estudo detalhado de toda as disposições do *Corpus Juris* sobre o assumpto, exporemos os canones que nos parecem decorrer das fontes, aduzindo em seguida as decisões mais importantes que os fundamentam.

Não nos deteremos no exame das regras attinentes aos actos ou obras com que o proprietario invade directamente

---

(\*) Si dahi resulta que seja sempre desnecessaria e inutil a investigação da culpa nas questões de vizinhança, vel-o-emos mais tarde.

o subsolo, a area ou o espaço aereo do vizinho, isto é, o *habere* e o *facere in alieno* das fontes, como excavações ou construcções no terreno alheio, a *paries ventrem faciens*, a inclinação do muro ou das arvores, a projecção de sacadas, etc. Salvo algumas excepções expressamente indicadas, a lei os prohibe e contra elles prevalece a logica rigorosa da propriedade. E' pela acção negatoria e, conforme as circumstancias, pelo interdicto possessorio, que o vizinho se defende contra essas offensas immediatas á sua esphera juridica. Nem precisamos textos em abono de principio tão inconcusso.

Passemos, pois, ás acções ou estados de cousas que, quanto adstrictos aos limites do immovel, estendem seus effeitos á propriedade vizinha, introduzindo nesta substancias solidas, liquidas ou gazosas — o que as fontes designam com a expressão *immittere in alienum*. Exemplos: — a humidade que das installações de A passa para o immovel de B; a agua que, jorrando do telhado do primeiro cae sobre o terreno do segundo; a fumaça e a poeira que são levadas pelo vento ao espaço atmosferico do outro.

A *immissio* pode ser directa e indirecta. É directa quando resulta necessariamente dos actos, empresas ou obras do proprietario, quer dizer, sem a intervenção de quaesquer outras causas. Assim um cano, cuja extremidade se acha na face externa do muro divisorio não pode teixar de introduzir no espaço aereo do vizinho o vapor que por elle tem sahida. Os casos de *immissio* directa são equiparados ao *facere* ou *habere in alieno*, a que já nos referimos. Applica-se-lhes a acção negatoria, á qual o vizinho pode recorrer mesmo antes de se verificar a penetração das substancias em seu immovel.

Dá-se a *immissio* indirecta quando os actos ou estados de cousas não ultrapassam os limites da propriedade, nem por si nem por seus effeitos immediatos, mas em virtude de causas intervenientes alcançam o immovel vizinho introduzindo nelle uma substancia qualquer, como o fumo da chaminé do meu fogão ou de machinas collocadas em meu ter-

reno, que o vento conduz ao espaço do meu vizinho. Em casos como esse a *immissio* não é uma consequencia immediata da actividade do proprietario; ella depende do concurso de outros factores. A regra applicavel ás immissões indirectas ainda é, segundo o direito romano, a prohibição: — *in suo enim alii hactenus facere licet, quatenus nihil in alienum immittat, fumi sicut aquæ esse immissionem...* O vizinho tem o direito de proteger-se contra as immissões, ainda quando estas sejam resultados indirectos da acção do proprietario. Todavia, importantes differenças existem entre os casos de *immissio* directa e os de *immissio* indirecta; pois emquanto nos primeiros ao vizinho compete a *actio negatoria* mesmo antes de verificada a *immissio* e seja esta nociva ou não, nos segundos intervêm certas moderações da equidade, como vamos ver.

Em primeiro lugar, o vizinho não pode invocar a acção negatoria sinão depois da effectiva invasão.

Pela mera possibilidade de que uma construcção adjacente ao meu immovel produza infiltrações, transpasso de humidade etc., não me cabe acção para fazel-as demolir. Terei apenas a *cautio damni infecti* para a eventualidade de danos futuros. Da *actio negatoria* só poderei usar si fôr prejudicado pela *immissio* effectiva.

Em segundo lugar, nem toda a *immissio* indirecta offerece fundamento á acção negatoria.

O direito de defesa do vizinho contra essas immissões não é tão amplo que elle possa tolher ao proprietario a utilização regular e ordinaria de seu immovel. O uso normal das cousas, aquillo sem o que não seria possivel a coexistencia dos danos de immoveis deve ser considerado licito ainda que tenha repercussões na esphera juridica de outrem.

Em terceiro lugar devem ser toleradas as immissões resultantes de usos extraordinarios. — Que interesse posso ter em oppor-me á *immissio* do fumo espesso e abundante que a elevada chaminé da fabrica vizinha projecta e que o vento conduz ás alturas do meu espaço aereo?

Assim a applicação da *actio negatoria* ás immissões indirectas não é, como nas hypotheses do *directo immittere in alienum*, a actuação do rigido conceito da propriedade: ella se restringe por força de um certo auxilio reciproco e tolerancia que deve existir entre vizinhos para que se não torne impossivel a vida de uns ao lado dos outros. Faço o vizinho soffrer pelo uso de minha propriedade o mesmo que elle me faz soffrer pelo uso da sua. Estabelece-se dest'arte o equilibrio nas relações de vizinhança.

Taes são os principios que decorrem das fontes romanas. Vamos demonstral-o summariamente com os principaes textos attinentes á materia.

Dig., 8, 2, 19 pr.:

*“Fistulam junctam parieti communi, quæ aut ex castello aut ex cælo aquam capit, non jure haberi Proculus ait: sed non posse prohiberi vicinum, quo minus balineum habeat secundum parietem communem, quamvis umorem capiat paries: non magis aquam si vel in triclinio suo vel in cubiculo aquam effunderet. Sed Neratius ait, si talis sit usus tepidarii, ut adsiduum umorem habeat et id noceat vicino, posse prohiberi eum”.*

O tubo conductor de agua (fistula) junto á parede commum parece ser um caso de *habere in alieno* e portanto, absolutamente vedado. Mas pode o vizinho prohibir ter-se uma sala de banhos ao lado da parede commum, si os banhos humedecem a parede? Discutindo a questão, Paulo adduz a opinião de Proculo, segundo a qual o vizinho não tem aquelle direito. Achando, porém, inexacto esse modo de ver, cita Neracio que corrige a resposta de Proculo nos termos seguintes. Si o uso da sala de banhos é tal que humedece constantemente a parede e com isso o vizinho é prejudicado, pode este prohibil-o. Trata-se claramente de um caso de *immissio* indirecta; sómente quando effectiva, prejudi-

cial e proveniente de um uso especial da propriedade dá lugar á *actio negatoria*.

As decisões mais importantes constam do Dig. 8,5,8,57:

*“Aristo Cerellio Vitali respondit non putare se ex taberna casiaria fumum in superiora ædificia jure immitti posse, nisi ei rei servitutem talem admittit. Idemque ait: et ex superiore in inferiora non aquam, non quid aliud immitti licet: in suo enim alii hactenus facere licet, quatenus nihil in alienum immittat, fumi autem sicut aquæ esse immissionem: posse igitur superiorem cum inferiore agere jus illi non esse id ita facere. Alfenus denique scribere ait posse ita agi jus illi non esse in suo lapidem cædere, ut in meum fundum fragmenta cadant. Dicit igitur Aristo eum, qui tabernam casiarium a Minturnensibus conduxit, a superiore prohiberi posse fumum immittere, sed Minturnenses ei ex conducto teneri: agique sic possi dicit cum eo, qui eum fumum immittat, jus ei non esse fumum immittere. Ergo per contrarium agi poterit jus esse fumum immittere: quod et ipsum videtur Aristo probare. Sed et interdictum uti possidetis poterit locum habere, si quis prohibeatur, qualiter velit, suo uti.*

*Apud Pomponium dubitatur libro quadragensimo primo lectionum, an quis possit ita agere licere fumum non gravem, puta ex foco, in suo facere aut non licere.*

*Et ait magis non posse agi, sicut agi non potest jus esse in suo ignem facere aut sedere aut lavare. Idem in diversum probat: nam et in balineis, inquit, vaporibus cum Quintilla cuniculum pergentem in Ursi Juli instruxisset, placuit protuisse tales servitutes imponi”.*

Não se permite que de uma fabrica de queijos (*taberna casiaría*) se faça penetrar fumaça num edificio superior, salvo si se tiver constituido uma servidão com esse objecto. Assim tambem não é licita a *immissio* de agua ou qualquer outra cousa do predio superior para o inferior, pois cada um pode fazer no seu immovel tudo o que quizer, comtanto que não introduza nada na propriedade alheia, nem agua, nem fumo... O proprietario superior pode accionar o inferior para obstar a que este proceda de forma a produzir a *immissio*. Affirma por isso Alfenó não ser permittido ao vizinho talhar pedra em seu immovel de modo que os fragmentos cahiam no meu e diz Aristão — que o locatario de uma fabrica de queijos pode ser impedido pelo dono do predio superior de fazer o fumo penetrar neste, salvo seu direito contra o locatario. O contrario será si existir uma servidão, pois neste caso pode se recorrer á acção confessoria para que seja reconhecido o direito de *immittere* o fumo da fabrica. Tambem compete o interdicto *uti possidelis*, si alquem é prohibido de usar do que é seu como queira. Pomponio entra em duvida si cada um pode defender por acção confessoria a faculdade de produzir em seu dominio fumo não excessivo (por exemplo, o que provem ordinariamente do uso do fogão), que é conduzido ao espaço do vizinho.

Resolve negativamente a duvida; em tal hypothese não cabe a *actio confessoria*, assim como não compete ao proprietario para a protecção do seu direito de fazer fogo, estacionar, ou lavar dentro dos limites do seu immovel. Quando, porém, o fumo produzido pelo fogão é excessivo, cabe a acção confessoria para coagir o vizinho a supportal-o: de facto, quando Quintilla collocou tubos para desviar vapores de banhos sobre o predio de Urso Julio, foi reconhecido que tal servidão é admissivel.

Dessas soluções podem deduzir-se varios preceitos sobre as relações de vizinhança.

Primeiramente o texto mostra os limites traçados ao exercicio do direito de propriedade segundo um criterio ob-

jectivo. É licito a cada proprietario fazer em seu immovel o que lhe apraz, comtanto que não invada com os efeitos dos seus actos ou de suas obras a esphera juridica do vizinho. Só por uma servidão pode elle adquirir direito a essa invasão, á *immissio* na expressão das fontes. Em seguida a lei abranda o rigor do principio segundo o qual o proprietario tem o direito de excluir as immissões: em virtude de uma limitação legal da propriedade elle deve tolerar em seu proprio dominio os efeitos do uso normal e ordinario do immovel vizinho. Contra esses efeitos não lhe compete a *actio negatoria*. Si o vizinho não tem a *actio confessoria* com o objectivo inverso, é porque, sendo a referida obrigação do proprietario uma restricção legal ao proprio exercicio do dominio, o direito correspondente do vizinho não constitue o conteudo de uma servidão particular. No final do texto cita-se um caso de *immissio* directa.

A collocação de tubos de modo tal que necessariamente conduzam vapores ao espaço do vizinho é em si illicita como o *habere* ou o *facere in alieno*, logo só em virtude de uma servidão poderia fazel-o o proprietario.

Como se vê, o character licito ou illicito dos actos do proprietario não se deduz de considerações subjectivas; não se cogita em intenção ou culpa do agente no exercicio do dominio. A *actio negatoria* é uma acção real, em que se tem em vista exclusivamente fazer cessar uma situação contraria ao direito do proprietario, isto é, uma injustiça objectiva. Por ella pode o autor exigir a remoção ou demolição (*tollere*) de obras que directa ou indirectamente invadem sua esphera juridica ou interdizer actos do reu com esse efeito.

Segundo a opinião mais segura, nem mesmo o resarcimento dos *damnos* se obtem com a *actio negatoria*. Para isso é necessario recorrer, conforme o caso, ao interdito *quod vi aut clam*, á *actio legis aquilæ*, á *cautio damni infecti*, á *operis novi nuntiatio* — acções pessoaes destinadas tambem á protecção da propriedade.

Dig., 8, 5, 17, 2:

*“Secundum cujus parietem vicinus sterculinum fecerat, ex quo paries madescerat, consulebatur, quemadmodum posset vicinum cogere, ut sterculinum tolleret. Respondi, si in loco publico id fecisset, per interdictum cogi posse, sed si in privato, de servitute agere oporteri...”*

Este passo faz applicação dos principios expostos á humidade proveniente de accumulação de esterco junto á parede, admittindo a acção negatoria para remover a causa do mal.

Dig., 43, 8, 2, 29:

*“Idem ait, si odore solo locus pestilentiosus fiat non esse ab re de re ea interdicto uti.*

Dá-se o remedio do interdicto prohibitorio contra o prejuizo causado ao uso da via publica por odores pestilenciaes. É sem duvida de *immissio* que se trata, porque, segundo o Dig., 43, 8, 2, 20, o interdicto presuppõe um *facere in publico* ou um *immittere in publicum* e não se faz no texto nenhuma referencia ao *facere in publico*. Que o caso é de *immissio* substancial tambem não padece duvida, porque os odores resultam de diffusão de gases e os gases são substancias. A decisão é inteiramente applicavel á propriedade privada. Contra a *immissio* nociva á saude cabe a *actio negatoria*. A execução de trabalhos ou obras de que se desprendem odores mephiticos, não é um uso normal e ordinario do immovel, cujos effeitos devam ser tolerados.

Dão logar á negatoria tanto as immissões prejudiciaes á saude do vizinho, como as que lesam materialmente sua propriedade e as que causam incommodos á sua pessoa se excedem o limite do que deve ser supportado.

Isto decorre claramente dos textos citados.

É, porém, possivel influir de modo prejudicial ou incom-

modo na propriedade do vizinho sem que ocorra nenhuma *immissio*.

Quem constroe uma parede alta em seu solo e com isto subtrae luz ao predio adjacente, quem faz uma excavação profunda que põe em risco a segurança da casa contigua, quem exerce uma industria que desenvolve calor insupportavel ou produz abalos fortes no solo capazes de arruinar o predio alheio, todos esses podem causar damnos aos vizinhos sem lançar na propriedade delles nenhuma substancia solida, liquida ou gazosa. Contra esses prejuizos ou contra a imminencia delles não ha recurso nenhum?

Fiel ao principio — *in suo hactenus facere licet, quatenus in alienum nihil immittat* —, o direito romano considera formalmente licitos os actos e installações que não produzem *immissio* substancial na propriedade alheia ou, empregando as expressões das fontes, considera licito o *facere* ou *habere in suo* que não occasionem um *immittere in alienum*. A *actio negatoria* é nesses casos inadmissivel, ainda que a acção do proprietario seja damnosa ou molesta o vizinho. Mas sob certos presupostos concede-se a este a protecção indirecta da *cautio damni infecti*.

Coagir o proprietario a demolir as construcções ou interdizer-lhe os actos não é possivel, porque, não havendo *immissio*, o seu *habere* ou *facere in suo* incluem-se em sua esphera juridica; mas são sendo justo ficar o vizinho sujeito aos prejuizos resultantes dessa actividade, confere-se-lhe o direito de garantir-se pela caução contra o damno futuro.

Eis o que se infere do Dig. 39, 2, 24, 12:

“...neque enim existimari operis mei vitio damnum tibi dari in ea re, in jure meo usus sum. Si tamen tam alte fodiam in meo, ut paries tuus stare non possit, damni infecti stipulatio committetur”.

Cavo em meu immovel um fosso profundo que ameaça fazer cair a parede do vizinho. É sem duvida um uso extraordinario de minha propriedade. Como, porém, delle

não procede nenhuma *immissio in alienum*, uma acção destinada a prohibil-o em absoluto, o vizinho não a tem; por equidade attribue-se-lhe o recurso da *cautio damni infecti*. Si a parede vier a cair por causa do fosso, serei obrigado a indemnizal-o.

Mas é indispensavel a imminencia de um damno á propriedade, de uma lesão material da cousa. Pelas influencias incommodas á pessoa, como as provenientes de industrias ruidosas, não é devida a caução.

As consequencias da recusa de prestar a caução variam segundo as hypotheses. Deixamos de tratar desse assumpto, porque não interessa ao plano do presente trabalho.

Em conclusão:

Segundo o direito romano são, positivamente prohibidos os actos ou obras com que o proprietario ultrapassa os limites do seu immovel e os que produzem *immissio* directa na propriedade vizinha. Nesses casos pode o vizinho valer-se *actio negatoria* para excluir a acção alheia sobre o seu dominio.

Quanto aos actos e estados de cousas que só originam immissões indirectas vigora ainda o principio da prohibição sancionada com a *actio negatoria*, mas com as limitações impostas pelas relações de vizinhança, em virtude das quaes cada um deve supportar em sua propriedade os effeitos do uso normal e ordinario do immovel vizinho, ou mesmo as immissões provenientes de um uso extraordinario quando inteiramente innocuas.

As acções e obras que influem na propriedade de outrem sem nenhuma *immissio* são licitas e não dão logar á acção negatoria; mas, si ameaçam causar-lhe damno, tem o vizinho o direito de precaver-se pela *cautio damni infecti*.

Contra as influencias meramente incommodas, como ru-mores, etc., não ha protecção legal.

Taes são, esboçadas em ligeira synthese, as disposições do direito romano em materia de relações de vizinhança. Veremos em artigo subsequente si ellas tem sido acceitas pelas legislações modernas, ou si tem sido modificadas e em que sentido.

# O Estudo do Direito no Brasil

## As duas Faculdades Officiaes

*Dr. Braz de Sousa Arruda*

— Affirma-se que a Faculdade de Direito de Recife contribuiu muito mais que a de São Paulo para o desenvolvimento das letras juridicas no Brasil.

É um asserto inteiramente destituido de fundamento, e que, por muito que seja repetido, não passa a ser verdade.

Já Pedro Lessa destruiu a lenda de que o Maranhão era a Arcadia Brasileira, mostrando que limitadissimo era o numero de literatos daquella região, sem duvida fertil em talentos literarios, tendo-se em conta sua pequena população. Foi tambem Lessa que mostrou nada ter de notavel Tobias Barreto, que os pernambucanos pretendem ser um grande sabio, um cerebro privilegiado.

Recife produziu um grande mestre, um jurista de alto valor, e foi Paula Baptista. Clovis Bevilacqua deve ser considerado uma formação da Capital Federal, um producto da cultissima cidade para onde se mudou logo no começo de sua carreira que tão brilhante se tornou em consequencia de seu indubitavel talento. Conservou, porém, o preconceito da superioridade em talento do nortista sobre o homem do sul.

De São Paulo ha notaveis vultos nas letras juridicas, e pena é que, como observou o Dr. José Luiz de Almeida No-

gueira, a vida febril desta riquíssima região tivesse impedido deixassem trabalhos escriptos em quantidade que dêsse exacta ideia do valor da geração que luctou no fôro ao tempo em que se fundaram, se desenvolveram e atingiram a maturidade os cursos juridicos de nossa terra. Os compendios que aqui foram adoptados de professores de Pernambuco, já para o Direito Ecclesiastico (Villela Tavares), já para a Economia Politica (Autran de Albuquerque) estão hoje em completo esquecimento, por serem insignificantes e de nenhum valor scientifico. Não é possível comparar o opusculo de Autran á obra de Almeida Nogueira que teve echo nos meios cultos da velha Europa, provocando artigos de *Lescure* e outros grandes economistas e financistas. Do cathedratico Carrão, que precedeu Almeida Nogueira na Cadeira de Economia Politica, nada resta senão no ramo forense, em autos, notadamente em debates com Chrispiniano Soares e Ramalho. Chrispiniano, se nada deixou escripto a não ser o trabalho sobre competencia que compôs na causa da São Paulo Railway, é fóra de duvida que legou á Memoria de seus discipulos, qual outro Socrates, a convicção de que tinha razão o egregio romanista de São Paulo quando se collocava ao lado de Cujacio e Donellus. Outro grande talento que se limitou á cathedra e aos trabalhos forenses foi José Bonifacio. De suas prelecções guardam todos lembranças, e celebrou Ruy Barboza em sua linguagem poetica a prefulgencia do mestre a quem tanto admirou. Nas revistas forenses, particularmente no Direito, encontram-se os monumentos do saber do Andrada immortal. Bom é lembrar a phrase tantas vezes repetida por Pinto Ferraz que conheceu de perto Carrão e José Bonifacio, affirmando que poderiam, em qualquer das mais cultas Universidades europeias, pontificar com admiração do polido auditorio. Não é possível deixar em esquecimento Ramalho cuja obra nada fica a dever á de Paula Baptista. Foi Ramalho quem tirou o processo brasileiro do chaos, para me servir da expressão de um dos codificadores francezes.

Teixeira de Freitas injustissimamente e mesmo com in-

gratidão disse Ramalho propenso ao desusado. Será possível que o autor da Consolidação das Leis Civis não tenha compreendido o alcance das investigações historicas do praxista preeminente da terra de São Paulo? É incrível cahisse da penna do consolidador tão absurda accusação, quando sua obra é analoga precisamente á do grande paulista.

A par de Ramalho deve ser lembrado Ribas, grande na sua adaptação da obra de Posse de Savigny ao nosso Direito, e colossal em sua Consolidação do Processo que é o remate dos trabalhos de Ramalho. A sua obra de Direito Administrativo é um accidente, por ter sido o grande professor obrigado á regencia da Cadeira em consequencia da organização do ensino ao tempo em que foi elle forçado a occupar a Cathedra dessa disciplina. E' todavia tão importante quanto a de Uruguay, e deve ser julgada com certa benevolencia tendo-se em attenção que um ramo de Direito pouco cultivado. Ainda ha os trabalhos de Veiga Cabral, de Furtado de Mendonça e de outros mestres que muito influiram no espirito dos estudiosos do tempo. Dentre os antigos, resta-me ainda mencionar João Theodoro, cujas doutrinas, ao tempo julgadas originaes, estão hoje quasi todas victoriosas, sendo admiravel quanto se adeantou dos seus contemporaneos.

Só estariam os defensores da primazia da Faculdade nortista em condições de julgar os trabalhos dos professores de São Paulo se houvessem assistido aos cursos delles, ou se tivessem tido o trabalho de examinar nas Bibliothecas, as licções estenographadas que alumnos admiradores do talento dos antigos mestres guardaram cuidadosamente, e que parecem a quantos têm lido estes restos do que foram as prelecções dos luzeiros da Cathedra, thesouros dignos de admiração dos posteros.

Assim o compendio de Direito Civil de Trigo de Loureiro, que não passa de uma traducção da obra de Mello, está desenvolvidissimo pelos professores Falcão e Justino de An-

drade. Sabem todos quanta fama teve este por sua profunda illustração.

Deixo de occupar-me dos modernos professores que são de todos ainda conhecidos por suas notaveis licções: Raphael Corrêa da Silva, Camargo Aranha, Pedro Lessa, Almeida Nogueira, Pinto Ferraz, Vicente Mamede, João Monteiro, Brasílio Machado, Estevam de Almeida... E, na actualidade, temos professores da estatura de Mario Masagão e Alexandre Correia.

Em razão do desenvolvimento da riqueza publica deste Estado, houve uma campanha de diffamação do talento do paulista, pretendendo-se que o facto de ter uma grande maioria do povo voltado sua actividade para o enriquecimento, era de concluir que todos os paulistas estavam metalizados e desprezando a cultura moral e intellectual. Consola-se São Paulo com o facto de dizerem o mesmo os que não conhecem a America do Norte sinão pelos seus inventos mechanicos. Ha nos Estados Unidos da America, esta é a verdade, assim como ha em São Paulo, um numeroso grupo de pessoas que compõem o escól e que se dedicam aos interesses moraes, aos trabalhos artisticos e scientificos.

O movimento de letrados é lá, do mesmo modo que em São Paulo, tantas vezes já comparado á grande nação norte-americana, enorme. A propria Europa tem de ceder terreno ante o desenvolvimento da patria de Franklin, e é de crer que não deixe de ter algum proveito com o que se produz na America do Sul, particularmente em São Paulo, conquanto força seja confessar que, por enquanto, é muito pouco.

Em summa: São Paulo em nada se póde julgar inferior a Recife, e é injustiça clamorosa, votar ao esquecimento a parte que tomou no desenvolvimento das letras juridicas no Brasil.

Não é possivel explicar como ousaram eminentes juristas pretender que São Paulo, longe de ter o espirito liberal de Pernambuco, só se voltou para os interesses patrimoniaes. Esquecem que, em 1848, deu o povo bandeirante pro-

va de seu amor á liberdade? Esquecem tambem que, quando o Brasil pegava em armas, em 1932, para manter a dictadura, São Paulo se batia pela volta do paiz ao regimen da Lei, ao regimen liberal, batia-se para dar ao Brasil uma Constituição?

O dicto é, além do mais uma profanação da memoria de Feijó e Gabriel Rodrigues dos Santos, martyres da liberdade ao tempo da revolução paulista de 1848. Será possivel que não se lembrem os juristas brasileiros do insigne João Monteiro, o typo do elegante idealista, continuador das tradições do insigne Duarte de Azevedo, que foi um dos apóstolos da abolição dos escravos? São ambos filhos do Rio de Janeiro, mas formados em São Paulo, abeberados nos ideais dos paulistas que estenderam os limites da patria contra a vontade da Metropole.

Se Pernambuco luctou para libertar o Brasil do dominio hollandez, e si se conservou fiel a Portugal, São Paulo foi a abençoada terra que contra a inercia e covardia do governo da Metropole, em bandeiras de lendaria memoria, soube conquistar para o Brasil terras que o governo portuguez abandonava pela sua ignavia. Ainda ha neste abençoado recanto do Brasil o echo do troar dos canhões que, em 1932, clamavam perante o mundo culto contra o despotismo do centro ameaçado de eternizar o regimen do despotismo, da dictadura, do governo absoluto, só compativel com povos atrasados, de mentalidade juridica ainda não formada. E' vingando a memoria dos patriotas aos quaes deve hoje o Brasil a Constituição que nos rege e a liberdade de que desfructa, que protesto contra a affirmação de que São Paulo é terra onde só se pensa em enriquecer.

São Paulo terra do trabalho, São Paulo terra do progresso é tambem a terra do Direito e a terra da Liberdade.

São Paulo, 11 de Agosto de 1935.

# A estabilidade de bancarios e comerciais no emprego, em face da constituição

*Dr. Waldemar Ferreira*

1. Resulta o contrato de preposição mercantil ou de emprego no comercio da confluencia do de locação de serviços com o de mandato, em face do disposto nos arts. 74 a 86 do codigo comercial quanto aos feitores, guarda-livros e caixeiros.

Exigiu ele, primeiramente, a nomeação por escrito ou seja o titulo de investidura do preposto ou empregado e lhe impôs a obrigação de inscrevê-lo no registro competente, antes de entrar no exercicio do seu emprego. Perderia o omitente desta formalidade as vantagens atribuidas aos de sua classe. Caiu ela, no entanto, em desuso e, afinal, passados muitos anos, o decr. n.º 5.511, de 13 de novembro de 1928, tornou-a desnecessaria.

Não diminuiu isso a importancia do contrato. Nem o desfigurou. Aumentou-lhe, pelo contrario, a eficiencia, em relação ao preposto, que passou a fruir as vantagens legais mesmo sem titulo de nomeação escrito e regularmente inscrito.

2. Do simples fáto de estar o empregado a serviço do patrão advem para este graves responsabilidades pelos atos

daquele. O empregado não é apenas auxiliar ou colaborador dele, senão também seu representante. Preposto é ele por colocar-se no lugar do patrão, fazendo-lhe as vêsas, praticando atos e contratos que somente por ele deveriam ser ajustados e executados. Daí veio o principio, cardinal no assunto, que o art. 75 recolheu: os preponentes respondem pelos atos dos feitores, guarda-livros e caixeiros, ou outros quaisquer prepostos,

a) praticados dentro das casas ou estabelecimentos comerciais;

b) relativos ao giro ou ramo do seu negocio.

Afastou, para terceiros, a necessidade de entrar na indagação da qualidade dos prepostos ou de seus poderes, ao tratar com eles dentro da loja, armazem, casa ou estabelecimento. Tornou-os presumidos. Fê-lo, porém, acrescentando só ficarem obrigados os preponentes por atos praticados por eles, fóra das casas comerciais, se se achassem autorizados pela fórmula determinada no art. 74, isto é, por escrito. Quem, fóra de um estabelecimento comercial, se apresenta na qualidade de preposto do comerciante, está obrigado a comprová-la. Não poderá invocar a presunção legal o que não tiver a cautela de, em tais condições, contratar com o que preposto se inculque sem antes lhe verificar a qualidade alegada.

3. Assentou o código, com efeito, e foi no art. 78, a responsabilidade do preposto ou agente auxiliar do comércio ao preponente por todo e qualquer dano que lhe causar por malversação, negligencia culpavel ou falta de exata e fiel execução de suas ordens e instruções, competindo até, contra ele, na primeira hipotese, ação criminal. De tal modo dispondo, imprimiu relevancia á função específica do preposto, subordinado á obrigação de cumprir, exata e fielmente, as instruções e ordens emanadas do preponente. Essa é, em verdade, a missão principal do preposto, quando se propõe a prestar os seus serviços num estabelecimento.

comercial, em que a obediência ás ordens superiores constitue a regra mestra da disciplina e da ordem.

Para a prestação de seus serviços, na maioria dos casos e no trato com terceiros, representa o preposto, necessariamente, ao preponente.

Mandou o código, no desenvolver do seu raciocínio, aplicar aos feitores as disposições relativas ao mandato. Referiu-se unicamente aos feitores, como, então, se chamavam os gerentes ou administradores de estabelecimento comercial. Viram alguns, nessa restricção do texto legislativo, um traço diferencial, capaz de servir de fundamento para a doutrina de somente os feitores representarem os patrões se, nos outros artigos, não tivesse ficado estabelecida, com todas as letras, a representação do patrão pelo empregado, dentro da casa comercial, para a pratica de quando por escrito autorizado.

Não se comprehende, porém, a representação sem o mandato. Nem se pode considerá-lo inexistente quando o preposto é obrigado a cumprir ordens e instruções, mandado que ele é pelo patrão e responsavel pelo dano que, no cumprimento do mandato, lhe causar.

4. Estabelece-se, conseqüentemente, entre patrão e empregado um contrato típico: o de preposição ou emprego comercial, para cuja estrutura concorrem os contratos de locação de serviços e de mandato (*WALDEMAR FERREIRA, Curso de Direito Comercial*, vol. 1, n.º 124, p. 312; *Tratado de Direito Mercantil Brasileiro*, vol. 1, p. 444).

5. Dá-se o contrato de mandato, nos termos do art. 140 do código, quando o comerciante confia a outrem a gestão de um ou mais negocios mercantis, obrando o mandatario e obrigando-se em nome do mandante. Para a sua celebração é indispensavel, portanto, um elemento primacial cuja ausencia o aniquila e dissolve — a confiança. Desaparecendo ela, desaparece o mandato, tanto que o queira o mandante, revogando-o. Permite-lho, expressa-

mente, o art. 157 do código. Acaba o mandato pela sua revogação, por parte do mandante.

Será assim no contrato de preposição mercantil? Póde qualquer das partes contratantes revogá-lo quando seja do seu aprazimento?

6. Não se achando acordado o prazo do ajuste celebrado entre o preponente e os seus prepostos, preceitúa o art. 81 do código, qualquer dos contraentes poderá dá-lo por acabado, avisando o outro da sua resolução com um mês de antecipação.

Nesse caso, acentuou o texto, quando o preponente tiver a iniciativa de dar o contrato por acabado, não será obrigado a conservar o preposto no seu serviço. Terá ele, porém, direito ao salario correspondente a esse mês.

Seguro sempre na sua doutrina, não compreendeu o código possa o patrão conservar o empregado, que lhe haja desmerecido a confiança. Conferiu-lhe, por isso, o direito de despedi-lo, mesmo sem justificação de motivos. Basta, nessa materia de extrema delicadeza, a simples suspeita para justificar a despedida. Alegá-la será ofender a dignidade do empregado, merecedora do maior respeito, tanto quanto a do patrão. Para evitar situação desse porte, assegurou a este a lei o direito á ruptura do contrato; mas igual direito reconheceu ao empregado, em identidade de situação.

Mas isto, note-se bem, quando não acordado o prazo do ajuste. Para a hipotese contrária, a da existencia de um termo estipulado, prescreveu o art. 82 do código não poder nenhuma das partes desligar-se da convenção arbitrariamente, sob pena de resarcir á outra os prejuizos que lhe causar.

Julgou o código, lançado tal principio, arbitraria a inobservancia da convenção por parte do preposto, quando não fundada em injuria feita pelo preponente á seguridade, honra ou interesses seus ou de sua familia; e quanto ao preponente, viu causas suficientes para a despedida do preposto na injuria por este a ele feita a sua seguridade, honra ou in-

teresses seus ou de sua familia. Na incapacidade do preposto para o desempenho dos deveres e obrigações a que se sujeitou. No ato de fraude ou de abuso de confiança, por ele praticado. Na negociação a que ele se dedique por conta propria ou alheia, sem permissão do preponente.

A estabilidade do empregado durante todo o tempo do seu contrato ficou plenamente garantida, do ponto de vista patrimonial. Não assim, porém, quanto á sua conservação no emprego, em vista de sempre poder ser ele afastado: uma estabilidade instavel por depender da subsistencia da confiança. Como admitir o patrão no seu serviço empregado de cuja lealdade desconfie? Pois não é a desconfiança a perda da confiança? Nenhum estabelecimento é capaz de prosperar ou de manter-se no mesmo grau de prosperidade num ambiente de incertezas e de temores, de suspeitas e de sobresaltos.

Despedido, fica o preposto isento de prestar serviços, mas não destituído do direito de perceber os ordenados contratados, durante todo o tempo do ajuste, se injustamente despedido.

7. Mudou de diretrizes a recentissima legislação social brasileira, preocupada em reconhecer e assegurar o direito dos empregados no comercio — os comerciantes, como os chamou. Pretendeu estabilizá-los no seu emprego e impedir a redução dos seus ordenados. Como esse intuito o decr. n. 24.273, de 22 de maio de 1934, permitiu a demissão ou a redução de vencimentos dos empregados e operarios que contarem mais de dez anos de serviços na mesma casa comercial, somente por motivo de falta grave, desobediencia, indisciplina ou circunstancia de força maior, devidamente comprovado. Regulamentando aquele decreto, o de n. 183, de 26 de dezembro de 1934, em capitulo especial, lhe desmanchou a materia, desenvolvendo-a em inumeros artigos e, até, inovando-a.

Entrou a lei, em tais condições, na essencia do contrato de proposição mercantil, procurando manter o empregado no

seu posto, a serviço do estabelecimento, mesmo em caso de manifesta incompatibilidade entre ele e o patrão. Reconheceu-lhe, observadas certas condições, o direito ao emprego, estavelmente, dando-lhe, a bem dizer, duração vitalícia.

8. Logo depois, outro decreto, o de n. 24.615, de 9 de julho de 1934, visando uma classe de prepostos ou empregados no comércio, os bancários, lhes reconheceu e assegurou, particularmente, os direitos, já então proclamados.

E assim dispõe, no art. 15:

“Ao empregado em banco ou casa bancária é assegurado o direito de efetividade, desde que conte dois ou mais anos de serviços prestados ao mesmo estabelecimento, e, salvo caso de falência ou extinção do estabelecimento, só poderá ser demitido em virtude de falta grave, regularmente apurada em inquerito administrativo, de cuja abertura terá notificação afim de ser ouvido pessoalmente, com ou sem assistência de seu advogado ou do sindicato da classe a que pertencer”.

Manifestou-se uma variante técnica, com assegurar-se ao empregado em banco ou casa bancária o “direito de efetividade”; mas, e no primeiro parágrafo ficou expresso, embora subordinada a demissão ao resultado do inquerito, e autorização do Conselho Nacional do Trabalho, se deixou bem claro que “o empregado acusado de falta grave poderá ser suspenso do serviço”. E o art. 16 considerou falta grave:

- a) qualquer ato de improbidade, que torne o empregado incompatível com o serviço do estabelecimento;
- b) embriaguez habitual ou em serviço;
- c) mau procedimento, ou desídia habitual, no desempenho das respectivas funções;
- d) violação de segredo de que, por força do cargo, o empregado esteja de posse;
- e) atos reiterados de indisciplina ou ato grave de insubordinação;

f) abandono do serviço, sem causa justificada, por prazo superior a quinze dias;

g) atos lesivos da honra e boa fama praticados no serviço contra qualquer pessoa ou ofensas físicas nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

h) pratica constante de jogos de azar.

Acrescentou-se, no parágrafo segundo do art. 15:

“No caso de reconhecer o Conselho Nacional do Trabalho a inexistência de falta grave do empregado, fica o estabelecimento obrigado a readmiti-lo ao serviço e a pagar-lhe as remunerações a que teria direito no período da suspensão”.

9. Estabeleceu-se, sem dúvida, norma desconcertante da ordem contratual e da ordem disciplinar dos estabelecimentos comerciais. Quando comerciantes se virem obrigados, pela força, a admitir ou readmitir empregado, contra a sua vontade e com que se hajam, justa ou injustamente, incompatibilizado, terão perdido a necessária autoridade moral para a eficiente administração de seus negócios. Sempre terão, no seu organismo, uma peça fraca a quebrar-lhe o ritmo.

Que, no caso da despedida injusta, fiquem os comerciantes na obrigação de indenizar ao empregado despedido os danos causados, compreende-se; mas que, além disso, fiquem na obrigação de os readmitir nos seus estabelecimentos, isso é demasia inadmissível em face dos princípios jurídicos que regem a matéria.

10. A Constituição, porém, cortou a anomalia.

A legislação do trabalho observará, na conformidade do disposto no seu art. 121, § 1, g, além de outros preceitos, que colimem melhorar as condições do trabalhador, os nele men-

cionados, entre os quais o da “indenização ao trabalhador dispensado sem justa causa”.

Póde sempre o patrão, mercê desse dispositivo constitucional, despedir o seu empregado ou preposto mercantil como trabalhador, que é: para o efeito do art. 121 da Constituição, no seu paragrafo segundo está escrito, não ha distinção entre o trabalho manual e o trabalho intelectual ou técnico, nem entre os profissionais respectivos. Se a despedida fôr por causa justa, liberto ficará o patrão de qualquer obrigação para com o empregado; se, porém, fôr por causa injustificada, escravo ficará ele de indenizar ao empregado dos prejuizos, que lhe causar, e apurados fôrem nos termos da lei.

11. Instaurado o regime constitucional, tratou o poder legislativo de, por lei ordinaria, regulamentar o dispositivo do art. 121, § 1, g, da Constituição; e, de fato, a lei n.º 62, de 5 de Junho de 1935, assegurou ao empregado da industria ou do comercio, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato de trabalho, e quando fôr despedido sem justa causa, o direito de haver do empregador uma indenização paga na base do maior ordenado, que tenha percebido na mesma empresa. Essa indenização será de um mês de ordenado por ano de serviço efetivo ou por ano e fração igual ou superior a seis meses. Antes de completar-se o primeiro ano nenhuma indenização será devida e exigida.

Tendo em atenção as varias modalidades de percepção e de pagamento de remuneração, em voga no comercio e na industria, a lei prescreveu que:

a) se pagamento do trabalho fôr por dia, vinte e cinco dias servirão de base para o calculo da indenização;

b) se por hora, apurar-se-á na base de duzentas horas por mês;

c) se mediante comissão, na base da total dos ultimos doze meses de serviço, dividida por doze;

d) se por tarefa ou serviço feito, na base da media do tempo costumeiramente gasto pelo interessado para a feitura do serviço, calculando-se o valor do que seria feito durante vinte e cinco dias.

Eis, pois, a indenização regulada, quanto ao criterio de sua medida ou importancia, quando o contrato de trabalho, na hipotese o de preposição ou emprego no comercio, se convencionou-a sem clausula determinatoria do prazo de sua duração.

12. Havendo termo estipulado, refere o art. 7 da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, nenhuma das partes poderá desligar-se do contrato, sob pena de indenizar a outra dos prejuizos que desse fato lhe resultarem.

Reproduziu o texto, quasi com as mesmas palavras, o preceito do art. 82 do codigo de comercio. Restaurando-o, rompeu — seguindo a trilha da Constituição — com o preceito instituidor da estabilidade dos empregados no comercio e na industria, posto em letra de fôrma pela legislação ditatorial. Ficou ela a depender de factores de ordem moral e, sobretudo, da conveniencia do patrão no conservar o empregado no seu serviço.

No regime em vigor não existe o direito do trabalhador de permanecer no emprego contra a vontade do patrão: assiste a este, por expresso na Constituição, o direito de despedi-lo sempre que isso se lhe tornar necessario e ao empregado o de ser indenizado, quando a despedida não se fizer justificadamente.

Não se argumente em prol da tese contraria com o disposto no art. 10 da lei n. 62 de 5 de junho de 1935:

“Os empregados que ainda não gozarem da estabilidade de que as leis sobre institutos de aposentadorias e pensões têm creado, desde que contem dez anos de serviço efetivo no mesmo estabelecimnto, nos termos desta lei, só poderão ser demitidos por motivos devidamente comprovados de falta grave, desobediencia, indisciplina ou causa de força maior, nos termos do art. 5”.

Considera este artigo causas justas para a despedida — além da suspensão do emprego ou cargo, por motivo de economia aconselhada pelas condições economicas e financeiras do empregador, determinada pela diminuição de negocios ou restrição da atividade comercial e comprovada por providencia de ordem geral, que atinja a todos os empregados e na mesma proporção dos vencimentos de cada um; pelo fechamento de um estabelecimento ou filial, em relação aos empregados destes; ou, ainda, pela suspensão de um determinado ramo de negocio — as seguintes:

- a) qualquer ato de improbidade ou incontinencia de conduta, que torne o empregado incompativel com o serviço;
- b) negociação habitual por conta propria ou alheia, sem permissão do empregador;
- c) mau procedimento ou ato de desidia no desempenho das respectivas funções;
- d) embriaguez habitual ou em serviço;
- e) violação de segredo de que o empregado tenha conhecimento;
- f) ato de indisciplina ou insubordinação;
- g) abandono de serviço sem causa justificada;
- h) ato lesivo da honra e boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas nas mesmas condições, salvo em caso de legitima defesa, propria ou de outrem;
- i) pratica constante de jogos de azar;
- j) força maior que impossibilite o empregador de manter o contrato de trabalho.

Não se argumente com tal dispositivo legal, sem força para revogar o do art. 121, § 1, g, da Constituição, segundo o qual a legislação do trabalho terá, necessariamente, de observar o preceito da “indenização ao trabalhador dispensado sem justa causa”. Se a lei ordinaria tem de observar tal preceito, é porque a Constituição reconhece ao empregador o direito de despedir, a qualquer tempo, o empregado, su-

jeitando-o á obrigação de indenizá-lo dos prejuizos, que lhe causar, quando dispensado sem justa causa.

Quer isso dizer, ou o texto constitucional não tem sentido, que não é possível manter-se um empregado no serviço do empregador, contra a vontade deste: não assiste áquele o direito de conservar-se, a todo o transe, no emprego, senão o de haver a indenização, que a Constituição lhe assegura, quando dele afastado sem justa causa, ainda que conte mais de dez anos de serviço efetivo no mesmo estabelecimento (1).

13. Tratou a lei n. 62, de 5 de junho de 1935, de assegurar ao empregado da industria ou do commercio, despedido sem justa causa, o direito de haver do empregador a indenização devida. E estabeleceu os diferentes criterios para determinar-lhe a importancia, quando inexistir prazo estipulado para a terminação do respetivo contrato de trabalho.

---

1) Interessante é, sem duvida, o caso sobre que teve de manifestar-se, no agravo de petição n. 6.525, a Côrte Suprema.

Vale a pena trasladá-lo para estas paginas:

#### “RELATORIO

*O Sr. Ministro Laudo de Camargo* — A Fazenda Nacional, pela secção de Belo Horizonte, propôs um executivo fiscal contra o Banco de Credito Real de Juiz de Fóra, para haver a quantia de 1:000\$000, proveniente de multa imposta pelo Ministerio do Trabalho, maximo previsto pelo art. 35 do decreto n. 24.694, de 12 de Julho de 1934.

Em embargos, disse o executado que nenhuma infração havia cometido.

Transferiu da matriz para uma das suas agencias o funcionario Hercules Magaldi mas posteriormente deixou sem efeito a transferencia, para coloca-lo em disponibilidade, com a percepção de todos os vencimentos enquanto desempenhasse funções em um sindicato de que se tornara membro.

E assim procedeu para atender ao regimento do Banco, aprovado pelo Governo e segundo o qual o empregado deve inteira dedicação ás funções.

O juiz não acolheu a defesa.

Entendeu que o Banco agira mal, fazendo transferir o empregado, pelo só fato de fazer parte de um sindicato e mal procedera ainda o collocando fóra das funções pelo mesmo motivo.

Daí o julgar procedente o executivo, pelo que a parte condenada veiu a agravar.

Num ponto, entretanto, foi ela omissa: não disse palavra sobre a importancia da indenização devida quando existente a estipulação do prazo duracional do contrato. Como, em tal caso, deve ser calculada? Qual o criterio a seguir para essa apuração?

14. Nenhum juiz deixará de sentenciar por motivo de omissão na lei. Deverá, em tal caso e nos termos do art. 113, n. 37, da Constituição, decidir por analogia, pelos principios gerais de direito ou por equidade.

---

Fê-lo em tempo e fórma.

Este o parecer da Procuradoria Geral. (Lê a fls. 39):

“Foi imposta multa por autoridade competente e por infração de lei sobre o trabalho. O caso é liquido e bem fundamentado pelo Dr. Juiz Federal; pelo que não parece merecedor de provimento o agravo”.

#### VOTO

*O Sr. Ministro Laudo de Camargo* (Relator) — Não deixa de ser interessante a hipotese em discussão.

O Banco de Credito Real de Minas Gerais, com séde em Juiz de Fóra, fez transferir, para a agencia de Lavras, um seu empregado, que se achava sindicalizado.

Intimado oficialmente para reconsiderar o ato, ele o fez, mas para deixar em disponibilidade provisoria o mesmo, que passou a perceber os vencimentos integrais, enquanto desempenhasse funções no Sindicato.

Assim procedeu, segundo afirmou, para observar o disposto nos seus estatutos, aprovados pelo Governo Federal, que dispõem: “os empregados devem devotar-se inteira e exclusivamente ao serviço do Banco, não podendo aceitar outro qualquer trabalho ou comissão, salvo com prévio consentimento da “Diretoria”.

O seu procedimento, visou, portanto, conciliar interesses proprios com os do empregado, sem qualquer ofensa á lei.

Estará certo esse proceder?

Não tenho duvidas em afirma-lo.

A lei procurou amparar os empregados dando-lhes estabilidade no cargo e impedindo a ação compressora dos empregados.

Transcrevo o texto legal: “E’ vedado aos patrões ou empresas despedir, suspender ou rebaixar de categoria, de salario ou de ordenado o empregado com a intenção de obstar que se associe ou procure formar associação para fins sindicais ou pelo fato de já se ter associado a sindicato”.

Mas em nenhuma das hipoteses previstas seria possivel incluir a dos autos.

Se se considerar, ademais, ter o art. 121 do código do comércio exarado o princípio de applicarem-se aos contratos comerciais as regras e disposições do direito civil para os contratos em geral, neste se deverá procurar a legislação subsidiária capaz de servir de paradigma para a solução da controversia.

Ora, disciplinando a locação de serviços o código civil consignou, no art. 1.288, este preceito:

“O locatario que, sem justa causa, despedir o locador, será obrigado a pagar-lhe por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do contrato”.

---

O Banco não despediu o empregado, porquanto o continúa sendo; não o suspendeu, suspensão considerada pena; não o rebaixou de categoria, porque continúa usufruindo os mesmos proventos do cargo.

E' certo que ficou com uma interrupção nas funções. Mas por que isto?

Justamente para que o empregado desempenhasse as funções no Sindicato e enquanto elas perdurassem, não prejudicando deste modo os serviços do Banco.

Este, e nunca aquele, é que seria prejudicado, por ter de pagar os vencimentos integrais a quem não iria atender aos seus interesses.

Vê-se assim que a suspensão condenada pela lei não é tão só a que implica em pena e com a qual se prejudica moral e economicamente o empregado.

E' preciso atender-se ao preceito legal, pelo espirito que o animou.

Já se chegou a avançar que o empregado, mal despedido, terá de forçosamente voltar a desempenhar as mesmas funções, no mesmo lugar e ás mesmas horas, queira-o ou não o patrão.

Tal, porém, não acontece, pois a legislação não compeliu em absoluto ao empregador a ter como empregado aquele a quem recusa essa qualidade.

Dai este parecer: “Não ha legislação no mundo que obrigue um patrão a ter contra a sua vontade e a seu serviço, um empregado” (*Diario Oficial* de 27 de Dezembro de 1934).

Por isso, tudo se resolverá no terreno puramente economico, com a indenização devida.

Hoje não mais se poderá discutir a respeito, quando é a propria Constituição que, pelo art. 121, § 1.º, letra e, dispõe que a legislação do trabalho observará, como preceito — “a indenização ao trabalhador dispensado sem justa causa”.

Importa em dizer que, indenizando, a propria dispensa não está sujeita a restrição alguma. E esta indenização está prevista em lei.

Eis uma disposição, concernente a caso analogo, a oferecer o criterio para o calculo da indenização devida ao empregado no comercio ou na industria, que fôr dispensado do serviço, sem causa justificada, antes de terminar-se o prazo de duração estipulado no seu contrato de trabalho.

15. Postos estes principios, expressos ou decorrentes das leis em vigor, tanto da constitucional, quanto das ordinarias, não ha senão tirar as conclusões que se seguem.

## I

16. Assegurou, com efeito, o art. 15 do decr. n. 24.615, de 9 de julho de 1934, ao empregado em banco ou casa ban-

---

Em suma: deixando em disponibilidade o empregado, com o pagamento de todos os seus vencimentos, enquanto estiver desempenhando funções no Sindicato e com o direito de reassumir o seu cargo, quando essas funções cessarem, o Banco não infringiu a lei, pelo que o seu ato não é passivel de qualquer censura.

Assim, dou provimento ao agravo para, reformando a decisão agravada, julgar improcedente o executivo, por ser nenhuma a infração e, consequentemente, nenhuma a cobrança.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo n. 6.525, de Minas Gerais, em que são agravante o Banco de Credito Real de Minas Gerais e agravada a Fazenda Nacional.

Esta cobrou daquele a importância de reis 1:000\$000, por infração do art. 35 do decreto n. 24.694 de 12 de Julho de 1934.

Mas cobrou mal, pois nenhuma infração foi cometida, uma vez que o Banco agravante, regularizando a situação interna do estabelecimento, deixou em disponibilidade e com todos os proventos pecuniarios, a um seu empregado, enquanto perdurassem as suas funções no sindicato a que pertence.

Esse ato se traduziu no exercicio legitimo de um direito e como tal deve ser encarado, pois não houve dispensa, tampouco suspensão condenada e muito menos rebaixamento de cargo.

Assim, acórdão em Córte Suprema dar provimento ao agravo para, reformando a decisão agravada, julgar improcedente o executivo e insubsistente a penhora, tudo nos termos dos votos proferidos e constantes das notas taquigráficas juntas, pagas pela agravada as custas.

Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1936. — *E. Lins*, Presidente.  
— *Laudo de Camargo*, Relator”.

caria o direito de efetividade, desde que contasse dois ou mais anos de serviços prestados ao mesmo estabelecimento. Assegurando-lhe tal direito, houve por bem o texto acrescentar que, salvo o caso de falencia ou de extinção do estabelecimento, o empregado só poderia ser demitido em virtude de falta grave, regularmente apurada em inquerito administrativo, de cuja abertura teria notificação, afim de ser ouvido pessoalmente, com ou sem assistência de seu advogado ou do representante do sindicato da classe a que pertencesse.

Aquele decreto, nos termos do seu art. 32, entrou em vigor sessenta dias após sua publicação, ou seja em dias de setembro de 1934.

17. Dias depois dele publicado, em 16 de julho de 1934, foi promulgada e entrou em execução a Constituição da República, cujo art. 121, § 1, g, determinou que a legislação do trabalho teria, forçosamente, de obedecer, entre outros preceitos, ao da “indenização ao trabalhador dispensado sem justa causa”.

Não se pôde, em bôa hermenêutica, admitir que, tendo a Constituição, em tal dispositivo, reconhecido o direito do empregado dispensado sem justa causa á indenização, não houvesse admitido a dispensa nessas condições. Seria um contrasenso aberrante. Admitindo-a, não deu como remédio á molestia a reintegração forçada do empregado no seu emprego, mas a indenização. Afastou, portanto, e iniludivelmente, o conceito da estabilidade do empregado, de modo a somente poder ser ele afastado do seu emprego no caso de falta grave, reconhecida pelo Conselho Nacional do Trabalho.

18. Não padece duvida, portanto, que não chegou a entrar em vigor o dispositivo do art. 15 e seus paragrafos do decr. n. 24.615, de 9 de julho de 1934, por contrario ao preceituado no art. 121, § 1, g, da Constituição. Acresce salientar que, quando ela entrou em vigor, vigorando ainda não estava aquele decreto e, ademais, que ainda não deu a

lei ordinaria organização á Justiça do Trabalho, instituida pelo art. 122 da Constituição, para dirimir questões entre empregadores e empregados, regidas pela legislação social.

## II

19. Refere-se a lei n. 62, de 5 de junho de 1935, indistintamente, a todos os empregados no comercio ou na industria, afim de regular a indenização, que lhes assiste, quando, ajustados sem contrato escrito ou em que não tenha sido estipulado o prazo de sua duração, sejam despedidos sem justa causa. Entre eles se incluem os bancarios, em especial e, em geral, os comerciarios. A nenhum compete, como se acaba de demonstrar, o direito ao emprego, como coisa sua, ao seu patrimonio incorporado e em cujo exercicio possa ser reintegrado. Assiste-lhes o direito de perceber a remuneração convencionada, enquanto neles permanecerem e, se despedidos injustamente, a uma indenização.

20. Se não existir prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato de trabalho, calcular-se-á a indenização de acôrdo com os preceitos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935. Não se admitem, em face dela, distinções relativamente á especie de emprego e á condição do trabalhador, nem entre o trabalho manual, intelectual ou técnico e os profissionais respectivos.

Havendo termo estipulado, a indenização, por analogia, deverá ser apurada nos termos do art. 1.228 do codigo civil.

21. Alude o art. 13, § unico, da lei n. 62, e convém por isso em destaque, á readmissão do empregado suspenso até final processo de investigação da falta grave, de que tenha sido acusado:

“Provada a inexistencia de falta grave, o empregado readmitido receberá integralmente os vencimentos e vantagens a que teria direito se não houvesse sido suspenso”.

Aplicar-se-á o dispositivo, evidentemente, se a readmissão se verificar. Bem poderá acontecer, e muitas vezes acontecerá, venha o empregador a convencer-se da inteira inocência do empregado. Quantos não terão sido, e não serão ainda, vítimas de campanhas malevolas e infamantes, urdidas nos bastidores dos próprios estabelecimentos comerciais ou industriais?

O empregado readmitido, mercê da sua reabilitação, receberá integralmente os vencimentos e vantagens a que teria direito, se não houvesse sido suspenso.

A readmissão jámais se efetivará pela força: resolver-se-á pela obrigação de indenizar.

### III

22. Podem, sem duvida, ser despedidos, a qualquer tempo, os empregados de bancos ou casas bancarias.

Justificada a causa da despedida — uma das enumeradas no art. 5 da lei n. 62, de 5 de junho de 1935 — indenização alguma lhe será devida.

Injustificada a causa, a despedida acarretará para o banco ou casa bancaria a obrigação de indenizar.

### IV

23. O direito de efetividade no emprego, conferido pelo art. 15 do decr. n. 24.615, de 9 de julho de 1934, a todo empregado em banco ou casa bancaria, que contasse dois anos ou mais de serviços no mesmo estabelecimento, caberia, por certo, a quantos se achassem nessas condições no momento da entrada em vigor daquele decreto. Nem haveria como, na hipotese, falar em retroatividade da lei.

Sobre não ter entrado em vigor aquele dispositivo, em vista da demonstração neste parecer largamente desenvolvida, é de não perder de vista, ainda, haver o art. 2 da lei

n. 62, de 5 de junho de 1935, prescrito que, “antes de completo o primeiro ano, nenhuma indenização será exigida”.

Fez a lei ordinária, no tempo, restrição que não está no texto constitucional, que assegura sempre a indenização ao trabalhador dispensado sem justa causa.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1935.

## Bínubo ou Binúbo?

*Dr. Alexandre Correia*

Tal o título de um pequeno artigo publicado pelo saudoso professor da Faculdade de Direito de São Paulo, o doutor Raphael Corrêa da Silva, na extinta *Gazeta Juridica* (vol. IX, 1895, pags. 13-15), no qual conclui ser *bínubo*, com o acento tónico na antepenúltima, a exacta pronúncia dêsse vocábulo.

Ora, parece-me de todo insustentável o raciocínio do illustre mestre para chegar a essa conclusão. Na minha modesta opinião, a palavra é paroxítona — *binúbo* e não, proparoxítona — *bínubo*. O que é facil de estabelecer.

Pois, como é sabido, o acento tónico português é regulado pelo latino, em regra geral. Qualquer gramática histórica da nossa língua no-lo ensina. Tomemos, p. ex., a de Ribeiro de Vasconcellos (Lisboa, 1909) e leiamos a pags. 41-2: “O acento tónico, diz, tem importância tão grande na passagem do latim popular para as línguas románicas, que parece ter sido êle o sustentaculo de toda a palavra. A *sylaba tónica* permanece...”. O leitor poderá vêr inúmeros exemplos e maior desenvolvimento do assunto nêsse mesmo logar.

Ora, isto que é geralmente exacto, em se tratando da linguagem popular portuguesa, o é, com maioria de razão e absolutamente, quando se trata de palavras de formação erudita, como é o nosso caso.

O adjetivo *binubus*, com a penúltima longa (cf. p. ex., o dicionário latino de Freund-Theil), foi empregado pela primeira vez pelo escritor *Cassiodoro*, da baixa latinidade (490-583), na sua *Historia Ecclesiastica*, onde lemos o seguinte (9.38, ed. Migne): *Novatiani circa Phrygiam binubos non recipiunt...* Não é, pois, um vocábulo do latim clássico, e é evidentemente um termo erudito formado pelo historiador do 5.º século.

E, sendo assim, podemos concluir imediatamente, em virtude da regra supra referida, sem sombra de dúvida, que a pronúncia correcta do vocábulo é *binúbo*, com a penúltima acentuada, e não, *bínubo*, proparoxítono, como quer Raphael Corrêa.

Todo o vício da argumentação do ilustre e saudoso mestre está em desconhecer êle a existência do vocábulo latino *binubus*. Pois, logo no principio do seu artigo diz: “Nem boa latinidade *nem a decadente jamais usaram essa palavra, que talvez fosse Teixeira de Freitas que primeiro sagrou!*” (grifo meu). E ao terminar o seu estudo afirma, que *binubo* ou *binupto* não tem correspondente em latim.

Partindo dêsse falso pressuposto e observando, (pag. 15), que apesar do verbo simples *nubo* ter a penúltima longa dêle se originaram, contrariamente à regra — *derivata patris naturam verba sequuntur*, i. é, os derivados têm a mesma quantidade que os simples donde procedem — os adjectivos *innuba* e *pronuba*, que deram o português *ínuba* e *prónuba*, proparoxítonos, observando esse facto, daí concluiu, que também devemos dizer *bínubo* e não, *binúbo*, acentuando a penúltima. Mas todo esse arrazoado se esbarronda, desde que mostrámos a existência do latim *binubus*, com a penúltima longa e que evidentemente não pode dar o português *bínubo*, exdrúxulo.

Mas, ainda que não existisse, ao contrário do que acabámos de mostrar acima, o latim *binubus*, ainda, assim a argumentação do sr. Raphael Corrêa seria frágil, como é fácil de ver.

Retomemos a regra que êle próprio enuncia, à pags. 14 do seu artigo: *os compostos seguem a lei dos seus simples*. Ora, qual é o simples, donde vem o português *binúbo* (dando-lhe de barato que não existe em latim *binubus*)? E' o verbo *nubo*, com a penúltima longa. E, portanto, quem quizesse formar a palavra portuguesa *binubo*, por hipótese sem correspondente latino, deveria, obedecendo à regra da derivação, acentuá-la na penúltima — *binúbo* e não, na antepenúltima — *binubo!*

Mas, acode o sr. Raphael (pags. 14-15), os adjectivos *innuba* e *pronuba* (1), com o *u* breve, que deram o português *inuba* e *prónuba*, proparoxítonos, êsses adjectivos nos autorizam também a dizer *binubo*, acentuando a antepenúltima.

Mas, a razão não colhe (sempre na hipótese falsa, que não existe em latim *binubus*) porque as formações latinas *innubus* e *pronuba* e os seus correspondentes exdrúxulos portugueses são *anomalias* (2); e quem quer formar um novo vocábulo deve atender à regra geral de derivação e não, a casos anómalos. E dizer portanto *binúbo*, proparoxítono, e não, *binubo*, proparoxítono.

---

(1) O Sr. Raphael Corrêa dá as formas dos adjectivos *pronubus* e *pronubum* e *innubus a*, um e o verbo *pronubo*, que não existem em latim. Dos adjectivos só há a forma do feminino — *pronuba*, *innuba*.

(2) O Sr. Raphael fica visivelmente embaraçado, depois de ter enunciado a regra exacta de derivação latina, que leu em Alvarez, por ver que *nubo*, como o *u* longo deu, de um lado e normalmente, *innubo* e, de outro, as formas anómalas *innubus* e *pronubus* (leia-se *pronuba*) com o *u* breve! Mas, não devia se admirar do que é tão freqüente em latim. No mesmo Alvarez veria *dejero* e *pèjero*, derivados de *juro*; *maledicus*, *causidicus*, *veridicus*, etc., derivados de *dico*. E ainda outras anomalias, naturais para quem reflecte que uma língua não se forma geomêtricamente.

O caso de *nubo* que, tendo o *u* longo, deu *pronuba* e *innuba*, com o *u* breve explica-se por paridade com *cumbere* e *cubare*. Como *nubo* vem do vocábulo grego *numphe*, foi sem dúvida a nasal *m*, que, existindo primitivamente no verbo latino e vindo depois a cair, produziu o alongamento do *u* (cf. Bréal, *Dictionnaire Etymologique Latin*, vb. *nubo*; A. Walde, *Lat. etym. Wörterbuch*, id.; Boisacq, *Dict. etym. de la langue grecque*, vb. *numphe*, etc.).

Quanto a explicar a quantidade do *u* em *binubus*, por ser êsse vocabulo equivalente de *bis* + *nuptus*, é obvio que a explicação nada vale.

Mas, desde o momento que em latim existe *binubus*, com a penúltima longa, manter o português *bínubo*, acentuando a ante-penúltima, seria o mesmo que aceitar êste disparate: assim como, em português, devemos dizer *inuba* e *prónuba*, proparoxítonos, porque derivam do latim *innuba* e *pronuba*, com o *u* breve e por tanto proparoxítonos, assim também devemos, em português, pronunciar *bínubo*, proparoxítono, acentuando a antepenúltima, porque (!) deriva do latim *binúbus*, com o *u* longo portanto... *paroxítono!*...

Não haja, pois, a menor dúvida; ou aceitamos as regras certas da derivação latina, que regem o acento tónico português (como aliás as aceita o Snr. Raphael) e então devemos dizer *binúbo*, acentuando a penúltima, ou dizemos, acentuando a ante-penúltima, como quer o Snr. Raphael, *bínubo* e então anarquizamos completamente o que ha de mais seguro em matéria fonética portuguêsã. *Binúbo*, pois, e não, *bínubo*; o que em Aulete, C. de Figueiredo, Gonçalves Viana e outros dicionários se lê, mandando acentuar a ante-penúltima, *bínubo*, constitui pronúncia viciosa.

---

# Trabalhos Universitarios

---

## Propriedade plural sobre predios de mais de cinco andares

Curso de Seminario de Direito Civil, sob a direcção do  
Dr. Jorge Americano.

Alumnos: *José Gonçalves Machado, relator.*  
*Brenno Toledo Leite, Luiz Leite e Mario*  
*Mazzei Guimarães.*

O trabalho adiante publicado é um ensaio de estudos collectivos em seminario, feito durante o anno de 1935, por alguns alumnos do 5.º anno da Faculdade de Direito, sob suggestão minha.

Ninguem desconhece a vantagem dos estudos feitos collectivamente. As idéas individualmente apresentadas, sujeitam-se a critica de todos, resultando que o problema é examinado sob multiplas faces, perdendo a sua feição individual para ganhar em valor. Resulta, além disso, maior sentimento de solidariedade entre os collaboradores durante o curso, e os inicia num processo de trabalho muito pouco usado no nosso meio juridico.

Entre nós, mesmo as obras que apparecem com o feito de collaboração, não são propriamente obras collectivas. Quasi sempre, um autor de nomeada, delibera sobre plano do qual entrega uma parte a cada collaborador, e estes traba-

lham, cada qual sozinho sobre a parte que lhe coube. Afinal, na obra completa, o que existe é apenas um conjuncto de obras individuaes, cada uma sob sua feição, embora todas editadas em um mesmo formato e apresentadas ao publico como verdadeira collecção. Dahi as inevitaveis contradicções entre as diversas partes do mesmo todo. Falta a idéa de conjuncto.

Ao passo que tal se dá aqui, vemos no estrangeiro, verdadeiras obras feitas em conjuncto, em que as partes se congregam num todo uniforme e sem contradicções.

Esperamos, portanto, que o seminario de Direito Civil de 1935 se seguirá de outros, solidificando nas gerações novas o esforço collectivo com real proveito para as investigações juridicas.

Deixo consignado o meu applauso aos bacharelados que no anno passado tomaram parte neste curso. Basta a leitura das conclusões a que chegaram, para verificar que, apenas orientados pelo professor, mas sem intromissão directa no seu trabalho, puderam produzir um estudo interessante.

## PROPRIEDADE PLURAL SOBRE PREDIOS DE MAIS DE CINCO ANDARES (1)

### A — Sua natureza juridica

São numerosos os conceitos sobre a natureza juridica desta propriedade. E, ao discutirem o assumpto, os autores mais abalizados se contradizem, uns achando que esta propriedade é de tal, e outros que é daquella fórma.

Demolombe encontra ahi uma communhão “sui-generis”, no que é contradictado pelo prof. Francisco Morato —

---

(1) Ao iniciarmos o estudo deste assumpto, deparamo-nos com a difficuldade do titulo. Os autores que tratam da materia, geralmente fallam em compropriedade. Assim é sue Planiol e Colin et Capitant não fazem referencias especiaes a respeito. E Peretti-Griva denomina a sua obra — “Comproprietá di case”. Abalançamo-nos, entretanto, a analysar a questão até onde isto nos fosse possivel dentro destes limites, e preferimos a denominação que ahi vae.

“porque á idéa de communhão contrapõe-se por antithese a de divisão, de maneira a não deixar meio possível: ou é communhão ou divisão”.

Nega, tambem, o prof. Morato, que haja, em direito, communhão pro-diviso, dizendo que é da essencia da communhão a quota ideal. Uma vez discriminadas concretamente as partes physicas da coisa commum, estas já não são partes e sim o todo, como dizia Paulo (quod prodiviso nostrum sit, já non partem, sed totum esse). (2)

Ha quem diga haver no caso uma relação de servidões reciprocas. A isto contesta ainda este nosso mestre, argumentando que a servidão presuppõe diversidade de predios e de donos, não podendo constituir-se sobre a propria coisa: “si na situação figurada todos os proprietarios têm parte em certas coisas communs e dominio exclusivo sobre certas coisas distinctas, evidentemente não ha servidão, porque não seria possível sobre aquillo que é nosso”. E, afinal,

---

Usando simplesmente a denominação generica — propriedade — não particularisariamos o que tinhamos em mente, e a compropriedade é uma forma da propriedade e, si existe compropriedade sobre certas partes do predio, outras escapam della. Era preciso qualificar esta propriedade.

Si chamassemos a isto — propriedade collectiva — nada resolveriamos: a propriedade collectiva póde ser ou deixar de ser em andares, e estes não precisam constituir propriedades exclusivas, divididas entre diversos proprietarios distinctos.

Fallamos em propriedade plural sobre predios de mais de cinco andares, porque, tendo-se em mira, principalmente, a materia do modo como a chama o nosso direito positivo, dispõe este, sem razão que nos pareça plausivel, um limite minimo de cinco andares. Entretanto, reconhecemos que, de uma maneira mais geral, se poderia chamar — propriedade plural sobre os predios de varios andares.

(2) O prof. Morato admite a contemporaneidade de divisão com o estado de indivisão. Desta forma, admite a propriedade exclusiva sobre cada andar. Ora, não acceitando elle a possibilidade de se estabelecer servidão de um sobre outro andar, sob o fundamento de que não póde haver servidão sobre a propria coisa, estaria admitindo, como consequencia, que o andar de um tambem pertence ao outro proprietario, ou que os andares tambem formam um condominio e, neste caso, haveria incoherencia evidente ou, então, taes andares não seriam condominio, mas quasi condominio, o que não estaria certo, de accordo com as suas proprias affirmativas e com os dizeres de Paulo.

affirma que “a verdadeira situação jurídica dessa relação é pura e simplesmente a de contemporaneidade de divisão com o estado de indivisão”. (3)

Planiol e Colin et Capitant fazem uma distinção nitida entre as partes de taes edificios que são de propriedade divisa e indivisa. Assim é que Planiol, classificando as diversas modalidades de indivisão, colloca o solo e certas partes das casas divididas por andares entre varios proprietarios, como sendo uma indivisão forçada. (4)

O mesmo fazem Colin et Capitant, achando que “a questão principal que domina toda a materia é determinar a natureza do direito dos proprietarios”. E, que as difficuldades que ficam sem resolução no direito positivo “devem ser resolvidas pela doutrina e pela jurisprudencia”. (5)

E muitissimos são os casos que precisam ser resolvidos dessa maneira, pois a legislação apenas se refere a alguns dos seus aspectos, no intuito de facilitar, na pratica, o fomento da propriedade sob essa forma, aproveitando-se as vantagens sociaes dahi advindas, que são incontestaveis, conforme bem dizem Colin et Capitant “por facilitar ás pequenas bolsas o acesso da propriedade urbana”.

Ao nosso ver, a causa principal de tanta controversia está na falta de um estudo ponderadamente analytico. Os autores têm considerado o assumpto apenas em conjuncto, focalizando-o em synthese, ainda que pretendendo apprehender os resultados em pormenores. Assim, cream difficuldades que se vão sobrepondo á complexidade que já existe na realidade, mercê do avultado numero de relações que se estabelecem entre os diversos proprietarios dos andares e de coisas submettidas ao dominio destes, sob dupla forma.

---

(3) Idem.

(4) V. Planiol — “Traité de droit civil” — pag. 769 — e Colin et Capitant — “Cours élémentaire de droit civil français” — pag. 775.

(5) V. Colin et Cap. op. cit.

Isso acontece só porque nos predios de varios andares, sendo estes, de natureza, sobrepostos uns aos outros, se accumulam tambem todas aquellas relações derivadas da exploração economica do predio, dentro de determinados limites do espaço.

Observando a questão attentamente veremos que a propriedade se manifesta, aqui, sob dupla forma. De um lado, o estado de divisão sobre cada andar considerado isoladamente, pertencendo a um proprietario distincto: é propriedade exclusiva, reunindo todas as características de um todo corporio separado, sobre que recáe o direito de dominio. E, de outro lado, partes do predio que ficam em estado de indivisão, pertencendo ao mesmo tempo aos diversos proprietarios dos andares, que nellas exercem o dominio sobre partes ideaes.

É a contemporaneidade de divisão com o estado de indivisão.

Exemplificando, o solo sobre que repousa o edificio, o sub-solo, os alicerces, as paredes externas, os corredores de entrada, os elevadores, o tecto, a columna aerea, são do condominio de todos os proprietarios dos andares, ao passo que cada andar forma uma propriedade discriminada de cada um.

Deve-se ter em consideração, entretanto, o valor do consenso entre os proprietarios, que pode muito bem modificar a forma de manifestação das suas relações, sem offender, de maneira alguma, a natureza e a finalidade dominial. Sendo o direito de disposição, um direito elementar do dominio, entre os proprietarios, doutrinariamente considerando pode-se convencionar que tal elevador pertença a tal proprietario, esta escada seja do condominio de todos ou de um numero determinado de proprietarios, e aquella outra de propriedade exclusiva de um só delles; que o solo e o sub-solo pertençam a todos os proprietarios em condominio e a columna aérea passe a ser propriedade do proprietario do

último andar (6), que cada andar tenha um elevador correspondente, fazendo parte da propriedade delle...

Para com mais clareza conceituarmos a natureza jurídica da propriedade ora em estudo, vamos supôr este edificio dividido em varios, construidos um ao lado do outro, de modo que um delles esteja encravado. Por supposição, admittamos que entre elles haja paredes-meias: segundo os principios dos arts. 579 e seguintes do nosso Codigo Civil haverá, porventura, motivo para uma discussão em torno do condominio destas paredes? E esse predio enra-

---

(6) O art 43 do nosso Codigo Civil diz: "São bens immoveis: I — O sólo com os seus accessorios e adjacencias naturaes comprehendendo a superficie, a arvore e fructos pendentes, o espaço aereo e o sub-sólo". E o art. 526: "A propriedade do sólo abrange a do que lhe está superior e inferior, em toda a altura e em toda a profundidade..."

Como se vê, actualmente o nosso direito considera, entre os bens immoveis por natureza, o espaço aéreo e o sub-sólo como fazendo parte integrante do sólo. A propriedade deste, conforme dispõe o citado art. 32, abrange aquelles.

Este principio, entretanto, não é absoluto. E o mesmo art. 526 o limita, quando diz, *in fine* "...uteis ao seu exercicio, não podendo, todavia, o proprietario oppôr-se a trabalhos, que sejam emprehendidos a uma altura ou profundidade taes, que não tenha elle interesse algum em impedil-os".

Ora, a lei tem em mira defender o titular do direito de dominio apenas até onde necessita, para o inteiro exercicio delle. Desde que o proprietario não fique prejudicado na sua livre exploração economica da coisa, cessa o seu poder além de uma certa extensão, em beneficio de uma nova exploração por parte de outrem. Porque "a propriedade é noção economica; a sua extensão deve corresponder á sua utilidade; é tambem um phenomeno social, deve adaptar-se ás necessidades da vida collectiva. Sob o influxo da sociologia e da economia politica, o direito imprime á propriedade a forma, que elle deve ter". (Cl. Bev., com. ao art. 526 do Codigo Civil Brasileiro). Não é de surpreender a perspectiva que se nos abre para o futuro, da adopção, por parte do direito civil moderno, de uma disposição legal que permita a divisão do solo e sub-solo pertencendo a um proprietario e a columna aérea pertencendo ao proprietario do ultimo andar. E, tanto mais, quando attentarmos no vertiginoso progresso das grandes metropoles actuaes e no apparecimento de milhares de novas relações, mercê de variadissimas formas de exploração economica sobre a natureza physica. E, com o nascimento de novas relações, o de novas normas juridicas reguladoras. Eis porque o Direito não pôde ser estático; precisa ser vivo: elle regula uma essencial parte da vida.

vado não necessitará, por força, de uma servidão de passagem?

Ha, no caso, contemporaneidade de divisão, indivisão e ha tambem relações de servidão.

Ao considerarmos varios predios localizados de certa forma, com uma unica possibilidade de sahida para a via publica, estabelecem-se necessariamente servidões successivas de passagem — a do predio situado mais no fundo contra o predio que está mais proximo da via publica, a deste sobre o seguinte; e assim successivamente.

Admittamos ainda mais uma hypothese exemplificativa: varios predios, situados na forma que acabamos de referir, mas cujos proprietarios exerçam o condominio sobre uma sahida commum que vá á via publica, — não haverá, tambem aqui, indivisão, divisão e relações de servidão?

Parece-nos que se pôde transportar a mesma noção ao caso que temos em vista. Aqui, o condominio se exerce sobre um novo objecto diverso, mas a noção permanece. Existem varias pessôas com o direito de usar, gozar e dispôr da coisa, isto é, daquellas partes que, pela propria situação material do edificio, estão sujeitas a uma utilização commum, ao mesmo tempo que os andares, dentro dos seus limites necessarios, constituem uma propriedade á parte.

Conforme ficou dito acima, temos que considerar cada instituto de per si. Divisão de um lado, indivisão de outro; e, gravando ás vezes a divisão, relações de servidão. Porque não é possivel retirar um producto novo da reunião destas formas de propriedade, tal como si fosse a condensação de materias multiformes recém-fundidas. Seria crear complicações, pelo facto da superposição dos andares, da manifestação do direito de dominio e da vida de relação dos seus titulares, dentro de limites materiaes relativamente estreitos. E ahi está o fundamento social mesmo da existencia legal desta forma de propriedade, pois é facilitando tal condicionamento nesses limites, que se procura resolver o importante problema da moradia ás pequenas bolsas, nos centros urbanos.

## B — Variedades de relações

Poder-se-ia suppôr o sólo sob propriedade distincta. Tal seria o caso, considerado de accordo com o direito de superficie admittido pelo pretor no direito romano e reduzido pelo Codigo Civil Allemão, ao direito de ter construcção em predio alheio. (7) O mesmo não se pôde dizer em relação aos alicerces, paredes externas e corredores de entrada, que, devido á propria natureza material da coisa, constituem uma indivisão forçada.

As installações de agua e exgotto, luz e telephone produzem innumeradas relações de servidão. Diversas são as peculiaridades destas installações. Umás passam do andar superior ao inferior, outras de modo inverso. Assim, os canos de agua, que partem de baixo para cima, estabelecem uma servidão do andar superior (dominante) contra o andar immediatamente inferior (servente); e os fios telephonicos, partindo de uma certa altura (e o mesmo acontece, ás vezes, em relação aos fios de luz), ramificam-se, uns dirigindo-se para baixo e outros para cima, estabelecendo, assim, os fios que descem, relações de servidão em favor de cada andar inferior, contra o andar immediatamente superior; e os fios que sobem, servidão em favor do andar superior, contra o andar imediatamente inferior. Nas servidões causadas pelas installações de exgotto segue-se o mesmo raciocinio.

Vale a pena, entretanto, lembrar aqui que se estão considerando taes installações nas partes que fazem propriedade distincta, pois que, uma vez tidas as paredes externas como do dominio de todos os proprietarios, sobre ellas não se estabelecem servidões, a não ser em favor de outros predios de outros donos. Do contrario ir-se-ia de frente ao principio de que não ha servidão sobre a propria coisa.

As escadas offerecem relações de especies variadas. Já se disse que ellas, sob o ponto de vista doutrinario em que vimos argumentando, tanto podem constituir propriedade

---

(7) V. Cl. Bev., com. ao art. 674 do Codigo Civil.

exclusiva, no caso de ser considerada como parte accessoria de cada andar, como tambem podem se subordinar ao condominio. No primeiro caso, necessario se torna o estabelecimento de servidão de passagem contra o andar da escada, e em favor dos andares encravados.

Deante disto pareceria, á primeira vista que, todas as vezes que se admittisse ser uma escada parte integrante do andar, fosse inevitavel haver sobre ella a servidão de passagem. Não obstante, uma forma differente de construcção do predio poderia modificar este conceito, de modo que a escada não ficasse gravada de servidão sem, contudo, deixar de pertencer á propriedade distincta do andar. Seria o caso da escada em espiral, por exemplo, descendo pelas paredes externas do edificio e conduzindo directamente ao solo, desde o andar correspondente.

No caso não haveria servidão pelo facto da escada se prender ás paredes externas, porque a sua construcção se basearia no direito de uso commum, comprehendido no condominio.

### Conservação

Quanto á conservação do predio, devem regulal-a os principios do condominio de um lado, e da propriedade distincta de outro, relativos á materia.

No condominio, cada condominio tem a sua parte puramente ideal, não lhe cabe parte material fixada, de modo que não póde dispôr da coisa determinada physicamente nem póde tão pouco transforma-la ou mudar-lhe o estado ou destino, a não ser que: a) a isto preceda o consentimento de todos os condminos; b) o acto a praticar seja necessario para a conservação da coisa.

Entretanto, desde que o faça sem prejuizo dos consorcios, póde cada condmino usar a coisa conforme o seu destino (8).

---

(8) V. Lafayette — Direito das Cousas — § 30.

Da mesma fôrma cada condômino é responsável pelas despesas de conservação, na proporção da sua parte ideal, podendo, para isto, ser coagido por acção competente, garantia esta immanente ao proprio direito e reproduzida em todo direito positivo (9).

**Pode o proprietario do ultimo andar construir outro, sem o consentimento dos demais proprietarios?**

Não se póde adduzir aqui o argumento de que, uma vez que não sejam prejudicados os outros proprietarios, possa se fazer tal construcção, pois exercendo todos os proprietarios o direito de condominio sobre certas partes comuns, nas quaes repousa o edificio, de qualquer maneira aquella construcção viria ferir de frente o direito dos diversos proprietarios, em beneficio de um só delles. Alem disso, o direito de propriedade não é absoluto; toda vez que o seu exercicio venha, de qualquer forma, trazer duvida sobre a segurança dos predios visinhos, a bôa doutrina manda que se o prohiba. No nosso Codigo Civil é esta abraçada, mesmo nos predios que não estejam na situação do que estudamos agora. (10).

Comprehende-se, aqui, que a construcção de mais um andar, independentemente do consentimento de todos, viria crear uma situação de iniquidade. Todos estão submetidos a um estado de coisas, gozando dos mesmos direitos e sobrecarregando-se das mesmas obrigações, em proporções determinadas. E a resolução isolada de um dos proprietarios não póde prevalecer em prejuizo dos direitos dos outros.

## PLURALIDADE DE PROPRIETARIOS NO MESMO ANDAR

Duas hypotheses nascem da existencia de mais de um proprietario no mesmo andar: a) — proprietarios singula-

---

(9) No nosso Codigo Civil — art. 75.

(10) V. art. 572 e segs. — C. Civ. Brasileiro.

res, exercendo o dominio sobre parte distincta do andar;  
b) — co-proprietarios, exercendo o direito de condominio sobre parte ideal do andar.

a) — como já vimos, cada andar constitue uma propriedade á parte. O seu proprietario póde vendel-o, doal-o, oneral-o como entender. Mas, devido á situação material do edificio é impossivel exercer-se o dominio sobre elle sem, ao mesmo tempo, o exercicio do direito de condominio sobre as partes em que assenta o edificio, da mesma forma como a propriedade do predio encravado precisa se acompanhar da servidão de passagem.

Os diversos proprietarios do andar, assim necessitarão de se habilitar tambem no direito de condominio sobre as partes communs do predio. Do contrario ficariam impossibilitados de retirar, praticamente, as vantagens da propriedade sobre a sua parte, no andar.

b) — o proprietario de cada andar póde transformal-o em condominio. Os principios relativos ao condominio regulam a questão.

---

# Discursos e Conferencias

---

---

**DISCURSO pronunciado em 28 de outubro de 1920,  
pelo Prof. CARDOZO DE MELLO NETO, em  
nome da Congregação da Faculdade de Direito, na  
recepção solene do Prof. ORLANDO.**

“Sr. Professor Orlando.

A Congregação dos Professores da Faculdade de Direito de S. Paulo, que eu neste momento, tenho a honra de representar, conferio-me a incumbencia de dizer quão profundamente a sensibiliza a vossa visita a esta oficina de trabalho. Sem falsa modestia vos afirmo que de outro qualquer de meus colegas, melhor do que de mim, ouviríeis, elogio digno da vossa obra. Nenhum, porém, com mais amor e devoção poderia falar de vossa tarefa de professor de Direito, que é a que desejamos encarecer. E’ que o destino quiz seja eu quem substitua o proveto catedratico que nesta Faculdade leciona a disciplina que elevastes na Italia, e fóra dela, a altura nunca dantes alcançada.

E’ que nesta casa ouvi pela boca dos mestres, discipulos todos vossos, a exposição da escola de Orlando, e, defendendo-a, aqui entrei, e aqui a transmito diariamente ás gerações academicas que se preparam para coordenar e dirigir as forças deste nosso imenso e belo país, cujo valor, no concerto das nações, se afere pelo só fato de vossa presença entre nós.

Sois, em verdade vos digo, uma individualidade excepcional, um daqueles que Deus nos manda de quando em vês, vestido de todos os dignos atributos do homem: a intelligencia e o carater, o talento e a honra, a aptidão para o trabalho.

e a aplicação contínua da atividade á produção de benefícios á Nação e á Humanidade. Sois, no livro como na cátedra, no Parlamento como no Governo, perante o vosso país como perante a Sociedade das Nações, sempre, e superiormente, o homem da Lei, “daquela, porém, que simples expressão formal, pressupõe o sistema científico do Direito”, e não da que o homem engendra certas vêses, exatamente para sufocar o Direito.

Aos 23 anos ereis professor de Direito Administrativo. Concorrendo a tres cadeiras, a um tempo pudestes escolher qualquer, pois todas vos foram dadas. Assumindo uma delas, a de Palermo, poucos anos de curso levaram o joven mestre a afirmar “a absoluta necessidade de uma reforma radical no ensino como no criterio fundamental do Direito Publico”. “Os principios de D. Administrativo” estabeleceram esse criterio, e impuzeram ao ensino essa reforma. Não foi simplesmente “a contribuição que, nos limites de vossas forças, quizestes emprestar ao problema.” Foi a reforma radical. Integrastes o Direito Administrativo na Ciencia do Direito.

Só de então deixou ele de ser (ao menos para os iniciados na beleza da doutrina) o estudo árido e enfadonho terror dos antigos; a materia que jungida inteiramente ao Direito Constitucional, onde ia buscar *ces fêtes de chapitres*, era ou a exposição do mecanismo dos serviços publicos ou “a teoria dos atos de poder executivo”, quando não baixava dela á categoria do “estudo dos órgãos inferiores do Estado, e da extensão de seus poderes em relação aos particulares”.

Deduzindo, num capitulo que por si só espelha a envergadura do mestre, a noção de D. Administrativo do conceito de Sociedade, de Direito e de Estado, assinastes á disciplina um campo autonomo, certo e preciso, isto é, um campo científico: “o estudo do atividade juridica do Estado, salvo as jurisdições civil e penal, e nele comprehendida a organização da administração e a teoria dos meios gerais de que dispõe para o desenvolvimento dessa atividade” — campo de ação

que a vossa modestia vio traçado por Loening, mas que só surgiu na Ciencia nitidamente demarcada pela vossa intelligencia.

Separastes, ao mesmo tempo, o D. Administrativo da Ciencia da Administração, a Ciencia da ação social, positiva e diréta do Estado, na definição de Ferraris, colocando (conceito original vosso) uma disciplina *juridica* ao lado de outra, *social*, aquella servindo ao ordenamento juridico dos fins desta, autonomas, mas irmãs, como ciencias, ambas, do Estado, que só assim, pela nitida distincção entre a ação social, legitima mas facultativa, poude fugir tanto ao circulo de ferro da corrente classica, que lhe circumscrevia os limites á produção de segurança, como aos exageros de qualquer matiz socialista, que, todos pretendem a igualdade sem a ordem, ou o que é o mesmo, a Civilização sem justiça.

E não tinheis então mais de 30 anos.

Por essa epoca, mudadas de pouco as instituições politicas patrias, transformara-se radicalmente nesta Academia, o estudo do D. Administrativo e da Ciencia da Administração. Enlevado pela vossa doutrina, o Professor Villaboim (o qual, para nossa satisfação, conserva a cadeira que tanto tem illustrado) adotou-a como criterio fundamental no nosso programa de ensino.

Ha quasi 30 anos, portanto, as gerações academicas de S. Paulo ouvem a exposição doutrinaria da Ciencia do D. Administrativo, tal como o ideastes. Ouvem-na e aprendem-na. Aprendem-na e adotam-na. E como destes muros privilegiados, que se transmudaram de lugar sagrado da Religião em lugar sagrado da Patria, tem saído a mór parte dos dirigentes do Brasil, como dentro deles têm nascido e frutificado todos os ideais que fizeram do país uma nação que só se lembra que é grande para todos acolher, que só cuida de ser forte para a eficaz proteção do direito, — bem podeis compreender quanto e de que maneira decidida contribuístes já, Sr. Professor, para a criação desses vinculos de cultura entre a Italia e o Brasil, sem os quais o progresso material dos povos rue, mais dia, menos dia, tal (para usar

de comparação vossa) como o edificio feito de pedras apenas superpostas, ao qual falta o cimento.

Embaixador da cultura da Italia já o ereis, pois, e de ha muito, antes da presente missão. As credenciais — vossa obra; a missão — a realização do Direito.

Eis por que, quando o mundo ameaçado de retrogradar à barbaria, organizou a resistencia da lealdade contra a astucia, da liberdade contra o autoritarismo, quer dizer do Direito contra a Chicana, e colocou os expoentes de cada nacionalidade na direção suprema dos povos aliados, vimos naturalmente, como um conseqüente logico dos fatos, surgir Lloyd George na Inglaterra, Clemenceau na França, Wilson nos Estados Unidos e surgirdes vós na Italia.

De como encarnastes a resistencia no dia decisivo da Italia que foi o dia decisivo da Civilização, fala já a Historia, que á Historia pertence o vosso nome.

Que o ardor na resistencia que outra fonte não tinha senão o ideal de ordem e de justiça, mostra-o como um cristal, a vossa posição na Liga das Nações. Nem por um momento vos obscureceu o raciocinio o vinho da vitoria. Sabieis o que querieis. Antes não querieis menos do que depois. Mas o que reivindicaveis para a Italia, reivindicastes sempre, firmemente, sem recuos, nem acórdos, como só estão acostumados a querer aqueles que estudam, prezam, praticam e realizam o Direito.

Embaixador da Italia sois agora, e nesta qualidade visitais o Brasil, e no Brasil S. Paulo, onde milhares de italianos, homens bons, dignos e trabalhadores, colaboram com os nacionais na formação da riqueza publica e engrandecimento do país. Verificareis, com os vossos olhos que sabem ver, quanto nos identificámos uns com os outros. E' que Deus nos fez irmãos, na raça, na religião, nos costumes, nas qualidades como nos defeitos; irmãos e não estranhos e não estrangeiros, pois estrangeiro só é aquele que, por diversidade absoluta de temperamento, não pôde ser por nós compreendido, ou aquele cujos processos de absorção e de imperialismo não podem ser por nós tolerados. Irmãos que se amam

e se querem conhecer, cada vês mais, que, juntos, querem viver, trabalhar e legitimamente prosperar, formando a unica aliança indestrutivel entre os povos: a da cultura, para o bem geral, dentro da Ordem Constituida. Essa, a vossa obra presente. Ela é o complemento da vossa gigantesca obra passada.

Sêde benvindo á casa do Direito, primeiro cidadão da Patria do Direito!”

# Commemorações da Formatura dos Bachareis de 1935

Discurso do Orador da Turma

*Luiz Leite*

“O papel que no momento desempenho é daquelles de que nem sempre se sáe com felicidade. Os que me ouvem não me negarão, por certo, os applausos convencionaes destes momentos. Mas bem sei que muitos levarão, recalcada no intimo, uma profunda decepção. Mas que fazer? Para que a todos contentasse seria necessario possuisse eu a facultade quasi divina de aprender e conseguir reunir numa synthese perfeita todo esse turbilhão de anseios que vae pelo animo da mocidade. E ainda, que me projectasse além de mim mesmo, para, despedindo-me da minha propria alma, conseguisse o milagre de não infundir ás minhas palavras o cunho da minha individualidade.

Áquelles a quem não satisfizer o valor unico do meu esforço, uma supplica: julguem-me pela minha sinceridade, pela minha vontade immensa de acertar.

\*

\* \* \*

As nossas Faculdades de Direito são sismographos sensibilissimos que reflectem os menores movimentos do nosso mundo social e politico. As aspirações do povo, os seus minimos anseios no sentido do justo e do melhor, quando alli mesmo não nascidos, vêm encontrar éco immediato no seu bojo. Explica o phenomeno a natureza do estudo a que se entrega nos institutos juridicos, estudos ligados directamente á essencia mesma do organismo social, ao seu elemento indispensavel de vida e desenvolvimento: O Direito. Condição de existencia, encontrado onde quer que se reunam duas pessoas em busca de elementos de vida e estabilidade, elle conforma-se com um plano technico de vida collectiva, onde vêm repercutir todas as necessidades que exijam uma disciplinação coercitiva.

O estudante de direito está em contacto directo com esse plano. Conhece-o primeiro no formalismo rigido da lei escripta. Ouve, recitados das cathedras, quando ainda mal transpoz os humbraes da Academia, textos e mais textos de lei. Aprende como elles se formaram. De onde vieram e como vieram. Ensinam-lhe que se deve procurar no sentido grammatical dos termos, no elemento historico, nas discussões legislativas, a intenção do dispositivo. Mostram-lhe ainda o aparelhamento confuso que faz movimentar-se essa gama de leis e principios aparentemente inertes.

Volta ao Direito Romano. Aprende que as instituições nascidas da fermentação da velha Roma atravessaram os seculos, projectando-se nas legislações de todos os povos cultos.

E' esse o primeiro contacto do estudante com o plano do Direito.

A sua função é estudar e aprofundar-se no sentido desse plano. E' aquillo que se lhe mostra que se subordina o rhythmo diuturno da vida. Do seu perfeito funcionamento depende o isocronismo das relações humanas na consecução da finalidade de cada qual e da finalidade suprema do conjuncto.

O Direito, nesse momento, para o futuro advogado, é qualquer coisa de intangível, de abstracto, e sobretudo de obscuro. Elle não penetra a significação do nada. Não atina com a razão de ser de coisa alguma. Não consegue ligar á realidade aquelle mundo theorico que recebe de chofre, sem um preparo prévio, menino bisonho, mal sahido dos saudosos bancos gymnasianos. Aquillo tudo é um mundo irreal que se posta muito longe de nós, em regiões inacessiveis, só palmilhada pela sombra de jurisconsultos austeros: um mundo atravancado de livros onde só logram mover-se as sanções da jurisprudencia.

Como era differente aquelle Direito que elle imaginára symbolisado na figura daquella dama sempre envolta numa tunica branca, de olhos vendados empunhando uma balança.

O estudante penetra o mundo da realidade, um pouco surpreso.

Eu ainda me lembro desses meus momentos. E vem-me á recordação a figura de um dos meus primeiros mestres na Academia. Um mestre que nos ajudou immensamente nesse momento de desalento. Que nos pegou delicada, bondosamente, pelas mãos e nos convidou a entrar sem cerimonia naquelle campo que tão lugubrememente previamos. Eu me lembro dessa figura, a mais marcante de todo o nosso lustro academico. Figura encanecida na luta pelo Direito, por esse Direito tão differente, por essa “aequitas augusta” tão humana e tão simples. O velho professor João Arruda foi quem primeiro, na nossa frente, ria da solennidade do Direito. Foi esse erudito sem empafia, na sua simplicidade de homem bom e justo, quem primeiro nos fez ver o Direito vivendo em nós mesmos, nascendo de nós mesmos antes de se empedernir nos preceitos dos codigos.

Jámais nos sahirá da memoria a sua figura veneranda, que de vez em quando citando Korkunov, nome que identificavamos instinctivamente a algum genio mau que vagasse por aquelle mundo de trevas que se nos abria. Que, erguendo-se sobre o pedestal de meio seculo de vida forense, tinha a franqueza de dizer-nos: os Tribunaes são ventoinhas...

Só mais tarde iríamos saber apreciar a verdade de muitos dos conceitos que o mestre despendia de mistura com o seu inesquecível sorriso de bondade.

Felizmente temos acompanhado, em todas as transformações e lances épicos a nossa propria escola.

Sempre, em todos os momentos da nacionalidade, nos seus mais graves transes, ella se transformou em fóco da mais ardente agitação. Auscultem-na como a um buzio: ella guarda ainda no seu bojo a resonancia de todos os grandes movimentos nacionaes. A sua historia é um emaranhado de factos que se entrelaçam de tal forma com a propria historia da Nação que seria impossivel separal-os. A Republica, a Abolição, sonharam-na, alli, no largo de S. Francisco, juristas e poetas. No seu solo uberdozo vicejaram as primeiras sementes de varias das arvores de cuja sombra se abriga a nossa gente.

Esse passado haveria de influenciar-nos. Só se se tirasse a alma aos estudantes evitar-se-ia essa influencia. Portanto, só matando a velha Academia. Foi-se-nos aclarando a consciencia. Fomos adquirindo maior descortinio.

A nossa mentalidade pouco a pouco larga-se, sua sensibilidade dia a dia se torna mais aguda. E ella sáe da superficie da lei escripta pra mergulhar-se no âmago das questões, procurando ávidamente o porque de tudo quanto se estratificava no corpo das legislações. Não se contenta mais com o exame do texto a exegese do dispositivo em função da intenção do legislador. E' que ella vae se apercebendo de que a lei escripta nem sempre é a resultante das necessidades que estariam a exigir a sua representação naquelle plano technico da vida collectiva, onde receberiam a disciplinação coercitiva do poder constituido. Ella já comprehende que o Direito é qualquer coisa de movel e que existe subterraneamente, representando essa trama de relações humanas que se formam necessariamente na vida e no desenvolvimento da sociedade. Os codigos muitas vezes estão em contradicção, estão suffocando profundas necessidades organicas do mundo social.

Justiça, no seu sentido puro e perfeito, naquelle sentido que se conforma com o sentimento de equidade que cada qual traz innato no seu intimo, jámais se confundirá com o conceito de justo ou de injusto oriundo dos dispositivos de lei. Ella é qualquer coisa inseparavel dos mais puros sentimentos humanos.

Mestres! Quando, sahidos do terreno scientifico, houvermos de procurar, no exercicio dos que mourejam na advocacia, os exemplos que nos guiem na nossa vida profissional, muitos de vós hão de nos vir á memoria. Nenhum roteiro mais brilhante para quem se inicia nas lides forenses do que aquelle que se deprende fulgurantemente das paginas luminosas traçadas pelo espirito finissimo do nosso paranymphe. Falando aos bacharelados de 1924, elle espelha no seu discurso a sua alma bellissima de homem culto, fino, voltado para os problemas mais transcendentaes sem se esquecer das pequenezas da existencia. Sem dellas se esquecer para pisa-las quando na sua insignificancia tentavam impedir a sua caminhada pela senda espinhosa do Direito.

Naquellas paginas impeccaveis, desenha-se nitidamente a figura varonil de um desses gigantes do espirito, tão raros hoje. De um representante daquella estirpe de homens que sabiam collocar acima do estomago o coração e o cerebro.

E sois ainda mais digno da admiração dos vossos alumnos e muitas vezes até mesmo acima do cerebro collocareis o coração.

E bem sabeis quanto se torna credor da gratidão dos moços aquelles que deixam de raciocinar com elles para com elles seguir.

Presados mestres. No momento em que abandonamos a Faculdade, o nosso agradecimento. Se muitas vezes, lá dentro não nos comprehendemos, culpemos por isso o proprio character da vida humana feita de contradicções, feita de insatisfacções. Cá fóra, queremos o vosso apoio de mais experimentados.

Talvez a vida pratica amaine tudo. Quem sabe se, calle-

gados, desenganados, não formaremos amanha ao lado dos que crêem no “nihil sub sole novum” do preceito biblico?

Mas por emquanto porque não sonhar? Talvez o unico pedaço aproveitavel da existencia seja aquelle que passamos no mundo luminoso e transcendental dos proprios sonhos”.

## Oração de paranympo

*Dr. Francisco Morato*

Discurso proferido pelo Professor Doutor *Francisco Morato*, paranympo da turma de bachareis de 1935, nas commemorações da formatura dos mesmos, realizada em 18 de abril de 1936.

“Levantando minha voz neste bello sodalicio de confraternisação academica, é cheio de alegria e desvanecimento que vos agradeço, a vós outros, bacharelados de 1935 e bachareis de 1936, meus discipulos de hontem, collegas de hoje e seguramente mestres de amanha, a generosidade com que me elegestes para vosso paranympo.

Commove-me a fineza de vosso gesto e predilecção.

Na honrosa investidura com que me engalanaes, tão conspicua na espontaneidade com que desce de vossa indulgencia quão agradecida nas palpitações que gera em meu coração, hei-de sempre reconhecer-lhe o sentido com que a conferis e a intelligencia com que me cumpre recebê-la. E’ a tunica de nuncio de vossos sonhos e esperanças, de precursor de vossos dotes e talentos, de arauto das palmas com que vos laurearam as pugnas escolasticas, de mensageiro dos bons augurios que vos ensombram no portico da vida pratica, de assistente sempre presente em espirito em todos os lances e aventuras da carreira profissional, de um como protagonista nos jubilos e expansões que vos inundam

a alma, de um verdadeiro “pater in divinis”, consoante se lhe chama na linguagem sempre expressiva da liturgia.

Commovem-me as palavras de vosso eloquente orador, attribuindo-me predicados e virtudes que a consciencia de minha pouquidade só logra descobrir na cegueira de vossa estima e benevolencia.

Vejo dellas, como já antes havia visto da communicação collectiva que me tinheis levado da eleição, que triplice foi a vossa gentileza. Gentileza da escolha, destacado como fui dentre insignes cathedraicos, sem embargo de não ter tido a honra de collaborar na turma docente que vos acompanhou até o ultimo estadio do ensino escolar; gentileza do modo da escolha, vencedor como quizestes que eu fosse, sem opposição no seio de vosso collegio eleitoral; gentileza da razão da escolha, estribada como fôra no motivo da amizade e justiça, brandura e respeito, disciplina e solidariedade que tenho procurado seguir na regencia e direcção da gloriosa e tradicional Faculdade de Direito de São Paulo, com os applausos dos meus superiores, dos meus collegas, dos meus auxiliares e da sempre generosa mocidade academica.

Animado de vosso apoio e abroquelado nas dobras da dignidade em que me investistes, posso, quero e devo compartilhar do jubilo e festividades com que vos despedis dos sonhos e doçuras de estudantes.

Ha-de vos sacudir a memoria e despertar saudade, em todos os tempos e circumstancias, a lembrança da cerimonia em que hoje vos congregaes, como na cumiada superna de uma serra a contemplar o passado e o futuro, aquillo que foi e aquillo que ha-de ser. Ha-de se vos gravar no animo, eterna como o proprio espirito, a dupla significação da festividade que hoje celebraes.

Por um lado, é o termino da vida academica, que perlustrastes despreoccupados e porventura algo despercebidos dos labores, maldades, detrimientos e desenganos que formam a trama da peregrinação do homem pela terra. E' a des-

pedida da Escola, onde a convivencia, á semelhança da passagem pelas casernas e pelos claustros, cria amizades perpetuas, refreia o egoismo, desenvolve o devotamento ao proximo, purifica os costumes, estimula o amor á patria, suffoca o gosto das frivolidades e excita, acima de tudo, o sentimento collectivo, que é factor de progresso social e individual. E' o abandono do remanso onde ensaiastes os primeiros surtos e onde se bosquejaram os contornos de vossa formação intellectual, tão irreductiveis e perennes como as primeiras impressões que se debuxam nas cellulas ainda virgens da natureza juvenil.

Por outro, é o momento da dispersão, a partida para novos rumos, o vestibulo da vida pratica, onde as lutas dos negocios e os vaivens occasionados da existencia avivam lembranças de tempos que se repetem immutaveis para os que surgem de novo, mas que são idos e definitivamente findos para os que por elles uma vez transitaram. Dia de festas e de jubilo, pelo assignalar simultaneamente, em faces oppostas, o termo de uma etapa vencida e o introito de etapa por vencer, os transportes de um estadio que finda e as esperanças de um estadio que começa.

Si tendes a alma abrazada de contentamento e enthusiasmo pela caminhada que concluistes, voltae o coração e a intelligencia para a jornada que iniciaes.

Rasga-se diante de vós novo e vastissimo scenario, para o qual volveis como quem de relance descortina longinquos horizontes, o olhar fito no circulo vago e nebuloso onde o céu e a terra se tocam, despercebidos dos resaltos e rebaixos que se succedem no panorama inferior á linha visual, cren-te de que só o azul, o purpura, o rosa e o branco matizam a tela variegada da vida humana.

Cedo havereis de experimentar quão variados e irremoviveis os accidentes que povoam a estrada por onde par-milhamos, quão cheias de repentes e inesperados as lutas em que nos empenhamos, quão incertos, penosos e occasionados os triumphos que logramos alcançar. Com cedo tereis de ver que de um geito ou de outro, assim ou assim,

uns mais poupados outros mais provados, haveremos todos de contribuir com o nosso escóte á precariedade e contin-gencia, que são o mais notavel apanagio da natureza finita da criatura.

Não vos atormente, porém, nem vos alarme o contraste entre o sonho e a realidade, entre os prazeres do passado e os perigos do futuro, entre o goso de uma empresa terminada e as afflicções de uma tarefa a afrontar.

A vida é sempre assim; mal acabada uma obra, outra para logo cumpre começar. Quando o homem tiver acabado, estará então no começo, dizem as escripturas — “cum consummaverit homo, tunc incipiet”.

Nunca vos seria licito pretender finda uma missão que apenas preparastes; a tarefa está verdadeiramente no começo — “tunc incipiet”.

Mas não ha motivo para inquietações, senão para que vos considereis confiantes no bom successo final, sob a armadura bemfazeja, que é o preparo e os galões com que vos adornou e vos lança ao mundo a querida Academia de Direito de S. Paulo; o exito do que começa é assegurado pelo exito do que acaba.

A data da formatura, como todas as datas culminantes da vida, é um despertar de esperanças.

Soam as vozes de despedidas e os toques de separação; mas que estes e aquellas vibrem e tanjam á maneira dos canticos de fé que os crentes elevam para as alturas, fundidos e misturados em caminho para o céu.

Começa para vós a dispersão; mas que a dispersão vos separe os corpos, as vocações, o destino, não as vozes nem os corações — nem as vozes, nem os corações, nem a fé, nem a fortuna, nem o orgulho das letras que versastes.

Trazeis as insignias de um secular e prestigioso seminario de jurisprudencia; sois juristas e o officio do jurista, conforme temos pregado da cathedra e da tribuna das conferencias, é dos mais nobres, intrincados e dignificantes na nomenclatura e hierarchia das profissões liberaes, tanto pelos predicados que exige de aptidões literarias, acuidade de in-

telligencia, dotes de espirito, variedade de conhecimentos, visão omnimoda das coisas da vida, quanto pela funcção synthetica e capital de distinguir na theoria e na pratica o justo do injusto, de assegurar no sentimento da justiça o equilibrio de todas as forças moraes do universo, de realizar o Direito, aquillo que é a mais impreterivel condição da existencia organizada, a propria medula da vida collectiva e individual, o fundo e substancia de todas as relações no trato dos homens, das familias, das sociedades e das nações.

Das difficuldades e relevancia da profissão resulta a estima e primado dos profissionaes.

Em que pese aos que, tocados de inveja, rivalidade ou inconsciencia murmuram contra o que pejorativamente denominam a casta dos bachareis, certo é que aquelles que com preparo, vocação e treino se dedicam ao mistér de defender o organismo juridico social, adquirem uma pericia e superioridade que refojem ao commum dos homens, na elaboração e intelligencia das leis, no trafico da vida civil, no entravamento e meneio dos negocios publicos.

Não ha vituperal-os de se arrogarem vaidosamente preeminencia entre os que exercitam na vasta e luminosa esphera da intellectualidade. Sua profissão não é privilegio de ninguem; está aberta a quem queira disputal-a.

Não é o jurista que retira da scena o homem do mundo; o jurista entra em scena, precisamente porque o homem do mundo tem necessidade delle.

Não ha increpal-o de monopolio de uma competencia estranha ao geral dos homens. Isso está na natureza das coisas. Quem tiver inveja ao jurista, faça-se jurista e depois vista-lhe a toga e professe-lhe as excelsas prerogativas.

Attentai bem, meus caros amigos, na grandeza da missão social dos sacerdotes de Themis e na correspondente somma de virtudes e prendas que reclama.

Ao jurista digno de suas letras e dos bordados com que exercita, cumpre-lhe ser psychologo para conhecer os pre-

dicamentos, vícios e fraquezas de seus semelhantes; ser generoso, afim de pairar acima dos attractivos dos prazeres e da cupidez; ser dotado de grande intelligencia, de grande discernimento e de grande segurança, para não claudicar na applicação das regras e principios; ser abnegado, para não esmorecer no zelo e patrocínio da innocencia; ser intemerato, para jamais faltar aos deveres da honra e probidade; ser intrepido, para nunca falar senão a linguagem da verdade.

Cumpre-lhe, á imagem e semelhança do soldado no campo de Marte, ser cioso da autoridade das leis, da nobreza de sua missão social e da força dos instrumentos com que collabora na harmonia geral.

Cumpre-lhe o dever ademais de enthesourar dia a dia solidos conhecimentos scientificos e não esquecer as riquezas, ornatos, elegancias e finuras em que são cabaes os familiares com as bellas letras e bellas artes.

Corre-lhe o dever de não descurar estas observancias, guardada a sobriedade sempre de rigor na palavra escripta ou falada do homem da lei. O estylo do jurista é o da synthese, da singeleza e da claridade; tão conciso, tão simples e tão diaphano como a propria idéa de justiça.

Nem outro deve ser o methodo e caminho nas artes plasticas e nas digressões literarias. Mesmo ahi, nas mais perfeitas e buriladas das composições, a prolixidade fatiga o ouvinte ou leitor, obliterando-lhe a sensibilidade esthetica e empanando-lhe o brilho da oração.

Ruy Barbosa reconhecia que suas conferencias eram de ordinario largas e derramadas, ostentando no torvelinho de uma verbalisação opulentissima e de periodos luminosos, um cultor eximio da amplificação e da paraphrase, superior a Victor Hugo. Assim reconhecendo, notava todavia que não seria diffusa a mais copiosa das orações, quando o assumpto não comportasse menos dilatado tratamento; não haverá prolixidade em não havendo sobejidão.

Nestas apreciações de tamanho, escrevia o insuperavel polygrapho na sua conferencia “A imprensa e o dever de

verdade”, não se percam de vista as noções de relatividade e proporção. A “Illiada” consta de vinte e quatro rhapsodias, e de vinte e quatro a “Odyssea”. Já o grande poema de Vergilio, a “Eneida”, não se compõe senão de doze livros; nem mais de outros tantos deu Milton ao seu “Paraizo Perdido”. Com “Os Lusíadas” ainda baixa a conta: são apenas dez cantos. Mas os da “Divina Comedia” montam a cem. E quem, porisso, irrogaria ao Dante a nota de perluxo? O florentino responderia com vantagem que, onde couberam os heroes de Homero, Vergilio, Milton e Camões, não caberia o inferno, o purgatorio e o paraizo, Deus, o tempo e a eternidade.

Mas a longura é sempre longura, ainda mesmo na penna ou no verbo lampejante e impeccavel da aguia da latinidade e do genio brasileiro.

Não ha materia por mais vasta que seja que não comporte tratamento breve, resumido e substancial. O Genesis descreve em poucas linhas a maior maravilha que registam os fastos divinos e humanos — a historia da criação do mundo.

Lafayette vasava seus trabalhos juridicos e resolvia intrincadas questões em forma invariavelmente breve e elegantissima; em estylo que pela clareza, concisão, propriedade de termos, harmonia e vigor pede meças ao phrasear de Papiniano, Mackeldy, Blackstone, Mourlon ou Planiol. Não era porém apenas na jurisprudencia que se revelava o estylista, senão tambem nos dominios das letras em geral.

Haja vista seu bello livro “Vindiciae”, monumento de bom gosto e de critica. Haja vista o Prologo que escreveu á traducção do “Prometheu Acorrentado”.

D. Pedro II havia vertido do grego para o vernaculo a famosa tragedia de Eschylo. Feita a versão, pediu a Paraniapiacaba lh’a puzesse em versos e que, em seguida, submettesse traducção e versos á emenda de Lafayette, autoridade para quem não havia segredos no hellenismo, na metrificação e na literatura.

Lafayette correu os olhos e a lima sobre o trabalho de um e de outro, e depois, por solicitações do poeta, escreveu-lhe um prefacio, que encanta pela perfeição, simplicidade e espirito com que define a tragedia grega e resume o poema de Eschylo, a seu ver um dos productos mais assombrosos do genio antigo e um escriptorio de sublimidade, primores e excellencias, que têm arrancado gritos de admiração aos criticos de todas as edades.

Lembrando insistentemente aos discipulos as qualidades fundamentaes do discurso, já postas em relevo nos “Tratados de Eloquencia” e no prologo latino “*pauca sed bona*”, costumava Julio Ribeiro fazer curiosa e faceta classificação. Pode o discurso ser de quatro categorias, dizia o preclaro philologo mineiro: mau-bom, bom-mau, mau-mau, e bom-bom. Mau-bom, o comprido e bem feito; bom-mau, o curto e mal feito; mau-mau, o comprido e mal feito; bom-bom, o curto e bem feito.

A synthese é que é difficil; a synthese é que é a expressão do bello e sublime nos torneios da intelligencia e das artes.

Não ha orador por mais facundo e academico que seja, que consiga prender o auditorio depois de uma hora de attenção. Não ha escriptor, por mais lapidares e atticas que lhe saiam as phrases, que logre encantar, quando ziguezagueia em palavras e torneios indefinidos ao redor do mesmo assumpto ou pensamento. Não ha musicista por mais que se preze de opulento, original e cathedratico, que alcance a fortuna de commover a platéa, quando perde a medida e compasso do tempo.

Tome-se, por exemplo, uma das monumentaes partituras de Wagner, os “Mestres Cantores”, o “Parsifal” ou outra semelhante. Tudo ahi é assombroso — as fugas de violino, as novidades de metal, o jogo das massas vocaes, a repetição insistente dos motivos em todos os naipes da orchestra, a eliminação da melodia, a imponencia do conjunto, a majestade da harmonia, a transformação da opera em drama musical, a sujeição da musica á realidade do texto, a maes-

tria e paciencia suprema do compositor; tudo é assombroso, mas acaba adormecendo os espectadores e os proprios sabios dilettantes que monopolisam a prerogativa de serem os unicos em estado de comprehender com Morpheu os encantamentos da obra wagneriana.

O espirito, por uma lei de biologia mental, não supporta as demasias, nem mesmo as dos primores e bellezas, pela razão que o homem não aprecia senão o que comprehende e a comprehensão é incompativel com o canção. A prolixidade gera o canção e o canção tolda o conhecimento e estiola a faculdade sensitiva. O bello não depende somente de sensibilidade, senão tambem de intelligencia.

Mas, perdoae-me meus jovens collegas, esta divagação e relevae-me se incorro com ella o peccado que venho condemnando.

Ides dispersar-vos. Parti; parti com os votos dos collegas que deixaes no grupo dos antigos mestres. Se alguma coisa ainda podemos accrescentar na despedida, queremos aconselhar-vos que marcheis mansos, alegres e unidos; queremos initar José, quando desejando assegurar aos irmãos feliz retorno á casa paterna, só lhes deu de conselho que não se encolerisassem em caminho.

A mansidão produz a alegria; a alegria encanta a vida; a vida encantada é a victoria.

Marchae alegres e contentes, intrepidos e resolutos.

Quando futuramente, nas lutas esplendorosas da jurisprudencia, nas pugnas enganadoras da politica, nos ardores das refregas literarias, nas riquezas das expansões industriaes, na abundancia do commercio prosperante, nas conquistas applaudidas das bellas artes, na serenidade bucolica da vida campezina ou nas doçuras ineffaveis do lar, perceberdes attingida a meta de vossas aspirações e ouvirdes vozes laudaticias de victoria, lembrae-vos que esse triumpho será uma projecção das glorias da Faculdade de Direito de São Paulo e que no côro dessas vozes estão sempre, sempre presentes, os votos de vosso paranympho.

Lembrae-vos de tudo isso e não vos esqueçaes dos “bonbons” de Julio Ribeiro”.

# O Methodo nas Sciencias Sociaes (\*)

*Dr. A. de Sampaio Doria*

Nunca a humanidade precisou, tanto como hoje, de consciencias que a illuminem. Em logar do scepticismo, que corróe e aniquila, as convicções sem eclipse, que removam montanhas, e construam. Os homens cujos passos não vão nem vêm, são como naus que perderam o leme numa tempestade, e ficaram á mercê dos vagalhões que as açoitem. Hoje, os povos só se salvarão das calamidades internas, como as omnipotencias irresponsaveis, que, por toda parte, bramem como feras, ou das catastrophes internacionaes, como a que, neste momento, sacóde e ameaça conflagrar o velho continente, se forem, no duro trato da vida, um viveiro de homens de cultura política, de convicções inabalaveis, de absoluta inteireza moral.

Por isto não ha, e maiormente para nós, (o paiz mais cubiçado pelos imperialismos estrangeiros), problema de importancia igual ao da educação publica.

Já ninguem hoje crê na divisão do universo em dois mundos contraditorios: o mundo physico regido pr leis, e o mundo moral onde não haja causas nem effeitos. Não. O mundo tambem se rege por leis. O que fôr soar á só é norma entre os que tiverem o cerebro vazio de senso, como o

---

(\*) Conferencia proferida na aula inaugural dos cursos da Universidade de São Paulo, em 1936.

azar que persiga não é senão ingenuidade das almas simples, ou superstição das intelligencias sem logica. A verdade é haver, por toda parte, causas e effeitos.

Ora, uma das leis mais certas na vida social é que as melhores instituições em povos cultos dão os peores resultados em povos sem cultura. Não é porque o presidencialismo floresça num paiz como os Estados Unidos, que haja de frutecer na Cafraria ou na Ethiopia. As mesmas causas só produzem os mesmos effeitos nas mesmas circumstancias.

E as circumstancias, aqui, são principalmente a raça, o solo, as religiões, a riqueza, os costumes, as tradições e a educação do povo. A educação sobretudo. E' a chave para a solução de todos os problemas sociaes, desde a educação primaria por onde todos começam, através da secundaria com que se lastreia o espirito, até a dos institutos universitarios, onde o homem se habilita para a revelação dos mysterios, onde se aparelha para o desafio dos destinos, e onde se apruma para a dignidade da vida.

Bem haja, pois, os que idearam e fundaram a Universidade de São Paulo. Bem haja os que não lhe regateiam os elementos com que não se estiole na flôr murcha e triste dos carrascaes esmarridos.

Quando acceitei a regencia da cadeira de direito politico, na Faculdade de Philosophia, Sciencias e Letras, foi com o pensamento de, ainda aqui, servir, como possa, a minha patria, servindo a Universidade. Farei aqui, como na cathedra que professo na Faculdade de Direito. Alli, nunca restringi o ensino a um bate-bocca de doutrinas em prédicas frias, ou exposições dogmaticas. Mais do que saber o que os outros pensem, importa saber por observação propria, quando não se alcance o "saber só de experiencias feito".

Dahi, a preocupação preliminar e absorvente dos methodos com que se hão de estudar os phenomenos sociaes. Nesta materia, a confusão é tamanha, que não se entendem ainda hoje os sociologos ao menos sobre o que seja um facto social, sobre a sua natureza intima, os elementos intrinsecos de sua existencia.

### Escola franceza

Ouçamos, por exemplo, a Dürkheim. Entende elle que dois caracteres essencializam o facto social.

O primeiro é a exterioridade aos individuos; factos sociaes são maneiras de agir, de pensar e de sentir, “exteriores” aos individuos, são consciencias collectivas, que não se confundem com as representações individuaes. Ao exercer, por exemplo, sua missão de filho, irmão, esposo, ou cidadão, o homem cumpre deveres que não criou, definidos, antes d'elle, nos preconceitos, nos costumes, no direito. Ainda mesmo quando estes deveres estão de accôrdo com os nossos sentimentos, e lhes sentimos intimamente a realidade, esta não deixa de ser objectiva. “Quantas vezes, aliás, acontece que ignoramos certos pormenores das obrigações que nos incumbem, e, para conhecel-os, precisamos consultar o codigo e seus interpretes autorisados; da mesma maneira, as crenças e as praticas da vida religiosa: o crente as encontra completas ao nascer”. “E, se ellas existem antes d'elle, é porque existem fóra d'elle”. As maneiras de pensar, de sentir e de agir, em summa, que preexistem e sobremexistem a cada individuo sempre fóra deles, eis os factos sociaes.

O segundo caracter do facto social, para esta escola, é o poder coercitivo. Os factos sociaes exercem acção coactiva sobre as consciencias individuaes, isto é, são dotados de um poder de constrangimento, em virtude do qual se impõem aos individuos. Este poder coactor se manifesta por duas formas principaes. Ora é a força physica da policia, que previne ou reprime; ora é a reprovação publica, que intimida com sancções puramente moraes. Mas sempre coacção. Posto não seja o poder coercitivo a unica differença especifica dos factos sociaes, como a racionalidade não o é do homem, elle é sempre a pedra de toque, para verificar se é, ou não, social um facto.

Em resumo, o facto social, para a escola de Dürkheim, é uma realidade exterior aos individuos, e com poder coercitivo sobre elles.

### Concepção integral

Não nos parece, porém, que esta concepção seja integralmente verdadeira. Não se contesta a impossibilidade dos factos sociaes com individuos isolados. E' igualmente incontestavel que os factos sociaes não nascem, nem perecem com cada individuo. Mas se geram e se desenvolvem na consciencia dos homens. Sem os individuos, elles são nada. Se não são criados por este ou aquelle individuo, foram surgindo, e se vão avolumando, pouco a pouco, por influencias individuaes, através das gerações successivas. Não é producto de um individuo; mas o é de todos, em conjuncto. Então, porque, ao nascer, já encontrei a linguagem, a religião, o direito, hei de concluir que o direito, a religião, a linguagem não estão em mim, são realidades fóra dos individuos? Não nos parece de todo certo. O direito, a religião, a linguagem, por exemplo, existem realmente fóra de mim, mas tambem existem em mim. Quando fóra de mim, como antes do meu nascimento ou depois de minha morte, não estão simultaneamente fóra de outros homens. Estão sempre dentro de individuos, sem serem productos exclusivos de cada um, nem perecerem com qualquer delles.

O que, em verdade, caracteriza o facto social, é não poder elle existir em nenhum individuo, sem o concurso de outros individuos. E' sempre uma relação. Relação de homem para com homens, maneiras de pensar, de sentir e de agir, que resultam da coexistencia humana, de influencias reciprocas de homem a homem, e continuadas na corrente das gerações que se succedem. Jamais maneiras puramente individuaes de pensar, sentir ou agir. Em lugar da exterioridade aos individuos, o que constitue a essencia privativa do facto social é ser elle uma relação de homem para com homem.

Exemplifiquemos. O jogo. E' um facto social. Mas em que consiste? Trata-se do jogo de roleta. O que banca, promette pagar dezenas de vezes a quantia jogada no numero

que der. O que joga, arrisca a ficha em certo numero, na expectativa de lhe ser dadiosa a sorte. Eis ahí uma relação de homem para com homem, um accôrdo de vontades que vincula, criando exigencias e obrigações. Sem duvida, antes de existirem os dois individuos, que figuramos, o jogo já existia, e, por certo, existirá depois que elles se forem. E' superior a estes dois individuos, como a quaesquer outros. Mas, antes delles, já era relação entre individuos; e, depois delles, irá constituir-se, igualmente, de relações entre novos individuos. Sempre relações humanas, e não exterioridades aos individuos.

#### Antecedentes e consequentes

Mais ainda. Além de relação humana, o facto social só se pode considerar completo, quando entrelaçado em antecedentes e consequentes. Os antecedentes em si nem sempre são factos sociaes, e os consequentes tambem. Mas só se pôde haver por phenomeno social na sua inteireza o complexo de uns e outros em relação de causalidade.

A sociologia é sciencia; mas sciencia é systema de leis, e se lei é a relação constante entre antecedentes e consequentes, onde quer que não se verifiquem antecedentes e consequentes, não se poderá subir até as leis, e, pois, não haverá sociologia. Não basta, por conseguinte, para se haver com um facto social, susceptivel de lei, para se ter um phenomeno social integral, sem o só antecedente, nem o só consequente. Haver por phenomeno social só um, ou só outro, seria mutilar a realidade.

Complexidade semelhante se dá com outras sciencias. Trata-se, por exemplo, do apparecimento de chloro e hydrogenio com a passagem de uma corrente electrica numa solução de acido chlorhydrico. Quem se limitasse a observar esta passagem, suppondo lidar com o phenomeno integral, teria do phenomeno uma idéa erronea, falsa e falha. E' necessario, para lhe conhecer a lei, além de verificar que a decomposição se opera com a dissolução do acido na agua, obser-

var os effeitos da passagem da corrente electrica. Verificará o apparecimento de chloro num polo e de hydrogenio no outro, em volumes iguaes e pesos differentes. Sem relacionar este resultado com as causas, o phenomeno aqui observado não seria completo. Como este, qualquer phenomeno chimico é relação entre antecedentes e consequentes.

Por que, então, em sociologia, ha de o observador mutilar o phenomeno social, quando lhe investiga as leis? Quer, por exemplo comprehender o phenomeno do divorcio. Ha uma separação entre marido e mulher. Mas a separação em si não é o phenomeno completo. A que lei este facto isolado nos poderia levar? A nenhuma. E' preciso observar as consequencias da separação dos conjuges, consequencias na educação dos filhos, cujo lar se quebra, na situação economica, de que a vida não prescind, no bem estar de todos, á maneira de cada qual. A separação dos casaes e as suas consequencias é que constituem juntas, o phenomeno social completo. Se se puder fixar a relação constante entre antecedente da separação e os resultados que lhe decorrerem, ter-se-á então a lei. Muitas vezes, o problema se complica, porque as consequencias do facto, no caso, o divorcio, não são as mesmas, conforme o ambiente social; ellas variam com a raça ou indole dos conjuges, os preconceitos, as religiões e as circumstancias que tracem os contornos, o relevo e a côr de dada sociedade. Mas, no mesmo ambiente, na mesma civilisação, na mesma indole racial, ha de haver certa constancia entre o distracto do casamento e os seus effeitos na educação dos filhos, na economia domestica, na consideração publica, no bem estar dos interessados.

Será preciso exemplificar mais? O phenomeno social é um complexo de relações humanas, e as relações entre estas relações são as leis.

#### Confluencia de causas

O phenomeno se complica ainda mais pela confluencia das causas. As relações humanas que constituem os factos sociaes, são actividades de homens para com homens.

Mas as actividades humanas são execuções do que se haja deliberado, e as deliberações resultam do que se pense e sinta. Pensar envolve a capacidade de perceber e de raciocinar.

Ora, sabe-se que a capacidade de ver, ou perceber, e a de prever, ou raciocinar, se baseiam em dados dos sentidos falliveis. Sabe-se que, na elaboração mental, nem sempre o espirito se liberta na phantasia criadora. De modo que a visão e a previsão podem, a cada momento, estar truncadas, erradas, ou ser phantasias.

Ha homens a quem a cultura, o habito da observação, e qualidades pessoasas ensejam menor fallibilidade no pensamento, de modo que uns vêem e prevêem mais e melhor que outros. Mas todos podem errar no que pensam.

Com maiores razões, no aspecto dos sentimentos, dos instinctos, dos habitos, que levam o homem a transvios maiores. As forças impulsivas ou inhibitorias chegam, ás vezes, a cegar. Poucos, os que têm completo dominio sobre suas paixões. Ora, a actividade de homens sobre homens, elemento constitutivo do facto social, resulta de intelligencias precarias, habitos por vezes desorientados, e sentimentos parciaes e perturbadores.

Dahi a diversidade, não raro desorientadora, das circumstancias em meio das quaes se processam os factos, impedindo que, em cada phenomeno, se nos depare uma causa simples. O que se encontra quasi sempre, é uma confluencia de causas, causas por vezes innumeraveis, que difficultam, até ás raias da impossibilidade, a investigação feliz das leis.

### **Factos contradictorios**

A complexidade dos phenomenos se aggrava com as variações da consciencia individual. Supponha-se a educação moral, que é um dos factos sociaes mais de preço.

São dois paes que seguem systemas differentes na formação de seus filhos. Um delles agiu de tal modo, que o filho se perverteu, ou se desfibrou. O outro, ao contrario, lo-

grou fazer do filho um homem de acção, energico, firme e de bem. Eis ahi dois modos de acção social, produzindo duas consequencia oppostas. Ambos os autores das acções educativas pretendiam lograr a formação moral de crianças, que educavam. Admittindo a equivalencia das circumstancias, como serem os educandos da mesma idade, da mesma capacidade e da mesma indole, como as acções sobre elles exercidas foram differentes, os resultados dellas foram o amesquinamento de um, e o ennobrecimento de outro. Isto é o que se observa todos os dias.

Ao sociologo cabe verificar as relações constantes num e noutro caso. Registrando as duas leis, não sahirá da realidade objectiva. Verificará o que ha, tal como é.

### Classificação dos factos

Mas não poderá negar a differença dos dois casos, na apparencia iguaes, mas contrarios na essencia. Quando o educador age sobre o educando, respeitando-lhe as leis cerebraes, os resultados são favoraveis ao desenvolvimento do educando. Quando, porem, na sua acção educativa, o educador põe o seu arbitrio contra as leis naturaes, o pobre do educando sae prejudicado, em vez de beneficiado. Não póde o sociologo diante de factos do mesmo genero, mas de especies differentes, deixar de catalogal-os em grupos differentes. De um lado, os que attendem ás necessidades da conservação e desenvolvimento da sociedade, e, do outro lado, os que lhe contrariam as leis da conservação e desenvolvimento. E' assim que certos factos sociaes são rotulados de crimes, e outros de direito; são uns normaes, e outros pathologicos.

Sociologos, como o proprio Dürkheim, proclamam a importancia da classificação dos factos sociaes, á luz da normalidade. As duas ordens de factos são estas:

1.º) os que são tudo o que devem ser, os phenomenos normaes, e

2.º) os que deveriam ser differentes do que são, os phenomenos pathologicos.

O grande embaraço está em acertar com o criterio da normalidade.

Dürkheim tem como criterio dos factos normaes, em primeiro lugar, a generalidade do phenomeno, segundo “as condições geraes da vida collectiva no typo social considerado”, e, em segundo lugar, a sua conformidade com “parte média e immutavel do senso moral”.

Esta doutrina nos parece, porém, deixar o problema nas mesma incognitas. São phenomenos geraes o homicidio, o roubo, a mentira, a traição, a venalidade, e todos elles são pathologicos. Logo a generalidade não caracteriza o facto normal. Nem tão pouco se póde definir a normalidade, invocando a conformidade com o senso moral immutavel. O mesmo seria definir o homem como o ser humano. Que é o senso moral immutavel? Não será a intuição profunda do normal?

Ha quem tenha por normal as médias humanas, segundo as condições peculiares de cada agrupamento social.

Não nos parece certo. Nas sociedades em decadencia a média é pathologica, e a excepção é que seria normal.

O que nos parece criterio para classificar os phenomenos sociaes em normaes ou pathologicos é a sua conformidade ás leis ou condições da vida humana. Ser, ou não, gerar um facto, nada colhe. Importa, porém o seu respeito ás leis da vida individual e social, isto é, da vida humana. A perfidia, o furto, o homicidio, por que hão de ser factos pathologicos, senão porque contrarios á conservação e desenvolvimento dos homens? A lealdade, o respeito ao trabalho e á vida dos outros, do outro lado, não são factos normaes, senão porque conformes ás leis da co-existencia humana. Assim como o homem normal é o que exerce sua capacidade de adaptação ás leis da vida, os factos normaes são os que respeitarem as condições de vida e desenvolvimento da sociedade.

Tenha-se, porém, este ou outro criterio selector, as differenças especificas dos factos sociaes nos levam a classificar-os em dois grupos: os que favorecem a integração social

e os que contribuem para a desintegração social. Os primeiros são, e devem ser. Os segundos, ao contrario, são, mas deveriam ser differentes do que são.

Sem esta classificação geral, o sociologo não poderia comprehender os factos sociaes em toda a sua plenitude. Não que lhe cumpra doutrinar o que deve ser, contraposto ao que seja. Tanto o que deve ser, como o que não deve ser, “são”. Trata-se de phenomenos com existencia propria, realidades objectivas. Se o grupo do que deve ser se constituísse de seres fóra das realidades, ficções, chimeras, ideaes ou duplas, claro está que a sciencia teria sido posta á margem. Mas trata-se de phenomenos sociaes, que de outros decorrem, e que geram novos. Todos, realidades objectivas que se podem observar. O homicidio “é”, “existe”, é phenomeno social de todos os dias; da mesma forma, o respeito á vida alheia. A perversão pedagogica é facto observavel; da mesma forma, a educação moral. A hypocrisia, a adulação, a falsidade preexistem a este ou áquelle individuo, e sobrevivem indefinidamente a cada qual da mesma forma, a lealdade, a polidez e a sinceridade. São todos factos sociaes. Mas differentes entre si, nos attributos especificos. Dahi, as suas classificações, e entre estes, a distincção por excellencia, em qualquer dos ramos da sociologia, em factos normaes e factos anormaes, entre o que é, e deve ser, e o que é, mas não deve ser.

### Leis psychologicas

Ainda algumas outras consequencias da interferencia dos individuos nos factos sociaes. Embora não sejam elles productos exclusivos da vontade deste ou daquelle individuo; embora existam antes e acima dos arbitrios individuaes, e sobre os individuos actuem com força mais ou menos coactora, pode cada individuo levar ou atirar a sua pedra na construcção ou na destruição dos factos sociaes. E’ conhecida a acção de certos homens, substituindo ou reformando instituições, a acção dos conductores de guerra, agitadores e revo-

lucionarios até por indole. Não só inter-agem o facto social e a vontade individual, como, na sua genese e desenvolvimento, são os factos sociaes criação de vontades humanas através das gerações, sob a pressão irresistivel das necessidades da vida.

Como producto dos homens, posto, em cada momento, superiores ás vontades do individuo, os phenomenos sociaes estão sujeitos ao imperio incontrastavel de leis psychologicas. Ao contrario dos physicos ou astronomicos, os phenomenos sociaes se prendem a uma causa psychologica, a certas consciencias que actuam como causa da acção do individuo na trama das relações sociaes. Quando duas pessoas se associam num negocio, o que principalmente as move é a previsão do lucro. Não importa que o contracto travado seja disciplinado por leis obrigatorias. O certo é que, sem a acção individual, o phenomeno do contracto desappareceria. E esta acção individual tem uma finalidade, na hypothese: a esperança do lucro. Quando um operario contracta, numa fabrica, os seus serviços, o que impulsiona as vontades contractantes é a previsão de vantagens economicas. Quando alguém pratica um acto de benemerencia, o que o inspira, se não foi a preocupação de nomeada, foi o desejo da consideração publica, ou a satisfação do bem pelo bem. Sempre a consciencia de um fim, que actua, no momento, como causa da interferencia dos individuos na produção do facto social.

Nem sempre se alcança o fim, desejado. Entra alguém numa revolução com o fito de um saneamento politico, e o que della resultou, foi o aggravamento dos males contra os quaes foi deflagrada. Organisa-se uma sociedade anonyma, para a exploração de certo commercio, e antes de qualquer dividendo, ella falliu. As consequencias daquella rebeldia e desta associação foram contrarias ás finalidades previstas, cujas consciencias actuaram como motores dos factos. Nem por isto a consciencia de um fim deixou de existir. Tramam dois bandidos assalto nocturno á residencia de um millionario, ou promove um povo guerra de con-

quista. O que, nas duas hypotheses, os agita, é a previsão de certas vantagens economicas. Aconteceu, porém, que o assalto não surtiu o effeito esperado, porque foram presos os assaltantes, ou não puderam carregar os objectos furtados. Da mesma fórma pode ter sido mal succedido na sua empresa o povo conquistador, diante da resistencia heroica do povo contra o qual se levantou em armas.

Em qualquer hypothese, na composição dos phenomenos sociaes, os factos antecipam ás leis psychologicas das finalidades que os inspiraram. Nenhum phenomeno social se isenta destas leis. O estudo independente dellas, será sempre incompleto, manco, falho. A realidade social ficará, na concepção do observador, desfalcada de um de seus elementos, forjando-se, dest'arte, um mundo differente do real, e impossibilitando a comprehensão do phenomeno em sua plenitude.

#### Parcialidade do observador

Toda esta complexidade exige do sociologo o maximo rigor logico de suas observações. A parcialidade de observador é um tapa-olhos tenaz. Aquelle que, no exame da realidade, leva de caso pensado o proposito de contradizer seja como fôr, ou de enquadrar as realidades nas crenças que apostole, jamais verificará as leis das realidades que observar. Grande parte da literatura politica é obscura, tergiver-sante e esteril, porque os seus autores se preocupam mais com demonstrar theses do que espelhar fielmente a realidade dos factos. Falta aos seus autores o espirito scientifico, na sua repulsa ao imperio de idéas preconcebidas. A imparcialidade que cumpre, está em ver, registrar e testemunhar as coisas como são. As opiniões "a priori" devem ceder o logar ás conclusões "a posteriori". Ao observar os factos, é natural que se formulem hypotheses, se admittam supposições, se tomem attitudes provisórias, que a experiencia confirmará ou infirmará. Mas deixaria de ser imparcial o observador que se obcecasse em demonstrar a sua hypothese,

a sua idéa preconcebida, a theoria de que estivesse convencido. O que deve é acceitar as conclusões, sejam quaes forem, a que a observação das realidades o conduzir.

### **Experiencias perigosas**

Certo, não é para qualquer observar com rigorosa logica os phenomenos sociaes. Não se pódem elles encerrar num laboratorio e provocar-lhes experiencias, como em chimica. Trata-se de relações humanas, que se processam em toda parte, através dos tempos, e cujas experimentações podem gerar males e hecatombes irreparaveis.

### **Observação indirecta**

Para conhecer muitos delles, é preciso lançar mão dos testemunhos, dos documentos, das estatisticas. A observação, aliás, que predomina, é a indirecta, e, dahi a necessidade de escoimar, com redobrada cautela, os dados que nos chegam ao conhecimento. Pódem elles estar inquinados de parcialidade. Pódem ser incompletos, mal observados, ou mal contados. Quasi sempre a realidade real é differente da noticia que della se tem. Quem póde assegurar a verdade liquida de qualquer versão sobre factos de épocas remotas? As interpretações dos historiadores não admira que muitas vezes divaguem, se, raramente chegam dois homens a se entender bem sobre factos contemporaneos, ainda quando sejam delles testemunhas de vista. E sem os dados imprecisos e cambiantes, da observação alheia, ninguem logra conhecer e comprehender com inteireza os phenomenos sociaes.

### **Processos de inferencia**

Releva ainda observar o maior numero possivel de factos, confrontar entre si os dados das observações alheias, e estes

com os que tivemos, de observação pessoal; levar em conta a parcialidade maior ou menor dos observadores; dar os descontos da fragilidade mental do homem, aggravada pela complexidade das causas, pelo embaraço em dar com ellas, pela neutralisação de umas por outras, e pelo fugidio com que, ás vezes se apresentam ao olhar, ainda quando arguto, do observador.

Nenhum factó social, como já notámos, decorre de uma causa simples. Os antecedentes costumam ser numerosos, as circumstancias em perpetua variação, causas multiplas quasi imperceptiveis, ou furtacores, desfecham os mesmos resultados, as mesmas consequencias. Isolar num phenomeno, um factó antecedente, em meio dos factos coexistentes, para verificar o consequente que subsiste com a eliminação dos demais antecedentes, e, então, considerar o antecedente que se isolou como causa do consequente que não desapareceu, é dos trabalhos mais arduos em sciencia social.

A investigação tambem se poderia realisar por outro processo. Se um antecedente pôde ser excluido, permanecendo o consequente, já se póde concluir que este antecedente e este consequente não estão relacionados por causação, nenhuma relação de causa os liga. Mas se a eliminação de um antecedente é acompanhada pelo desaparecimento do consequente, a conclusão logica é haver, entre elles, relação de causalidade. Observa-se, por exemplo, que onde naturalidade. As condições economicas, o grau de educação se absolvem por systema os criminosos, augmenta a criminalidade publica, a indole do povo e seus costumes podem influir na criminalidade. Mas se a circumstancia da absolvição systematica subsistir, verifica-se invariavelmente o augmento da criminalidade. Logo, entre este factó e aquelle, ha uma relação de causalidade.

Ainda, além do methodo da concordancia e da differença, se poderia, em certos casos, applicar o processo das variações concomitantes. O augmento ou a diminuição de

certo antecedente, num complexo de causas, determina o augmento ou diminuição do conseqüente, num agglomerado de effeitos. Logo se acham este e aquelle ligados por causação. Um phenomeno, assignala Stuart Mill, que varia de certo modo todas as vezes que outro varia do mesmo modo, é ou a causa, ou o effeito deste phenomeno. Supponham-se a offerta e a procura de um producto, e o seu preço. Se augmenta a offerta, ou diminue a procura, mercê da abundancia do producto, o seu preço desce. Se rareia a offerta ou cresce a procura, pela escassez do producto, o seu preço sobe. Podem outras circumstancias intervir, como a diminuição da capacidade acquisitiva dos consumidores. Neste caso, ainda que escasseie o producto e decresça a offerta, pode o preço não se elevar. Mas, mantidas as mesmas circumstancias, as variações da offerta ou da procura, determinadas pela abundancia, ou escassez de certo producto a venda, são seguidas das variações, no mesmo sentido, do preço deste producto. Logo é de causalidade a relação entre o preço das coisas, e a sua maior offerta e menor procura, ou maior procura e menor offerta.

Em summa, os processos de investigação scientifica em sociologia são, até certo ponto, os mesmos das sciencias biologicas: a observação imparcial, a suggestão das hypotheses, comparações dos factos, a influencia das leis.

Mais ainda. Os phenomenos sociaes se distinguem dos outros por elementos especificos, e, por isso, o methodo da sociologia tem de se adaptar a estas differenças. A maior dellas é a consciencia dos fins, como força propulsora dos factos. Por isto, em sociologia, além da sequencia dos factos, se impõe á consideração do scientista a finalidade psychologica, que os promove.

As sociedades humanas são organizações de pessoas para a obtenção de fins communs, em beneficio de cada qual. Os factos sociaes nascem para beneficiar homens; firmam-se em costumes ou instituições, para o bem collectivo, e não para a desgraça e aniquilamento do homem.

### Utilização das leis

Não é sem replicação a doutrina de que a sciencia nada tem que vêr com a possivel utilização de suas leis. Certo, a sciencia pura é desinteressada, e não é porque em nada possa favorecer os homens, que um systema de leis deixe de ser sciencia. Mas não se investigam leis, senão para o seu ulterior aproveitamento. O homem aprende para melhor viver. Sem condicionar a sciencia a fins utilitarios, a sociologia não se concebe sem a consciencia dos objectivos, sem a previsão dos fins, como elemento intrinseco, seja qual fôr o phenomeno social. Normalmente, os fins revistos, ou queridos, tendem a bemfazer aos homens. Póde acontecer que os beneficios previstos sejam em favor de uns contra outros. Como pode acontecer que o objectivo de certos phenomenos communs nas sociedades humanas seja insinuar discordias, semear maleficios, ou promover catastrophes. Mas sempre, em todo facto social, a consciencia dos resultados é a causa primaria, a que se juntam factores de emergencia, circumstancias occasionaes, que a reforcem, ou a enfraqueçam.

### Sciencia e não Arte

A consideração da consciencia dos resultados nos factos sociaes, não reduz, comtudo, a sociologia a um formulario de normas praticas. Continua sciencia e não arte. Os preceitos de acção devem seguir e não preceder á verificação das leis. E a sociologia investiga. Mas investiga, sem mutilar a realidade dos factos. A sociologia é sciencia que comprehende, na sua inteireza, os phenomenos sobre que recae, em logar de theorias sobre elementos dispersos, ou aspectos isolados destes phenomenos. Em outra qualquer sciencia, ter-se-á dito quanto baste, dizendo-se “como” se produzem os factos. Nas sciencias sociaes, porém, não basta o “como”, senão tambem o “para que”, como bem accentuou Ihering. Para que a linguagem, para que a instituição da

familia, para que os tratados e as guerras, para que a religião, ou o Estado? Todos estes phenomenos visam fins, buscam propositos, se determinam pela consciencia dos resultados. E esta consciencia é parte integrante no phenomeno social. As leis da vontade humana lastreiam a sociologia.

Como se vê, o methodo de investigação nas sciencias sociaes não se distancia grandemente do de qualquer outra sciencia. Em duas coisas se afasta. E' na consideração dos fins, e na classificação dos factos em normaes ou pathologicos, segundo se conformem ou contrariem as leis de conservação da sociedade.

Estarei, acaso, quando assim me exprimo, nas penumbras de uma illusão, alheio ao senso realista da vida?

Não creio, e porque estou certo de que penso, affirmo.

Affirmo e examino.

E' a maior homenagem que se pode, neste momento, prestar á Universidade de São Paulo. Laboratorio que já começa a ser, do pensamento nacional, ha de ella contribuir para o desenvolvimento da philosophia da sciencia que, na sua universalidade, não assenta marcos no espaço, nem no tempo. O caminho está traçado no decreto que a criou, e, se nelle perseverarmos, a Universidade de São Paulo hombreará, um dia, com as que mais brilho espalhem pelo mundo.

---

# Parceres

---

## Imposto do Reajustamento Economico do Paraná

*Dr. Sampaio Doria*

### CONSULTA

Consulta-nos a “Companhia Indústrias Brasileiras de Papel”:

- 1.º) se está obrigada a pagar, ao Tesouro do Estado do Paraná o “imposto de reajustamento econômico”, a que se refere o decreto n.º 1.336 de 29 de maio de 1934, do Governo do mesmo Estado, sobre as mercadorias recebidas pelos estabelecimentos industriais de sua propriedade sitos em Cachoeirinha;
- 2.º) si o imposto do “reajustamento econômico do Estado do Paraná” é ou não inconstitucional, e, portanto, se a sua cobrança, pelo governo do mesmo Estado, tem procedência.

Um pequeno histórico convem ao esclarecimento da pendência suscitada.

Em 1916, o Congresso legislativo do Estado do Paraná, no intuito de fomentar a indústria de papel, autorizou, pela lei 1.637 de 8 de abril de 1916, o Poder Executivo a conceder ao dr. José Ferencz, ou á empresa que organizasse, estes favôres:

- 1.º) isenção dos impostos de exportação pelo prazo de 10 anos, para a polpa de papel, e para o papel que fabricasse com o pinho do Paraná; e
- 2.º) isenção dos impostos de “Patente Comercial” para os maquinismos indispensáveis e destinados á fábrica “que pretendia fundar, bem como para o material accessório, não existente no país”.

Baseado nesta autorização, o governo do Paraná assinou, aos 4 de maio de 1918, com o dr. José Ferencz, contrato em que se estipulou, na clausula II:

- a) isenção de impostos de exportação pelo prazo de 10 anos, a contar da data da inauguração oficial da fábrica, para a polpa de papel e para o papel e seus derivados, fabricados com pinho do Paraná; e
- b) isenção de impostos de Comércio para os maquinismos indispensáveis e destinados á fábrica, bem como para o material accessório, não existente no país.

Quatro anos depois, por uma lei nova, a de n.º 1949, de 24 de março de 1920, reiterava o Congresso legislativo do Paraná ao seu Poder executivo autorização para:

“conceder á “The Oversea Company of Brasil”, para a montagem de uma fábrica de papel de madeira e anexos, aproveitando, como matéria prima, o pinho do Paraná ou outra madeira, os favores constantes das letras *a* e *b* da lei n.º 1.637 de 1916.

Os favores das letras *a* e *b* são os acima numerados, como 1.º e 2.º.

Aos 10 de abril de 1920, foi lavrado o contrato entre a “The Oversea Company of Brasil” e o Governo do Estado. Está assim redigida a clausula primeira deste contrato:

“E” concedido á “The Oversea Company of Brasil”, ou á empresa que se organizar, para montagem neste Estado de uma fábrica de papel e polpa de madeira e anexos, aproveitando como matéria prima o pinho do Paraná os seguintes favores:

- a) isenção dos impostos de exportação pelo prazo de dez anos para a polpa do papel e para o papel que fabricar com o pinho do Paraná;
- b) isenção do imposto de comércio para os maquinismos indispensáveis e destinados á fábrica que pretende fundar, bem como para o material e acessório não existentes no país”.

Em 22 de abril de 1920, a “The Oversea Company of Brasil” comunicava ao Governo o início da construcção da fábrica, e o Governo do Estado acusava, em officio n.º 1.305, de 12 de maio do mesmo ano, o recebimento da communicação acima.

As obras foram ultimadas dentro do prazo contratual.

Mas a 11 de abril de 1921, a “The Oversea Company of Brasil” transferiu, por escriptura lavrada nas notas do Tabelião Veiga desta Capital, á “Companhia Indústrias Brasileiras de Papel” a fábrica e os direitos que lhe outorgara a lei paranaense de 1920, supra mencionada. E, em 1927, a mesma “Companhia Indústrias Brasileiras de Papel” adquiriu da “Sociedade Fábrica de Papel Iguassú Limitada”, successôra do dr. José Ferencz, “todos os bens moveis, imóveis, privilégios e direitos de propriedade”, que constituíam o seu patrimônio.

De tudo foi cientificado o Governo do Paraná.

O Congresso legislativo do Estado — já agora em contacto directo com a “Companhia Indústrias Brasileiras de Papel”, decretou, e o Governo do Estado sancionou a lei n.º 2.666, de 13 de abril de 1929, com um só artigo:

“Artigo unico — Ficam prorogados por mais dez anos, os favores constantes das letras a) e b) do

artigo primeiro da lei n.º 1.637, de 8 de abril de 1916, concedidos á “Companhia Indústrias Brasileiras de Papel”; revogadas as disposições em contrário”.

Quer, pois, dizer que, até 1939, a “Companhia Indústrias Brasileiras de Papel” está, por concessão legal, isenta de pagar ao Governo do Paraná:

- 1.º) impostos de exportação para o papel e polpa que fabrique com pinho do Paraná; e
- 2.º) impostos de comércio para os maquinismos de suas fábricas, e para o material e acessório não existentes no país.

Ainda outro histórico, tão necessário como o anterior, á compreensão exata do desacôrdo surgido.

Em 1934, o Interventor Federal do Estado do Paraná substituiu, com o decreto n.º 146, de 26 de janeiro de 1934, o imposto de comércio pelo de consumo. Está redigido assim o artigo primeiro deste decreto:

“Fica extinto o imposto do comércio, instituído pela lei n.º 1.790, de 8 de abril de 1918, e *creado o imposto do consumo*, que será regulamentado.

Quatro mezes depois, aos 29 de máio de 1934, o Interventor Federal naquele Estado, interventor interino, trocou, no imposto de consumo, o seu rotulo pelo de “reajustamento econômico”. Que se trata, no fundo, de mudança apenas de nome é o próprio decreto 1.336, que se encarrega de o provar. Por estes considerandos:

considerando que o decreto n.º 146... e respectiva tabela aprovada para a cobrança de imposto de consumo sofreram várias modificações pelo decreto 1.024, . .

considerando que... é indispensavel coordenar os dispositivos dos dois decretos referidos para que tenham fácil applicação e interpretação segura;

já se tacteia o pensamento do Interventor que legislava.

Era o de consolidar os dois decretos, o que instituiu o imposto do consumo em substituição ao do comércio, e o de n.º 1.024, que o modificou. Não se trata, pois, apesar do batismo nominal, de um imposto novo. E' o anterior que *passou a denominar-se* de "reajustamento econômico".

Aliás, sobre esta identidade entre o imposto anterior e o de reajustamento, não é preciso inferir ou concluir, nem mesmos aduzir argumentos. E' o proprio decreto 1.336 que o proclama expressamente no artigo 3.º, quando explica:

"O presente imposto... *passará a denominar-se* de "reajustamento econômico".

Se passa a denominar-se, é porque já existia com outra denominação. Não importa que, neste decreto, se fale em criação. O artigo primeiro não se abalançou a tanto. Diz apenas:

Art. 1.º — O presente imposto recairá sobre os produtos incorporados á riqueza paranaense, e produtos destinados e expostos a venda...

Eis o segundo histórico, em resumo.

Baseado no artigo primeiro, acima transcrito, do decreto n.º 1.336, o Inspetor Regional das Rendas no Estado do Paraná, por officio n.º 114, datado, em Jaguariahyva, aos 2 de maio deste ano, intimou a "Companhia Indústrias Brasileiras de Papel" a pagar os impostos do "reajustamento econômico", nos termos do decreto n.º 1.336 citado.

Julga-se, porém, a "Companhia" isenta deste imposto, e com razão.

Senão vejamos.

Em primeiro lugar, a inconstitucionalidade do decreto 1.336, de 29 de maio de 1934.

Dispõe o artigo primeiro deste decreto.

“O presente imposto recairá sobre:

— os produtos incorporados á riqueza paranaense, e — produtos destinados e expostos a venda, efetuados por industriais ou comerciantes em todo o território do Estado”.

O decreto não diz, logo de início, que cria certo imposto. Começa dizendo “o presente imposto”. Qual? Só pode ser o referido nos considerandos, isto é, o de consumo que substituiu nominalmente o de comércio. E tanto não se cuida de um imposto novo, que, logo adiante, no artigo 3, declara o decreto que o imposto sobre que legisla, *passará a denominar-se* de “reajustamento econômico”. Isto é, tinha uma denominação, a de consumo, e passará a chamar-se “reajustamento econômico”.

Ora, o imposto do “reajustamento econômico” incide em duas ordens de produtos:

- 1.º) os incorporados á riqueza paranaense, e
- 2.º) os *efetuados* por industriais ou commerciantes, destinados ou expostos a venda.

Que são produtos incorporados á riqueza paranaense, ou, como diz um dos considerandos do decreto 1.336, “produtos rigorosamente incorporados ao patrimônio paranaense”?

Riqueza paranaense, ou patrimônio paranaense, são frases equívocas, impróprias numa lei. Patrimônio ou riqueza paranaense não se confunde por certo com o patrimônio do Estado, os bens do tesouro estadual. Deve constituir-se por todos os valores econômicos, que existem no Estado, pertençam a quem pertencerem, ao Governo como as terras devolutas, ou aos particulares, individuos ou empresas.

E incorporação que vem a ser? Incorporar é entrar para o corpo. Não estava, mas passa a estar. As terras devolutas, por exemplo, nunca se incorporam. Já estão, ou já são o corpo. A incorporação só se pode dar com as riquezas que, desde o começo, não sejam o corpo, não estejam no Estado.

Logo, só se incorporam á riqueza paranaense, ou ao patrimônio paranaense, ao que já é esta riqueza ou patrimônio a que se incorpore, os valores econômicos, que venham de fóra.

Mas vir de fóra ou é vir de outro Estado, ou é vir de paizes estrangeiros.

O imposto que recair em mercadorias que venham do estrangeiro, é de importação.

O imposto que recair em mercadorias que venham de outros Estados, é inter-estadual.

Mas, na primeira hipotese, o imposto contravém o artigo sexto, n.º 1, letra a, da Constituição Federal, que estatúe:

“Compete tambem privativamente á União:

I decretar imposto:

- a) sobre a importação de mercadorias de procedencia estrangeira”.

Logo, o imposto do “reajustamento econômico” do Paraná, na parte em que recae sobre produtos de importação, incorporados á riqueza paranaense, é inconstitucional.

Na segunda hipotese, a inconstitucionalidade é ainda mais manifesta.

O imposto inter-estadual e intermunicipal é vedado em termos lapidares, na Constituição da República. Parece ter havido, até, na Constituinte, a preocupação revoltada de gritar alto, para que ninguem se desculpasse, depois, de ter ouvidos moucos. Releia-se o texto constitucional, art. 17 n.º IX.

“E’ vedado á União, aos Estados, e aos Municipios:

IX — cobrar, sob qualquer denominação, impostos inter-estaduais, intermunicipais, de viação, ou de transporte, ou quaisquer tributos que, no território nacional, gravem ou perturbem a livre circulação de bens e pessoas, e dos veículos que os transportarem”.

Cobrar imposto, sob qualquer denominação, sobre mercadorias que se incorporarem á riqueza de um Estado, vindas de outro, é cobrar impostos inter-estaduais.

E' este preceito um dos maiores benefícios da organização federativa de um país. A ganância do fisco nem sempre sabe conter-se diante do interesse geral, como a queda de barreiras entre os Estados de uma federação. Mas é iniludível o preceito. Toda e qualquer lei estadual, que, embora sob o disfarce, ou a pompa, de uma denominação como “reajustamento econômico”, importe em gravar a livre circulação de bens entre os Estados, é inconstitucional, e, pois, ninguém lhe deve obediencia.

Ora, o decreto n.º 1.336, de 29 de maio de 1934, do Estado do Paraná, obriga o pagamento de imposto sobre produtos incorporados á riqueza paranaense, isto é, sobre bens que se incorporarem á riqueza paranaense, vindos de outros Estados.

E' praticamente imposto interestadual, que a Constituição veda.

A segunda ordem do imposto paranaense de “reajustamento econômico” é o que recae sobre produtos destinados ou postos a venda.

Que vem a ser semelhante imposto?

Desdobra-se, nos termos da lei paranaense, este imposto em duas incidencias:

- 1.º) produtos destinados a venda “efetuados” por industriais”, e
- 2.º) produtos postos a venda, “efetuados” por comerciantes”.

A redação da lei não é das mais puras. Mas dá para entender.

O imposto que recaía sobre produtos destinados ou postos a venda ou é de comércio ou é de consumo. Destinam-se a venda? E' de comércio. São postos a venda? E' de comércio. Comércio, ou consumo.

Mas se fôr de consumo, o artigo 6 citado, letra b, da Constituição Federal, não permite aos Estados. Compete privativamente á União decretar impostos:

- b) de consumo de quaisquer mercadorias, excepto os combustíveis de motores de explosão".

E se de comércio, a "Companhia Indústrias Brasileiras de Papel" dele se acha isenta, em virtude da lei, e do contrato, acima expostos.

De qualquer fórmula não está a "Companhia Industrias Brasileiras de Papel" obrigada a atender á intimação do Inspector de Renda do Paraná, não está obrigada a pagar ao Tesouro do Estado do Paraná o imposto de "reajustamento econômico" de que trata o decreto n.º 1.336, acima referido.

Não está, porque ou tal imposto é inconstitucional, ou dele está a "Companhia" isenta por lei.

E' inconstitucional o que recae sobre mercadorias, que se incorporarem á riqueza do Estado, quer quando procedam do estrangeiro, quer quando procedam de outros Estados.

E' inconstitucional ainda o que recair sobre mercadorias a venda, por se confundir com o do consumo, cuja instituição é da competência privativa da União. Não importa que *passse a denominar-se* deste ou daquele modo. E', na incidência, imposto de consumo, que os Estados não podem cobrar.

O que restar, sem contravir a Constituição, o imposto de comércio, (e é o que, no decreto de reajustamento econômico, excluidas as tres especies inconstitucionais poderia restar), é imposto de que, pela lei paranaense, n.º 2.666, de 13 de abril de 1929, foi prorogada a isenção por mais dez anos, em beneficio da "Companhia Indústrias Brasileiras de Papel".

---

# D i v e r s o s

---

## A proposito do premio “Rodrigues Alves”

Publicamos, a seguir, o discurso proferido pelo Professor CARDOZO DE MELLO NETO, em 15 de março de 1932, na ocasião da entrega desse premio aos bachareis Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Raphael Monteiro de Barros e Carlos Alberto de Carvalho Pinto, que foram os alunos que mais se distinguiram nas turmas 1926-1930 e 1927-1931.

“E’ a primeira vês que o premio “Rodrigues Alves”, instituido por iniciativa do Centro Acadêmico “XI de Agosto”, é entregue, em sessão publica da Congregação dos Professores, áqueles que o mereceram por haverem alcançado o maior numero de notas distintas, em cada quinquenio de estudos. Justo é, pois que aos nomes dos premiados de hoje, srs. bachareis Raphael de Barros Monteiro e Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, que “ex aequo” a ele fizeram jús no periodo de 1926 a 1930, e sr. bacharel Carlos Alberto de Carvalho Pinto, “primus inter pares” da turma de 1927 a 1931, junte a Congregação a dos que, anteriormente, se haviam distinguido no amor ao estudo, demonstrando o maximo aproveitamento escolar.

Resgata, destarte, esta Casa uma divida para com os premiados; solve-a aclamando seus nomes neste agosto recinto, o que por certo constitue a essencia do premio ás virtudes e qualidades do estudante, não a pecunia que naquele se contém.

Resgata uma divida, e cumpre integralmente a vontade do Centro instituidor, qual a de incentivar a aplicação dos estudantes que, por bem merecer a recompensa publica, levarão ao apice seus esforços durante o curso, com proveito proprio e lustre sempre crescente da nobre classe dos homens do Direíto, que, ha um seculo,

vêm preponderando, por sua superior mentalidade e entranhado amor ao Brasil, na formação da historia patria.

Os nomes que devem ser, assim, lembrados são os dos srs: Gabriel José Rodrigues de Rezende Filho; Gontran Reis; Lourenço de Freitas Camargo, Orlando Fonsca e Braz de Sousa Arruda; Felix Peral Rangel e Odilon Guimarães Bueno; Raul Affonso Machado; Francisco Oscar Penteado Stevenson; Paulo Grassi Bonilha e Paulo de Mesquita; Waldomiro Lobo de Costa; João Pereira Monteiro Jor. e José Pinto Antunes; e Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro Neto.

.  
. .

Meus jovens colegas,

O premio que óra vos é conferido, traz o nome de — Rodrigues Alves. Tomai-o por paradigma, tanto na vida publica quanto na do vosso lar; e podereis caminhar serenos, firmes e resolutos, pela existencia afóra.

Vêde-o, modesto filho de Guaratinguetá, desconhecido num Colegio da Côrte que, por essa epoca, reunia os filhos dos grandes do 2.º Imperio — primeiro estudante do Colegio Pedro II. E' Joaquim Nabuco, seu condiscipulo, quem o testemunha numa passagem da "Minha Formação": "Filho do presidente do Conselho, foi para mim uma vibração de amor proprio mais forte do que teria sido, imagino, a do primeiro premio que o nosso camarada Rodrigues Alves tirava todos os anos".

Vêde-o, a seguir, nesta Academia, na primeira linha duma turma memoravel: — a de Ruy Barbosa e Castro Alves, de Joaquim Nabuco e Aureliano Coutinho, de Sancho de Barros Pimentel e Affonso Penna.

Por essa epoca, aqui se fazia politica, a verdadeira politica, não aquella que, mais tarde, se entendeu chamar a "politica academica", isto é, a divisão dos estudantes em grupos, sem qualquer diferenciação de ideal ou de tendencias, mas a politica dos tradicionais partidos do Imperio.

A maior honra estava no logar de redator-chefe da "Imprensa Academica", occupado por um bacharelado. Conservador, Rodrigues Alves disputou-o a Affonso Penna, liberal. Empataram. E o jornal teve esse ano, por exceção, dois redatores-chefes.

Fóra da Academia, era ele um dos mais assíduos colaboradores da "Opinião Conservadora", órgão do Partido. Tanto ahi se distinguuiu, que João Mendes, o velho, que dirigia então a imprensa do Partido, entendeu do seu dever apresentá-lo ao publico da provincia como "digno do melhor apreço pelo seu carater sizudo, intelligencia cultivada e ideias sãs". João Mendes, com sua acuidade, descobrira no joven bacharel, o futuro homem publico.

Ei-lo em Guaratinguetá, sua terra natal. Começa, então, para só terminar com a morte, a vida politica de Rodrigues Alves.

São 50 anos de dedicação ininterrupta ao interesse publico. Durante o Imperio: deputado provincial, deputado geral, presidente da provincia de S. Paulo, conselheiro honorario do Estado, tudo antes dos 40 anos. Na Republica: deputado á Constituinte, Ministro da Fazenda de Floriano e de Prudente, presidente de S. Paulo e, a seguir, presidente da Republica, no famoso quatrienio de 1902 a 1906; outra vês, presidente de S. Paulo, e logo após de novo eleito presidente da Republica, não tendo podido assumir o cargo por motivo da grave enfermidade, de que veiu a falecer.

Sem exagero, com a historia politica da Republica se entrelaça a vida publica de Rodrigues Alves. Em outras circunstancias que não as atuais, bastára pronunciar seu nome, para que todos quantos vivem a vida do Brasil recordassem sua obra imperecível. Recordassem-na e procurassem imitá-la.

Hoje, porém, quando de tudo se duvida, num momento em que se faz praça de desconhecer e amesquinhar os serviços que ao Brasil prestaram seus maiores filhos — epoca de insânia, em que se pretende construir um Brasil novo, sem consciencia juridica e sem respeito á vontade soberana do povo; hoje que se proclama a falencia da politica como arte da direção do Estado, e se cuida substituí-la por qualquer corpo de doutrinas abstrusas, mal compreendidas, e ainda peor applicadas; num momento historico, em que são afastados da direção do Estado os homens do Direito, de que aquele é o guarda; é preciso voltarmo-nos para os nossos maiores e procurar seguir-lhes a róta, sem desfalecimentos, nem hesitações, a beneficio do Brasil, restituindo á terra patria, em sacrificios de toda a ordem, aquilo que ella nos proporcionou em beleza, em dignidade e em magnitude.

Rodrigues Alves é um desse numes tutelares.

Seu nome precisa ser recordado no cáos do Brasil atual.

Admiremos sua visão de estadista, — aquella que, contrariando a opinião de sua provincia, fê-lo opôr-se á primeira valorização do café — passo inicial, em falso, do qual têm resultado todos os maleficios para a economia paulista; — aquella que, no governo da Republica, soube descobrir, a um tempo, Rio Branco e Oswaldo Cruz, Pereira Passos e Lauro Müller, com elles realizando a formidavel obra de integração do Brasil nos limites de suas fronteiras, e do Rio de Janeiro, na civilização, pela extinção da febre amarela.

Saibamos, imitando-o, resistir á desordem e ao motim militar, como elle fez, em 14 de novembro, ficando, serenamente, “no seu logar”.

Tomando-o por modelo, saibamos transigir curvando-nos á opinião nacional, como elle o fez no caso de sua sucessão.

Como ele, tenhamos o culto da dignidade, da dignidade das palavras, dos proprios gestos, das atitudes — esse “quid” inconfundível que, ao mesmo tempo, infunde confiança e afasta a familiaridade.

Como ele, finalmente, (é de Ruy o julgamento): “ponhamos a Patria acima das localidades, a Republica acima das facções, a Constituição acima dos individuos, e acima dos cortezãos a opinião nacional”.

Um dia houve, talvez o mais belo da vida de Rodrigues Alves, em que, ameaçado S. Paulo na sua autonomia, as correntes politicas sacrificando velhas e conhecidas divergencias, se congregaram todas, e foram buscar no retiro de Guaratinguetá o homem, unico considerado capaz de, por seu prestigio, impedir o atentado. O ultimo dos grandes presidentes paulistas volta então a assumir o governo de seu Estado. E a sua só presença restabelece a confiança e faz voltar a paz.

Os milagres não se reproduzem: Rodrigues Alves só vive hoje no coração dos filhos, e na memoria dos que reverenciam o passado. Mas, a historia se repete.

Hoje, como ontem, os paulistas se encontram unidos em torno da defesa da autonomia de Piratininga.

Hoje, como ontem, velam por nós os numes tutelares da terra que só quer ser grande e prospera, para poder repartir-se com seus irmãos”.

# Necrologios do Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira

Homenagens que foram prestadas ao illustre Professor Doutor Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, na Camara Federal.

## REQUERIMENTO

Tendo fallecido, em São Paulo, no dia 19 de fevereiro deste anno, o Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, representante daquelle Estado nesta Camara, nesta legislatura; professor cathedratico da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; membro da commissão trina que, sob a presidencia do Dr. Vicente Ráo, Ministro da Justiça, elaborou o projecto de Codigo de Direito Processual Penal Brasileiro; e membro da primeira Assembléa Constituinte do Estado de Minas Geraes — requeremos:

a) que se lance na acta da primeira sessão da Camara dos Deputados um voto de pesar;

b) que, em seguida, se levante a sessão.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 5 de maio de 1936. — *Cardoso de Melo Neto — Waldemar Ferreira — Fabio de Camargo Aranha — Gomes Ferraz — Laerte Setubal — Barros Penteadado — Oliveira Coutinho — Miranda Junior — Francisco de Moura — Carlota P. de Queiroz — Th. Monteiro de Barros Filho — Horacio Lafer — Antonio Pereira Lima — Joaquim A. Sampaio Vidal — Martinho Prado — Aureliano Leite — Roberto Simonsen — Arthur Albino da Rocha — José Cassio de Macedo Soares — Aniz Badra — Sebastião Domingues — Moraes Andrade — Francisco di Fiori — Eivaldo Lodi — Alves Palma — Macedo Bittencourt — Jorge Guedes — José Bernardino — Adelio Maciel — João Penido — Celso Machado — João Beraldo — Simão da Cunha — Antero Botelho — Augusto Viagas — José Braz — Noraldino Lima — Belmiro de Medeiros — Chagas — Daniel de Carvalho — Polycarpo Viotti — Delfim Moreira — Furtado de Menezes — Levindo Coelho — Pedro Aleixo — Abreu Sodré — Jayro Franco — José Pereira Lira — Jacques Montandon — Roberto Moreira — Macairo de Almeida — Oscar Stevenson — Gastão Vidigal — Justo de Moraes — Meira Junior.*

O Sr. Waldemar Ferreira — Sr. Presidente, quiz o destino que a bancada paulista retornasse este anno á sua faina parlamentar desacompanhada de uma de suas mais impressionantes figuras, a de Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, que ficou a dormir na gloriosa terra de São Paulo, que elle tanto amou e serviu, o seu somno deradeiro e definitivo.

Já tomou a Casa, de certo modo, conhecimento da morte daquelle parlamentar, desde o momento em que, pelos meios legaes, se operou a sua substituição aqui com o compromisso prestado pelo seu supplente, o Sr. Deputado Botelho Egas.

Cumpre, entretanto, que a Camara dos Deputados, seguindo as velhas usanças parlamentares, preste ao eminente e saudoso companheiro desaparecido a homenagem que lhe é devida, e é justissima.

Nem sei de nenhuma que o seja mais. Representante de São Paulo, merece-a elle, não tanto porque o tivesse sido senão e, principalmente, por outros titulos que lhe engrandeceram a personalidade, que me permitto, neste momento, recordar, a traços largos.

Nasceu Luiz Barbosa da Gama Cerqueira na cidade de Parahyba do Sul, do Estado do Rio de Janeiro.

A philosophia popular exprime, muitas vezes, conceitos, condensados em poucas palavras, que encerram notavel sabedoria. Não devem ser esquecidos: "quem nasce bem — diz o adagio — nasce feito".

Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, nascendo num centro como o de Parahyba do Sul, filho do Conselheiro Januario da Gama Cerqueira, habilissimo advogado, jurista de escól, politico de marcado relevo nos tempos monarchicos, que occupou cargos de eleição e de administração, vindo, até, a ser Ministro do Imperio; — provindo dessa estirpe, bastava-lhe, em verdade, o ter nascido para que já se considerasse feito.

Somos, na realidade, um pouco dos nossos ancestraes e um pouco tambem do meio onde vivemos e nos formamos.

Terminado o seu preparo de primeiras letras e quando attinge o tempo dos estudos secundarios, foi para São Paulo que se encaminhou Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, matriculando-se no Collegio de São Luiz, em Itú, de onde sahiram muitos dos grandes nomes, de que se envaidece a Nação Brasileira.

Concluidos os preparatorios, no antigo Curso Annexo á velha e centenaria Faculdade de Direito de São Paulo, nesta se matriculou elle em 1882. A vida academica era, então, das mais agitadas e vibrantes. Estava em aberto e viva a campanha da Abolição, seguida da campanha republicana. Innumeros dos jovens que se entregavam de corpo e alma, tanto á propaganda abolicionista quanto a repu-

blicana, foram contemporaneos de Gama Cerqueira e tiveram-no como companheiro. Foi elle dos estudantes mais distinctos que por aquella Academia têm passado.

Recebendo, em 1886, o gráu de bacharel, iniciou a sua vida de advogado na comarca mineira de São José de Além-Parahyba, onde tinha sua banca o Conselheiro Januario da Gama Cerqueira. Era este illustre profissional, pelo seu renome, pela sua alta cultura juridica, dispunha de larga clientela e, para attendel-a havia, ha já algum tempo, recebido a coparticipação de Pedro de Toledo, que veiu a ser cunhado de Luiz Barbosa da Gama Cerqueira.

Encontraram-se, então, os dois republicanos, trabalhando no mesmo escriptorio, sob a direcção do tambem valoroso chefe politico conservador.

Não obstou isto a que Luiz Barbosa da Gama Cerqueira desenvolvesse a prégiação de suas idéas e, para logo, fundasse, em São José de Além-Parahyba, o Partido Republicano.

Proclamada a Republica, ao tratar-se da organização constitucional do Estado de Minas, Gama Cerqueira foi eleito representante de sua cidade á Assembléa Constituinte Mineira. Ali se destacou pelo espirito esclarecido e sereno, como jurista atilado e politico de larga visão dos acontecimentos sociaes e politicos. Salientou-se, naquella Assembléa, entre os vultos que nella figuraram e vieram, mais tarde a constituir a brilhante cohorte de politicos que o Estado de Minas Geraes legou á Republica.

Gama Cerqueira, discordando do golpe de Estado, por via do qual o Marechal Deodoro da Fonseca dissolveu o Congresso Nacional, formulou seu protesto, dando-lhe forma solenne na renuncia do seu mandato.

Egresso da politica, voltou elle aos labores de sua advocacia, augmentando os seus conhecimentos juridicos, aprimorando o espirito no trato das letras juridicas.

Assim se manteve elle até 1895. Pareceu-lhe, então, conveniente trasladar-se para São Paulo, onde installou sua banca de advogado, tendo como seu companheiro Pedro de Toledo.

Foi como advogado que Luiz Barbosa da Gama Cerqueira adquiriu em São Paulo o renome que nunca mais perdeu. Homem finalmente educado, espirito aberto a todas as suggestões, trabalhador, estudioso, honestissimo, possuia elle requisitos essenciaes para vencer na carreira forense. Advogado elle foi, sobretudo, dos mais notaveis que já tenho conhecido. (*Muito bem*). Ninguem ha que tendo lidado numa causa em que tivesse como adversario Gama Cerqueira, não houvesse sentido o fascinio da alta moral, da superioridade daquelle espirito e, acima de tudo, da immensa autoridade moral com

que elle pleiteava por seus clientes, nunca se deixando dirigir por elles.

Frequentou, tambem, a tribuna judiciaria na qual obteve as mais felizes victorias. A sua nomeada, dia a dia, cresceu até que, vagando-se a cadeira de direito criminal, da Faculdade de São Paulo, de que era titular Manoel Clementino de Oliveira Escorel, o eminente professor para ali transferido da Faculdade de Direito de Recife, se propoz Gama Cerqueira disputar a vaga de professor substituto, aberta com o accesso de Candido Naziazeno Nogueira da Motta a cathedra-tico. Isso foi em 1908.

O concurso foi dos mais emocionantes de que dão noticia os annaes universitarios de São Paulo. Foram concurrentes Porfirio Soares Netto, José Mendes, depois professor da Faculdade de Direito, e Alfredo Pujol, de grande nomeada, tanto no meio juridico, quanto no mundo das letras, no jornalismo e na politica. Bastou que Alfredo Pujol se houvesse inscripto para que todas as sympathias o cercassem. Era elle, na tribuna criminal de São Paulo, no sentir de muitos, o emulo de Brasilio Machado. Concorrendo com elles, Gama Cerqueira, recebido com certas reservas nas primeiras provas, foi, a pouco e pouco, conquistando atenções e applausos, não somente dos que assistiam ao concurso, como da Congregação de professores, que lhe deu o primeiro logar, sendo elle nomeado professor substituto por decreto de 9 de outubro de 1908.

*meu* Existem nesta sala muitos que tiveram a ventura de ouvir as preleções de Gama Cerqueira. Não sou um delles. Quando elle se approximou da cathedra, eu entrava para a vida pratica. Os que tiveram a fortuna de tel-o como professor jamais hão de perder lembrança de que eram aquellas preleções admiraveis, em que não se sabia que mais salientar, se a profunda cultura do mestre, se os dotes oratorios por via dos quaes transmittia suas doutrinas e seus ensinamentos modelares.

Ha verdadeiro paradoxo no que concerne ás cadeiras de Direito Criminal no Paiz. Pol-o em relevo de uma feita, Jimenez de Asua, o eminente criminalista hespanhol, quando por aqui andou, vai para cinco annos. Notou elle que os professores de Direito Criminal das nossas Faculdades não eram, no sentido technico, no sentido restricto da expressão, verdadeiros criminalistas. E, desenvolvendo esta these, observou que, quando se tratou, entre nós, de elaborar o projecto de Codigo Criminal, ao invés de procurar-se um criminalista, foi-se buscar um civilista, e a tarefa coube ao professor e Desembargador Sá Pereira, que lhe deu satisfatorio desempenho.

Gama Cerqueira, entretanto, se não foi um technico de laboratorio, se não se entregou aos estudos de criminologia e de anthropo-

logia criminal, no terreno experimental, foi, sem duvida, o insigne doutrinador, que abriu, na sua cathedra, em São Paulo, novas clareiras para o ensinamento daquella disciplina em nosso Paiz.

Nessa cathedra preleccionou Gama Cerqueira até que, eleito Deputado por aquelle Estado, teve de abandonar o magisterio.

Já então, e de ha muito, havia elle ingressado, na vida politica paulista, quando o Conselheiro Antonio Prado, em tempos que lá se vão, fundou e lançou o Partido Democratico de São Paulo. Gama Cerqueira foi um dos seus directores, vindo a substituir, na sua presidencia, aquelle renomeado politico do Imperio. Representou aquelle partido na Camara dos Deputados Estaduaes, e como "leader" da bancada democratica prestou os mais assignalados serviços á causa de São Paulo.

*mas* Os que tiveram ensejo de se defrontar com aquelle insigne parlamentar, verificaram, immediatamente que se tratava de um espirito de lei, que se servia da tribuna para fazer opposição, é certo mas, tambem, para collaborar com os poderes publicos na administração das cousas estaduaes.

*aguardo* Organizado o Partido Constitucionalista, nelle ingressou Gama Cerqueira; e o povo bandeirante, elegendo seus representantes para esta legislatura, escolheu-o, de novo, honrando-se e honrando-o. Aqui esteve elle, nestas bancadas, durante a sessão legislativa do anno passado, sem que, entretanto, lhe tivesse sorrído a oportunidade de coparticipar dos nossos trabalhos. É que o seu estado de saúde já se achava um pouco abalado; as luzes da sua vista não acompanhavam, em lucidez, ás do seu espirito. Mas, nos seus trabalhos em que tomou parte junto á bancada paulista, occupou sempre o papel de mestre e de conselheiro, cuja palavra era ouvida com affecto, com carinho e com profundo respeito.

Noutra missão exercera elle o seu papel de legislador: na da elaboração do projecto do Codigo do Processo Criminal, já enviado a esta Camara e que está a reclamar a nossa attenção.

*aguardo* Encare-se por este ou por aquelle prisma esta formosa individualidade, e não ha senão concluir que elle se tornou digno de nosso apreço, pelas suas excelsas qualidades.

*mas* Merece que a Camara lhe consagre esta homenagem, determinando se lance na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de pesar, e em seguida, se suspenda a sessão.

Sou muito grato ao Sr. Vicente Ráo, Ministro da Justiça, que se dignou de comparecer a esta sessão, não certamente para dar-me a honra de ouvir este meu pobre discurso, mas para participar comosco da homenagem que nós, os da bancada paulista, estamos a prestar e a

*meu* pedir á Camara que se vote em signal de pesar pelo desaparecimento daquelle insigne parlamentar, que tanto honrou São Paulo e o Brasil. (Palmas. O orador é abraçado)

O SR. PEDRO ALEIXO — (*movimento de attenção*) (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, meus Senhores; na biographia do professor Gama Cerqueira, magistralmente traçada pelo seu eminente collega, Deputado Waldemar Ferreira, observa-se uma constante, a que sempre obedeceu o illustre morto, cujas virtudes merecidamente ora exaltamos.

Nos bancos academicos, no pretorio, na cathedra, nos livros, nas assembléas politicas e nas camaras legislativas, o professor Gama Cerqueira apresentou-se, invariavelmente, como estrenuo lidador da causa do Direito.

Quando convocamos a attenção da Camara dos Deputados, em oportunidades como esta, para figuras destacadas, que desapareceram dentre os vivos, o que cumpre fazer não é somente enunciar, em voz alta, o pesar, a magua que cobre de luto a representação nacional: o que cumpre fazer, principalmente, é salientar, na actuação terrena que teve o morto pranteado, a lição que della resulta para proveito dos sobreviventes.

Gama Cerqueira foi um crente, de fé inabalavel, na causa do direito. Vemol-o, lógo que sahiu da academia, penetrar victoriosamente no pretorio para disputar o reconhecimento da legitimidade de pretenções juridicas de uma vasta clientela; encontramol-o, pouco depois, na primeira Constituinte republicana de Minas Geraes, consolidando, em preceitos de lei, os principios democraticos que constituíam o seu crêdo politico; temol-o, em seguida, conquistando, em São Paulo, definitiva reputação de jurista. Pouco depois, vemos elle ingressar na illustre e egregia Congregação da Faculdade de Direito de São Paulo, mediante concurso memoravel. Participou, intensamente, de todas as lutas civicas que empolgaram o povo bandeirante, até que, afinal, foi investido do mandato que o trouxe á Camara actual.

Verificamos, atravez, desses traços rapidos, que Gama Cerqueira, em todos os instantes, em todas as oportunidades, lidou denodadamente pelas boas causas do Direito. E quando nós, os moços, o tivemos presente aos nossos trabalhos, assistimos a demonstrações convincentes de que os combates diarios do pretorio, as decepções da vida politica, as amarguras, emfim, da vida publica, jamais lhe enfraqueceram aquella grande fé, que o levou, desde cêdo, a ser um peledador da Democracia e um lidador do Direito.

Como representante de Minas Geraes, a que tanto elle serviu, e

como *leader* da maioria desta Casa, venho, Senhores Deputados, trazer o meu voto ás justas homenagens que a bancada paulista reclama sejam prestadas á memoria do Professor Gama Cerqueira. (*Palmas. O orador é abraçado.*)

O SR. FABIO ARANHA (*discurso enviado á Mesa*) — Senhor Presidente — A 19 de fevereiro deste anno, na madrugada de quarta-feira, em sua residencia em São Paulo, finou-se o Deputado federal por aquelle Estado Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira. Podemos dizer que, toda população paulista, abalou-se consternada ante a triste noticia divulgada pela imprensa. Gama Cerqueira viveu sob um sol a pino, nunca desejou fazer sombra a ninguem. Bom, compassivo, carinhoso, a tal ponto que, se fosse possivel a perfeição humana, elle seria com justiça o typo exemplar! Que luminoso talento! Que cultura vasta e profunda! Como se perde em um instante um thesouro referido das mais caras preciosidades. Não indaguemos o enigma do fim! Meditava um velho philosopho: “Como poderemos nós saber o que é a morte se ainda não sabemos o que é a vida”?

Na sessão legislativa do anno passado, coube-lhe a tarefa de colaborar nos projectos dos Codigos do Processo e do Direito Penal, os quaes vêm a plenario em 1936. Desafortunadamente já não está entre nós o eminente professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, para encaminhar a discussão desses projectos, para percorrer com a suavidade e sabedoria costumada sobre a materia, sobre os artigos sujeitos a exame. Quanto perdeu o Parlamento Brasileiro! Quanto perdeu a sciencia do Direito Penal, quanto perderam os amigos e os discipulos do jurista notavel, Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira! Amou a vida sem temer a morte. Pensava como Cicero: “Ha um pensamento sobre o qual é preciso meditar desde a juventude: o desprezo da morte, sem o qual nenhum homem poderá viver tranquillo. Nós poderemos morrer, talvez hoje mesmo. Se temerdes a morte que paira sobre vós a todo o instante, como podereis ter uma alma forte”?

Trabalhou toda a existencia, até a ultima noite, não com o sacrificio de um condemnado a trabalhos forçados, mas como um lutador habituado a vencer. Com que facilidade desmontava e diluia as mais duras difficuldades. Ha homens dotados da intuição de ver bem, de acertar em tudo, Gama Cerqueira era assim. Douto na cathedra, temivel no fôro, impressionante no parlamento, opulento na precisão dos conceitos e na dialética, tomava, não raro, proporções monumentaes quanto devia convencer, confundir.

Na politica, acceitou cargos electivos para bem servir a causa collectiva. Combateu com palavras e exemplos a politica mesquinha

do “pro-domo-mea”. Na vida particular como na vida publica podia repetir a lição do Divino Mestre: “Dei-vos o exemplo, para que, como eu fiz, vós façaes”. Filho do Conselheiro Francisco Januario da Gama Cerqueira e de D. Maria Luiza Barbosa da Gama Cerqueira, nasceu o Dr. Gama em Parahyba do Sul, então provincia do Rio de Janeiro. Formado pela Faculdade de Direito de São Paulo, voltou a residir e advogar na Capital paulista em 1895. Distinguiu-se sempre pela consideravel cultura juridica, pelos estudos especializados de criminologia, penologia, regimes-penitenciarios, technica-policial, medicina-legal e psychiatria.

Em Minas, foi um dos fundadores do Partido Republicano, em São Paulo, do Partido Democratico, chefiado pelo Conselheiro Antonio Prado. Eleito pelo Partido Constitucionalista, cumpria o mandato de Deputado federal. Interrompido pela fatalidade de uma hora inevitavel, cubramos de sentimento e de saudade a lousa do seu repouso.

O SR. GOMES FERRAZ (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a bancada do Partido Republicano Paulista associa-se, respeitosa, ao voto de pezar constante do requerimento ora em debate, e declara que o faz de todo o coração, subscrevendo, sem restricções, as palavras elogiosas e a justeza dos conceitos contidos nos eloquentes panegyricos pronunciados pelos nobres Deputados Waldemar Ferreira e Pedro Aleixo, sobre a personalidade, por todos os titulos illustre e querida, do Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira.

Sobejas razões, Sr. Presidente, justificam a sinceridade do nosso apoio e, certo, o pronunciamento favoravel de toda a Camara a essa homenagem posthuma, *maximé* tendo-se em conta a actuação efficiente, destacada e brilhantissima de Gama Cerqueira, nos varios sectores da vida politica, social e intellectual do Brasil.

Sim, varios sectores porque, possuidor de uma intelligencia de escol, foi elle um jurisconsulto notavel, parlamentar erudito, jornalista scintillante, emerito professor da sciencia do Direito, politico de rara envergadura e de acendrado patriotismo e, sobretudo, cidadão de acrysoladas virtudes civicas e moraes.

A alta capacidade do Dr. Gama Cerqueira, seus apreciaveis e relevantes serviços á causa publica, principalmente no Estado de São Paulo, estão postos em destaque em todas as elevadas posições a que elle ascendeu e, tambem, ao irresistivel poder de seducção pessoal.

O illustre extincto, Srs. Deputados, em quem a bondade compoz e plasmou uma personalidade attrahente, inspiradora de attitudes e de acções leaes e sinceras, foi, incontestavelmente, uma das figuras mais interessantes do proscenio politico brasileiro nestes ultimos tem-

pos. Para realçar-lhe os excepcionaes predicamentos e pôr em relevo os traços predominantes, as attitudes edificantes da sua vida publica, é bastante relembra — como bem o fez o formoso epinio de Waldemar Ferreira — que Gama Cerqueira combateu com altivez e com denodo pela implantação das idéas republicanas no Paiz, ao lado de Joaquim Camillo de Brito, do grande e immortal Pedro de Toledo, de Paulo da Fonseca e tantos outros mineiros illustres, contrariando de frente a politica seguida pelo seu digno progenitor, que era chefe preeminente do Partido Conservador e ex-Ministro do Imperio.

Sr. Presidente, tão sincero era o culto de Gama Cerqueira pelas liberdades publicas, tão extremada e fervorosa sua devoção pela pureza dos principios liberaes, tão arrebatador seu entusiasmo pela victoria dos postulados da verdadeira democracia e tão ardente a sua fé, como bem lembrou o nobre Deputado Pedro Aleixo, a sua confiança nos destinos da Republica, essa Republica que elle ajudou a fundar e a quem sempre quiz ver condoreiramente livre e leoninamente forte — que, eleito Deputado á Constituinte Mineira, em signal de protesto e reprovação ao acto violento, isto é, ao Golpe de Estado do Marechal Deodoro da Fonseca, ferindo fundo as instituições, resignou seu mandato, e fiel á sua bandeira, firme nos seus propositos democraticos, abandonou a politica, para a qual só voltou trinta annos depois, primeiro como Deputado ao Congresso Legislativo do Estado de São Paulo, eleito pelo Partido Democratico, e, ultimamente, como Deputado federal pelo Partido Constitucionalista de São Paulo.

Senhores, os Annaes da Camara dos Deputados de São Paulo, referentes á legislatura de 1928 a 1930, guardam os admiraveis discursos desse grande parlamentar, que agiu sempre impulsionado pelos nobres ideaes de justiça, de patriotismo e de liberdade, através das lutas em que se empenhou na tribuna. É que tambem no seu bem formado coração ardia constantemente a flamma inapagavel de um fanatismo sublime por tudo quanto fosse gloria, grandeza, progresso e victoria do Brasil!

As attitudes corajosas de Gama Cerqueira hão de ficar como exemplo e incentivo ás gerações provindoiras.

Sr. Presidente, o perfil biographico de Gama Cerqueira, tão bem lançado e burilado pela eloquencia de Waldemar Ferreira e de Pedro Aleixo, offerece-me oportunidade para, repetindo phrases e expressões que não são minhas e sim de um insuspeito e antigo parlamentara bandeirante, proclamar desta tribuna que dentro das fronteiras do Estado de São Paulo nunca medraram sentimentos de regionalismo.

A oração funebre, ainda hontem pronunciada nesta Casa pelo venerando e prestigioso Deputado por Goyaz, Sr. Laudelino Gomes, em

homenagem ao illustre Dr. Joviano de Moraes, dá-nos um exemplo frisante do que affirmo. Em São Paulo, Srs. Deputados, os brasileiros de todos os Estados, identificados pelos mesmos ideaes, se afinam pelo mesmo diapação, para lerem o Evangelho da Patria commum, que é este grande Brasil, para entoarem os psalmos do culto civico e para cantarem os hymnos que exalçam as glorias, os valores, as tradições e as esperanças da nossa nacionalidade!

Gama Cerqueira não era paulista, e, entretanto, todas as posições politicas e sociaes se lhe abriram no Estado de São Paulo. E elle as conquistou pela firmeza de suas convicções, pela inteireza de seu character, pela alteza de sua alma, pela lhaneza de seu trato, pela sua invejavel e profunda cultura juridica e, principalmente, pela sua excepcional capacidade de trabalho e irradiantes virtudes espirituaes.

Com estas ligeiras palavras, Sr. Presidente, creio ter justificado *quantum satis* o apoio da bancada perrepista ás justissimas homenagens a esse nosso preclaro collega, que desaparece exactamente no momento em que a Camara mais precisava de suas luzes, de seus valiosos ensinamentos, de sua preciosa collaboração, dos salutaes conselhos nascidos da sua experiencia esclarecida, por isso que é dever de honra do Poder Legislativo — e isto já foi accentuado ha poucos dias, nesta Casa, pelo Presidente do Senado, o eminente Sr. Medeiros Netto, no admiravel e formoso discurso com que encerrou a sessão solenne de installação dos nossos trabalhos — é dever de honra do Poder Legislativo estudar, discutir e votar, no periodo legislativo que ora iniciamos, o projecto ao Codigo do Processo Penal da Republica, projecto que é, em grande parte, obra do insigne jurista cuja memoria todos nós hoje invocamos com profunda veneração e enterrecida saudade. (*Palmas. O orador é abraçado.*)

O SR. LAERTE SETUBAL (*lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, quero trazer tambem, Sr. Presidente, uma palavra de saudade a Gama Cerqueira nesta hora em que a Camara vae prestar ao companheiro morto uma sentida e justa homenagem. E, devo fazel-o, porque pertenço á primeira geração de seus discipulos. Foi em 1909 que o pranteado Mestre, substituindo eventualmente a Candido Motta, então, Deputado Federal, iniciou o seu curso de Direito Criminal, da Faculdade Juridica de S. Paulo, no terceiro anno de meus estudos. Vinha o novo cathedratico aureolado de grande renome. Sahira vencedor num concurso memoravel nos annaes da Academia de S. Paulo. Concorrera com Alfredo Pujol, notavel advogado, politico e homem de letras. Os meritos do seu rival, e inequivocos eram esses meritos, puzeram em alto relevo a victoria de Gama

Cerqueira. Por isso, ao se reabrirem as aulas do anno lectivo, a sua palavra era aguardada pela nossa turma, com natural ansiedade.

Todavia excedeu nossa expectativa. Gama Cerqueira era um Mestre incomparavel: de natural modesto e simples, espelhando sua enorme bondade, erudito, fluente, justiceiro, foi o ideal dos professores. E, este é o principal padrão de sua gloria como educador: — remodelou inteiramente o programma do ensino de Direito Criminal, na Faculdade de São Paulo, sendo o pioneiro, na cathedra brasileira, das modernas doutrinas sobre a Criminologia. A lição inaugural do curso, eu me lembro bem, foi uma revelação. Viviamos ainda no imperio da chamada “Escola Classica”, o periodo historico que vae de Cesare Beccaria a Francesco Carrara. O programma anterior era vasado nos ensinamentos de Carrara, que encarava o phenomeno do crime sómente sobre o aspecto juridico, porque o delicto não era um *ente de facto*, mas um *ente de direito*. De modo que o estudo do crime se reduziu ao estudo do direito, das leis e prohibições dos actos criminosos, suas sancções e penas. Com Lombroso, o revolucionario das novas idéas, é que o então *Direito Penal* se transformou em uma disciplina inteiramente nova, a “*Criminologia*”. Até então os legisladores preoccupavam-se mais do delicto como entidade de razão, esquecendo a entidade real — o delinquente. Coube a Gama Cerqueira divulgar, pela cathedra os estudos sobre anthropologia e sociologia criminaes, quando taes estudos só na Italia estavam consagrados officialmente, por acto do Ministro Bianchi, com o decreto de 1905, creando a cadeira de anthropologia na Faculdade de Turim, a cargo de Lombroso, e na Faculdade Juridica da Universidade de Napoles. Enrico Ferri, que visitára o Brasil por volta de 1910, proclamou sua admiração, com grandes homenagens a Gama Cerqueira, ao constatar que, do programma de estudo de Direito Criminal, constava, *ponto primeiro*: “*Criminologia, sua definição, papel e importancia. Leis e factores da Criminalidade. Anthropologia e Sociologia Criminaes*”.

Ahi está Sr. Presidente um trecho da obra educacional do illustre morto, que, convencido de sua prégação, annunciava, desde 1909, por estas palavras propheticas, a reforma do nosso Codigo Penal, aliás em elaboração: “A moderna advocacia tem de obedecer, forçosamente, a nova orientação scientifica imprimida ao Direito Criminal, e tem, com o decorrer do tempo, de repercutir na legislação do Paiz; e esta geração da Academia de São Paulo é que terá de se ver a braços, no Parlamento Brasileiro, com a reforma fatal, inadiavel do Codigo Penal, reconhecidamente, hoje, um anachronismo insustentavel, não deante desta ou daquella escola, mas deante do consenso, da affirmação unanime das ultimas idéas de nosso tempo”.

Vive, pois, em espirito, junto de nós, o educador illustre, condu-

zindo-nos na elaboração do Código Criminal, cujas directrizes traçou á nova geração brasileira, no seu apostolado educacional. Conceda-lhe, portanto, a Camara, a homenagem a que tem direito, como pallida recompensa dos inestimaveis serviços prestados á Patria. (*Palmas. O orador é abraçado*).

O SR. JOÃO NEVES (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, entrei no recinto quando a eloquencia do meu eminente collega, professor Waldemar Ferreira, traçava, em palavras dignas do homenageado e á altura de quem as proferia, o elogio da figura por todos os titulos illustre do professor Gama Cerqueira.

Já sobre elle se manifestaram com grande expressão representantes das duas correntes politicas de S. Paulo, e já a maioria, especialmente a bancada de Minas Geraes, disse da sua profunda consternação pelo seu desaparecimento, por intermedio do eminente *leader*, Sr. Pedro Aleixo.

Não quero, Sr. Presidente, que se encerrem estas homenagens sem que meus companheiros das opposições parlamentares digam, pela minha voz, do seu grande pesar pela perda que soffreu a Camara, soffreu o Estado de S. Paulo e soffreu o Paiz, e tambem do nosso testemunho de admiração pelo homem illustre que honrou estas bancadas, após ter honrado a cathedra do Direito em S. Paulo e depois de haver ligado seu nome eminente a uma vasta e brilhante trajectoria na vida do magisterio e na vida publica do Paiz.

Não gosto dos necrologios. Tenho sempre a impressão de que se trata de palavras artificiaes, cosidas ás pressas e quasi sobre modelos classicos. Prefiro a espontaneidade com que se fala de um homem que cahiu. E é por isso que bemdigo não ter sabido que a Camara hoje prestaria á memoria de Gama Cerqueira esta tocante homenagem, porque as palavras que digo brotam do fundo do meu coração.

Vejo nelle, não só o homem publico; vejo tambem o mestre do Direito. Mas o que ahi me chama a attenção, como um exemplo, é que, nascido na terra de Minas, professando o direito e a liberdade na terra de S. Paulo, parece terem nelle desaguado, das vertentes do liberalismo mineiro e do sentimento republicano de S. Paulo, aquellas grandes caudae que hão de constituir, qualquer que seja o destino do Paiz, o sedimento sobre o qual se ha de construir a nacionalidade de amanhã.

Rendo, portanto, em nome das opposições parlamentares, a nossa sincera homenagem ao morto, que continua vivendo no coração do povo de S. Paulo e de Minas, no coração dos homens do direito e no dos representantes da Nação.

Nas agruras da vida politica, quando, por vezes, as injustiças nos salteiam no caminho, desferidas do fundo das emboscadas traiçoeiras, elle soube comprehender estas injustiças. Vive, pois, porque guardou, no meio do tumulto, a serenidade sacerdotal do homem que cultiva o Direito, acima da politica e dos interesses de facção.

Vejo em Gama Cerqueira, antes de tudo, o homem do Direito, encastado na figura altiva, serena e proba do homem publico. Rendendo-lhe esta homenagem, digo á Camara: nem todos os mortos vão ligeiro, e feliz do Brasil quando comprehender que os mortos padroaes da honra, da intelligencia e da probidade civica, como Gama Cerqueira, são homens que devem viver como pequenas scentelhas conjugadas, afim de fazerem com que o Brasil entre numa via lactea definitiva das conquistas da democracia social, que é o sonho de todos os brasileiros. (*Palmas. O orador é abraçado.*)

O SR. ABELARDO MARINHO (*Pela ordem*) — Sr. Presidente. Srs. Deputados, em nome das profissões liberaes, de que sou o mais humilde representante nesta Casa (*não apoiados*), devo trazer minha homenagem á memoria de Gama Cerqueira.

Quasi nada tenho a accrescentar ás palavras proferidas pelos oradores que se fizeram ouvir. Do que se expoz, resalta a caracteristica principal da vida e da actuação de Gama Cerqueira. Vemos que esse homem, esse cidadão brasileiro, desde os mais verdes annos de sua mocidade, se dedicou ás causas civicas, se empenhou na Abolição e no idealismo republicano, protestou contra o primeiro acto dictatorial depois da Constituição de 91. E, Sr. Presidente, grande deve ter sido para elle a decepção experimentada ante o fracasso de toda a idealização que norteou a sua actuação nesses lances da Historia Patria, porque a Abolição redundou num grande erro economico, a Republica numa mentira continuada, o combate á dictadura, no surto da olygarchia que infelicitou a Patria.

Só isso, Sr. Presidente, seria bastante para quebrar, de vez, a fibra do lidador menos experimentado, do lidador que não fosse de escól, no entanto, quando já adiantados lhe deviam ser os annos, que vemos? Na ultima manifestação da credulidade democratica do Paiz, Gama Cerqueira acompanha Antonio Prado na formação do Partido Democratico, que pretendia renovar pela educação os costumes civicos e politicos do Brasil. Ainda ahi, Sr. Presidente, como devia ter doído á sua alma verificar que o ambiente lhe era absolutamente hostil. O partido Democratico sentiu a impossibilidade, no ambito nacional, na sociedade contemporanea, de realizar o seu programma dentro das normas que havia traçado e teve de enveredar por outros caminhos.

Vim, Sr. Presidente, conhecer pessoalmente Gama Cerqueira quando de sua passagem por esta Casa. Do convívio com S. Ex., observei que de nada se lhe aquebrantára a fibra, pois continuava a crêr na Democracia, esperando a fructificação da Constituição de 1934.

Ora, Sr. Presidente, pelo que se disse, esse homem amou o trabalho, amou o estudo, esse homem nunca se afastou dos dictames da honra, esse homem se manteve sempre firme á ideologia que considerava a mais acertada, aquella que propinaria ao Brasil os dias da felicidade sonhada.

Sr. Presidente, só me resta a mim, em nome das profissões liberaes, bater palmas a quem amou o trabalho, a quem amou o estudo, entoando hosannas a esse gigante que se não afastou do caminho da honra, e que em toda a vida jamais perdeu o ideal. (*Palmas. O orador é abraçado*).

Em seguida, é approvedo o requerimento do Sr. Cardoso de Mello Netto e outros.

---

# Registro

---

## Relatorio referente ao anno de 1935

### RELATORIO DO DIRECTOR DA FACULDADE DE DIREITO, DR. FRANCISCO MORATO.

*Exmo. Sr. Governador,*

Cumprindo um dos deveres que nos incumbem na direcção da Faculdade de Direito, vimos trazer ao conhecimento e censura de V. Exa. o relatorio annual dos trabalhos e movimento da Escola.

Ao nos investirmos nas honrosas funcções de Director, em data de 16 de maio de 1935, encontramos quasi totalmente demolido o velho casarão, onde por mais de um seculo funcionou a Academia, muito avançada a construcção do novo edificio e já concluida a parte sobre a rua do Riachuelo, onde nos achamos installados.

Não nos foi possivel assim, nem salvar os remanescentes do tradicional convento de S. Francisco nem tampouco modificar nas suas linhas geraes a planta da nova edificação, de tal arte a afastal-a alguns metros da Igreja dos Franciscanos, como cumpria por bem e commodidade dos religiosos e da propria Faculdade.

Queremos assignalar este ponto afim de que fique para sempre registrado nosso sentimento de revolta, precisamente, como disse-mos nas festas academicas de 11 de agosto proximo passado, no instante em que o camartello de um progresso inconsciente vem abafando os derradeiros echos das vozes dos varões illustres que por mais de um seculo encheram de luzes e harmonia as velhas cathedras e arcadas do glorioso Convento de S. Francisco.

Si houvera dependido de nós, nunca teriamos consentido na sinistra destruição de uma das mais preciosas reliquias da opulenta metropole paulistana; destruição de todo injustificavel, pois, si as necessidades do ensino e a expansão do movimento escolar reclamavam novas installações, bem se poderia attender a ellas, edificando-se aos lados e no fundo um arranha-céu, mantido o monumento onde se ouviram os primeiros vagidos de nossa independen-

cia intellectual, magestoso na sua simplicidade, venerando na sua antiguidade, testemunha dos esplendores e esperanças que nos vêm acompanhando desde o alvorecer da nacionalidade, templo onde se aparelharam para engrandecer o nome da patria os vultos mais notaveis na galeria dos brasileiros insignes.

Foi um attentado contra a tradição, attentado que felizmente não representa o pensamento, o genio e a cultura dos paulistas. Foi geral a indignação contra elle, como não podia deixar de ser, num meio onde se comprehende que um povo que não faz estima da tradição é um povo sem continuidade historica e sem consciencia de si mesmo.

\*  
.

Tanto que fomos investido em nossas funções, volvemos para logo a attenção para os tres pontos culminantes da vida da Faculdade, no estado em que o deparamos, a saber, a disciplina academica, sob seus multiplos aspectos, assim em relação ao corpo docente e ao corpo discente, a este particularmente, a administração do Instituto e a construcção do novo edificio.

Sentiamos, como sentiam todos, o imperioso dever de reerguer o nivel moral da velha academia, restaurando-lhe o prestigio, o renome e a efficacia de outr'ora; para o que vinham a ponto a oportunidade que as circumstancias offereciam.

Haviamos encerrado o hiato infelicissimo que uma longa dictadura tinha aberto na normalidade constitucional do paiz; estava passado o lapso sombrio em que a escola se convertera em uma chancellaria de accessos e diplomas, outorgados a golpes de decretos e a beneplacito do poder executivo; era unanime entre as pessoas de senso e responsabilidade o sentimento de estupor e revolta em face da degradação do ensino, sacrificado pela audacia dos alumnos e pelo desinteresse com que a desordem geral por uma logica irreductivel contaminava os professores.

Sentia-se um novo sopro, em reacção decisiva contra o estiolamento da nobre causa. O espirito universitario que o Governo do Estado tão patrioticamente despertara; a solidariedade e firmeza com que os amigos da instrucção acudiram ao pensamento official, tudo contribuiu para crear um ambiente novo e a convicção generalizada que a Faculdade deixava de ser dirigida pelos alumnos e retomava o rythmo que nunca devera ter abandonado.

Normalizou-se a disciplina. A mocidade correspondeu docil e observante á boa vontade e devotamento dos professores, como sempre sóe acontecer. São os professores que fazem os bons alumnos. A mocidade é sempre a mocidade, cheia de vida, propensa á bohe-

mia e entretenimentos folgazões; mas quando o professor se esforça, cumpre a regra e honra a cathedra, a mocidade corresponde invariavelmente.

O movimento de 1935 e as provas do anno demonstram que vae renascendo o espirito de disciplina academica e que dentro em breve poderemos nos ufanar do reflorescimento e retorno dos esplendores dos tempos idos.

### SITUAÇÃO JURIDICA E ORGANIZAÇÃO DIDACTICA DA FACULDADE

Continúa a Faculdade na posição que lhe creou o decreto federal n.º 24.102 de 10 de abril de 1934, transferindo-a ao Estado para os efeitos de incorporação á Universidade de S. Paulo. Continúa com o caracter de academia nacional, no goso de todas as prerogativas dos institutos officiaes congeneres da União, com seu patrimonio intangível e inalienavel, sujeita á clausula de reversão á União si se extinguir a Universidade ou assim exigirem os interesses do ensino, assegurados aos seus antigos professores e funcionarios, ademais dos direitos e vantagens que se lhes outorgarem por leis estaduaes, aquelles e aquellas que lhes tocam pelas leis federaes, inclusive o recebimento de vencimentos do Thesouro Nacional.

Dos termos em que se fez a transferencia e da intangibilidade do patrimonio, inalienavel e applicado exclusivamente a seu beneficio, consoante reza o texto legal, resulta que a Faculdade ha-de sempre manter personalidade juridica propria de Academia Nacional e a situação que occupa no Largo de S. Francisco, ao lado dos Franciscanos, que todos desejamos a acompanhem no futuro com as mesmas bençams e espirito de largueza com que lhe cederam o uso gratuito do magestoso casarão de sua séde e com que vem testemunhando, dia a dia atravez de cento e muitos annos, a prosperidade e esplendores de sua vida cultural.

Com a fundação da Universidade de S. Paulo, pensou-se em deslocal-a para o centro onde se imagina grupar todos os institutos que a compõem; pensamento a que com justos motivos é hostil a unanimidade da Congregação dos Professores, assim como a generalidade do corpo academico.

Nada de facto justificaria semelhante idéa. Si se tratasse de uma Universidade conjugando escolas novas, sem séde propria, comprehende-se que assim fosse, pois a vizinhança dos ánstitutos e aggregação de seus edificios no mesmo sitio, além de realçarem o ponto de vista esthetico, facilitariam a unidade administrativa e pedagogica. Mas querer reunir em uma unica paragem ou zona escolas que possuem installações proprias em sitios diversos, sacrificando

obras custosissimas e abafando tradições sagradas, que se prendem á terra como os rebentos ao tronco donde brotam, seria erro deploravel, ainda que a abastança do thesouro publico pudesse se afilar pela craveira de tamanhos desperdicios.

A propinquidade dos institutos não dá o estalão do espirito universitario, não é condição d'elle, nem mesmo quando pertencentes a um só patrimonio e pessoa jurídica.

A famosa Universidade de Harvard, em Cambridge, Massachusetts, tem um centro onde se acham as repartições administrativas, alguns laboratorios, museus e bibliothecas, as Escolas de Direito, Artes e Sciencias, Theologia, Engenharia e outras. Mas fóra do centro, a distancias varias, demoram muitos de seus departamentos, pensionatos e collegios; as Escolas de Medicina, Hygiene Publica e Odontologia estão em Boston; a de Commercio, sobre o Charles River, que separa Cambridge de Boston.

A historica Universidade de Cambridge, na Inglaterra, é formada de um grupo de collegios ou escolas, que se disseminam de lado a lado da arteria principal da cidade, que, sob o nome de *Trumpington Street* e outros appellidos successivos, corta a povoação de sul a norte. O *Christ's College* jaz distante, na *Saint Andrew's Street*; o *Jesus College* isola-se ao noroeste da maioria dos collegios.

A Universidade de Paris, cuja constituição actual é de data relativamente recente (1896), tem a sua séde, os serviços geraes e grande parte das Faculdades na *Sorbonne*. Entretanto, deparam-se afastadas as Faculdades de Direito e de Medicina, esta no *Boulevard St-Germain*, aquella na *Place du Panthéon*.

Foi, pois, um pensamento infeliz, o dos que imaginaram deslocar a secular Academia. Infeliz, geralmente repugnado e por todos os motivos condemnado, sobretudo depois que se tem despendido centenas e centenas de contos de réis na nova edificação.

Felizmente, porém, constituem embaraço invencivel a semelhante idéa as clausulas de intangibilidade, inalienabilidade e destinação exclusiva a que o decreto de transferencia submetteu o patrimonio; clausulas que hão-de perdurar ainda que a Faculdade decaia no pleito judicial que lhe movem os Franciscanos. Julgada sem o dominio do solo, não só ninguem lhe contestaria a propriedade do edificio senão que seria fatal a sequencia da desapropriação.

Quanto á organização dos cursos acha-se ella alterada, particularmente depois da lei n. 114 de 11 de novembro de 1935, modificativa da legislação do ensino.

Tornou-se facultativa nas Faculdades de Direito officiaes e nas reconhecidas pelo Governo Federal, a juizo das respectivas Con-

gregações, a existencia do Curso de Doutoramento. Transferiram-se delle para o curso de bacharelado as cadeiras de Direito Romano e de Direito Internacional Privado, devendo ser leccionadas, aquella no 1.º anno, esta no 5.º. A cadeira de Sciencia das Finanças, do curso de doutorado passou para o 2.º anno do curso de bacharelado, supprimida essa materia da 2.ª cadeira do 1.º anno deste curso, que em consequencia ficou sendo simplesmente de Economia Politica.

Usando da faculdade outorgada pela lei n.º 114 de 1935, deliberou a Congregação supprimir o Curso de Doutoramento.

A supressão provocou um requerimento e palavras de ressalva de direitos da parte do professor Waldemar Ferreira.

Creado o Curso de Doutoramento pelo decreto 6.429 de 9 de maio de 1934, foram nomeados os professores Vicente Ráo, Waldemar Ferreira, Sampaio Doria e Cardoso de Mello Netto para regerem respectivamente as cadeiras de Direito Publico, Historia do Direito Nacional, Economia e Legislação Social e Sciencia das Finanças; nomeações que se fizeram por decreto, sem concurso, poucos dias antes da promulgação da Constituição Federal de 16 de julho de 1934.

O professor Waldemar Ferreira, cuja situação é identica á dos outros nomeados pretende que, sem embargo da supressão, perdem seus direitos aos vencimentos e outras vantagens do cargo, por consequencia dos attributos de vitaliciedade e inamovibilidade com que fora investido nas funcções. Assim pretendendo e, ao mesmo tempo, reconhecendo não poder fazer jus de facto aos salarios da cathedra emquanto deputado federal, suggeriu, em requerimento ao Secretario da Educação, fosse posto em disponibilidade não remunerada, sem prejuizo dos demais direitos.

Em informações que acompanharam o requerimento, salientamos a improcedencia desse modo de ver e ressalva.

Dispositivo nenhum de lei, decreto ou regulamento declarou vitalicios ou inamoviveis os nomeados. As nomeações foram feitas sem esses predicados, podendo, portanto, desaparecer ou annular-se com a supressão do cargo, sem direito a reclamação ou consequencia nenhuma.

Nomeados por decreto, só exercem as funcções e auferem as vantagens correlatas emquanto não forem demittidos e perdurar os cargos; pelo que, si se restabelecer o curso, posto que provisoriamente, como póde acontecer na conjuntura de que cogita a lei n. 114 de 1935, de reclamarem vinte e cinco interessados ou os alumnos já inscriptos, volvem então ao exercicio das respectivas cathedras. Extincto ou suspenso, porem, o curso, não lhes assiste direito de especie alguma; são funcionarios cuja collação não se effectua com a clausula de estabilidade temporaria ou vitalicia.

Foi sempre elementar na doutrina do direito publico e pacifico na jurisprudencia, que a vitaliciedade é uma excepção e que, como excepção, só se admite quando expressa em lei (BARBALHO: *Commentarios á Constituição*, pag. 341. CARLOS MAXIMILIANO: *Commentarios á Constituição*, 3.<sup>a</sup> ed. pag. 554, VIVEIROS DE CASTRO: *Direito Administrativo*, 3.<sup>a</sup> ed. pag. 573.

Assim sempre foi no regimen da Constituição de 1891. Hoje é alguma coisa mais do que isso: além de não se presumir e de dever ser expressamente declarada em lei, a vitaliciedade de professor só é constitucionalmente possivel para os que o forem *mediante concurso*.

Está escripto no art. 158 § 2.<sup>o</sup> da Constituição de 16 de julho de 1934.

Está escripto nos arts. 83 e 95 dos Estatutos da Universidade.

Está escripto no dec. 6.429 de 9 de maio de 1934, que expediu o primeiro regulamento da Faculdade depois de sua incorporação á Universidade e que creou o curso de doutorado. De facto, os cathedrauticos que o art. 49 do decreto declara vitalicios e inamoviveis são (sem contar os transferidos e os de merito excepcional, que não vêm ao caso) os que o art. 45 *permite para as cadeiras novas, mediante concurso no acto ou indicação de professores já approvados em concurso da materia na Faculdade*.

Está escripto no art. 46 do regulamento vigente da Faculdade (dec. 7.068 de 6 de abril de 1935), que reproduz as garantias de vitaliciedade e inamovibilidade *na fórmula da Constituição Federal*, quer dizer, *a beneficio dos nomeados por concurso* (\*).

## MOVIMENTO ADMINISTRATIVO E DIDACTICO

Do relatorio annexo da Secretaria, a cargo do zeloso funcionario Flavio Mendes, constam circumstanciadamente todos os dados relativos ao movimento administrativo e didactico.

Exerceram a directoria nos primeiros mezes do anno, successivamente, de 1.<sup>o</sup> de janeiro a 16 de maio, data em que nos empossámos do cargo de director, os professores Waldemar Ferreira, Raphael Sampaio e Candido Motta.

Para vice-director elegeu o Conselho Technico-Administrativo, em sessão de 21 de Agosto, o professor Raphael Sampaio. Para membros do Conselho Technico-Administrativo, do qual já faziam parte

---

(\*) Esta materia foi sujeita pelo secretario da Educação ao Conselho Universitario que, em sessão de 17/4/36 adoptou, por unanimidade de votos, o ponto de vista e parecer do Director da Faculdade, deliberando que os dictos professores não têm direito a nenhuma vitaliciedade.

os professores Raphael Sampaio e Gabriel de Rezende Filho, cujo mandato finda em 30 de agosto de 1936, na fôrma regimental, foram nomeados os professores Jorge Americano, Honorio Monteiro, Sampaio Doria e Mario Masagão, os dois primeiros em 14 de maio, os dois segundos em 8 de agosto.

A Congregação e o Conselho funcionaram com a devida regularidade.

Dada a quantidade de alumnos, desdobraram-se as aulas em todas as cadeiras, para maior efficiencia do ensino.

Na regencia das cathedras portaram-se os professores com o devotamento do costume e com o proveito que seria possivel em face do escasso periodo lectivo, reduzido na organização legal e reduzidissimo na pratica pelas interrupções de exames, concursos e feriados concedidos a proposito de tudo.

Na esphera administrativa, fizeram-se sentir providencias de necessidade immediata com o crescimento do corpo discente, hoje cifrado em cerca de 1.800 estudantes, com a creação do collegio universitario sem alteração do pessoal e com o augmento correspondente de todos os serviços; donde as nomeações, promoções, substituições e contractos de que dá noticias detalhadas o relatorio.

A *Revista da Faculdade* não tem correspondido, nos ultimos tempos, á expectativa e ao alto prestigio de que gosou outr'ora, a despeito da competencia e zelo da commissão de redacção. Deve-se isso á falta de collaboração dos professores e á idéa infeliz de fazel-a trimestral. Cumpre publical-a apenas tres vezes por anno, afim de que tenha maior collaboração, feição mais interessante e cuidados mais assiduos nas secções de bibliographia, artigos de doutrina e monographias.

A 1.º de março houve uma sessão solemne de abertura dos cursos. Proferiu a prelecção inaugural o professor Alexandre Correia, dissertando sobre o thema "Direito Romano e Cultura Classica".

Revestiram-se de grande imponencia os festejos realizados em commemoração á data da abertura dos cursos juridicos no Brasil.

As solemnidades iniciaram-se pela manhã com uma missa rezada no pateo da antiga Academia, seguindo-se-lhe uma sessão commemorativa da data de XI de agosto.

No mesmo dia foi inaugurado o monumento mandado erigir em memoria dos academicos mortos na revolução de 32, doado á Faculdade de Direito pelo sr. Numa de Oliveira.

Encarregou-se, a convite dos academicos de direito, de proferir uma conferencia allusiva á data, o dr. Rodrigo Octavio, o qual, por motivo de molestia se fez representar pelo dr. Rodrigo Octavio Filho, que leu a conferencia "Era uma vez um convento". Falaram os professores Reynaldo Porchat e Francisco Morato, o dr. Alexandre Marcondes Filho, pela associação dos antigos alumnos da Faculdade, e diversos academicos.

Estiveram presentes aos actos, além do dr. José Carlos de Macedo Soares, Ministro do Exterior, acompanhado do Consul Renato de Almeida, representante do Itamaraty, os Secretarios de Estado, Prefeito da Capital, Commandante da Força Publica e altas autoridades, dr. Reynaldo Porchat, Reitor da Universidade de São Paulo, dr. Francisco Morato, Director da Faculdade, Professor Leitão da Cunha, Reitor da Universidade do Rio de Janeiro, representantes da Imprensa Federal e Estadual.

A 14 de novembro celebrou-se sessão solemne de encerramento dos cursos, proferindo a respectiva prelecção o professor Antonio de Sampaio Doria, sobre o thema “Democracia, Liberdade e Justiça”.

Varias foram as conferencias que se realizaram no decurso do anno, para as quaes a Faculdade cedeu graciosamente os amphitheatros *João Mendes Junior* e *Barão de Ramalho*.

A Faculdade de Philosophia, Sciencias e Letras promoveu duas series dellas.

#### 1.ª serie

PROFESSOR PIERRE HOURCADE (cadeira de Literatura Franceza) — Conferencias em 6, 12 e 19 de agosto, 2, 9 e 16 de setembro sobre os themas: “Que é literatura? Analyse e rehabilitação de uma nação calumniada”; “Charles Baudelaire e Paul Verlaine, precusores do movimento poetico contemporaneo”; “A influencia franceza na literatura portugueza da segunda metade do seculo XIX”; “Guerra Junqueiro, sua época e Victor Hugo”.

PROFESSOR AFFONSO DE E. TAUNAY (cadeira de Historia da Civilização Brasileira) -- Conferencias nos dias 20 de agosto, 3 e 17 de setembro, sobre “Bartholomeu de Gusmão e sua propriedade aerostatica”.

PROFESSOR FRANCESCO PICCOLO (cadeira de Literatura Italiana) — Conferencias nos dias 13 de agosto, 10 e 24 de setembro, sobre: “Os Medici”; “A Casa dos Borgia”; “Um reformador do Seculo XIV (Savanarola)”.

PROFESSOR PIERRE MONBEIG (cadeira de Geographia Physica e Humana) — Conferencias subordinadas ao titulo geral “Problemas geographicos do mundo moderno”, nos dias 7, 14 e 28 de agosto, 4, 11 e 18 de setembro, assim discriminadas: O Rheno, arteria europea: a) “O rio e suas regiões”; b) “O Rheno de outr’ora; c) “A via economica” — “Superpopulação, fonte de conflictos”; “O problema da agua e da terra na Hespanha”; “Terras desbravadas”.

- PROFESSOR CLAUDE LEVI-STRAUSS** (cadeira de Sociologia) — Conferencias sobre a crise do progresso, nos dias 8, 15 e 22 de agosto, 5, 12 e 19 de setembro, assim desdobradas: Progresso e retrocesso; Os aspectos classicos da theoria do progresso; A crise do evolucionismo; A hypothese diffusionista; Existem culturas superiores?; A caminho de uma nova philosophia do progresso.
- FROESSOR MICHEL BERVEILLER** (cadeira da Lingua e Literatura Grega e Latina) — Duas Conferencias, nos dias 23 e 30 de setembro: O latim, lingua universal; O hellenismo de Paul Valéry.
- PROFESSOR FELIX RAWITSCHER** (cadeira de Botanica) — Uma conferencia, no dia 14 de setembro, sobre “O movimento das plantas trepadeiras”, com a projecção de um filme organizado pelo proprio conferencista.
- PROFESSOR FRANCISCO REBELLO GONÇALVES** (cadeira de Philologia Portugueza) — Duas conferencias, nos dias 21 e 29 de setembro: A philologia portugueza contemporanea; O classicismo dos arcades.
- PROFESSOR ETTORE ONORATO** (cadeira de Mineralogia e Geologia) — Uma conferencia no dia 8 de setembro, sobre “Pedras preciosas”.
- PROFESSOR LUIGI FANTAPPIÉ** (cadeira de Analyse Mathematica) — Uma conferencia, no dia 15 de setembro, sobre “O problema do ensino secundario de mathematica”.
- PROFESSOR ANDRÉ DREYFUS** (cadeira de Biologia geral) — Duas conferencias, nos dias 22 e 28 de setembro, sobre “Alguns aspectos dos problemas da sexualidade”.
- PROFESSOR FERNAND PAUL BRAUDEL** (cadeira de Historia da Civilização) — Tres conferencias, nos dias 2, 9 e 16 de setembro: O fim de Napoleão; Anatole France e a Historia e O nascimento da Europa.
- PROFESSOR PLINIO AYROSA** (cadeira de Ethnographia Brasileira e Lingua Tupy-Guarany) — Uma conferencia no dia 23 de outubro sobre “Adornos e insignias dos povos naturaes”.
- PROFESSOR PAUL ARBOUSSE-BASTIDE** (cadeira de Sociologia) — Uma conferencia no dia 30 de outubro, sobre “O ensino secundario, chave de toda reforma educacional”.
- PROFESSOR JEAN MAUGUÉ** (cadeira de Philosophia) — Conferencias da moral contemporanea, assim desdobradas: O problema da salvação; Grandeza e miseria do idealismo; A moral e a sciencia.

PROFESSOR GLEB WATAGHIN (cadeira de Physica geral e experimental) — Uma conferencia no dia 24 de outubro, sobre “O principio da casualidade em Physica moderna”.

PROFESSOR DR. A. DE ALMEIDA PRADO (director da Faculdade de Philosophia, Sciencias e Letras) — Uma conferencia, encerrando a segunda serie de palestras da Faculdade, no dia 31 de outubro, sobre “As doenças através dos tempos”.

EMBAIXADOR SALVADOR MADARIAGA — Em visita a esta Capital, realizou em 24 de agosto, no salão “João Mendes”, interessante conferencia sobre a these “*Origens psicologicas da crise mundial*”.

Apresentado pelo Reitor da Universidade de S. Paulo, que presidia á sessão, o illustre diplomata e ex-professor da Universidade de Oxford, discursou brilhantemente, tendo sido fartamente applaudido pela immensa assistencia, em que figuravam o dr. Cantidio Moura Campos, secretario da Educação, os representantes dos secretarios do Governo, o dr. Reynaldo Porchat, Reitor da Universidade, o dr. Francisco Morato, Director da Faculdade de Direito e grande numero de professores dos Institutos Universitarios.

LORD MAC MILLAN — Logo depois, a 27 de agosto, fez uma conferencia no mesmo amphitheatro, o notavel jurista e professor Lord Mac Millan, membro do Conselho Privado do Rei da Inglaterra, da Corte Suprema Ingleza, Presidente do Conselho da Universidade de Londres.

Versou sua oração sobre o suggestivo topico “*Education for pleasure*”, agradando sobremaneira á selecta e immensa assistencia. Logo no começo do discurso, após o exordio, leu o conferencista uma delicada saudação que, pelo seu intermedio mandava a S. Paulo e aos paulistas, o Principe de Galles; gentileza real que o auditorio acolheu e louvou com vivo reconhecimento.

HAROLD BLUTER — Em 20 de dezembro seguinte, ainda no mesmo recinto, proferiu apreciada oração sobre o assumpto “Repartição Internacional do Trabalho”, o sr. Haroldo Bluter, director da Repartição Intenacional do Trabalho, então nesta Capital, de passagem para Santiago do Chile.

O orador foi apresentado á assistencia pelo dr. José Carlos de Macedo Soares e recebeu geraes applausos pela sua palestra.

#### EDIFICIO NOVO (\*)

Como se deparasse insufficiente para os serviços da Faculdade o edificio onde ella se alojava ha mais de um seculo, sobretudo de-

---

(\*) Vide clichés em annexo.

pois do augmento dos cursos, fizeram-se varios estudos de reforma e ampliação.

Como primeira tentativa, imaginou-se um anteprojecto de reforma do atrio de entrada e de construcção de um amphitheatro no pateo sobre a rua do Riachuelo.

No restante do edificio executar-se-iam reparações do telhado, dos tectos e pavimentos, bem como pintura geral.

Este plano, que conservava na sua totalidade o secular edificio, considerou-se um méro palliativo para remediar a situação da Escola.

Um novo estudo foi feito com o intuito de conservar, do velho casarão apenas as duas peças que o espirito iconoclásta imaginava guardar a tradição, a saber, o pateo das arcadas e o pateo do mausoleu de Julio Frank. As demais dependencias seriam demolidas para dar logar a um edificio apropriado ao funcionamento da Academia.

O projecto foi orientado com o fim de distribuir, em torno das duas peças tradicionaes existentes e obrigatorias, as necessarias para o alojamento dos varios departamentos da Faculdade, de modo a se observarem suas relações mutuas, evidenciadas pelo schema funcional do edificio.

O edificio foi planejado em 4 pavimentos, nos quaes se localizariam os departamentos correspondentes ao corpo docente e discente, bibliotheca e administração, independentes e intercommunicantes.

*Embasamento* — Este pavimento, ao nível superior da rua do Riachuelo, destina-se ás installações do Centro Academico XI de Agosto, á moradia do Zelador e ao deposito.

1.º *pavimento* — Ao nível do Largo de S. Francisco. A entrada principal, sob um *Portico* avançado em arcaria, conduz ao atrio de ingresso, do qual passa-se ao *Hall* de escada e elevadores e ao *Pateo das Arcadas*. Constituem estas tres as principaes peças de circulação do edificio. O conjuncto do pateo das arcadas, do hall e do pateo do mausoleu, orientado pelo mesmo eixo, lembrará pela sua architectura, na qual serão reproduzidas em sua forma primitiva as pilastras e os arcos do antigo claustro dos Franciscanos, o tradicional ambiente do pateo e as formas architectonicas da época de sua fundação.

São estas as unicas peças do edificio tratadas com decoração architectonica. O restante será cuidado com a simplicidade necessaria a uma escola moderna, onde deverão predominar as condições de hygiene, conforto e facil conservação.

Os corredores do claustro conduzem ás salas de aula ns. 1 a 5, com capacidade total para 970 alumnos, ás salas de descanso

dos estudantes, á sala dos antigos alumnos, ás salas de Portaria e de Bedeis e aos gabinetes sanitarios.

2.º pavimento — Destina-se principalmente á *Congregação, Administração e Bibliotheca*.

No 1.º pavimento grupam-se as salas de *Congregação, Bécas, Conselho Technico*, duas salas de *Recepção* e as *Tribunas da Congregação, no Grande Theatro Academico* de 900 logares.

A Administração conta com a sala do *Director*, sala do *Secretario, Secretaria* e *Thesouraria*.

Á Bibliotheca estão destinadas a sala de *Leitura Geral*, sala de *Jornaes*, sala do *Bibliothecario*, *Museu Academico*, sala de *Livros*, com capacidade actual para 50.000 e futura para 100.000 volumes, *Estufa* e *Encadernação*.

As installações sanitárias, bem como as de agua filtrada e esterilizada estão localizadas para servir a cada departamento.

3.º Pavimento — Destina-se ás salas de aula ns. 1 a 5, com capacidade total para 625 logares e 5 salas de *provas escriptas*, com capacidade total para 150 logares. Sala de *archivo* e sala de *almoxarifado*. Balcão do *Theatro Academico* com 341 logares.

*Fachada*: — A fachada obedece ao baroco em voga na época da fundação da Faculdade, tendo sido as portadas, balcões e molduras inspirados em motivos do Aleijadinho, encontrados nas obras deste artista brasileiro.

Com a criação da Universidade de S. Paulo, foi solicitado o augmento de um pavimento no projecto anterior, afim de nelle funcionar a Reitoria da Universidade. Com o complemento da fachada anterior, cuja parte posterior, á rua do Riachuelo já se achava construida, foi estudada uma nova fachada com um ultimo pavimento em attico. Constitue esta fachada, com as plantas já descriptas, o projecto definitivo do edificio.

Como variante do frontespicio acima mencionado, foi solicitado um estudo de fachada com torre universitaria de grande altura, para dominar no centro dos futuros edificios da praça, estudo que a Congregação rejeitou em sessão realizada em setembro, approvando unanimemente o projecto sem torre, elaborado pelos architectos Severo & Villares.

#### OBRAS REALIZADAS EM 1935

*Demolição do edificio velho na segunda phase*: Inicio — na primeira semana de fevereiro. Terminação — fim de abril.

*Achados* — Nas paredes da sala n.º 1 foram encontradas 4 carneiras, contendo ossadas, das quaes tomou conta a Policia Technica.

Sobre as mesmas, o Gabinete de Investigações fez varias pesquisas, cujos resultados se publicaram no "O Estado de S. Paulo", de 28 de junho.

*Construcção* — Terminação da primeira phase — Proseguiram os trabalhos de revestimento e decoração das fachadas da parte construida na primeira phase das obras, onde está funcionando a Faculdade.

2.ª phase: — Iniciaram-se os serviços de construcção da 2.ª parte projectada, que consiste no restante do prédio, com excepção do grande amphitheatro.

*Obras realizadas*: — Fundações — Após as experiencias do terreno, foram abertos poços de fundação, a começar da divisa com a rua Christovam Colombo. A primeira fundação foi concretada em 17 de setembro. Até 31 de dezembro foram concluidas as seguintes peças de armadura de concreto armado: *Fundações* — 80 sapatas, faltando 6 que dependem da autorização dos vizinhos do Convento de S. Francisco. *Columns*: 46 até o nivel da 1.ª lage. *Lages*: a 1.ª lage da ala direita e do corpo central na parte da frente. *Total de metros cubicos de concreto*: Fundações: 390; Columns, 75, Vigas e Lages, 119.

PROJECTO — A Congregação, em ultima decisão, approvou, na presença do engenheiro dr. Alfredo Mathias, representante da Directoria de Obras Publicas da Secretaria da Viação junto ás obras da Faculdade, o projecto definitivo do edificio, do qual descrevemos as plantas e fachada.

CUSTO DA EDIFICAÇÃO ATÉ O FIM DO ANNO. — As despesas com as obras da nova construcção, até 31 de dezembro de 1935, importam precisamente *em dois mil cento e seis contos trezentos e quarenta e tres mil quatrocentos e setenta e cinco réis* (2.106:343\$475).

#### A BIBLIOTHECA

Era aqui particularmente que os serviços se manifestavam chaoticos e em completa desordem, devido á deficiencia de pessoal, á mudança de livros para a nova installação e a um pouco de invigilância nas execuções de ordem technica.

Aguardavam classificacão, recortes, selecção de artigos de doutrina e fichagem centenas de obras, milhares de jornaes, imensos fasciculos e volumes de revistas e publicações diversas. Os catalogos achavam-se atrazadissimos, os livros empilhados aqui ou alli; sem disposicão de materia ou sequencia de tal arte a fazer perder a paciencia aos consulentes, frustrar a procura e inutilizar os catalogos alphabeticos; muitas obras desaparecidas ou truncadas;

interrompidas as assignaturas de revistas e publicações periodicas; pó e falta de limpeza por toda a parte.

Urgia atacar resolutamente a fichagem em atraso, a revisão, reclassificação e tabellamento das fichas abandonadas, a revisão do indice alphabetico, o renovamento dos catalogos onomastico e methodico, a classificação e fichagem dos volumes que entram diariamente e dos que por centenas jazem postos de lado, a limpeza das estantes, a arrumação e tratamento dos livros, e outros serviços que taes.

Para isso conseguimos augmentar o pessoal, fortalecer as verbas de custeio e quasi duplicar o trabalho, creando o serviço da noite ao lado do serviço do dia.

Parallelamente, desejando dar maior divulgação, efficiencia e utilidade á bibliotheca, inauguramos o periodo nocturno de consultas e o serviço de publicidade semanal, por meio da imprensa e das estações radiodifusoras.

As consultas ascenderam ao total de 30.980 contra 16.240 em 1934, o que implica um augmento de 14.740.

Outrosim, para permittir aos nossos consulentes e aos estudantes de direito andarem ao facto do que de mais importante se pensa dia a dia no mundo, maximé no circulo do movimento intellectual, fizemos tomar a assignatura de algumas revistas literarias e jornaes argentinos, francezes, italianos, inglezes e americanos, além das publicações nacionaes e revistas de jurisprudencia. Cremos que o nosso salão de leitura ha-de tornar-se um dos mais attrahentes da Capital.

Com seu novo aparelhamento e organização, sob a intelligente chefia technica do sr. Antonio Constantino e expediente a cargo do encarregado sr. Agilulpho Candido Dias, um e outro funcionarios habeis e devotados, esperamos que tudo estará normalizado antes de acabado o anno.

Ao pôr termo a este relatorio, cumpre-nos registrar, Exmo. sr., que temos tido todo o apoio, prestigio, boa vontade e facilidade da parte do Governo de V. Excia., para desempenho de nossos deveres, tanto no que diz respeito á reconstrucção do edificio da Faculdade quanto no que toca ao seu movimento administrativo e escolar, já em relação aos dispendios extraordinarios com as novas obras, já em relação ao custeamento normal da academia.

A solicitude com que tem acudido aos nossos appellos e o zelo que da causa do ensino tem demonstrado o dr. Cantidio de Moura Campos, secretario da Educação, hão-de consagral-o um dos mais insignes benemeritos da Faculdade de São Paulo.

FRANCISCO MORATO.

## RELATORIO DA SECRETARIA

### DIRECTORIA

Exerceram a Directoria durante o anno de 1935:

— de 1 a 24 de janeiro, o prof. Dr. Waldemar Martins Ferreira, como Vice-Director eleito pelo Conselho Technico-Administrativo, que renunciou ao cargo á vista do disposto no art. 33 da Constituição da Republica, por ter sido diplomado deputado federal;

— de 25 de janeiro a 10 de fevereiro, o prof. Dr. Candido N. Nogueira da Motta, eleito pelo Conselho Technico-Administrativo, que deixou o cargo por motivo de molestia;

— de 11 de fevereiro a 25 de abril, o prof. Dr. Raphael Corrêa de Sampaio, que deixou o cargo por necessitar ausentar-se da Capital;

— de 26 de abril a 15 de maio, novamente o prof. Dr. Candido N. Nogueira da Motta, eleito pelo Conselho Technico-Administrativo.

— de 16 de maio a 31 de dezembro, o prof. Dr. Francisco Morato, nomeado por decreto de 14 de maio do Governo Estadual.

### VICE-DIRECTORIA

O prof. Dr. Raphael Corrêa de Sampaio foi eleito, de accôrdo com o art. 21 do Regulamento, pelo Conselho Technico-Administrativo, em sessão realizada a 21 de agosto, para exercer o cargo de Vice-Director.

### CONSELHO TECHNICO-ADMINISTRATIVO

Para membros deste Conselho foram nomeados pelo Snr. Secretario da Educação:

— o prof. Dr. Jorge Americano (acto de 14 de maio — exercicio a 20 deste mez);

— o prof. dr. Honorio Fernandes Monteiro (acto de 14 de maio — exercicio a 20 deste mez);

— o prof. Dr. Antonio de Sampaio Doria (acto de 8 de agosto — exercicio a 21 deste mez); e

— o prof. Dr. Mario Masagão (acto de 8 de agosto — exercicio a 21 deste mez).

Além desses professores, fazem, ainda, parte do Conselho, os Drs. Raphael Corrêa de Sampaio e Gabriel José Rodrigues de Rezende Filho.

O Conselho realizou, durante o anno, 16 sessões.

Entre as deliberações tomadas pelo Conselho, relevam-se as seguintes:

— tomar conhecimento do orçamento da Faculdade, composto de duas partes distintas, uma a cargo do Governo Federal e outra a cargo do Governador do Estado, approvando-as (sessão de 23 de janeiro);

— fixar a 2.<sup>a</sup> quinzena de fevereiro e a 1.<sup>a</sup> de março, respectivamente, para a inscripção e exames de 2.<sup>a</sup> época do Curso de Bacharelado, em virtude do disposto no art. 3.<sup>o</sup> da Lei n.<sup>o</sup> 9-A, de 12-12-34 (sessão de 23 de janeiro);

— fixar em 260 o numero de matriculas no 1.<sup>o</sup> anno do Curso de Bacharelado, ficando, nos demais annos, as respectivas matriculas limitadas aos alumnos approvados ou promovidos nos annos anteriores (sessão de 23 de janeiro);

— não accèptar transferencias de estudantes de outras Faculdades, no corrente anno lectivo, devido ao grande numero de alumnos promovidos e á deficiencia das installações da Faculdade, em virtude da demolição de parte do predio (sessão de 23 de janeiro);

— admittir a promoção, em 2.<sup>a</sup> época, dos alumnos do Curso de Bacharelado que obtiverem a media e frequencia necessarias e não tenham requerido a promoção em 1.<sup>a</sup> época (sessão de 23 de janeiro);

— approvar a indicação do Snr. Bernardo Stonoga para o cargo de ascensorista da Faculdade (sessão de 16 de fevereiro);

— indeferir a inscripção dos bachareis Raul Renato Cardoso de Mello Tucunduva e Benedicto Siqueira Ferreira ao concurso de professor cathedratico de Direito Judiciario Civil, por não terem os mesmos preenchido varios requisitos legaes (sessão de 6 de março);

— approvar o horario para o Curso de Bacharelado (sessão de 28 de março);

— determinar que as aulas sejam iniciadas em 8 de abril, devido aos exames de 2.<sup>a</sup> época, que se realizaram em março, em consequencia do disposto no art. 3.<sup>o</sup> da Lei n.<sup>o</sup> 9-A, de 12-12-34 (sessão de 1.<sup>o</sup> de abril);

— consignar em acta um voto de louvor e agradecimento ao prof. Dr. Waldemar Martins Ferreira, quando da sua renuncia de membro deste Conselho e afastamento de sua cathedra, em virtude de haver sido diplomado deputado federal (sessão de 22 de abril);

— approvar a seguinte proposta de promoção de funcionarios, apresentada pelo Exmo. Snr. Dr. Director, em virtude da promoção a secretario do auxiliar de secretario: para auxiliar de secretario (chefe de secção), o chefe de secção Raul de Assumpção Sampaio; para chefe de secção, o 1.<sup>o</sup> escripturario bacharel Julio de Barros; para 1.<sup>o</sup> escripturario, o 2.<sup>o</sup> Frederico Baptista de Sousa; para 2.<sup>o</sup> es-

cripturario, o 3.º Geraldo da Silva Leite; para 3.º escripturario, o 4.º Adolpho Schmidt Junior; para 4.º escripturario, o bedel José Martinho de Moura Baptista; para bedel effectivo, o bedel interino Jeronymo Teixeira da Silva; para bedel interino, o servente Luis Gonzaga Nazareth e para servente o sr. Manoel Ribeiro de Almeida (sessão de 23 de abril);

— consignar em acta a satisfação do Conselho por ver confirmado no cargo, em que tem prestado tantos e bons serviços, o secretario Snr. Flavio Mendes (sessão de 22 de abril);

— transcrever em acta, a seguinte carta do prof. Dr. Alcantara Machado:

“São Paulo, 16 de maio de 1935. — Exmo. Sr. Director da Faculdade de Direito.

Exonerado, por decreto de õntem, do cargo de Director desse instituto, que exerci durante cerca de quatro annos, venho pedir a V. Exa. a gentileza de significar a minha gratidão áqueles dentre os professores e os funcionarios administrativos, que me prestaram o seu concurso inestimavel para o desempenho de meus deveres. Manda-me a justiça mencionar com especial carinho os professores Candido Motta, Raphael Sampaio, Gama Cerqueira, Cardoso de Mello Neto, Sampaio Doria e Spencer Vampré, que comigo serviram no Conselho Tecnico e Administrativo; o professor Honorio Monteiro, que tanto me auxiliou na organização da contadoria e reorganização da Tesouraria; os srs. Sergio Milliet da Costa e Silva, Flavio Mendes e Cassio José de Toledo colaboradores dedicados, competentes e leais da obra, que levei a effeito. Deixando aqui as minhas despedidas a V. Exa., aos professores acima nomeados e ainda aos professores Mario Masagão, Souza Carvalho, Jorge Americano, Ernesto Leme, Soares de Faria, Almeida Junior, Lino Leme, José Augusto Cesar, Gabriel de Rezende Filho, Pinto Ferreira, Waldemar Ferreira, Noé Azevedo e Francisco Morato, — faço votos para que, sob a direcção de V. Exa., a Faculdade continue a honrar a cultura nacional. Do col. e admor. (a.) Alcantara Machado” (sessão de 20 de maio);

— approvar a indicação do Snr. Francisco Emygdio Pereira Neto para exercer, interinamente, o cargo de 4.º escripturario desta Faculdade (sessão de 20 de maio);

— approvar a deliberação do Exmo. Sr. Dr. Director de nomear alguns serventes e solicitar do Governo autorização para contractar tres dactylographos (sessão de 26 de julho);

— approvar a proposta orçamentaria para 1936 (sessão de 21 de agosto);

— encaminhar ao poder competente uma proposta para augmento de vencimentos do secretario, thesoureiro, porteiro, encadernadores e ascensorista (sessão de 21 de agosto);

— autorizar o Exmo. Snr. Dr. Director a propor ao Governo o contracto de D. Maria José do Amaral Santos para dactylographa, e a criação de mais dois cargos de bedel, cuja despesa foi incluída na proposta orçamentaria para 1936 (sessão de 21 de agosto);

— approvar os programmas para os exames vestibulares de 1936 e para o exame de selecção do Collegio Universitário, a que se refere o art. 40 do respectivo Regulamento, determinando, outrossim, a sua publicação (sessão de 12 de setembro);

— iniciar os exames de 1.ª época no dia 3 de dezembro (sessão de 29 de novembro) .

### CONGREGAÇÃO

A Congregação reuniu-se nos dias 1.º de fevereiro, 9 de março, 29 de abril, 6 de agosto, 12 de setembro, 1, 4, 22, 24, 28, 30 e 31 de outubro, 5, 7, 9, 11, 13, 19 e 22 de novembro, e 9 de dezembro.

Entre as deliberações tomadas pela Congregação, relevam-se as seguintes:

— applicar a seriação do actual regulamento sómente ao 1.º anno do Curso de Bacharelado, mantendo para os demais annos do curso a seriação anterior, isto é, a constante do decreto federal n.º 19.852, de 11 de abril de 1931, evitando, assim, os inconvenientes de uma nova mudança de regimen didactico (sessão de 1.º de fevereiro);

— eleger os profs. Drs. Mario Masagão, Honorio Fernandes Monteiro e Alexandre Correia para a commissão de redacção da Revista da Faculdade (sessão de 9 de março);

— eleger o prof. Dr. Jorge Americano para supplente do representante da Congregação, prof. Raphael Corrêa de Sampaio, junto ao Conselho Universitário (sessão de 9 de março);

— declarar-se contraria á transferencia da Faculdade para o local que fosse escolhido para a futura Cidade Universitaria (sessão de 6 de agosto);

— fixar as materias Portuguez, Latim e Historia da Civilização para o exame de selecção do que trata o art. 40, § 1.º, do decreto estadual n.º 6.829, de 30 de novembro de 1934 (sessão de 6 de agosto);

— eleger as seguintes commissões examinadoras para a defesa de these dos alumnos que concluíram o Curso de Doutorado em 1932 (sessão de 12 de setembro):

*Philosophia do Direito*: — Profs. Drs. Alexandre Correia, Sebastião Soares de Faria e Noé Azevedo;

*Direito Commercial e Direito Civil Comparado*: — Profs. Drs. Jorge Americano, Honorio Monteiro e Ernesto Leme;

*Direito Publico*: — Profs. Drs. Francisco Morato, A. de Sampaio Doria e M. F. Pinto Pereira;

*Criminologia*: — Profs. Drs. Raphael Sampaio, Gabriel de Rezende Filho e Noé Azevedo;

*Direito Internacional Privado*: — Profs. Drs. T. B. de Sousa Carvalho, Braz de Sousa Arruda e Lino Leme;

— eleger as seguintes commissões examinadoras para os concursos á livre docencia (sessão de 1.º de outubro);

*Economia Politica e Sciencia das Finanças*: — Profs. Drs. Raphael Corrêa de Sampaio, Mario Masagão, Gabriel de Rezende Filho, Honorio Monteiro e Alexandre Correia;

*Direito Publico Constitucional*: — Profs. Drs. Francisco Morato, Antonio de Sampaio Doria, Gabriel de Rezende Filho, Jorge Americano e Ernesto Leme;

*Direito Internacional Publico*: — Profs. Drs. Raphael Corrêa de Sampaio, T. B. de Sousa Carvalho, Francisco Morato, Braz de Sousa Arruda e A. de Sampaio Doria;

*Introdução á Sciencia do Direito*: — Profs. Drs. Mario Masagão, Jorge Americano, Ernesto Leme, Honorio Monteiro e Alexandre Correia; e

*Historia do Direito Nacional*: — Profs. Drs. T. B. de Sousa Carvalho (substituido, por motivo de luto, pelo Prof. Dr. Honorio Monteiro), Francisco Morato, Braz de Sousa Arruda, Gabriel de Rezende Filho e Alexandre Correia;

— fixar o primeiro dia util da 2.ª quinzena de março de 1936 para a defesa de these dos alumnos que concluíram o Curso de Doutorado (sessão de 19 de novembro);

— supprimir o Curso de Doutorado, conforme lhe facultou a lei federal n.º 114, de 11 de novembro de 1935 (sessão de 22 de novembro);

— encaminhar á Assembléa Legislativa Estadual a seguinte representação (sessão de 22 de novembro):

“Tendo votado a suppressão do curso de doutorado, de conformidade com a lei federal n.º 114, de 11 do corrente, — vem a Congregação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo suggerir á honrada Assembléa Legislativa do Estado as providencias relativas ao curso de bacharelado, constantes do projecto abaixo, onde, sem augmento de despezas, e antes com redução delas, ficam attendidas as determinações daquella lei federal, e outras exigencias prementes do curso juridico.

*Art. 1.º* — Ficam transferidas do curso de doutorado para o curso de bacharelado da Faculdade de Direito da Universidade de

São Paulo as cadeiras de Direito Publico (Theoria Geral do Estado), Sciencia das Finanças, Direito Internacjonal Publico e Philosophia do Direito.

*Art. 2.º* — O Curso de bacharelado passa a ser feito em seis annos, obedecida a seguinte seriação:

- 1.º Anno: — 1.ª cadeira — Introducção á Sciencia do Direito (aulas diarias)
- 2.ª cadeira — Direito Romano
- 3.ª cadeira — Economia Política
- 2.º Anno: — 1.ª cadeira — Direito Civil (Parte geral e Theoria geral das Obrigações)
- 2.ª cadeira — Direito Penal (Parte Geral)
- 3.ª cadeira — Direito Publico (Theoria Geral do Estado)
- 4.ª cadeira — Sciencia das Finanças
- 3.º Anno: — 1.ª cadeira — Direito Civil (Obrigações e contractos em especie)
- 2.ª cadeira — Direito Penal (Crimes em especie e regime penitenciario)
- 3.ª cadeira — Direito Commercial (1.ª parte)
- 4.ª cadeira — Direito Constitucional
- 4.º Anno: — 1.ª cadeira — Direito Civil (Direito das Coisas)
- 2.ª cadeira — Medicina Legal
- 3.ª cadeira — Direito Commercial (2.ª parte)
- 4.ª cadeira — Direito Judiciario Civil
- 5.º Anno: — 1.ª cadeira — Direito Civil (Familia e Successões)
- 2.ª cadeira — Direito Commercial e Dir. Maritimo
- 3.ª cadeira — Direito Judiciario Civil
- 4.ª cadeira — Direito Administrativo e Sciencia da Administração
- 6.º Anno: — 1.ª cadeira — Direito Judiciario Civil
- 2.ª cadeira — Direito Judiciario Penal
- 3.ª cadeira — Direito Internacjonal Publico
- 4.ª cadeira — Direito Internacjonal Privado
- 5.ª cadeira — Philosophia do Direito.

*Art. 3.º* — A seriação acima estatuida applicar-se-á ao 1.º anno do curso em 1936, ao 1.º e ao 2.º em 1937, e assim successivamente.

*Art. 4.º* — E' limitada ao numero maximo de 200 alumnos a matricula no 1.º anno do curso de bacharelado, não podendo cada turma ter mais de cem alumnos.

*Art. 5.º* — O Conselho Technico da Faculdade de Direito não concederá transferencia de alumnos de outras escolas para série na qual haja, matriculados ou com direito á matricula, estudantes em numero superior a cem.

*Art. 6.º* — Poder-se-á obter gráo de doutor em direito, mediante defeza de theses, na forma que fôr determinada no Regimento Interno da Faculdade.

*Art. 7.º* — Ficam restabelecidas as taxas constantes da tabela annexa ao decreto n.º 6.429, de 9 de maio de 1934.

— Incluir no Curso de Bacharelado, a cadeira de Criminologia, que será cursada no 4.º anno (sessão de 22 de novembro).

## CORPO DOCENTE

Na 1.ª sessão da Congregação, realizada em 1.º de Fevereiro, verificou-se que se achavam promptos para desempenhar as suas funções durante o anno, os Snrs. Professores Cathedricos, Drs. Candido N. Nogueira da Motta, Raphael Corrêa de Sampaio, Theophilo Benedicto de Sousa Carvalho, Spencer Vampré, Francisco Morato, Braz de Sousa Arruda, Antonio de Sampaio Doria, Waldemar Ferreira, Mario Masagão, Gabriel de Rezende Filho, Jorge Americano, Ernesto de Moraes Leme, Honorio Fernandes Monteiro, Alexandre Correia, José Augusto Cesar, e os docentes livres Drs. Antonio Ferreira de Almeida Junior, Manoel Francisco Pinto Pereira, Noé Azevedo e Sebastião Soares de Faria.

Não compareceram os Profs. Cathedricos, Drs. José de Alcantara Machado d'Oliveira e J. J. Cardoso de Mello Neto, por se acharem com assento no Senado Federal e Camara dos Deputados, respectivamente; Dr. Vicente Ráo, por se achar no exercicio do cargo de Ministro da Justiça e Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, por se achar commissionado junto ao Ministerio da Justiça.

Na mesma sessão, o Dr. Ernesto de Moraes Leme declarou que o livre docente Dr. Lino Leme estava prompto para o serviço da Faculdade, no correr desse anno.

### 1 — *Commissionamentos*

1 — O prof. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira esteve em Commissão junto ao Ministerio da Justiça, de 1.º de Janeiro a 30 de Abril.

2 — O prof. Antonio de Sampaio Doria esteve em commissão junto ao Ministerio da Justiça de 1.º de Janeiro a 18 de Março.

3 — O prof. Spencer Vampré esteve em comissão junto ao Ministerio da Educação, de 15 de Junho a 31 de Dezembro.

4 — O prof. Ernesto de Moraes Leme que deixara o exercicio do seu cargo em 30 de março, por ter sido diplomado deputado á Constituinte Estadual, reassumiu o exercicio no dia 31 de agosto, após as aulas, nos termos do art. 13, § 4.º da Constituição do Estado.

## 2 — *Aposentadorias*

O prof. Candido N. Nogueira da Motta requereu, em 15 de julho, ao Snr. Ministro da Educação, a sua aposentadoria, que ainda não foi decretada, tendo deixado, naquella data, o exercicio do seu cargo.

## 3 — *Licenças*

O prof. Candido N. Nogueira da Motta esteve no gozo de licença, de 28 de março a 25 de abril.

O prof. Spencer Vampré esteve no gozo de licença, de 26 de abril a 25 de maio.

## 4 — *Substituições*

O prof. Candido Motta substituiu, de 1.º de janeiro a 27 de março, e de 21 de maio a 15 de julho, ao prof. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, na regencia da cadeira de Criminologia do 1.º anno do Curso de Doutorado.

O prof. T. B. de Sousa Carvalho substituiu, de 1 de julho a 31 de dezembro, ao prof. Waldemar Martins Ferreira, na regencia da cadeira de Historia do Direito Nacional, do 1.º anno do Curso de Doutorado.

O prof. Spencer Vampré substituiu, de 1.º de janeiro a 18 de março, ao prof. A. de Sampaio Doria, na regencia da cadeira de Direito Constitucional, do 2.º anno do Curso de Bacharelado.

O prof. Braz de Sousa Arruda substituiu ao prof. L. B. da Gama Cerqueira, de 23 a 31 de maio, na regencia da cadeira de Direito Penal, do 3.º anno do Curso de Bacharelado; ao prof. J. J. Cardoso de Mello Neto, de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, na regencia da cadeira de Sciencia das Finanças, do 2.º anno do Curso de Doutorado; ao prof. Vicente Ráo, de 1.º de Janeiro a 31 de julho, na regencia da cadeira de Direito Publico, do 1.º anno do Curso de Doutorado; de 1.º de agosto a 31 de dezembro, regeu a cadeira vaga de Direito Civil Comparado, do 1.º anno do Curso de Doutorado;

O prof. Antonio de Sampaio Doria substituiu ao prof. Vicente Ráo, de 1.º de agosto a 31 de dezembro, na regencia da cadeira de Direito Publico, do 1.º anno do Curso de Doutorado;

O prof. Mario Masagão substituiu, de 26 de abril a 31 de agosto, ao prof. J. J. Cardoso de Mello Neto, na regencia da cadeira de Economia Politica e Sciencia das Finanças, do 1.º anno do Curso de Bacharelado; regeu tambem, de 1.º de janeiro a 28 de fevereiro, a cadeira vaga de Philosophia do Direito, do 2.º anno do Curso de Doutorado;

O prof. Gabriel de Rezende Filho substituiu ao prof. L. B. da Gama Cerqueira, de 1.º de junho a 17 de julho, na regencia da cadeira de Dirito Penal, do 3.º anno, do Curso de Bacharelado;

O prof. Jorge Americano substituiu, de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, ao prof. Vicente Ráo, na regencia da cadeira de Direito Civil, do 3.º anno do Curso de Bacharelado;

O prof. Honorio Fernandes Monteiro regeu, de 1.º de março a 31 de dezembro, a cadeira vaga de Direito Civil, do 4.º anno do Curso de Bacharelado; substituiu ao prof. A. de Sampaio Doria, de 1.º de janeiro a 18 de março, na regencia da cadeira de Economia e Legislação Social, do 1.º anno do Curso de Doutorado; substituiu ao prof. Waldemar Martins Ferreira, de 23 de abril a 31 de dezembro, na regencia da cadeira de Direito Commercial, do 4.º anno do Curso de Bacharelado.

O prof. Alexandre Correia regeu, de 1.º de março a 31 de dezembro, a cadeira vaga de Philosophia do Direito, do 2.º anno do Curso de Doutorado;

O livre docente, prof. A. F. de Almeida Junior substituiu, de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, ao prof. José de Alcantara Machado d'Oliveira, na regencia da cadeira de Medicina Legal, do 4.º anno do Curso de Bacharelado;

O livre docente, prof. Lino de Moraes Leme regeu, de 1.º de abril a 31 de dezembro, a cadeira vaga de Direito Civil, do 2.º anno do Curso de Bacharelado;

O livre docente, prof. Noé Azevedo substituiu, de 28 de março a 25 de abril, de 1.º a 21 de junho e de 18 de julho a 31 de dezembro, ao prof. Candido Motta, na regencia da cadeira de Direito Penal, do 2.º anno do Curso de Bacharelado; e ao prof. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, na regencia da cadeira de Direito Penal, de 1.º de janeiro a 22 de maio e de 18 de julho a 31 de dezembro;

O livre docente, prof. M. F. Pinto Ferreira substituiu, de 1.º de janeiro a 25 de abril, ao prof. J. J. Cardoso de Mello Neto, na regencia da cadeira de Economia Politica e Sciencia da Finanças, do 1.º anno do Curso de Bacharelado, e de 26 de abril a 31 de dezem-

bro, ao prof. Spencer Vampré, na regencia da cadeira de Introdução á Sciencia do Direito, tambem do 1.º anno do Curso de Bacharelado;

O livre docente, prof. Sebastião Soares de Faria substituiu, de 1 de abril a 31 de agosto, ao prof. Ernesto de Moraes Leme, na regencia da cadeira de Direito Commercial, do 3.º anno do curso de Bacharelado, e de 1.º de setembro a 31 de dezembro, ao prof. J. J. Cardoso de Mello Neto, na regencia da cadeira de Economia Politica e Sciencia das Finanças, do 1.º anno do Curso de Bacharelado.

#### 5 — Designação de Professor Substituto

O desembargador dr. Manuel Carlos de Figueiredo Ferraz foi designado, em portaria de 24 de agosto, do Director da Faculdade, para substituir ao prof. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, a partir de 8 do mesmo mez, na regencia da cadeira de Criminologia, do 1.º anno do Curso de Doutorado, de accordo com o art. 22, letra c, do decreto n.º 7.068, de abril de 1935, no exercicio da qual se manteve até 31 de dezembro.

#### 6 — Aulas Desdobradas

Para maior efficiencia do ensino, foram desdobradas as aulas de todos os annos do Curso de Bacharelado, encarregando-se da sua regencia os respectivos cathedaticos, e, na falta destes, os substitutos designados.

### CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE DIREITO JUDICIARIO CIVIL

A' inscripção para o concurso de professor cathedratico de Direito Judiciario Civil (cadeira nova), encerrada em 6 de março, concorreram os bachareis Raul Renato Cardoso de Mello Tucunduva e Benedicto de Siqueira Ferreira.

O Conselho Technico-Administrativo, em sessão realizada naquelle mesmo dia, tomando conhecimento daquellas inscripções, resolveu indeferir ambos os pedidos, visto terem os candidatos deixado de prehencher os requisitos de folha corrida, pois não apresentaram certidões relativas ao Juizo Federal, Justiça Criminal, Justiça Eleitoral e Policia do Estado.

Na forma do § 4.º do art. 70 do regulamento então em vigor, recorreram os candidatos para a Congregação. Esta, em sessão

realizada a 9 de março, negou provimento aos recursos, unanimemente, determinando que se abrisse, opportunamente, nova inscrição para o referido concurso.

## CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE PHILOSOPHIA DO DIREITO

O prof Dr. Alexandre Correia, unico candidato inscripto neste concurso, desistiu da sua inscrição, em requerimento despachado pelo Exmo. Snr. Dr. Director, em 11 de setembro.

## CONCURSOS A' LIVRE DOCENCIA

Inscreveram-se para concurso á livre docencia, de conformidade com os arts. 78 e 79 do Regulamento em vigor, oito candidatos, a saber, um para Direito Publico Constitucional; um para Direito Publico Internacional; dois para Economia Politica; um para Historia do Direito Nacional, do Curso de Doutorado; dois para Introducção á Sciencia do Direito.

A Congregaçáo da Faculdade reuniu-se em sessão especial, no dia 1.º de outubro, para tomar conhecimento dos requerimentos de inscrição apresentados pelos respectivos candidatos, tendo deliberado admittir, feita a prova de residencia no Estado ha 10 annos como exige a Constituiçáo Estadual, todos os pedidos, por terem os mesmos preenchido todas as formalidades legais, com excepção do que apresentou o bacharel Ruben Mariano da Rocha, por não ter este candidato exhibido, o exigido relativamente á folha corrida, certidões da Justiça Federal, Tribunal Eleitoral, Policia e attestados de actividade profissional relacionada com a disciplina em concurso.

Os trabalhos relativos ao concurso iniciaram-se no dia 18 de outubro e terminaram a 19 de novembro, não tendo nenhum dos candidatos logrado obter classificaçáo.

Durante a realizaçáo das provas, o candidato Decio Ferraz Alvim apresentou requerimento de desistencia.

## CORPO DISCENTE

### 1 — Exames vestibulares

De 2 a 22 de fevereiro realizaram-se os exames vestibulares. A commissáo examinadora foi a seguinte: Prof. Drs. Raphael

Corrêa de Sampaio (Literatura); Spencer Vampré (Latim); Mario Masagão (Psychologia e Logica); Gabriel de Rezende Filho (Geographia) e Honorio Monteiro (Hygiene).

O resultado desses exames foi o seguinte:

*Inscrição regular* (16 a 31 de janeiro):

Exames de 2 a 21 de fevereiro: —

Inscriptos		
Approvados . . . . .	133	
Reprovados . . . . .	179	
Desistiram da oral . . . . .	3	
Não compareceram á oral . . . . .	5	320

*Inscrição condicional* (4 a 9 de fevereiro) — autorizada pelo Ministro da Educação, em telegramma de 29 de janeiro.

Exames de 19 a 22 de fevereiro: —

Inscriptos		
Approvados . . . . .	8	
Reprovados . . . . .	26	
Desistiu da oral . . . . .	1	
Não fizeram prova escripta . . . . .	2	37

*Resumo geral* (Inscrições regulares e condicionaes)

Inscriptos		
Approvados . . . . .	141	
Reprovados . . . . .	205	
Desistiram da prova oral . . . . .	4	
Não compareceram á prova oral . . . . .	5	
Não fizeram prova escripta . . . . .	2	357

## 2 — *Curso de Bacharelado*

Matricularam-se neste curso 1.418 alumnos, dos quaes:

no 1.º anno . . . . .	341	
no 2.º anno . . . . .	316	
no 3.º anno . . . . .	237	
no 4.º anno . . . . .	298	
no 5.º anno . . . . .	226	1.418

De 9 de março a 3 de abril realizaram-se os exames de segunda epoca.

As commissões examinadoras foram as seguintes:

1.º anno: — Profs. Drs. Raphael Sampaio, Mario Masagão e M. F. Pinto Pereira;

2.º anno: — Profs. Drs. Spencer Vampré, Jorge Americano e Noé Azevedo;

3.º anno: — Profs. Drs. Waldemar Martins Ferreira, Jorge Americano e Noé Azevedo, tendo, tambem, havido uma commissão constituída pelos Profs. Drs. Ernesto Leme, Noé Azevedo e M. F. Pinto Pereira (exame de 3-4-35);

4.º anno: — Profs. Drs. Gabriel de Rezende Filho, Jorge Americano, Ernesto Leme e A. Almeida Junior, tendo tambem o Prof. Dr. Raphael Sampaio funcionado em duas bancas (14/3/35 e 2/4/35) e o Prof. Dr. Mario Masagão em uma (14/3/35).

O resultado foi o seguinte:

1.º ANNO

*Inscriptos 164*

	<i>Introdução</i>	<i>Economia</i>
Promovidos . . . . .	2	3
Approvados . . . . .	68	67
Reprovados . . . . .	58	38
Desistiram da oral . . . . .	1	—
Já fizeram esta cadeira . . . . .	34	53
Não compareceram á oral . . . . .	1	3
	164	164

2.º ANNO

*Inscriptos 85*

	<i>Dir. Civil</i>	<i>Dir. Penal</i>	<i>Dir. Constitucional</i>
Promovidos . . . . .	3	3	4
Approvados . . . . .	54	49	50
Reprovados . . . . .	4	—	2
Desistiu da oral . . . . .	1	—	—
Ja fizeram esta cadeira	23	33	29
	85	85	85

3.º ANNO

*Incriptos 189*

	<i>Dir. Civil</i>	<i>Dir. Penal</i>	<i>Dir. Commercial</i>
Promovidos . . . . .	11	6	1
Distincção . . . . .	1	1	—
Approvados . . . . .	40	77	116

	<i>Dir. Civil</i>	<i>Dir. Penal</i>	<i>Dir. Commercial</i>
Reprovados . . . . .	17	1	45
Desistiram da oral . . . . .	—	—	5
Não fizeram oral . . . . .	1	1	6
Não fizeram escripta . . . . .	1	1	1
Já fizeram esta cadeira	108	101	15
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	189	189	189

4.º ANNO

*Inscriptos 154*

	<i>Dir. Civil</i>	<i>Dir. Commercial</i>	<i>Dir. Jud. Civil</i>	<i>M. Legal</i>
Promovidos . . . . .	9	4	3	2
Approvedos . . . . .	71	91	89	86
Reprovados. . . . .	15	28	20	21
Não compareceram á oral	2	2	2	2
Não fizeram escripta. . . . .	—	—	—	—
Já fizeram esta cadeira . . . . .	57	28	40	43
	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	154	154	154	154

De 3 a 21 de dezembro realizaram-se os exames de 1.ª epoca. As commissões examinadoras foram as seguintes:

1.º anno: — Profs. Drs. Jorge Americano, Alexandre Correia, M. F. Pinto Pereira e S. Soares de Faria;

2.º anno: — Profs. Drs. Antonio de Sampaio Doria, Lino de Moraes Leme e Noé Azevedo;

3.º anno: — Profs. Drs. Jorge Americano, Ernesto de Moraes Leme e Noé Azevedo;

4.º anno: — Profs. Drs. Francisco Morato, Honorio Monteiro e A. Almeida Junior;

5.º anno: — Profs. Drs. Raphael Sampaio, Mario Masagão, Gabriel de Rezende Filho e Jorge Americano.

Foi o seguinte o resultado desses exames:

1.º ANNO

*Matriculados 341*

	<i>Introd.</i>	<i>Economia</i>	<i>Dir. Romano</i>	<i>Dir. Civ</i>
Approvedos . . . . .	130	80	98	125
Reprovados . . . . .	51	55	62	54
Promovidos . . . . .	70	116	27	55
Não promovidos . . . . .	2	1	—	2
Não se inscreveram na cad.	15	37	52	52
Não fizeram prova escripta	8	12	6	2

	<i>Dir. Civil</i>	<i>Dir. Penal</i>	<i>Constitucional</i>
Não compareceram á oral	15	18	19
Não obtiveram frequencia.	5	9	11
Não obtiveram media .	45	13	21
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	341	341	341

2.º ANNO

*Matriculados 316*

	<i>Dir. Civil</i>	<i>Dir. Penal</i>	<i>Constitucional</i>
Approvedos . . . . .	123	7	114
Reprovados . . . . .	26	—	30
Promovidos . . . . .	100	277	124
Não promovidos . . . . .	—	5	1
Não se inscreveram na cad. .	12	12	15
Não fizeram prova escripta .	8	7	6
Não compareceram á oral . .	8	3	6
Não obtiveram frequencia . .	8	—	7
Não obtiveram media. . . .	26	—	8
Dependiam do 1.º anno. . . .	5	5	5
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	316	316	316

3.º ANNO

*Matriculados 237*

	<i>Dir. Civil</i>	<i>Dir. Penal</i>	<i>Dir. Commercial</i>
Approvedos . . . . .	90	4	66
Reprovados . . . . .	4	—	8
Promovidos . . . . .	65	148	118
Não se inscreveram na cad. .	17	16	25
Não fizeram prova escripta	6	18	7
Não compareceram á oral	6	1	4
Não obtiveram frequencia	3	4	3
Não obtiveram media . . .	4	2	1
Dependiam do 2.º anno . . .	2	2	2
Já fizeram esta cadeira . .	40	42	3
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	237	237	237

4.º ANNO

*Matriculados 298*

	<i>Dir. Civil</i>	<i>Dir. Com.</i>	<i>Dir. Jud. Civil</i>	<i>M. Legal</i>
Approvedos . . . . .	72	53	142	76
Reprovados . . . . .	15	24	18	14
Promovidos . . . . .	140	152	67	127
Não se inscrev. na cad. . .	15	23	19	18

	<i>Dir. Civil</i>	<i>Dir. Com.</i>	<i>Dir. Jud. Civil</i>	<i>M. Legal</i>
Não fiz. prova escripta. . . . .	21	9	10	15
Não compar. á oral . . . . .	33	10	11	9
Não obtiveram frequencia. . . . .	1	1	3	2
Não obtiveram media . . . . .	3	5	2	10
Fallecido . . . . .	1	1	1	1
Já fizeram esta cadeira. . . . .	26	19	24	25
Dependiam do 3.º anno. . . . .	1	1	1	1
	<u>298</u>	<u>298</u>	<u>298</u>	<u>298</u>

5.º ANNO

*Matriculados 226*

	<i>Dir. Civil</i>	<i>Dir. Jud. Civ.</i>	<i>Dir. Jud. Pen.</i>	<i>Dir. Adms.</i>
Approvados . . . . .	52	114	167	135
Reprovados . . . . .	17	17	29	18
Promovidos . . . . .	131	54	3	30
Desistiu da oral . . . . .	1	—	—	1
Não compareceram á oral . . . . .	3	4	5	3
Não se inscreveram na cadeira . . . . .	17	17	6	5
Não foi chamado á oral. . . . .	—	—	1	—
Não obtiveram media e freq. . . . .	11	17	15	30
Não fizeram prova escripta . . . . .	4	3	2	4
	<u>226</u>	<u>226</u>	<u>226</u>	<u>226</u>

## HORARIO DO CURSO DE BACHARELADO

CADEIRAS	PROFESSORES	DIAS DA SEMANA	HORAS	TURMAS	SALAS
<b>Primeiro Anno</b>					
Introdução.	Dr. Pinto Pereira.	3as., 5as. e Sabs.	9 ás 10	1. <sup>a</sup> -	1 a 167
Ec. Politica.	Dr. M. Masagão	3as., 5as. e Sabs.	10 ás 11	2. <sup>a</sup> -	168 a 341
Ec. Politica.	Dr. M. Masagão	2as., 4as. e 6as.	9 ás 10	1. <sup>a</sup> -	1 a 167
D.º Romano	Dr. Alexandre Correia	2as., 4as. e 6as.	10 ás 11	2. <sup>a</sup> -	168 a 341
D.º Civil	Dr. Alexandre Correia	2as., 4as. e 6as.	9 ás 10	1. <sup>a</sup> -	1 a 167
D.º Civil	Dr. J. Americano	3as., 5as. e Sabs.	10 ás 11	2. <sup>a</sup> -	168 a 341
D.º Civil	Dr. J. Americano	3as., 5as. e Sabs.	9 ás 10	1. <sup>a</sup> -	1 a 167
D.º Civil	Dr. Lino Leme.	3as., 5as. e Sabs.	10 ás 11	1. <sup>a</sup> -	1 a 164
D.º Penal	Dr. Lino Leme.	3as., 5as. e Sabs.	11 ás 12	2. <sup>a</sup> -	155 a 316
D.º Penal	Dr. Noé Azevedo	3as., 5as. e Sabs.	9 ás 10	1. <sup>a</sup> -	1 a 164
D.º Constitucional.	Dr. Noé Azevedo	3as., 5as. e Sabs.	10 ás 11	2. <sup>a</sup> -	155 a 316
D.º Constitucional.	Dr. Sampaio Doria	2as., 4as. e 6as.	9 ás 10	1. <sup>a</sup> -	1 a 154
D.º Constitucional.	Dr. Sampaio Doria	2as., 4as. e 6as.	10 ás 11	2. <sup>a</sup> -	155 a 316
<b>Tercero Anno</b>					
D.º Civil	Dr. J. Americano	2as., 4as. e 6as.	9 ás 10	1. <sup>a</sup> -	1 a 107
D.º Civil	Dr. J. Americano	2as., 4as. e 6as.	10 ás 11	2. <sup>a</sup> -	108 a 237
D.º Penal	Dr. Noé Azevedo	2as., 4as. e 6as.	10 ás 11	1. <sup>a</sup> -	1 a 107
D.º Penal	Dr. Noé Azevedo	2as., 4as. e 6as.	9 ás 10	2. <sup>a</sup> -	108 a 237
D.º Commercial	Dr. E. Leme	3as., 5as. e Sabs.	9 ás 10	1. <sup>a</sup> -	1 a 107
D.º Commercial	Dr. E. Leme	3as., 5as. e Sabs.	10 ás 11	2. <sup>a</sup> -	108 a 237
<b>Quarto Anno</b>					
D.º Civil	Dr. H. Monteiro	2as., 4as. e 6as.	10 ás 11	2. <sup>a</sup> -	133 a 296
D.º Civil	Dr. H. Monteiro	2as., 4as. e 6as.	11 ás 12	1. <sup>a</sup> -	1 a 132
D.º Commercial	Dr. W. Ferreira	3as., 5as. e Sabs.	10 ás 11	1. <sup>a</sup> -	1 a 132
D.º Commercial	Dr. W. Ferreira	3as., 5as. e Sabs.	11 ás 12	2. <sup>a</sup> -	133 a 296
D.º Jud. Civil.	Dr. F. Morato	2as., 4as. e 6as.	11 ás 12	2. <sup>a</sup> -	133 a 296
D.º Jud. Civil.	Dr. F. Morato	2as., 4as. e 6as.	10 ás 11	1. <sup>a</sup> -	1 a 132
Medicina Legal	Dr. Almeida Jr.	3as., 5as. e Sabs.	8 ás 9	2. <sup>a</sup> -	133 a 296
Medicina Legal	Dr. Almeida Jr.	3as., 5as. e Sabs.	9 ás 10	1. <sup>a</sup> -	1 a 132
<b>Quinto Anno</b>					
D.º Civil	Dr. J. Americano	2as., 4as. e 6as.	11 ás 12	2. <sup>a</sup> -	111 a 226
D.º Civil	Dr. J. A. Cesar	3as., 5as. e Sabs.	12 ás 13	1. <sup>a</sup> -	1 a 110
D.º Jud. Civil.	Dr. G. Rezende F.º	3as., 5as. e Sabs.	9 ás 10	2. <sup>a</sup> -	111 a 226
D.º Jud. Civil.	Dr. R. Sampaio.	3as., 5as. e Sabs.	10 ás 11	1. <sup>a</sup> -	1 a 110
D.º Jud. Penal.	Dr. R. Sampaio.	2as., 4as. e 6as.	9 ás 10	1. <sup>a</sup> -	1 a 110
D.º Jud. Penal.	Dr. R. Sampaio.	2as., 4as. e 6as.	10 ás 11	2. <sup>a</sup> -	111 a 226
D.º Administrativo	Dr. M. Masagão	3as., 5as. e Sabs.	9 ás 10	1. <sup>a</sup> -	1 a 110
D.º Administrativo	Dr. M. Masagão	3as., 5as. e Sabs.	10 ás 11	2. <sup>a</sup> -	111 a 226

## CURSO DE DOUTORADO

Matricularam-se no 1.º anno deste curso 22 alumnos, os quaes não apresentaram os trabalhos regulamentares, ou não alcançaram a frequência necessaria, pelo que não se realizaram exames de 1.ª epoca.

Os profs. que leccionaram neste curso foram os seguintes:

Profs. Antonio de Sampaio Doria (Direito Publico — Theoria Geral do Estado e partes especiaes); Theophilo Benedicto de Sousa Carvalho (Historia do Direito Nacional); Braz de Sousa Arruda (Direito Civil Comparado) e Manoel Carlos de Figueiredo Ferraz (Criminologia), todos no 1.º anno.

O 2.º anno não funcionou por falta de alumnos.

O *Horærio do Curso de Doutorad*o foi o seguinte:

CADEIRAS	PROFESSORES	DIAS DA SEMANA	HORAS	SALAS
Direito Publico . . . . .	Dr. A. de Sampaio Doria	3as. e 5as.	17 — 18	J. Mendes Jr.
Historia do Direito Nacional	Dr. T. B. Souza Carvalho	2as. e 4as.	18 — 19	J. Mendes Jr.
Direito Civil Comparado . .	Dr. Braz de S. Arruda	2as. e 4as.	17 — 18	J. Mendes Jr.
Criminologia . . . . .	Dr. M. C. Figueiredo Ferraz	3as. e 5as.	18 — 19	J. Mendes Jr.

## PESSOAL ADMINISTRATIVO

Registraram-se durante o anno os seguintes factos:

### NOMEAÇÕES

— O Sr. Antonio Constantino para chefe da Bibliotheca, decreto de 10/4 (exercicio a 22/4); a Snra. Da. Maria Leite Veiga para quarta escripturaria, interina, decreto de 6/4 (exercicio a 6/5); o Snr. Francisco Emygdio Pereira Neto para quarto escripturario, interino, decreto de 24/5 (exercicio a 27/5); o Snr. Manoel Ribeiro de Almeida para servente, em portaria de 22/4, (exercicio a 22/4); o Snr. Cesar Pereira Vianna para servente, em portaria de 8/7, (exercicio a 8/7); o Snr. Maximiliano Menezes para servente, em portaria de 8/7 (exercicio a 8/7); o Snr. Manoel Ribeiro de Almeida para servente effectivo, em portaria de 8/7 (exercicio a 8/7); o Snr. Amaro Antonio de Araujo para servente, em portaria de 8/7 (exercicio a 8/7); o Snr. Jayme Pontes para servente, em portaria de 8/7 (exercicio a 8/7); o Snr. Cassio Ignacio da Silva para servente, em portaria de 8/7 (exercicio a 8/7); o Snr. Amelio Ignacio Dilles para servente, em portaria de 8/7 (exercicio a 8/7); o Snr. Bernardo Stonoga para ascensorista, acto de 18/7 (exercicio a 20/7).

## PROMOÇÕES

— O Snr. Flavio Mendes, de auxiliar de secretario a secretario, acto de 6/4 (exercicio a 22/4); o snr. Raul Assumpção Sampaio de chefe de secção a auxiliar de secretario, acto de 30/4 (exercicio a 2/5; o bach. Julio de Barros, de 1.º escripturario a chefe de secção, acto de 30/4 (exercicio a 2/5); o Snr. Frederico Baptista de Sousa, de 2.º a 1.º escripturario, acto de 30/4 (exercicio a 2/5); o bach. Durval Rebouças, de 3.º a 2.º escripturario, acto de 6/4 (exercicio a 22/4); o Snr. Geraldo da Silva Leite, de 3.º a 2.º escripturario, acto de 30/4 (exercicio a 2/5); o Snr. Pedro Athanzio da Silva, de 4.º a 3.º escripturario, acto de 6/4 (exercicio a 22/4); o Snr. Adolpho Schmidt Junior, de 4.º a 3.º escripturario, acto de 30/4 (exercicio a 2/5); o Snr. Pedro Arruda Mello, de continuo a bedel, por acto de 5/7 (exercicio a 8/7); o Snr. Jesuino Rodrigues, de servente a continuo, acto de 15/7 (exercicio a 22/7); o Snr. Luiz Gonzaga Nazareth, de servente a continuo, acto de 18/7 (exercicio a 20/7).

## SUBSTITUIÇÕES

O Snr. Flavio Mendes, quando auxiliar de secretario, exerceu interinamente o cargo de secretario, de 1.º de janeiro a 21 de abril.

O Snr. José Fernandes Moreno substituiu, de 7 a 21 de abril, o Chefe da Bibliotheca.

O Snr. Luiz Gonzaga Nazareth substituiu o continuo Milton Milfont, de 1.º de janeiro a 19 de julho.

O Snr. Jeronymo Teixeira da Silva substituiu, durante todo o anno, o bedel Abelardo Rodrigues.

## EXONERAÇÕES

Foram exonerados a pedido:

— O Snr. Leonel Vaz de Barros, de chefe tecnico da Bibliotheca (deixou o exercicio em 6 de abril); o Snr. José Fernandes Moreno, de auxiliar tecnico da Bibliotheca (c/exercicio até 4/7); o Snr. Milton Milfont, de continuo (18/7); o Snr. Aulette Penteadó, de continuo (15/1/36) e o Snr. Flavio Graça, de servente (deixou o exercicio em 28/6).

## CONTRACTOS

Foram contractadas para a Bibliotheca da Faculdade:

Donas Ady Pinheiro Cortez, Lilly Dale Terrel e Noemia Corrêa Conceição (em 6/7), Maria José do Amaral Santos (em 29/8) e Rosa



## REVISTA DA FACULDADE

Foram eleitos pela Congregação, no dia 9 de março, os Profs. Drs. Mario Masagão, Honorio Fernandes Monteiro e Alexandre Correia para a comissão de redacção da Revista.

Sob a orientação dessa comissão, foram publicados os fascículos I — II — III e IV, que compõem o volume XXXI, de 1935.

## SECRETARIO DA REVISTA

O Snr. Leonel Vaz de Barros exerceu este cargo de 1.º de janeiro a 6 de abril, data em que foi exonerado a pedido.

Em portaria de 9 de abril, foi nomeado o Snr. Flavio Mendes para exercer o cargo (exercício naquella mesma data).

Acerca das attribuições desse cargo, disse o Snr. Sergio Milliet da Costa e Silva, quando no exercício d'elle, o seguinte:

“É indispensavel que a Revista continue a ser publicada trimestralmente.

Sei quanto é difficil faze-lo. Ao Secretario da Revista competirá obter as collaborações e isso lhe custará tempo e expediente. Sem a constante preocupação da Revista, não lhe será possivel bota-la na rua nas datas certas. É ainda imprescindivel que não discuide da secção bibliografica. A bibliografia publicada tem dado otimos resultados e trazido doações importantes. Nem sempre, porém, os profs. ajudam. É preciso que o secretario da Revista faça, ás vezes, a critica, submetendo-a apenas aos profs. Na Revista, as secções de pareceres e trabalhos universitarios é que devem merecer os maiores carinhos. São a parte da actualidade”.

Parece-nos que a Revista deverá ser publicada quadrimestralmente, afim de que os fasciculos reunam maior collaboração, desenvolvendo-se mais as secções bibliographicas, de pareceres e trabalhos universitarios.

## COLLEGIO UNIVERSITARIO

### *Corpo docente:*

São profs. deste Collegio, nesta data, os Snrs.:

*Latim* — Profs. Manoel Francisco Pinto Pereira e Zulmiro Ferraz de Campos.

*Hygiene* — Prof. Vicente de Paulo Melillo.

*Logica* — Prof. José Domingos Ruiz (interino).

*Literatura* — Prof. Antonio de Salles Campos.

*Philosophia* — Prof. Padre José de Castro Neri.

*Biologia* — Prof. Zeferino Vaz.

*Sociologia* — Prof. Antenor Romano Barreto.

*Geographia* — Profs. Aroldo de Azevedo (interino).

*Historia da Civilização* — Prof. Plinio Corrêa de Oliveira.

*Psychologia* — Prof. João Baptista Damasco Penna.

*Economia* — Prof. Octavio Paranaguá (interino).

#### *Nomeações:*

No anno de 1935, foram nomeados para este curso os Snrs.:

— José Domingos Ruiz, para a cadeira de Logica, decreto de 14 de maio (posse a 22/5);

— Pedro Egydio de Carvalho para a cadeira de Economia, decreto de 20 de maio (posse a 28/5);

— Octavio Paranaguá para a cadeira de Economia, decreto de 22 de agosto (posse a 2/9); e

— Aroldo de Azevedo para a cadeira de Geographia, decreto de 20 de setembro (posse a 25/9).

#### *Substituições:*

##### *Janeiro e Abril:*

— O Prof. Ignacio Benevides de Rezende substituiu ao Prof. Plinio Corrêa de Oliveira, na cadeira de Historia da Civilização;

— O Prof. Ruy Calazans de Araujo substituiu ao Prof. Plinio Corrêa de Oliveira, na 2.<sup>a</sup> turma da cadeira de Historia da Civilização;

— O Prof. Octavio Paranaguá substituiu ao Prof. Clovis Ribeiro, na cadeira de Economia.

##### *Maio a Julho:*

— O Prof. José Domingos Ruiz substituiu, a partir de 22 de maio, ao Prof. da cadeira de Logica, Prof. Armando Prado, por estar este comissionado com prejuizo dos vencimentos;

— O Prof. Pedro Egydio de Carvalho substituiu o Prof. da cadeira de Economia, de 28 de maio em diante.

##### *Agosto:*

— O Prof. José Domingos Ruiz substituiu ao Prof. da cadeira de Logica;

— O Prof. Pedro Egydio de Carvalho substituiu ao Prof. da cadeira de Economia até o dia 5 de agosto;

##### *Setembro a Dezembro:*

O Prof. José Domingos Ruiz substituiu ao Prof. da cadeira de Logica;

— O Prof. Aroldo Azevedo, nomeado em 20/9, regeu a cadeira de Economia;

— O Prof. Octavio Paranaguá, nomeado em 22/8, regeu a cadeira de Geographia.

*Commissionamentos:*

O Prof. Armando da Silva Prado esteve em comissão junto ao Ministerio da Justiça, de abril a dezembro.

*Exonerações:*

— O Prof. Candido de Moraes Leme foi exonerado, a pedido, por decreto de 13/8;

— O Prof. Pedro Egydio de Carvalho deixou o exercicio do seu cargo em 5/8.

*Corpo discente:*

*Alumnos matriculados:*

Matricularam-se neste Collegio, no anno de 1935, 228 alumnos (vide relação nominal annexa) sendo:

na 1. <sup>a</sup> serie . . . . .	156
na 2. <sup>a</sup> serie . . . . .	72
	<hr/>
	228

*Exames e promoções:*

1.<sup>a</sup> Serie — Matriculados . . . . . 156

Approvados, inscriptos em 1. <sup>a</sup> época . . . . .	53
Approvados, que não se inscreveram . . . . .	18
Dependem de uma ou duas cadeiras . . . . .	26
Dependem de todas as cadeiras . . . . .	9
Não obtiveram media e frequencia . . . . .	50
	<hr/>
	156

2.<sup>a</sup> Serie — Matriculados . . . . . 72

Approvados, inscriptos em 1. <sup>a</sup> época . . . . .	29
Approvados, que não se inscreveram . . . . .	4
Dependem de uma ou duas cadeiras . . . . .	26
Dependem de todas as cadeiras . . . . .	6
Não obtiveram media e frequencia . . . . .	7
	<hr/>
	72



ANNEXO N.º 2

RELAÇÃO DOS DIPLOMAS DE BACHAREL EXPEDIDOS NO ANNO DE 1935

BACHAREL	Natural de	Collação de Grau	Expedição do Diploma
Alcindo Bueno Assis . . . . .	São Paulo	21-12	30-12
Aldo Lupo . . . . .	„	10-12	13-12
Alfredo de Moraes Sarmento . . . . .	„	17-3-25	23-2
Alonso Annibal da Fonseca . . . . .	„	1-2	23-2
Alvaro Blumenthal . . . . .	„	21-12	30-12
Angelo José Simões de Arruda . . . . .	„	22-3	25-3
Antonio Augusto Firmo da Silva . . . . .	„	21-12	30-12
Antonio Carlos do Amaral . . . . .	„	14-3	20-3
Augusto Cesar Barreto . . . . .	Cid. Rio de Janeiro	15-12-34	2-1
Celso Guimarães da Fonseca . . . . .	São Paulo	5-8	10-8
Dalmo Godoy Araujo . . . . .	„	7-8	9-8
Diogenes Rolim de Albuquerque . . . . .	„	21-12	30-12
Eulalio Firmo da Silva . . . . .	„	12-12	30-12
Fausto Floriano de Toledo . . . . .	„	21-12	30-12
Fernando Mendes de Almeida Jr. . . . .	Distrito Federal	3-5-02	7-6
Francisco Bertino de Almeida Prado . . . . .	São Paulo	2-3	15-3
Francisco Toledo Piza . . . . .	„	21-12	30-12
Francisco Falleiros . . . . .	„	11-12	13-12
Gabriel Silveira Faro . . . . .	Sergipe	21-12	30-12
Geraldo Mendonça de Barros . . . . .	Minas Geraes	21-12	31-12
Hamilton Dragomiroff Franco . . . . .	Paraná	21-12	31-12
Leven Vampré . . . . .	São Paulo	14-12-12	25-7
Luiz Oliva de Toledo . . . . .	„	5-12-14	25-2
Manoel Eduardo Pereira . . . . .	„	2-3	15-3
Olyntho Guastini . . . . .	„	19-3-32	4-2
Paulo Augusto do Nascimento . . . . .	Rio Grande do Sul	29-3	1-7
Paulo de Tarso Corrêa de Sampaio . . . . .	São Paulo	19-3-32	13-4
Renato Taglianetti . . . . .	„	27-9	2-10
Ruy de Lima e Castro . . . . .	„	9-3	15-3
Salathiel de Almeida Filho . . . . .	Minas Geraes	10-12-34	2-1
Sylvestre de Lima Filho . . . . .	São Paulo	31-12-35	5-3
Sinval Gonçalves de Oliveira . . . . .	Goyas	4-6-35	-
Alexandre Correia (1) . . . . .	Portugal	10-12-3	-
Sebastião Soares de Faria (2) . . . . .	São Paulo	10-12-3	-

## RELATORIO DA THEsourARIA

A Thesouraria funcionou nos dias de expediente, sem interrupção, durante todo o anno de 1935.

Dentre os serviços, por ella attendidos, cumpre destacar: a arrecadação das taxas no periodo que antecede a abertura dos cursos; na occasião do segundo recolhimento de taxas (2.º semestre) e no periodo de exames, como épocas em que redobra o seu serviço normal. Facto este, que tambem acontece nos primeiros dias de cada mez, em que attende ao pagamento das folhas de vencimentos. Essas folhas, que comprehendem vencimentos de Professores e funcionarios do quadro, de turmas desdobradas, de serviços nocturnos, de dactylographas contratadas, e de serventes extra numerarios, com pequenas variações, alcançaram a importancia mensal de rs. 63:250\$000, distribuidos por 135 pagamentos mensaes.

Arrecadando as taxas de todos os 1.668 alumnos da Faculdade distribuidos pelos cursos de Doutorado e Bacharelado, Collegio Universitario, e dos candidatos a exames vestibulares, que, em 1935, atingiram a 357, foi intensissima essa parte do expediente da Thesouraria. Accresce notar, que esse trabalho ainda se tornou mais complexo, pela restituição, que a Thesouraria teve de effectuar, das differenças de taxas originadas da redução, feita pelo Governo do Estado, depois de já iniciada a 1.ª arrecadação. Entretanto, tudo se fez com absoluta regularidade, dentro dos horarios e dias designados pelos editaes, attendendo, ainda, a Thesouraria, no decorrer do anno, ao recolhimento de taxas em atrazo, de depositos e emolumentos de diplomas, aviamentos, certidões, venda de publicações, recebimento de juros de apolices, e ao serviço de pagamentos.

O movimento de recebimentos de certidões e de venda de publicações foi o seguinte:

**CERTIDÕES:** 1.729 certidões diversas cujos emolumentos produzidos foram 23:935\$000.

**VENDA DE PUBLICAÇÕES:** 90 revistas, 152 annuarios e 60 programmas diversos, que produziram o total de 2:230\$000.

A Thesouraria recebeu, durante o anno, a importancia total de rs. 380:408\$100 do Thesouro do Estado para pagamento da Folha de Pessoal do Quadro e, para attender ás despesas de prompto pagamento, doze adeantamentos mensaes de 1:000\$000. Dessas parcelas já prestou contas, devendo receber quitação de dez adeantamentos mensaes de 1:000\$000.

Da mesma repartição, recebeu, a titulo de adeantamento em dinheiro rs. 400:000\$000, além de tres promissorias do valor global de 615:999\$900 por conta do credito especial aberto pelo Governo

Estadual. Estes dois ultimos recolhimentos foram feitos em nome do Exmo. Sr. Director, a quem foram concedidos os adeantamentos.

As taxas de maior volume arrecadadas pela Thesouraria foram as do Curso de Bacharelado, distribuidas como segue:

1.º Anno	<i>Renda Ordinaria</i>	. . . . .	104:865\$000
2.º "	"	" . . . . .	92:970\$000
3.º "	"	" . . . . .	57:945\$000
4.º "	"	" . . . . .	73:605\$000
5.º "	"	" . . . . .	61:940\$000

---

Total: 391:325\$000

Em consequencia da redução feita pelo Governo do Estado, a Thesouraria effectuou as seguintes restituções, por conta dessas taxas:

1.º Anno	<i>Restituções a alumnos</i>	. . . . .	20:990\$000
2.º "	"	" " . . . . .	8:530\$000
3.º "	"	" " . . . . .	4:595\$000
4.º "	"	" " . . . . .	3:195\$000
5.º "	"	" " . . . . .	660\$000

---

Num total de rs. 37:970\$000

Apezar do grande serviço a cargo da Thesouraria e que frequentemente se prolongou muito além da hora normal do expediente, é com satisfação que consignamos ter sido elle desempenhado com toda regularidade e dentro da observancia fiel das normas estabelecidas.

Deste modo, a Thesouraria sempre encerrou o "Caixa" diariamente, fazendo a conferencia do saldo em especie e enviando, rigorosamente, todos os dias, á Contadoria, o Boletim diario, do movimento da Caixa, acompanhado dos respectivos comprovantes.

Iniciado o exercicio com um saldo em Caixa de rs. 5:586\$190, as entradas de numerario, durante o correr do anno, attingiram a rs. 3.011:873\$210.

Durante o mesmo anno as sahidas de numerario ascenderam a 2.968:456\$100, fechando o "Caixa", em 31 de dezembro de 1935, com o saldo de 49:003\$300, por onde se vê, que, nesse anno, o gyro total de numerario, pela Thesouraria, foi de rs. 3.017:459\$600.

São estas, Exmo. Sr. Director, em breve relatorio, as informações acerca das principaes occorrencias registradas em 1935, nos serviços da Thesouraria, a meu cargo, no desempenho do qual appliquei o melhor de meus esforços.

*Heitor de Sousa Lima*

## RELATORIO DA CONTADORIA

O movimento de Contabilidade, relativo ao exercicio de 1935, abrange o periodo que vae de 1.º de janeiro de 1935 a 28 de fevereiro de 1936, data em que se encerra o exercicio financeiro de 1935, de accordo com as normas da contabilidade do Estado. Desta forma o presente relatorio não traz os dados definitivos do encerramento do exercicio que serão apresentados com o fechamento do balanço geral e respectivas demonstrações. Apenas o relato das principais occurrencias até 31 de dezembro incluindo uma demonstração dos saldos das verbas orçamentarias e dos titulos dos livros de Desdobramento da Receita e da Despeza, naquella data. A apreciação geral dos resultados do exercicio será feita após o seu encerramento.

1 — MOVIMENTO DE ALUMNOS: Durante o exercicio de 1935 as taxas escolares dos alumnos soffreram uma redução, após o inicio da sua arrecadação. Teve assim a Contadoria de organizar o serviço de restituição das differenças de taxas, o que foi feito, de accordo com a Thesouraria, com toda regularidade e exactidão. Registradas essas differenças nas fichas individuaes de conta corrente dos alumnos, ficaram creditadas áquelles que não as retiraram, tendo sido feito o encontro de contas por ocasião do recolhimento de taxas do 2.º semestre. Esse serviço fez-se com toda segurança, mercê do fichario individual, acima alludido, pelo qual se acompanha a situação economica do alumno na Faculdade.

Por ocasião dos recolhimentos de taxas a Contadoria forneceu á Thesouraria e á Secretaria a relação dos alumnos devedores, credores e dispensados, extrahida do fichario.

Organizou, tambem, por elle, a demonstração das taxas recolhidas no 1.º semestre, para effeito do calculo da quota que cabia á Reitoria da Universidade.

Em 31 de dezembro foi tirada a relação de debitos para abertura dos talões de taxas de 1935 que serão recolhidas em 1936.

Registrou tambem os prazos concedidos aos alumnos para quitação de seus debitos.

2 — EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA: A execução do orçamento do Estado fez-se por empenhos e adiantamentos, acompanhando-se pelo livro de “Verbas Orçamentarias” o seu desenvolvimento. Manteve a Contadoria constantes entendimentos com a Secretaria da Educação e Thesouro do Estado, para boa execução orçamentaria, obedecendo-se ás normas regulamentares.

Organizou com a Thesouraria as prestações de contas dos adiantamentos mensaes, encaminhando-as ao Thesouro do Estado.

Encaminhou á Secretaria da Educação, devidamente conferidas e escripturadas as contas a pagar pelo Thesouro, por conta dos Creditos Orçamentarios.

3 — OFFICIOS A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO: Foram expedidos até 31 de Dezembro, 48 (quarenta e oito) officios á Secretaria da Educação, relacionados com o serviço da Contadoria, para pedidos de empenhos, adeantamentos, fornecimentos de material e encaminhamentos de contas.

4 — ORÇAMENTO PARA 1936: A contadoria elaborou e apresentou as bases para organização do orçamento da Faculdade para 1936, fornecendo os dados que se faziam necessarios.

5 — OBRAS DE REFORMA: As obras de reforma cujo total ascendia em 31 de Dezembro de 1934, a rs. 1.051:422\$075, proseguiram custeadas pela Faculdade, até Setembro de 1935, que, nesse titulo applicou, de suas rendas, mais a importancia de rs. 473:442\$900. De Setembro a 31 de Dezembro, as Obras já foram custeadas pelo Governo do Estado, com um credito especial de rs. 800:000\$000 que foi aberto para esse fim. Por conta desse credito já foram applicados até 31 de Dezembro de 1935, rs. 581:478\$500. Attinge assim, em 31 de Dezembro de 1935, incluindo-se os pagamentos feitos anteriormente a esse anno, a rs. 2.106:343\$475 o montante das despesas com as obras de edificação.

6 — QUOTA A REITORIA DA UNIVERSIDADE: Foi recolhida a quota correspondente ao 1.º semestre. Ha a recolher a quantia correspondente ao 2.º semestre, cuja apuração está sendo feita.

7 — RENDA PATRIMONIAL: A renda patrimonial, proveniente de juros de apolices attingiu a rs. 52:800\$000, dos quaes 34:300\$000 foram recebidos da Delegacia Fiscal pelo Sr. Thesoureiro e 18:500\$000 recebidos no Rio de Janeiro, por intermedio do Banco do Commercio e Industria de S. Paulo.

As contas correntes bancarias produziram de juros em 1935, 9:623\$700 dos quaes 8:281\$100 provenientes da liquidação em 29-3-35, da conta a prazo fixo, que a Faculdade mantinha com o Banco Commercial do Estado de S. Paulo.

Nesta data a Faculdade não possui depositos a prazo fixo. As suas disponibilidades figuram enumeradas em topicos sob rubrica especial.

8 — PROMISSORIAS DO GOVERNO DO ESTADO: Em poder da Faculdade, emittidas em nome do Exmo. Sr. Director, continuavam ainda em 31-12-35, duas promissorias do valor nominal cada uma de 205:333\$300 e 208:000\$000, com vencimentos para, respectivamente, 25-3-36 e 25-5-36, relativas a adeantamentos por conta do credito especial aberto para esta Faculdade.

9 — RENDA E DESPEZA — A arrecadação de rendas em 1935 produziu 639:852\$710. A despesa, até 31 de Dezembro foi de rs. 1.063:844\$500, nella computada as restituições de taxas aos alumnos. A differença que se registrou, entre as rendas e despesas, foi coberta pelos saldos do exercicio anterior, accrescidos do credito especial de 200:000\$000, concedido pelo governo do Estado.

Estes dados ficam sujeitos a pequenas alterações até o fechamento do balanço geral, por occasião do encerramento do exercicio.

10 — SALDOS DISPONIVEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935: — São os seguintes os saldos disponiveis em 31-12-35:

*Em apolices:*

Valor nominal de 1.056 apolices federaes do valor de 1:000\$000 cada uma . . . . . 1.056:000\$000

*Em Caixa:* . . . . . 49:003\$300

Em bancos assim distribuidos:

Banco do Brasil . . .	1:774\$300		
Banco Commercial . . .	11:101\$800		
Banco S. Paulo . . .	3:267\$200		
Banco C. Ind. . . . .	66:382\$300	82:525\$600	131:528\$900

Foi regularmente feita durante o anno, a conferencia das contas a pagar e pagas, folhas de Pessoal, e arrecadações.

E' o que me cumpre informar, nesta data, sobre o movimento de 1935.

*Cassio José de Toledo*

## RELATORIO DA CHEFIA TECHNICA DA BIBLIOTHECA

Exmo Sr. Dr. Francisco Morato.

DD. Director da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Em obediencia á determinação verbal de V. Excia., tenho a honra de, com a necessaria vênia, apresentar-lhe o relatorio do movimento e dos trabalhos verificados, durante o anno de 1935, nesta Bibliotheca actualmente sob a minha chefia.

## SITUAÇÃO EM QUE ENCONTREI A BIBLIOTHECA

Nomeado pelo Governo do Estado, assumi o cargo de chefe tecnico em 22 de abril de 1935, e, conforme tive occasião de com-

municar a V. Excia. pela exposição escripta de 20 de maio do mesmo anno, encontrei a quasi paralyzação de alguns serviços e a paralyzação de outros, com graves prejuizos para este departamento. O atrazo provinha, segundo me pareceu de inicio, da deficiencia do numero do pessoal e, tambem, da mudança que, do velho para o novo edificio da Faculdade, acabava de ser feita. Mas observei, a seguir, que a secção technica, por falta de melhor aparelhamento, não poude desenvolver a sua actividade, do que resultou o accumulo de cerca 100 mil fichas de obras — parte das quaes por ser tabellada e parte por ser revista — além do retardo de outros serviços de urgencia. Feita a mudança pelo illustre ex-chefe tecnico professor Leonel Vaz de Barros, trabalho nunca assás encarecido, deixou o meu antecessor o cargo por ter sido nomeado para outra função publica, e isso contribuiu a que mais se desorganissasse a secção technica. Encontrei mais de 500 obras para serem classificadas e fichadas; cerca de 2.500 jornaes para recorte e fichagem; e innumeros fasciculos e volumes de revistas e publicações diversas para a fichagem de artigos de doutrina.

Além disso o pó invadia a sala dos livros, e os volumes cobriam-se de môfo nas estantes. Por falta de pessoal, cessára a secção biblioiatrica. Era impossivel manter em dia a limpeza. Tambem a desinfecção não dava resultados satisfactorios. Apareciam, a cada momento, volumes corroidos por traças e carunchos. A desinfecção por meio da estufa thermo-chimica sómente, era insufficiente. Indispensavel completar-se o serviço com a desinfecção á mão, por meio de pincelagens de fórmulas especiaes.

Ataquei, no que me foi possivel, os trabalhos da secção technica, porém, notando o entrave do andamento da Bibliotheca em vista do numero exiguo de pessoal, tive a honra de expor a V. Excia. a necessidade da reorganisação dos serviços, com o augmento de funcionarios.

Entrementes, a Bibliotheca era desfalcada de dous funcionarios: uma quarta escripturaria dactylographa, addida, que voltou para a secretaria da Faculdade, e um continuo, que se exonerou. E, logo depois, o antigo auxiliar tecnico tambem deixava o cargo, vaga essa que foi devidamente preenchida com o contracto de dactylographas.

Com o augmento de quatro dactylographas — tres para a secção technica, e uma para o expediente — e quatro serventes, foram activados os serviços, porém, não ainda com aquelles resultados objectivados pela chefia technica e imposta pelo desenvolvimento deste instituto.

Não obstante a dedicação de todos os funcionarios, os serviços continuavam deficientes, não só porque o numero de pessoal

era sempre exiguo, mas tambem porque as horas de trabalho não bastavam para se conseguir a realisação material imprescindivel. A medida que se adentrava nos serviços, verificava-se que havia muito mais por ser feito do que se previra. Ambos os catalogos existentes — um o methodico e outro o onomastico — estavam em retardo, não correspondendo á realidade das obras archivadas. Dahi a conveniencia de serem totalmente refeitos. Na representação escripta, datada de 31 de julho, pela qual submetti á alta apreciação de V. Excia. o alvitre dos serviços extraordinarios em periodo nocturno, foi assim resumido o plano dos serviços de maior urgencia:

1) *Fichagem em atraso* — Comprehende a tabellagem de cerca de 60 mil fichas, sendo 30 mil das do catalogo methodico, por materia, 30 mil das do catalogo onomastico: São fichas que não figuram nos catalogos, porque não têm, ainda, a ubicação. Este serviço demanda, mais, a reforma das fichas guias, com o accrescimento de fichas remissivas, pois o estado actual do fichario onomastico deixa muito a desejar. No serviço de tabellagem está incluida, tambem, a revisão da redacção da ficha, revisão que é feita á vista de cada obra.

2) *Revisão do indice alphabetico, por materia* — Este indice não corresponde, exactamente, á classificação decimal adoptada. De maneira que se registam, a miude, enganos e lacunas prejudiciaes aos consultantes. O indice abrange cerca de 2 mil fichas e precisa ser inteiramente refeito. E' trabalho demorado, visto como depende da revisão do catalogo methodico.

3) *Revisão do catalogo methodico* — O plano deste serviço abrange: a) uniformisação e b) actualisação. São mais de 50 mil fichas que esperam revisão cuidada. Tambem as fichas seccionaes precisam ser revistas e refeitas na maior parte. Além disso, ha urgencia de desdobramentos projectados, consequencia logica do augmento do numero das fichas.

4) *Revisão do catalogo onomastico* — Segue a mesma orientação do plano acima. Outras 50 mil fichas.

5) *Revisão das fichas abandonadas* — Acham-se abandonadas, em uma das estantes da livraria, conforme V. Excia. teve oportunidade de verificar pessoalmente, cerca de 10 mil fichas antigas que devem passar pelo crivo da revisão, depois de reclassificadas e tabelladas. Isso sómente se conseguirá á vista de cada obra.

6) *Fichagem de recortes de jornaes e de artigos de revistas* — É grande o numero de fichas que, em ambos os catalogos, devem ser feitas dos recortes dos jornaes e dos artigos das revistas, publicações essas recebidas no corrente anno e até hoje. Mesmo o exame das antigas colleções de revistas mostra que enorme quantidade de

artigos não foi classificada nem tabellada nem fichada analyticamente. E não é exaggero calcular em 5 mil o montante das fichas correspondentes a este item.

7) *Obras não classificadas nem fichadas* — Existem na Bibliotheca centenas e centenas de volumes que não figuram nos catalogos. São volumes antigos que ficaram de banda possivelmente por occasião da mudança para o novo edificio da Faculdade.

8) *Classificação e fichagem das obras que entram diariamente* — Em pouco mais de mez, cerca de 400 volumes entraram para a Bibliotheca, sem que houvesse tempo de classificar-os e fichar-os. Até o fim do anno mais de mil obras ficarão nas mesmas condições, sem se contar o vulto dos recortes dos jornaes e dos artigos das revistas por serem classificados e fichados. Alguns milhares de fichas deverão sahir desse trabalho. Note V. Excia., ainda, que ahí não figura a catalogação das duplicatas, a coordenação das theses e dissertações dos antigos alumnos da Faculdade de Direito, a parte biblioiatrica, etc., serviços esses que seguirão o seu curso concomitantemente com os acima discriminados.

V. Excia. teve ensejo de verificar, pessoalmente, a exactidão do que reclamava a chefia technica.

Quanto ao desencontro de catalogos e livros, a prova está nas tres fichas que vão em annexo. Vê-se, por exemplo, que cinco artigos, de cinco autores diversos, são fichados como de um só... Em outra, o estudo "Da Posse", de Ribas, tinha a ficha de um volume de "O Direito" apenas, quando abrange varios, tomos daquella publicação... E, finalmente, na terceira ficha a redacção "analphabetico" em logar de "analphabeto"... Subiam a centenas as fichas que, no catalogo onomastico, assim se apresentavam, o que provou a necessidade de serem refeitos os catalogos.

Com o serviço extraordinario do periodo nocturno e o augmento de novas dactylographas contractadas, a secção technica achou-se em condições de proseguir o plano de refazimento dos catalogos e por em dia o serviço atrasado.

## CATALOGO ONOMASTICO

Foi o primeiro atacado. Refeito, já, até a letra S, com a inclusão de mais de 30 mil fichas tabelladas e tambem feitas de novo, provavelmente será concluido até março proximo. Quasi todas as fichas, em vista da redacção incompleta que apresentavam, foram conferidas com as obras, exigindo grande attenção e cuidado. Cinco dactylographas, nisso se occupam, com capacidade e competencia.

O catalogo onomastico terá fichas seccionaes de obras e materias mais procuradas, de modo que muito facilitará a consulta.

Terminado esse, será iniciada a reorganisação total do catalogo methodico que abrange quasi o dobro das fichas do onomastico.

### MOVIMENTO DE CONSULTAS

No decorrer de 1935, o movimento de consultas, no periodo diurno, attingiu o total de 28.347 contra 16.240 do anno de 1934. Houve, portanto, o augmento de 12.107 consultas.

A frequencia foi de 16.591 estudantes, 4.013 pessoas estranhas á Faculdade, 7.643 leitores de jornaes e 109 consultas por correspondencia.

Foram consultadas 25.476 obras, em 30.076 volumes, na maioria sciencias juridicas e sociaes.

O periodo nocturno, inaugurado em setembro, registou, até 31 de dezembro, 2.633 consultas.

Nesse periodo a frequencia foi de 1.354 estudantes, 712 pessoas estranhas á Faculdade e 567 leitores de jornaes.

Foram consultadas 2.446 obras, em 2.709 volumes, na maioria sciencias juridicas e sociaes.

Nos dois periodos as consultas chegaram ao total de 30.980.

O movimento consta dos mapps mensaes e do mappa annual remettidos a V. Excia.

Afim de estender a divulgação e propaganda da Bibliotheca, organizei o serviço de publicidade semanal, endereçado á imprensa e ás estações radiodifusoras. Com a boa vontade do jornal e do radio, a propaganda tem sido efficaz. Em anexo vae a relação dos jornaes e das radiodifusoras que gentilmente divulgam os comunicados.

### ENCADERNAÇÕES E RECONSTITUIÇÕES

Na officina annexa á Bibliotheca foram feitas 1.033 encadernações e 258 reconstituições.

Fóra, foram feitas 799 encadernações.

### OUTRAS ENTRADAS

Entraram, em 1935, 1.342 obras e 346 revistas.

Das obras mencionadas, 210 por compra, 789 por doação e 342 por permuta com duplicatas da Bibliotheca e com a "Revista da Faculdade de Direito de São Paulo".

## JORNAES

A Bibliotheca recebe, diariamente, cerca de 80 jornaes, de todos os pontos do Brasil. Desses, 34 por iniciativa desta chefia. Não sem esforço obtive a remessa de todos os órgãos da imprensa desta capital e da federal.

## SECÇÃO TECHNICA

A secção technica vem realizando regularmente os seus serviços, não obstante o atrazo em que se encontrou na epoca já referida.

A classificação está a cargo, unica e exclusivamente, do chefe technico, visto como é impraticavel o desdobramento desse serviço, que é o mais importante, por outros funcionarios.

A fichagem está entregue ás habilissimas dactylographas, sob o meu controle.

Logo que se concluir o catalogo onomastico, será ultimada a revisão das fichas abandonadas com a mudança, o que tem impedido a consulta de numerosos livros.

As secções de consulta de obras e jornaes, e, bem assim a dos catalogos, continuam sob o controle desta chefia. Igualmente, a de biblioiatria.

Com a nomeação de outro secretario da Commissão de Redacção da “Revista da Faculdade de Direito de São Paulo”, á Bibliotheca está affecto, apenas, o encargo de divulgar e distribuir essa publicação e remettel-a, em consignação, ás livrarias desta capital. A arrecadação da venda dos exemplares da “Revista” é feita directamente pela thesouraria da Faculdade.

## EXPEDIENTE

Sob o controle da chefia technica, o expediente está entregue ao encarregado sr. Aguilulpho Candido Dias, funcionario habil e diligente, cujo serviço nada deixa a desejar.

O expediente tem feito, com regularidade, a distribuição da “Revista” e do “Anuario”, da Faculdade, conforme se verifica dos annexos.

## CORRESPONDENCIA

O movimento da correspondencia da Bibliotheca, em 1935, foi o seguinte: cartas e officios recebidos, 251; cartas e officios expedidos, 3.036; total, 3.287.

## CAIXA DE SELLOS

As despesas de sellos e outros sommaram, em 1935, a importancia de rs. 1:788\$500.

## REQUISIÇÕES DE MATERIAL

Foram feitas, durante o anno de 1935, varias requisições de material, ao Almojarifado da Faculdade, consoante é demonstrado em annexo.

## MOVEIS E UTENSILIOS

A' requisição desta chefia, a Bibliotheca foi mais bem apparelhada internamente, não só no mobiliario, como tambem com a aquisição de diversas machinas dactylographicas, etc., o que vae minuciosamente exposto no inventario junto.

## PESSOAL

Presentemente, é o que segue o quadro do pessoal da Bibliotheca:

1	—	Chefe Technico.....	Antonio Constantino
2	—	Encar. do expediente ....	Agilulpho Candido Dias
3	—	3.º Escriptuario .....	Herculano Salgado de Mello
4	—	" "	João Pedro V. Pacheco
5	—	4.º "	Miguel R. de F. Guimarães
6	—	Dactyl. contractada .....	Noemia C. Conceição
7	—	" "	Lilly Dale Terrell
8	—	" "	Ady Pinheiro Cortez
9	—	" "	Maria José do A. Santos
10	—	" "	Rosa Sofia Gennari
11	—	" "	Juracy C. de A. Barros
12	—	" "	Conceição Negrão
13	—	3.º Escrip. addido.....	Adolpho Schmidt Junior
14	—	Bedel .....	Elias A. Rodrigues
15	—	" .....	Pedro Arruda Mello
16	—	Continuo .....	Jesuino Rodrigues
17	—	" .....	Aulette Penteado
18	—	Servente .....	Max Meneses
19	—	" .....	Jayme Pontes
20	—	" .....	Amelio Ignacio Dilles

21 —	Servente .....	Cassio Ignacio da Silva
22 —	Encader. (contractado) ..	René Pereira Lopes
23 —	” ” ....	Adelphino P. da Silva
Trabalham, no periodo nocturno, extraordinario:		
1 —	Chefe Technico	Antonio Constantino
2 —	Encar. do expediente ....	Agilulpho Candido Dias
3 —	3.º Escriptuario .....	Herculano Salgado de Mello
4 —	3.º ” .....	Adolpho Schmidt Junior
5 —	Dactyl. contractada .....	Ady Pinheiro Cortez
6 —	” ” .....	Maria José do Amaral Santos
7 —	” ” .....	Juracy C. de Almeida Barros
8 —	” ” .....	Conceição Negrão
9 —	Bedel .....	Elias Apolinario Rodrigues
10 —	” .....	Pedro Arruda Mello
11 —	Continuo .....	Jesuino Rodrigues
12 —	Servente .....	Max Meneses

No correr de 1935, verificaram-se as seguintes alterações no quadro do pessoal: em 6 de abril, exoneração, a pedido, do professor Leonel Vaz de Barros do cargo de chefe technico; em 20 do mesmo mez, nomeação do actual chefe technico; em 28 de junho, exoneração, a pedido, do servente Flavio Graça; em 3 de julho, desligação da dactylographa addida Maria Leite Veiga; em 7 de julho, promovido a bedel o continuo Pedro Arruda Mello; em 6 de julho contractadas as dactylographas Ady Pinheiro Cortez, Lilly Dale Terrell e Noemia Corrêa Conceição; em 8 de julho, contractados os serventes Cassio Ignacio da Silva, Jayme Pontes e Amelio Ignacio Dilles; na mesma data, nomeado o servente Maximiliano Meneses; em 21 de julho promovido a continuo o servente Jesuino Rodrigues; em 15 do mesmo mez, exonerado, a pedido, José Fernandes Moreno, do cargo de auxiliar technico; em 29 de agosto, contractada a dactylographa Maria José do Amaral Santos; em 5 de novembro, entra em gozo de tres mezes de licença o continuo Aulette Penteado; na mesma data, designado para o serviço extraordinario do periodo nocturno o 3.º escriptuario Adolpho Schmidt Junior; em 13 de novembro, contractadas, as dactylographas Rosa Sophia Gennari, Conceição Negrão e Juracy Cardoso de Almeida Barros.

Desistiram do serviço extraordinario, do periodo nocturno, o quarto escriptuario Miguel Rogerio de Freitas Guimarães, em 8 de outubro; o continuo Aulette Penteado, em 30 de outubro; e a dactylographa contractada, Noemia Corrêa Conceição, em 1.º de novembro.

Tiveram 15 dias de ferias regulamentares o 3.º escriptuario

João Pedro da Veiga Pacheco, em 15 de novembro; e o 4.º escripturario Miguel Rogerio de Freitas Guimarães, em 6 de dezembro.

Bibliotheca da Faculdade de Direito da Universidade de S. Paulo, em 1.º de Janeiro de 1936.

#### COM OS ANNEXOS

I — 3 fichas onomasticas.

II — Quadro demonstrativo do movimento de 1935, no periodo diurno.

III — Quadro demonstrativo do movimento de 1935, no periodo nocturno.

IV — Relação dos jornaes e das estações de radio que têm divulgado, semanalmente, os communicados da Bibliotheca.

V — Relação dos trabalhos executados na officina de encadernação.

VI — Relação dos livros entrados em 1935.

VII — Relação das obras entradas por compra, doação e permuta em 1935.

VIII — Relação das pessoas que fizeram doações á Bibliotheca.

IX — Relação de permutas de duplicatas.

X — Relação dos jornaes recebidos em 1935.

XI — Movimento geral da correspondencia.

XII — Movimento das despesas da caixa de sellos e outros.

XIII — Relação das requisições feitas ao almoxarifado da Faculdade de Direito.

XIV — Quadro do pessoal dos periodos diurno e nocturno.

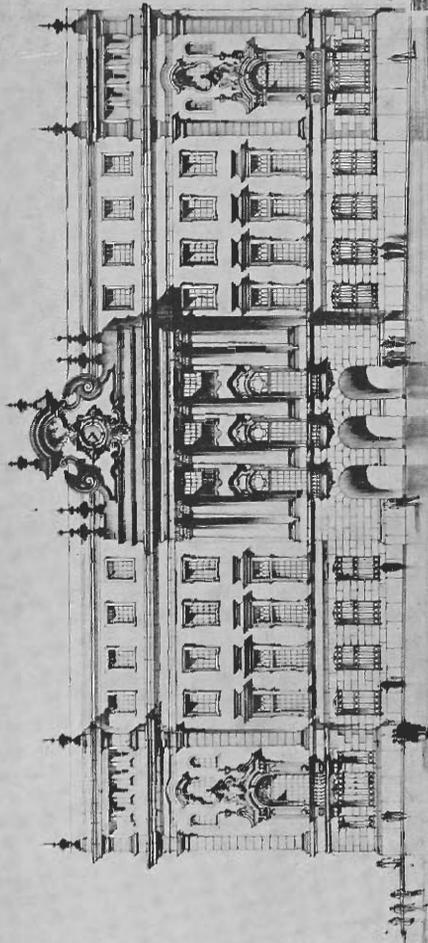
XV — Designações de serviço, nomeações, exonerações, etc.

XVI — Relação das pessoas, editores, jornaes, revistas e instituições que recebem a "Revista da Faculdade de Direito".

XVII — Relação dos exemplares da "Revista" remetidos, em consignação, por intermedio da Bibliotheca, ás livrarias da capital.

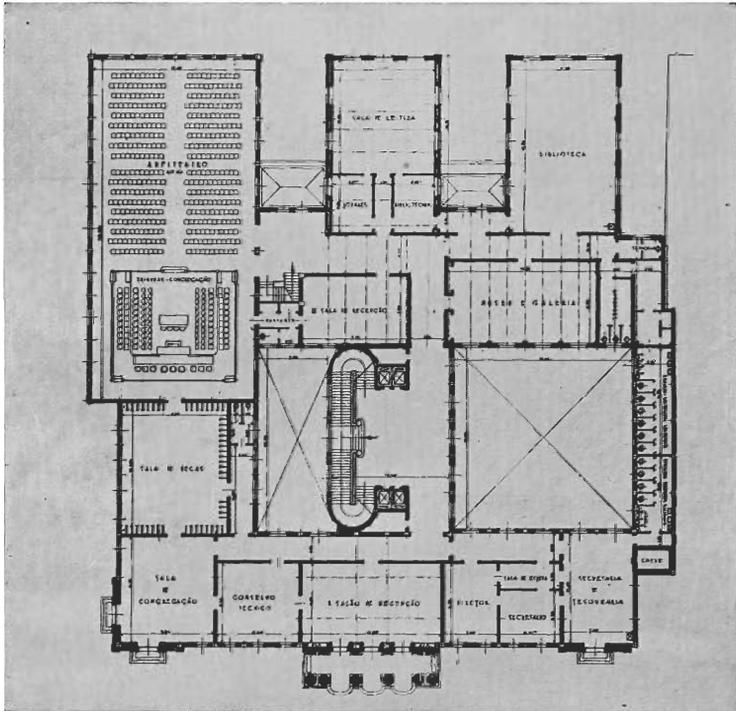
XVIII — Relação das instituições que recebem o "Anuario da Faculdade de Direito".

XIX — Inventario dos moveis e utensilios existentes na Bibliotheca.

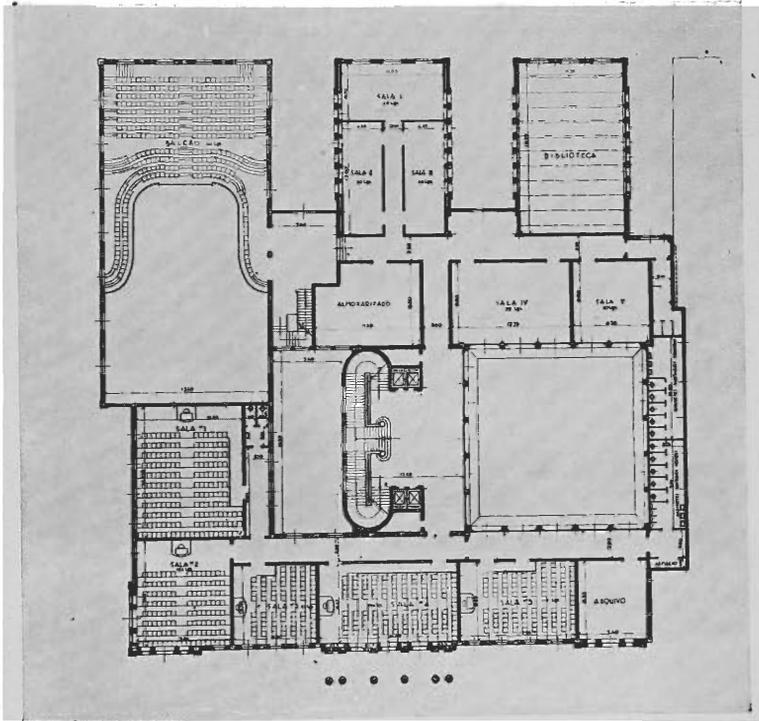


ESCOLA TÉCNICA  
DE AVEIRO

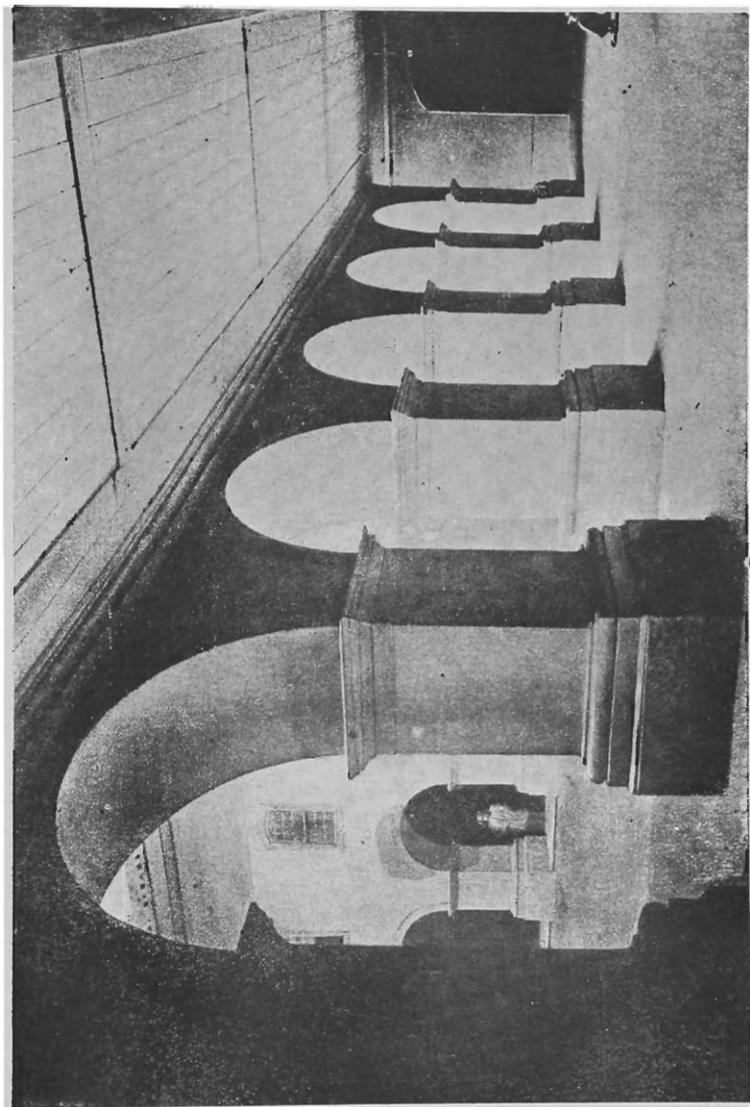
## 2.º PAVIMENTO



### 3.º PAVIMENTO

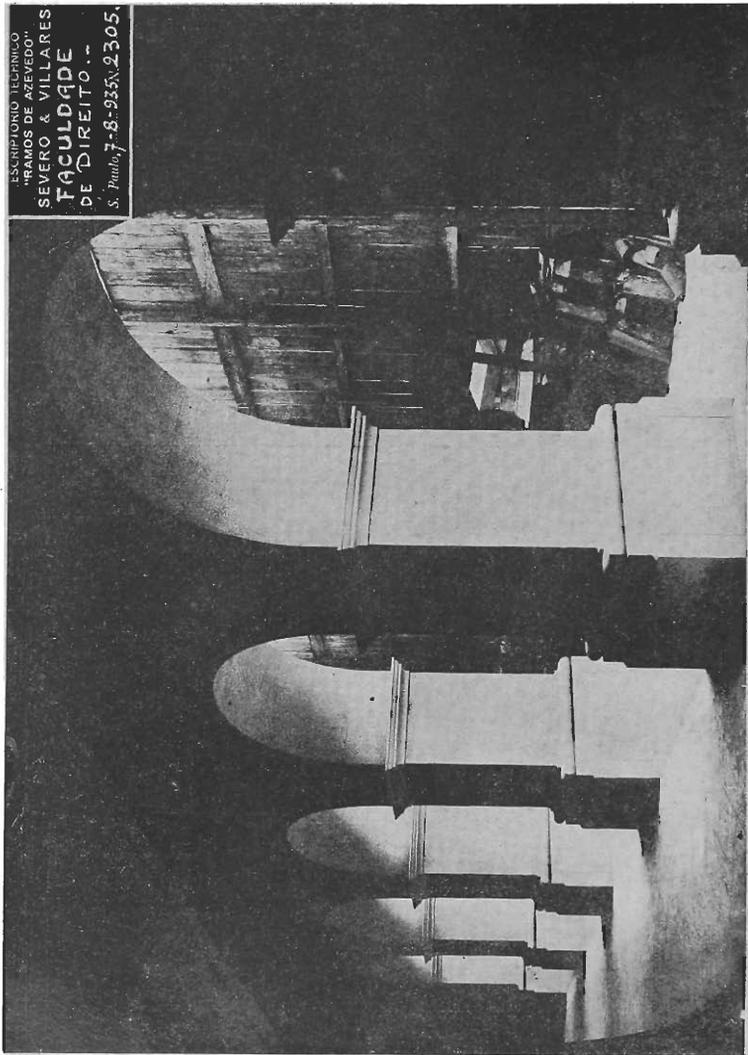






As velhas "Arcadas"

ESCRITÓRIO TÉCNICO  
"FRANCO DE AZEVEDO"  
SEVERO & VILLARES  
FACULDADE  
DE DIREITO .-.  
S. Paulo, 7-8-935, 2305.



As novas "Arcadas" — Fiel restauração Architectonica das velhas

QUADRO DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DA BIBLIOTÉCA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, NO PERÍODO DE 1.º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1935. (Período diurno)

MESES	LEITORES				OBRAS													Total de Obras	Total de Volumes	MÉDIA DIÁRIA DA CONSULTA		LÍNGUAS							OBRAS ENTRADAS			SERVIÇO DE OFICINA			OBSERVAÇÕES	
	Estu- dantes	Estra- nhos	Leitores de Jor- nais	Consultas por cor- respon- dença	0 Obras gerais	1 Filosofia	2 - CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS						4 Filo- logia	5 Ciência Pura	6 Ciência Aplicada	7 Belas Artes	8 Litera- tura			9 Historia & Geo- grafia	Exclu- do jor- nais	Média geral	Espan- hol	Francês	Inglês	Italiano	Latim	Portu- guês	Outras Línguas	Compra	Doação	Permuta	Encade- ração	Recons- tituição		Encad. fora
							3 Sociolo- gia e Política 20-22	10 Estatísti- ca e Eco- nomia 31-33	11 Direito 34-35	12 Educação- Com. e Indust. 36 a 39																										
Janeiro...	423	293	199	—	167	40	—	83	20	566	1	16	1	3	—	64	20	961	1.489	29	37	27	233	37	28	22	614	—	5	87	28	120	4	47	Férias a mez todo — 2 feriados e 4 domingos.	
Fevereiro...	721	305	253	10	180	18	—	69	46	899	3	38	15	2	—	92	23	1.399	1.983	43	53	57	199	8	31	4	1.100	—	7	122	19	123	8	—	Houve férias a mez todo — 4 domingos.	
Março....	804	295	228	6	160	78	—	47	53	865	4	23	24	5	1	81	75	1.427	1.828	45	55	36	194	17	83	1	1.096	—	6	48	5	85	18	—	Houve 4 domingos e 2 feriados.	
Abril.....	1.132	181	299	2	117	65	—	75	48	1.025	11	5	11	10	4	62	75	1.580	1.998	82	101	60	230	6	99	27	1.158	—	14	77	2	57	26	56	Houve 4 domingos e 4 feriados — A Biblioteca não funcionou durante a Semana Santa.	
Maió.....	2.437	302	545	13	365	144	—	187	179	2.387	7	3	7	13	—	85	105	3.450	4.018	115	133	141	523	13	125	70	2.578	—	23	134	61	87	17	100	Houve 4 domingos e 3 feriados.	
Junho....	2.089	259	555	8	273	108	—	169	143	2.010	2	2	8	3	6	66	69	2.802	3.109	102	127	86	467	7	65	37	2.140	—	28	29	22	69	14	—	Houve 5 domingos e 2 feriados — Férias da Faculdade desde o dia 20.	
Julho.....	726	197	500	7	190	44	—	81	75	773	13	11	4	—	4	88	85	1.389	1.641	40	63	71	246	19	50	28	975	—	54	35	40	81	58	162	Houve 4 domingos e 5 feriados — Férias da Faculdade de 1.º a 15.	
Agosto...	2.008	334	885	26	342	122	—	154	118	1.767	23	18	5	18	7	171	153	2.910	3.223	91	125	173	461	31	95	89	2.060	1	25	29	33	84	20	168	Houve 4 domingos e 1 feriado.	
Setembro.	2.176	273	1.064	14	258	48	—	60	107	2.011	24	15	14	18	6	84	131	2.804	3.045	97	141	105	261	30	44	68	2.296	—	12	42	35	90	21	245	Houve 5 domingos durante o mez.	
Outubro..	1.633	503	1.304	3	431	101	—	124	145	1.199	14	51	15	13	7	180	197	2.490	2.791	79	124	85	512	18	69	43	1.761	2	11	31	35	67	19	—	Houve 4 domingos durante o mez.	
Novembro	1.506	536	1.014	4	396	109	—	86	59	1.618	12	71	8	9	6	65	90	2.527	2.808	89	133	89	354	24	64	39	1.956	1	6	37	33	77	15	—	Houve 4 domingos e 3 feriados.	
Dezembro	936	534	788	16	268	45	—	63	43	1.065	29	40	6	5	3	90	60	1.737	2.144	62	95	65	189	15	37	33	1.398	—	19	118	30	93	38	—	Houve 5 domingos e 2 feriados — Férias da Faculdade desde o dia 22.	
<b>Totais</b>	<b>16.591</b>	<b>4.013</b>	<b>7.634</b>	<b>109</b>	<b>3.147</b>	<b>922</b>	<b>16</b>	<b>1.803</b>	<b>1.036</b>	<b>16.246</b>	<b>143</b>	<b>303</b>	<b>118</b>	<b>89</b>	<b>44</b>	<b>1.125</b>	<b>1.083</b>	<b>25.476</b>	<b>30.076</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>995</b>	<b>3.869</b>	<b>225</b>	<b>790</b>	<b>461</b>	<b>19.132</b>	<b>4</b>	<b>210</b>	<b>789</b>	<b>343</b>	<b>1.033</b>	<b>258</b>	<b>779</b>		
		<b>2 8 . 3 4 7</b>																																		

PERÍODO DE 2 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1935. (Período noturno)

Setembro.	665	107	191	—	112	27	—	36	44	527	6	5	5	7	2	32	58	868	955	39	43	56	99	4	21	30	657	—	—	—	—	—	—	—	—	Descontados 5 sab. e 5 dom., a Bib. funcionou 20 noites.
Outubro..	246	202	267	—	102	15	—	36	25	224	1	33	4	2	2	50	56	541	581	20	29	12	117	3	14	—	395	—	—	—	—	—	—	—	Descontados 4 sab. e 4 dom., a Bib. funcionou 23 noites.	
Novembro	264	229	52	—	116	39	—	28	24	293	1	54	1	—	—	19	41	620	687	26	28	18	126	4	6	3	463	—	—	—	—	—	—	—	Idem 4 sab., 4 dom. e 2 fer., a Bib. funcionou 19 noites.	
Dezembro	179	174	117	—	76	23	—	37	10	222	—	26	1	—	1	11	10	417	486	17	22	15	64	5	3	7	323	—	—	—	—	—	—	—	Descontados 5 sab., 5 dom. e 2 fer., a Bib. funcionou 18 noites.	
<b>Totais</b>	<b>1.354</b>	<b>712</b>	<b>567</b>	<b>—</b>	<b>406</b>	<b>104</b>	<b>—</b>	<b>138</b>	<b>103</b>	<b>1266</b>	<b>8</b>	<b>118</b>	<b>11</b>	<b>9</b>	<b>5</b>	<b>112</b>	<b>165</b>	<b>2446</b>	<b>2709</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>101</b>	<b>406</b>	<b>10</b>	<b>45</b>	<b>40</b>	<b>1838</b>	<b>—</b>								
		<b>2.633</b>																																		

# RELAÇÃO DOS LIVROS ENTRADOS NO MESMO PERÍODO

MESES	Compra	Doação	Permuta	Revista	CLASSSES										Espanhol	Francês	Ingls	Italiano	Portugês	Outras Línguas
					CLASSSES															
					0	1	2	3	4	5	6	7	8	9						
Janeiro	5	87	28	20	19	1	3	78	—	2	—	—	12	5	23	9	4	6	77	1
Fevereiro	7	122	19	23	18	1	—	92	1	—	3	1	22	10	11	29	2	12	94	—
Março	6	48	5	—	9	1	1	38	—	—	3	—	3	4	5	10	1	4	39	—
Abril	14	77	2	1	3	8	1	51	2	10	4	—	6	8	2	67	9	4	10	1
Maior	23	134	61	60	52	4	5	110	—	9	7	2	3	26	40	36	9	2	130	1
Junho	28	29	22	54	35	2	—	36	—	1	1	—	3	1	11	14	2	10	41	1
Julho	54	35	40	41	22	6	1	73	1	4	2	2	9	9	24	15	2	2	86	—
Agosto	25	29	33	67	29	3	—	41	1	—	1	—	2	10	11	7	5	1	62	1
Setembro	12	42	35	30	23	1	1	49	1	2	1	—	8	3	19	3	3	—	62	2
Outubro	11	31	35	52	23	—	1	44	—	—	—	—	3	6	14	8	8	1	43	3
Novembro	6	37	33	22	25	—	—	45	—	2	1	1	2	—	7	5	13	3	45	3
Dezembro	19	118	30	66	21	6	3	127	1	—	3	—	2	4	28	42	3	8	85	1
TOTALS	210	789	343	436	279	33	16	784	7	30	26	6	75	86	195	245	61	53	774	14

Total geral das obras entradas: 1.342

AGILULPHO CANDIDO DIAS

Chefe do Expediente

# Contribuição para um catálogo bibliografico dos antigos alunos da Faculdade de Direito de São Paulo

1890

ALFREDO PUJOL

— *Processo civil e comercial — Regulamento 737* — (Em col. com Eugenio Egas) — Espindola, Siqueira e Cia., São Paulo 1898, 1 vol.

— *Ação de nulidade de hipoteca simulada e indenização por perdas e danos* — (Em col. com A. J. Pinto Ferraz) — Espindola e Cia., São Paulo 1906, 1 vol.

— *Processos criminaes* — Rotschild e Cia., São Paulo 1908, 1 vol.

— *D protesto das duplicatas* — (Em col. com Clovis Ribeiro) Rosetti, São Paulo, 1924, 1 vol.

— *Endosso. Quando sujeito a selo proporcional.* In Rev. dos Tribunais, vol. 69 p. 265 (Tambem publicado na Rev. de Direito, vol. 76 p. 73).

— *Constituição de sociedades anonimas.* In Rev. dos Tribunais, vol. 65 p. 28.

— *Cheques visados* — In. Revista de Direito, vol. 72 p. 19.

— *A propriedade industrial. A nova lei. A ilegalidade da reforma.* In Rev. de Direito, vol. 72, p. 277.

— *Em que data pode ser interposto protesto contra o aceitante de uma letra de cambio?* In Rev. Forense, vol. 25, p. 359.

— *Faturas de vendas a dinheiro*. In *Rev. Juridica*, vol. 3 p. 433.

— *Associações Comerciais*. In *Rev. Juridica*, vol. 9 p. 270.

— *Despachantes aduaneiros. Responsabilidade profissional*. In *Rev. de Direito*, vol. 88 p. 300.

— *A nova lei do selo. Endosso de titulos*. In *Rev. de Direito*, vol. 56 p. 26.

— *Imposto sôbre a renda* — In *Rev. Juridica*, vol. 21 p. 445 e vol. 22 p. 445 e 447.

— *Primeiro traslado de escritura de compra e venda* — In *Rev. Juridica* vol. 2 p. 431.

— *Contratos de compra e venda*. In *Rev. Juridica*, vol. 21 p. 447.

— *Alienação efectuada pelo cabeça de casal, para pagamento de dívida do casal*. (Em col. com Augusto Loyolla). *Apelação civil* n.º 1.184 de *Ribeirão Preto* — Tip. Carlos Gerke & Comp., São Paulo, 1896, 1 folh.

— *Tentativa de crime. A não consumação do crime por circunstancias independentes da vontade do criminoso* — (Em col. com Augusto Loyolla) — *Recurso crime de Ribeirão Preto* — Tip. Carlos Gerke & Cia., São Paulo, 1896, 1 folh.

— *Falsificação da mcrcia de fabrica. Sentença interlocutoria provocando tumulto no processo*. (Em col. com Julio Mesquita e Eugenio Egas) — *Carta testemunhavel do Juizo Seccional de São Paulo*. Tip. Carlos Gerke & Cia., São Paulo, 1896, 1 folh.

— *A questão das rolhas. Processo crime, por suposta violação de direitos de patente de invenção* — Duprat e Cia., São Paulo, 1910, 1 vol.

— *Cobrança pela Fazenda, de diferença do imposto de transmissão. Apelação cível n.º 2.959 da capital de São Paulo* — Tip. Espindola, Siqueira e Cia., São Paulo, 1901, 1 folh.

— *Escritura de sub-hipoteca e anticrese. Chamada do credor á prestação de contas. Apelação Cível n.º 15.952 da Capital, Empresa Grafica da Revista dos Tribunais, São Paulo, 1929, 1 vol.*

#### ALFREDO FERRAZ DE ABREU

— *Locação de serviços — Razões finais* — Tip. Hermes e Irmãos, São Paulo, 1898, 1 folh.

— *Divisão de terras da fazenda Quilombo — Apelação civil 1771, de Limeira* — Tip. Ramos Moreira, São Paulo, 1898, 1 folh.

— *Cumulação de ações. Ação revogatoria. Ação de nulidade* — Carlos Gerks, São Paulo, 1904, 1 folh.

— *Ação de indenização — Razões finais* — Carlos Gerke, 1905, 1 folh.

#### ARGEMIRO DA SILVEIRA

— *Breve memoria historica sobre a fundação da cidade de São Roque* — Tip. King, São Paulo, 1889, 1 folh.

— *Alguns apontamentos biograficos de Libero Badaró e cronica de seu assassinato, perpetrado na cidade de São Paulo, em 20 de novembro de 1830* — Laemmert e Cia., Rio de Janeiro, 1890, 1 folh.

— *Quadros sinoticos de analyses foneticas, lexicologicas e logicas para o exame de português, organizados segundo o compêndio de gramatica do Dr. Augusto Freire da Silva* — J. Azevedo e Cia., São Paulo, 1890, 1 vol.

— *Agravo comercial, de Joboticabal* — Espindola, Siqueira e Cia., São Paulo, 1895, 1 folh.

— *Apelação cível 8.743, de Taquaritinga* — José Braulio e Cia., São Paulo, 1917, 1 folh.

— *Oposição á ação de medição e divisão da fazenda Ilha Grande* (Em col. com José de Alencar Silveira) — Secção de obras do Estado de S. Paulo, São Paulo, 1920, 1 folh.

— *Apelação cível 10.788, de Santos* — Secção de obras do Estado de S. Paulo, São Paulo, 1921, 1 folh.

#### ARTUR NUNES DA SILVA

— *Processo das falencias* — Estabelecimento de artes graficas, Rio de Janeiro, 1908, 1 vol.

— *Direito processual. Parte geral* — Cia. Nacional de artes graficas, Rio de Janeiro, 1927, 1 vol.

— *A reforma da lei de falencias* — In Revista de critica Judiciaria, vol. 8 p. 355 e vol. 9 p. 246.

#### FRUTUOSO MONIZ BARRETO DE ARAGÃO

— *Delitos do automovel e outros carros* — Rodriguês e Cia., Rio de Janeiro, 1924, 1 vol.

#### JOSÉ CARDOSO DE ALMEIDA

— *Organização Judiciaria de São Paulo*. Oficinas Salesianas, São Paulo, 1894, 1 vol. (*Idem*, 33.<sup>a</sup> edição — N. Talcone, S. Paulo, 1907, 1 vol).

— *Decisões do Governó de São Paulo* — Tip. do Diario Oficial, São Paulo, 1905, 1 vol.

— *Relatório apresentado ao Presidente do Estado de São Paulo, pelo Secretário dos Negócios do Interior e da Justiça em 31 de dezembro de 1904* — Tip. do Diário Oficial, São Paulo, 1905, 1 vol.

JULIO EDUARDO DE AVELLÃO BRANDÃO

— *Procuração in rem propriam — Ação ordinária* — Tip. de Industrial de São Paulo, São Paulo, 1898, 1 folh.

— *Recurso extraordinario* — Tip. Vanorden, São Paulo, 1900, 1 folh.

— *Divida de jogo — Apelação cível 2.829* — Tip. da Industrial de São Paulo, São Paulo, 1901, 1 folh.

JUNIO SOARES CAIUBY

— *Centenario de Rio Claro* — Tip. Conrado, Rio Claro, 1927, 1 vol.

— *Novas linhas sôbre o processo criminal no Estado de São Paulo* — C. Teixeira e Cia., São Paulo, 1927, 1 vol.

— *Prescrição penal* — In Rev. dos Tribunais, vol. 39 p. 88.

— *Resenha historica do municipio de São Pedro de Piracicaba* — In Rev. do Inst. Hist. e Geog. de São Paulo, vol. 17 p. 101.

LUIZ ARTUR VARELA

— *Impostos interestaduais* (Em col. com J. X. Carvalho de Mendonça) — Cardozo Filho e Cia., São Paulo, 1910, 1 vol.

LUIZ GASTÃO D'ESCRAGNOLLE DORÍIA

— *Rio Branco. Sua primeira função publica* — In Revista Americana, Tomo 2.º, p. 35.

— *Os incendiarios* — In O Direito vol. 79, p. 661.

— *Uma testemunha diplomatica do Sete de Abril* — In Rev. do Inst. Hist. e Geog. Brasileiro, Tomo 74, 2.ª parte, p. 181.

— *Cousas do passado* — In Rev. do Inst. Hist. e Geog. Brasileiro, Tomo 71, p. 183.

— *Um amigo do Brasil (Ferdinand Denis)* — In Rev. do Inst. Hist. e Geog. Brasileiro, Tomo 75, parte 2.ª p. 217.

— *Reminiscencias do Palacio São Cristovão.* In Rev. do Inst. Hist. e Geog. Brasileiro, Tomo 98, p. 99.

— Ubique Patriae Memor. — *Três conferencias sôbre o Brasil.* In Rev. do Inst. Hist. e Geog. Brasileiro — Tomo 76, parte 1.ª, p. 619.

— *A cachoeira de Paulo Afonso* — In Rev. do Inst. Hist. e Geog. Pernambuco, vol. 16, p. 109.

OTAVIANO VIEIRA.

— *Os menores perante o Código Penal*. Edição do autor, São Carlos, 1906, 1 vol.

— *Casos forenses. Decisões* — Tip. Aldina, São Carlos, 1909, 1 vol.

— *Ficção Criminal* — Saraiva e Cia., São Paulo, 1924, 1 vol.

— *Pode o padrasto ser nomeado tutor do enteado?* In Gazeta Juridica, vol. 56 p. 102 (tambem publicado In Rev. de Direito, vol. 25 p. 60).

— *Prescrição em materia criminal* — In Gazeta Juridica, vol. 22, p. 97.

— *O art. 270 do Código Penal* — In Rev. de Direito, vol. 16, p. 344.

— *Tentativa de ofensas físicas* — In Rev. de Direito, vol. 2, p. 273 (Tambem publicado in Rev. dos Tribunais, vol. 42, p. 93).

— *A nova lei sobre o lenocínio* — In Rev. de Direito, vol. 38, p. 463 (Tambem publicado in Rev. de Direito, vol. 15, p. 309).

— *Na compreensão do impedimento do serviço ativo estão incluídas as crianças?* — In Rev. de Direito, vol. 38, p. 263 (Tambem publicado In Rev. dos Tribunais, vol. 14, p. 111).

— *Inventario. Dividas passivas dos herdeiros* — In Rev. dos Tribunais, vol. 3, p. 149.

— *Testemunhas de defesa* — In Rev. dos Tribunais, vol. 4, p. 71.

— *Onde deve ser paga a letra de cambio?* — In Rev. dos Tribunais, vol. 17, p. 358.

— *Falencia. Porcentagem do curador fiscal* — In Rev. dos Tribunais, vol. 17, p. 301.

— *Inventario. Credor hipotecario. Adjudicação em pagamento. Processo executivo* — In Rev. dos Tribunais, vol. 15, p. 161.

— *Arresto. Prova literal da dívida* — In Rev. dos Tribunais, vol. 13, p. 165.

— *Maioridade legal independente de justificação formal* — In Rev. dos Tribunais, vol. 14, p. 273.

— *Auxiliar da acusação publica. O pai ou a mãe não têm qualidade para representar em Juizo, o filho maior emancipado.* — In Rev. dos Tribunais, vol. 19, p. 273.

— *A força do art. 401 do Código Penal* — In Rev. dos Tribunais, vol. 18, ps. 3 e 115.

— *O cofre dos órfãos e o código civil* — In Rev. dos Tribunais, vol. 20, p. 3.

— *Juramento "in litem"* — In Rev. dos Tribunais, vol. 49, p. 3.

WENCESLAU BRAZ

— *Pedro II* — In Rev. do Inst. Hist. e Geog. Bras. Tomo 98, p. 7.





## ORIENTAÇÕES PARA O USO

Esta é uma cópia digital de um documento (ou parte dele) que pertence a um dos acervos que fazem parte da Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP. Trata-se de uma referência a um documento original. Neste sentido, procuramos manter a integridade e a autenticidade da fonte, não realizando alterações no ambiente digital – com exceção de ajustes de cor, contraste e definição.

**1. Você apenas deve utilizar esta obra para fins não comerciais.** Os livros, textos e imagens que publicamos na Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP são de domínio público, no entanto, é proibido o uso comercial das nossas imagens.

**2. Atribuição.** Quando utilizar este documento em outro contexto, você deve dar crédito ao autor (ou autores), à Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP e ao acervo original, da forma como aparece na ficha catalográfica (metadados) do repositório digital. Pedimos que você não republique este conteúdo na rede mundial de computadores (internet) sem a nossa expressa autorização.

**3. Direitos do autor.** No Brasil, os direitos do autor são regulados pela Lei n.º 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. Os direitos do autor estão também respaldados na Convenção de Berna, de 1971. Sabemos das dificuldades existentes para a verificação se uma obra realmente encontra-se em domínio público. Neste sentido, se você acreditar que algum documento publicado na Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP esteja violando direitos autorais de tradução, versão, exibição, reprodução ou quaisquer outros, solicitamos que nos informe imediatamente ([dtsibi@usp.br](mailto:dtsibi@usp.br)).